

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Anabela de Figueiredo Costa

Uma comunidade rural minhota em inícios do século XX: a ação política e administrativa de Amares (1900 aos finais dos anos 30)

Dissertação de Mestrado em História

Trabalho efetuado sob a orientação da

Professora Doutora Maria de Fátima da Cunha Moura Ferreira

Outubro 2012

DECLARAÇÃO

Nome: Anabela de Figueiredo Costa

Endereço Eletrónico: anabelafcosta@portugalmail.pt

N.º do Bilhete de Identidade: 10779606

Título da Tese de Mestrado: Uma comunidade rural minhota em inícios do século XX: a ação política e administrativa de Amares (1900 aos finais dos anos 30)

Orientadora: Professora Doutora Maria de Fátima da Cunha Moura Ferreira

Ano de Conclusão: 2012

Ramo de Conhecimento do Mestrado: História

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DE QUALQUER PARTE DESTA TESE.

Universidade do Minho, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

O meu especial agradecimento à Professora Doutora Fátima Moura Ferreira pela orientação do trabalho aqui apresentado, pela sua disponibilidade, pela força e instrução com que tem orientado o percurso académico dos seus alunos ao longo dos vários anos. A minha grande admiração como professora e pessoa, pelo exemplo e pela diferença.

Aos meus pais, pela educação e formação que me proporcionaram ao longo da vida e pelo apoio e carinho com que abraçam todos os meus projetos de vida.

Um agradecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amares pela pronta disponibilização e livre acesso ao Arquivo Municipal de Amares.

Um obrigada à minha irmã Paula Costa, pelo trabalho de revisão do texto.

Finalmente, ao meu marido, Nuno Azevedo, um agradecimento especial pela paciência e pela compreensão. Um pedido de desculpa pela minha ausência durante o tempo despendido neste projeto.

*À minha querida Matilde
gerada e nascida durante este projeto,
pela sua companhia e pela alegria.*

*Àqueles que perdi...
Ao concelho de Amares, berço da minha descendência.*

RESUMO

Uma comunidade rural minhota em inícios do século XX: a ação política e administrativa de Amares (1900 aos finais dos anos 30)

A exposição do estudo desenvolvido, no âmbito do curso de 2.º Ciclo do Mestrado em História, propõe-se fazer uma apresentação do Município de Amares, nos inícios de século XX até aos finais da década de trinta, dentro do contexto sociopolítico que compreende este período.

Anuncia-se, primeiramente, o enquadramento político e administrativo do município português no contexto histórico que abarca as primeiras quatro décadas do século XX.

Pretende-se apresentar a caracterização socioeconómica, política e administrativa de um concelho minhoto, localizado no distrito de Braga, na sub-região do Cávado, bem como, uma análise das dinâmicas procedentes da administração dos órgãos do poder local, especificamente da Câmara Municipal de Amares, onde os vetores chave focalizam-se na dinamização da economia, na construção, na manutenção da ordem e segurança pública, na higiene e saúde pública, na assistência e no fomento da instrução e educação.

O Município de Amares aparece no contexto do seu território enquanto símbolo do poder local e representação do poder central. Observa-se a integração da administração local na ordem estatal, a relação do poder local com o poder regional e central, no quadro das configurações político-administrativas locais que atravessam o âmbito cronológico da investigação, dos finais da Monarquia Constitucional, durante a República, até à implementação do Estado Novo.

É aqui apresentado, ainda, um mapeamento das elites locais e o seu papel na mediação entre o poder central e regional e a comunidade local. Assim como, a referência das instituições e associações locais mencionadas nas fontes consultadas.

ABSTRACT

A rural minhota community in the early 20th century: political and administrative action of Amares (1900 to late ' 30)

The exposure of the study developed within the sphere of 2º Cycle of the Masters in History, proposes to make a presentation of the Municipality of Amares, in the early twentieth century until the end of the thirties, with in the sociopolitical context of this period.

First announces, the political and administrative context of the Portuguese municipality in the historical period of the first four decades on the twentieth century.

It is intended to present the socioeconomic, political and administrative characterization of a minhoto council, located in the district of Braga, in the sub-region of Cávado, as well as an analysis of the dynamics coming from the administration of local government organs, specifically the City Hall of Amares where the key vectors are centered on the improving of the economy, construction, maintenance of public order and safety, hygiene and public health, assistance and encouragement of instruction and education.

The Amares council appears in the context of its territory as a symbol of local and central government representation. It is noticed the integration of local government in state order, the relationship between the local authority, the regional authority and central authority in the context of the local political and administrative settings that traverse the chronological scope of the investigation, since de finals of the end of the constitutional monarchy, during the Republic, until the implementation of the New State.

It is presented here, also a mapping of local elites and their role in mediating between the central and regional government and the local community. As also the reference of local associations and institutions mentioned in the sources consulted.

ÍNDICE

Agradecimentos.....	III
Resumo.....	V
Abstract.....	VI
Índice.....	VII
Lista de figuras.....	IX
Lista de gráficos.....	IX
Lista de tabelas.....	X
Abreviaturas.....	XI

INTRODUÇÃO.....	1
------------------------	----------

CAPÍTULO 1 – METODOLOGIA

1.1. Definição do campo de investigação: problemática e objeto de estudo.....	4
<i>Justificação das balizas cronológicas do estudo; objetivos e fontes consultadas; metodologias e itinerário de investigação</i>	<i>4</i>

CAPÍTULO 2 – O MUNICÍPIO ENQUANTO SÍMBOLO DO PODER LOCAL/NACIONAL E SUA INSERÇÃO NA COMUNIDADE

2.1. Enquadramento teórico.....	10
<i>O Município, historiografia, bibliografia e fontes.....</i>	<i>10</i>
2.2. Codificação e legislação administrativa vigente no período em análise	18
2.3. Administração local e integração na ordem estatal: relação Poder Local - Poder Central.....	25

CAPÍTULO 3 – O MUNICÍPIO DE AMARES NOS INÍCIOS DO SÉCULO XX AOS FINAIS DOS ANOS TRINTA – RESULTADOS DE UM PERCURSO DE INVESTIGAÇÃO

3.1. Amares: entre os inícios de novecentos aos finais dos anos trinta	
<i>Paisagem, território e população.....</i>	<i>49</i>
<i>Alguns apontamentos sobre a economia do concelho; o mercado municipal.....</i>	<i>59</i>
<i>Organização política e administrativa.....</i>	<i>67</i>
<i>Funcionamento e competências dos órgãos da administração local.....</i>	<i>77</i>

<i>A elite política local: notas de caracterização social e política.....</i>	83
<i>Serviços e funcionários municipais.....</i>	86
<i>A Administração do Concelho.....</i>	90
<i>Um esboço de inventário sobre as instituições e as associações locais.....</i>	93
3.2. Enquadramento empírico. Itinerário e organização do estudo - metodologias, plano de trabalho e <i>corpus</i> documental.....	94
3.3. Dinâmicas da vida municipal: continuidades e sinais de mudança, entre os finais da Monarquia Constitucional e a consolidação do Estado Novo.....	97
3.3.1. Mapeamento da atividade administrativa e da gestão municipal a partir das atas das sessões camarárias.....	100
<i>Ação administrativa e regulamentar no plano económico e da ordem pública.....</i>	100
<i>Reflexos da gestão económica e financeira municipal. Orçamento e dotação dos serviços.....</i>	111
<i>Administração do património municipal e utilização dos espaços públicos.....</i>	117
<i>Notas sobre o funcionalismo municipal e a elite política dirigente.....</i>	120
3.3.2. Orientações e práticas públicas à escala local – do aparente imobilismo da comunidade à crescente intervenção estatal	124
<i>Construção e edificação no concelho, no quadro do desenvolvimento urbanístico.....</i>	125
<i>Higiene e saúde pública.....</i>	130
<i>Ordem e segurança pública da comunidade.....</i>	139
<i>Assistência aos pobres e às crianças desvalidas ou abandonadas.....</i>	145
<i>Instrução e educação no atraso cultural da comunidade</i>	156
<i>Cultura, Turismo e Desporto. A Junta de Turismo de Caldelas.....</i>	166
APONTAMENTO CONCLUSIVO.....	174
ANEXOS	
Anexo I – Tabelas.....	177
Anexo II – Gráficos.....	203
FONTES	
Fontes manuscritas.....	207
Fontes impressas.....	208

Legislação.....	209
Internet.....	213

BIBLIOGRAFIA.....	214
--------------------------	------------

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa das freguesias do concelho de Amares e altitude.	49
Figura 2	Divisão administrativa do concelho de Amares no século XVIII.	50
Figura 3	Dia de feira no Lugar da Feira Nova, na freguesia de Ferreiros, em 1937.	63
Figura 4	Antigo edifício dos Paços do Concelho, adaptado atualmente a Biblioteca Municipal.	68
Figura 5	Ata da nomeação e posse da Comissão Municipal Administrativa de 8 de Outubro de 1910.	71
Figura 6	Extrato da ata da sessão extraordinária, da nomeação e posse da Comissão Municipal Administrativa, de 31 de Outubro de 1910.	72
Figura 7	Extrato do orçamento ordinário da receita e despesa da Câmara Municipal de Amares, referente ao ano de 1924.	112
Figura 8	Extrato do orçamento ordinário da receita e despesa da Câmara Municipal de Amares, referente ao ano económico de 1934-1935.	113

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Evolução da população total residente no concelho de Amares, entre 1900-1940.	53
Gráfico 2	Evolução da população residente no concelho de Amares entre 1900-1940, segundo as freguesias.	55
Gráfico 3	População residente no concelho de Amares, por classes etárias, de 1911 a 1940.	57
Gráfico 4	População do concelho de Amares afeta ao setor agrícola, entre 1900-1940.	59
Gráfico 5	Número de ocorrências dos assuntos tratados nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	99
Gráfico 6	Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão Administrativa e Regulamentar da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	101
Gráfico 7	Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão Económica e Financeira da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	111
Gráfico 8	Número de ocorrências dos assuntos referentes aos impostos municipais arrecadados pela Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	114
Gráfico 9	Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão do Património da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	118
Gráfico 10	Número de ocorrências dos assuntos referentes à Alienação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	119
Gráfico 11	Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão de Recursos	

	Humanos da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	121
Gráfico 12	Número de ocorrências dos assuntos referentes aos políticos da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	123
Gráfico 13	Número de ocorrências dos assuntos referentes à construção, na Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	125
Gráfico 14	Número de ocorrências dos assuntos referentes à construção, na Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	126
Gráfico 15	Número de ocorrências referentes à higiene e saúde pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.	135
Gráfico 16	Número de ocorrências referentes à higiene e saúde pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.	136
Gráfico 17	Número de ocorrências referentes à ordem e segurança pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.	141
Gráfico 18	Número de ocorrências referentes à ordem e segurança pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.	142
Gráfico 19	Número de ocorrências referentes à atribuição de subsídios de lactação que ocorre nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	153
Gráfico 20	Número de ocorrências referentes ao tratamento de doentes pobres e à emissão de atestados de pobreza, verificadas nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.	155
Gráfico 21	População residente no concelho de Amares, entre 1900 e 1940, segundo a instrução.	162
Gráfico 22	Evolução das taxas de alfabetização no concelho de Amares, entre 1900 e 1940, segundo o sexo.	162
Gráfico 23	Número de ocorrências referentes à instrução e educação nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.	163
Gráfico 24	Número de ocorrências referentes à instrução e educação nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936, por ano.	163
Gráfico 25	Número de ocorrências referentes à cultura, turismo e desporto, nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.	167

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Organização do território português, entre 1900 e 1940.	12
Tabela 2	Divisão administrativa, órgãos e figuras da administração local e regional, entre 1900 e 1940.	48
Tabela 3	População residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, por freguesia.	54
Tabela 4	População do concelho de Amares afeta ao setor industrial entre 1900-1930.	60
Tabela 5	População do concelho de Amares afeta ao setor comercial entre 1900-1930.	61
Tabela 6	Frequência das sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900-1940, segundo a amostra.	78
Tabela 7	Presidentes da Câmara Municipal de Amares entre 1900 e 1940.	84
Tabela 8	Quadro comparativo de empregados municipais da Câmara Municipal de Amares, segundo a amostra.	87

Tabela 9	Empregados da Administração do Concelho de Amares, entre 1900-1936.	92
Tabela 10	Número e percentagem de ocorrências dos assuntos tratados nas sessões, segundo a amostra, por domínios e áreas de atuação.	98
Tabela 11	Total do número de ocorrências, em percentagem, das modalidades de assistência apuradas nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, segundo a amostra analisada entre 1900-1936.	145
Tabela 12	Data de introdução da escolaridade obrigatória e taxas de escolarização, em 1870, em vários países.	157
Tabela 13	Percentagens de alfabetização da população de idade igual ou superior a 7 anos, e sua distribuição por classes de idade entre os 7 e os 54 anos, em Portugal, entre 1900 e 1940.	159
Tabela 14	Criação de escolas primárias no concelho de Amares, entre 1900 e 1936.	164

ABREVIATURAS

art.º – Artigo

BVA – Bombeiros Voluntários de Amares

Cfr – Confrontar

CMA – Câmara Municipal de Amares

DG – Diário do Governo

fl. – Folha

GNR – Guarda Nacional Republicana

INE – Instituto Nacional de Estatística

Lv. – Livro

SPSS – Statistical Package for Social Sciences

v. – Verso

Vt – Ver também

BN – Biblioteca Nacional

INTRODUÇÃO

A História Regional e Local está na base da construção da identidade local e é neste sentido que surge o presente estudo, transformando-se em mais um contributo através do conhecimento do percurso de um lugar, das suas instituições e dos seus intervenientes.

Para José Amado Mendes «A história local continua na ordem do dia e, previsivelmente, assim vai continuar nas próximas décadas.»¹ Segundo este autor, a produção da historiografia referente a esta área da História encontra-se em alta. Nas últimas décadas tem-se verificado uma grande produção de trabalhos no âmbito da História Local.

A atenção dada à História Local em Portugal tem-se manifestado em vários momentos e em diferentes contextos. A Academia Real da História foi a primeira instituição académica, fundada por D. João V, no início do século XVIII, a valorizar os estudos locais.²

As memórias paroquiais realizadas após o terramoto de 1755, num inquérito dirigido a todos os párocos do território nacional, são uma fonte muito rica para o estudo das terras portuguesas. Contudo, é com Alexandre Herculano, considerado o grande defensor da história local e do municipalismo, que se verifica um grande impulso na publicação das monografias locais.³

A publicação da Portaria de 8 de novembro 1847, emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios Interiores do Reino, então chefiada por António de Azevedo Melo e Carvalho, foi uma tentativa, acolhida apenas por alguns municípios portugueses, para o registo da história e memória local. Esta portaria determina que em todos os municípios fosse elaborado um livro especial denominado *Anais do Município*, onde seriam registados os acontecimentos e factos mais importantes do ponto de vista social, económico e antropológico de cada concelho. Cada câmara municipal ficaria responsável por nomear uma comissão que anualmente registasse todos os acontecimentos de relevo para a história do concelho no referido livro.

A perceção de que a história de um país não é possível sem o contributo da história local surge assim neste contexto.

Oliveira Martins também mostra a sua atenção pela História Local, realçando as suas potencialidades, quer pelo seu valor cognitivo, quer pelo seu valor afetivo e patriótico, ou político-

¹ José Amado Mendes, «História local e memórias: do Estado-Nação à época da globalização», *Revista Portuguesa de História*, t. XXXIV (2000): 349.

² Graça Maria Soares Nunes, «A História Regional e Local – contributos para o estudo das identidades locais», *Cadernos de Sociomuseologia*, n.º 8 (1996): 71.

³ Nunes, «A História Regional...», 72.

administrativo.⁴ No prefácio da monografia *Oliveira do Hospital. Traços histórico-críticos*, de Adelino de Abreu, confirma o interesse das monografias locais como um grande contributo para a História Geral, mas também a vertente patriótica e político-administrativa, favorecendo a descentralização.⁵

Atualmente, o interesse pelo estudo da História e Memória Local e Regional, em Portugal, têm-se verificado tanto no meio académico como nas autarquias e associações culturais e de defesa do património.

Na época de globalização que se atravessa, o estudo da História Local vem despertar o interesse pelo conhecimento das origens, memória e identidade de um determinado território, pertencente a um espaço nacional e ao mesmo tempo europeu.

A História Local não pode ser vista como um paradoxo do mundo global em que vivemos, mas sim um ponto de referência à uniformização cultural, essencial para o entendimento da herança coletiva, a qual é necessário preservar.

É no âmbito do estudo da História e Memória Local que surge a presente investigação. Trata-se de um trabalho de carácter monográfico onde se pretende fazer um estudo das dinâmicas locais do Município de Amares, designado diversas vezes no corpo do texto por CMA, nas primeiras quatro décadas do século XX, tendo por base a sede política e administrativa dos Paços do Concelho enquanto símbolo de poder local.

O principal objetivo deste estudo é realizar um levantamento das iniciativas do município e analisar o seu papel na dinamização da comunidade no seu conjunto, com maior enfoque para os temas da assistência, higiene e saúde pública, ordem e segurança pública, educação e instrução e das obras públicas e particulares, no sentido de apreender a afirmação da ordem estatal no período em estudo – no quadro das configurações político-administrativas locais, entre o desfecho da Monarquia Constitucional e a institucionalização do Estado Novo. Em particular, interessa apreender o eco da orientação legislativa estatal a partir do estudo desta comunidade em particular.

A pesquisa sobre as dinâmicas dos órgãos administrativos locais, e no âmbito das competências que lhes são atribuídas, permite avaliar a repercussão que as diretrizes traçadas pelos órgãos do governo central, de cunho mais ou menos centralizador, têm na postura adotada pelo poder local. Por outro lado, é possível apreender as relações estabelecidas entre o poder central e o poder

⁴ José Amado Mendes refere outros autores que se interessam pela História Local e Regional nos finais do século XIX e inícios do século XX, nomeadamente Alberto Sampaio, Abade de Baçal, José Queirós, José da Silva Picão, Ernesto do Canto, Martins Sarmiento, José Leite Vasconcelos, Braamcamp Freire, Santos Rocha, Gabriel Pereira, Estácio da Veiga, entre outros.

⁵ Mendes, «História local...», 356.

local, e o papel das figuras mediadoras, representadas por uma administração regional, a nível distrital, na pessoa do governador civil. Estas relações de poder e de tutela conduzem a uma certa submissão e ligação hierárquica entre o centro e a periferia.

As opções pessoais que conduziram à escolha deste tema de investigação prendem-se acima de tudo com a preferência e interesse pela História e Memória Local e pela História Social, influenciada de certa forma pela atividade profissional desenvolvida na administração local, na área da cultura. Pretende-se, deste modo, perpetuar a memória de um espaço, os antigos *Paços do Concelho*, que outrora foram a sede do poder local e da sua ação político-administrativa, e que se tornaram a verdadeira fonte de inspiração deste projeto.

CAPÍTULO 1 – METODOLOGIA

1.1. Definição do campo de investigação: problemática e objeto de estudo

A área de investigação do estudo aqui apresentado inscreve-se no âmbito da História Contemporânea de Portugal, em particular na História Local.

O objeto de estudo desta investigação é o município de Amares, no período de 1900 a 1940, particularmente as decisões tomadas junto do poder político e administrativo dos órgãos do poder local.

A problemática colocada na base da concretização deste estudo passa por analisar as dinâmicas do poder local, concretamente no município de Amares, constatando continuidades e ruturas nos três períodos políticos inseridos no ciclo cronológico desta investigação 1900-1940.

Além do reconhecimento das dinâmicas resultantes da gestão administrativa dos órgãos locais, sendo estas, o principal objeto de estudo desta investigação, o contexto socioeconómico do município de Amares também é aqui objeto de observação e análise.

Justificação das balizas cronológicas do estudo (1900-1940)

O presente estudo reporta-se ao período cronológico fixado entre 1900 e 1940. A escolha deste ciclo temporal prende-se com o impacto que os três regimes políticos que se sucederam no início do século XX tiveram na dinâmica da vida local dos municípios portugueses, desde o final da Monarquia portuguesa, à implantação do regime republicano, ao desfecho deste com a Ditadura Militar e, finalmente, com a implementação do Estado Novo em 1933.

À partida, parece estar-se perante um período muito extenso, para uma investigação a nível de um Mestrado, contudo a sua amplitude permite aprender factos que se mostraram pertinentes para os objetivos propostos, o que não seria possível se fosse um período mais exíguo.

A dimensão do município de Amares é relativamente pequena, repercutindo-se na atividade administrativa local, afigurando-se a sua ação num carácter rotineiro, com exceção da conjuntura das mudanças de regimes, os únicos momentos que agitam a atividade dos órgãos administrativos do concelho.

Até à década de trinta verifica-se uma certa letargia nas dinâmicas do município, constatando-se um maior desenvolvimento a partir desta data, relativamente às competências dos órgãos do poder

local, como é exemplo a implementação da rede elétrica concelhia, a partir da década de trinta, em plena consolidação de um regime político de ditadura.

As datas que limitam o objeto de estudo foram também definidas em função das fontes, não propriamente pelas atas das sessões da Câmara, dada a existência de uma série contínua desde o início do século XIX à atualidade, mas pelas fontes complementares, como é o caso dos censos de 1900 e o Código Administrativo de 1896, marcando o início do estudo, e os censos de 1940 e o Código Administrativo de 1936-1940, fechando o desenvolvimento do trabalho.

Objetivos do estudo e fontes consultadas

Um dos principais objetivos da realização do Mestrado em História Contemporânea prende-se com o desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento na área da História Contemporânea, nomeadamente a História Local, alargando as capacidades de investigação de forma a poder aplicá-las de forma autónoma.

O objetivo central deste estudo é identificar as grandes áreas de intervenção da Câmara Municipal de Amares e as suas dinâmicas executadas no início do século XX, observando o seu papel na dinamização da economia, na manutenção da segurança e da ordem pública e no fomento da educação e da assistência, áreas de intervenção que decorrem das competências fixadas aos órgãos do poder local.

Outro propósito aqui anunciado é fazer o enquadramento económico e social, político e administrativo do concelho de Amares, contextualizando-o, sempre que seja pertinente, à escala nacional e europeia.

Pretende-se apreender os reflexos da política nacional à escala local e analisar os mecanismos de afirmação do poder estatal e local na comunidade.

É também objetivo deste estudo identificar as instituições locais do município de Amares, no período em análise, particularmente aquelas que por algum motivo surgem no estudo realizado, permitindo-nos observar a importância destas nas dinâmicas locais.

É pressuposto ainda, no âmbito desta investigação, realizar uma avaliação criteriosa das fontes locais disponíveis para este período, concretamente do fundo documental do Arquivo Municipal e outras de instituições locais, com o propósito de contribuir para os trabalhos de inventariação documental em curso, no quadro da modernização dos serviços administrativos e reorganização do Arquivo Histórico do Município de Amares.

O estudo e a preservação do património documental local reveste-se de todo o interesse para o município, atendendo à fase de profunda reestruturação dos serviços atrás referida, revertendo os seus benefícios em termos de valorização cultural local, bem como para o estudo que se apresenta. Permite apreender os reflexos do contexto político-ideológico que atravessa o período em estudo na produção documental preservada ou a preservar.

A divulgação e valorização das fontes disponíveis para o período em análise sobre o município de Amares é um objetivo que se pretende concretizar, tornando-se um contributo para futuros trabalhos de investigação.

Outro objetivo prende-se com a necessidade do desenvolvimento de estudos históricos locais sobre o concelho de Amares, um território ainda pouco explorado relativamente ao período cronológico delimitado. O conhecimento da História Local permite um entendimento do presente através das opções tomadas num passado recente.

As fontes usadas são essencialmente as que se encontram no acervo documental do Arquivo Municipal de Amares para o período em análise, especialmente as atas das sessões da Câmara Municipal, visto apresentarem a série completa, que são a base deste estudo. Além desta valiosa fonte, a documentação disponível para a época em estudo reporta-se à gestão e administração municipal, que em muitos casos não se apresenta de forma contínua.⁶

Outras fontes utilizadas nesta investigação são os vários códigos administrativos vigentes no período em estudo, bem como uma multiplicidade de legislação portuguesa produzida na época, relacionada com a administração local.

São, ainda, consultadas as estatísticas demográficas do INE (Instituto Nacional de Estatística), fundamentais para a caracterização económico-social do concelho de Amares.

Metodologia e itinerário de investigação

O trabalho final mantém a disposição primordial do projeto de dissertação que foi apresentado inicialmente. Claro que com o decorrer da investigação foi necessário proceder a alguns ajustes, mas a estrutura principal mantém-se.

Depois de aprovado o projeto de dissertação é feito o levantamento das fontes e da bibliografia a consultar.

⁶ Consultar Anexo I, Tabela 1 – Fontes primárias do Arquivo Municipal de Amares para o período de 1900-1940.

A metodologia adotada neste estudo assenta, em termos dominantes, numa abordagem qualitativa, atendendo à natureza do *corpus* documental central em estudo, as atas das sessões da Câmara Municipal de Amares e documentação congénere.⁷

Estas fontes encontram-se incorporadas no fundo documental do Arquivo Municipal de Amares, instalado no edifício da Câmara Municipal, fator essencial para a concretização deste trabalho, pela facilidade de acesso aos documentos, visto exercer as minhas funções profissionais na mesma instituição. Com menor frequência foram consultados ainda o Arquivo Distrital e o Arquivo do Governo Civil de Braga.

Não obstante, recorre-se sempre que pertinente, e em função dos objetivos da pesquisa, a análises quantitativas, suscetíveis de fundamentarem e consolidarem a base empírica em estudo e, em simultâneo, orientarem o questionamento sobre as dinâmicas da comunidade, como é exemplo a observação da frequência dos assuntos tratados nas sessões da Câmara Municipal de Amares e as estatísticas demográficas.

Igualmente, a leitura faseada da bibliografia nacional e europeia sobre o tema tem como fim inscrever o estudo em presença na historiografia da especialidade, orientando e abrindo novos campos de análise e de interpretação. A pesquisa bibliográfica foi realizada essencialmente nas bibliotecas da Universidade do Minho e na Biblioteca Pública de Braga, não desprezando a pesquisa através da internet noutras bibliotecas nacionais, sítios e instituições de interesse, nomeadamente o portal do Instituto Nacional de Estatística, a base de dados dos Debates Parlamentares, o Diário do Governo Eletrónico e o catálogo da Biblioteca Nacional de Portugal.

O tratamento da informação extraída das fontes principais é feito através de dois programas informáticos, permitindo construir uma base de dados com a informação qualitativa e outra com a informação quantitativa.⁸ Também o tratamento estatístico demográfico e a digitalização de alguns documentos facilitaram a análise dos mesmos.

Do fundo documental do Arquivo Municipal de Amares são os livros das atas das sessões da Câmara Municipal que tornaram possível traçar as grandes perceções sobre a dinâmica do município no início do século XX. Desta fonte de informação são analisadas 631 atas, das quais são extraídos resumos de todos os assuntos tratados em cada sessão através de uma tabela de Excel, de forma a

⁷ Nomeadamente o Registo das Representações da Câmara, o Registo dos Autos de Posse dos Regedores, Autos de Posse de Funcionários Públicos, os Processos de Concursos de Funcionários, o Orçamento Geral, as Atas da Secção da Subinspeção de Saúde, o Recenseamento dos Pobres das Várias Freguesias do Concelho, o Inventário e Arrolamentos dos Bens da Igreja.

⁸ Para tratamento da informação qualitativa foi utilizado o Microsoft Office Excel. Para tratamento da informação quantitativa foi utilizado o SPSS (Statistical Package for Social Sciences).

facilitar a pesquisa da informação introduzida, sempre que necessário. Depois do levantamento da informação qualitativa, cada resumo é codificado por assunto, tendo presente o enquadramento legislativo vigente para cada ciclo político.

Cada assunto corresponde às variáveis criadas no SPSS, possibilitando uma análise quantitativa dessa informação, permitindo contabilizar a frequência com que cada assunto é tratado nas sessões, por dia, mês ou ano. A recolha da informação é feita por amostragem pelo facto do período cronológico desta investigação ser extenso e pelo facto da informação contida nesta fonte se tornar repetitiva.

Os programas de análise estatística aqui utilizados permitem apresentar no decorrer do texto, através da ilustração em tabelas e gráficos, a análise quantitativa dos resultados. Esta análise quantitativa é sempre que possível fundamentada com os dados qualitativos recolhidos.

Depois do tratamento da informação, proporcionado pelas fontes primárias, foi realizada a fundamentação teórica com base na bibliografia da especialidade.

A presente tese de dissertação apresenta-se organizada em três capítulos. O capítulo 1 reporta-se às orientações metodológicas adotadas no percurso da investigação, faz uma abordagem ao objeto de estudo, às opções cronológicas, apresenta os objetivos, as fontes consultadas, o plano geral do trabalho e a estrutura da final da tese.

No capítulo 2 desenvolve-se o enquadramento teórico sobre a administração local exercida no início do século XX, desde a sua fundamentação legislativa à descrição organizacional e funcional das instituições locais e regionais, bem como a relação que se estabelece entre o poder local e o poder central.

O capítulo 3 expõe os resultados empíricos do percurso de investigação sobre o município de Amares, entre 1900 e 1940. Apresenta uma breve caracterização geográfica, demográfica, económica, política e administrativa e o mapeamento das instituições existentes no concelho, no período em estudo, especificamente aquelas que são relatadas no levantamento da informação realizado das atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, estabelecendo as ligações do poder local e com as instituições locais.

Neste capítulo são apresentados os resultados sobre a atividade da Câmara Municipal de Amares para este período, com uma análise mais aprofundada sobre a assistência, higiene e saúde pública, sobre a educação e instrução, sobre a ordem e segurança pública e sobre a edificação, designadamente no que se refere à construção particular e obras públicas. Pretendendo, desta forma,

apreender continuidades e sinais de mudança, no decorrer dos três grandes ciclos políticos que abrangem o período cronológico em análise, nomeadamente o final da Monarquia Constitucional, a I República e a institucionalização do Estado Novo.

Amares é um concelho relativamente reduzido, quer em população, quer em extensão, sendo a sua estrutura política e administrativa mínima, mas em conformidade com as determinações estabelecidas por lei. A Câmara Municipal, enquanto órgão administrativo local, cumpre as suas funções essenciais, sendo as áreas da construção e da assistência as que mais peso têm para a população local, comparativamente à instrução e educação, refletindo-se nas taxas de analfabetismo constatadas entre 1900 e 1940, que em média representam 75,75% da população total.

CAPÍTULO 2 – O MUNICÍPIO ENQUANTO SÍMBOLO DO PODER LOCAL/NACIONAL E SUA INSERÇÃO NA COMUNIDADE LOCAL

2.1. Enquadramento teórico

O Município

No início do século XX Portugal assiste a grandes mudanças políticas e sociais. Em 1911 o território português conta com quase seis milhões de habitantes.⁹ Todavia, uma grande percentagem da população masculina imigra sobretudo para o Brasil e para os Estados Unidos.

O moderado crescimento urbano salienta um território caracteristicamente rural, onde a agricultura ocupa 65% da população portuguesa na vida ativa.¹⁰

O setor industrial, apesar de sofrer um crescimento maior do que o agrícola no final do século XIX, no início do século XX sofre um atraso devido à falta de matéria-prima. O principal setor industrial é o têxtil.

A maioria da população portuguesa é iletrada, apresentando taxas de analfabetismo de 78%, em 1900 e de 75% em 1910, uma das mais elevadas da Europa.¹¹

Portugal apresenta, no início do século XX, um atraso relativamente aos outros países da Europa que não agrada às elites intelectuais da época. O sentimento de decadência e o descrédito nas instituições monárquicas dão origem a um movimento regenerador que vê a República como sendo a solução para acabar com a situação de crise que caracteriza o país no início do século.¹²

É neste contexto que se enquadra a vida dos municípios portugueses no início do século XX.¹³

⁹ A população de facto em Portugal, segundo o Censo de 1911, é de 5 960 056 habitantes.

¹⁰ João B. Serra, «Portugal, 1910-1940: da República ao Estado Novo», *Portugal Moderno, 1910-1940*, coord. Paulo Henriques (Catálogo Exposição Portugal-Frankfurt, 1997), 2.

¹¹ Serra, «Portugal, 1910-1940...», 4.

¹² Serra, «Portugal, 1910-1940...», 5.

¹³ A origem do município surge durante o Império Romano e tem como característica fundamental reger-se segundo as leis romanas. A sua administração é feita segundo as resoluções tomadas pelos seus cidadãos nos comícios. «A autonomia municipal conduziu a grandes despesas e desregramentos financeiros que originaram no final do século I a necessidade de inspectores imperiais – *correctores* – e por vezes a submissão dos magistrados eleitos a uma autoridade nomeada pelo Imperador – o *curator reipublicae* – que no séc. III se generaliza» (Caetano, 1994, 326). Entre os séculos IV e V os municípios entram em decadência devido ao contingente tributário que Roma atribui a cada município, que posteriormente é repartido pelos contribuintes. No período visigótico o município romano é extinto e não se encontram quaisquer vestígios no período muçulmano, em que as cidades são governadas por representantes do Califa, de onde provem toda a autoridade. A Reconquista Cristã faz renascer o município, como resposta às necessidades das comunidades, já que os reis e os senhores envolvidos na guerra não conseguem dar resposta a essas necessidades. Desta forma, as comunidades ficam responsáveis pela «resolução dos problemas correntes de administração, nomeadamente dos tocantes à vida económica» (Caetano, 1994, 327). O

Até ao século XIX a existência dos concelhos ocorre de forma tranquila, estes adaptam-se à estabilidade das condições económicas e sociais, apresentando uma certa independência do poder central, provocada pela ineficiência dos serviços do Estado e pela dificuldade de comunicações, apesar do poder real estar sempre presente na administração municipal, representado através da figura dos corregedores e juizes de fora, principalmente nos concelhos mais importantes.¹⁴

Na sequência do regime liberal ocorre em Portugal a implantação do sistema administrativo.¹⁵ A administração concelhia é da responsabilidade de um provedor, que é nomeado pelo Rei. Este atua junto da câmara municipal, que tem apenas poderes de iniciativa e consulta.¹⁶

No seguimento das reações contra as limitações impostas aos municípios, o Código Administrativo de 1836 vai alargar as competências deliberativas da câmara municipal, que são da responsabilidade do seu presidente, eleito por esta.

Neste contexto continua a existir a figura do administrador do concelho, o provedor do Decreto de 1832, e é a primeira autoridade do município.

Apesar da autonomia dos municípios promovida pelo Código de 1836, porém limitada em muitas matérias, esta não é praticável em concelhos pequenos e muito pobres. Por este motivo realiza-se uma grande alteração na divisão do território português. O Decreto de 6 de novembro de 1836 extingue 498 concelhos, de forma a criar municípios maiores e com mais recursos financeiros. Desta mudança dos limites dos concelhos são criados mais 21, perfazendo um total de 351 municípios.¹⁷

Em 1842, o Código Administrativo vai fortalecer a autoridade do administrador do concelho, aumentando o seu campo de intervenção. É criado o Conselho Municipal que, ao lado da Câmara, compete nas deliberações de maior importância para as finanças municipais.¹⁸

O Código de 1878 elimina o Conselho Municipal, «[...] alarga as faculdades tributárias dos concelhos, e alivia a tutela entregue à competência das Juntas Gerais».¹⁹

Com o Código Administrativo de 1896 os concelhos de 3.^a ordem, criados em 1895, desaparecem dando lugar à assembleia dos quarenta maiores contribuintes que constituem o

município só chega a ver a sua liberdade reconhecida pelo rei através de um documento escrito, a carta de foral. Esta vai regular a relação entre uma comunidade que habitava uma determinada área e a Coroa, ou o senhor a quem pertenciam as terras anteriormente. Os municípios multiplicam-se durante a primeira dinastia, nos finais do século XIV o território português estava coberto de concelhos urbanos, *vilas*, e rurais, *juílgados* (Caetano, 1994).

¹⁴ Marcelo Caetano e Freitas do Amaral, org., *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*, (Coimbra: Coimbra Editora, 1994), 330.

¹⁵ Decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832.

¹⁶ Caetano, *Estudos de História...*, 330.

¹⁷ Caetano, *Estudos de História...*, 331.

¹⁸ Caetano, *Estudos de História...*, 331.

¹⁹ Caetano, *Estudos de História...*, 331.

Conselho Municipal. O poder dos magistrados administrativos é novamente fortalecido, como já tinha acontecido em 1842.²⁰

No início do século XX, Portugal apresenta a organização do território que se pode observar na Tabela 1. Comparativamente ao século anterior, verifica-se uma diminuição do número de concelhos para menos de metade dos que existem aquando da reforma de Mouzinho da Silveira, em 1832.

Tabela 1 – Organização do território português, entre 1900 e 1940.

Ano	Distritos	Concelhos	Freguesias
1900	21	291	3921
1911	21	291	3814
1920	21	299	3831
1930	22	302	3884
1940	22	302	3975

Fonte: Recenseamento Geral da População de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

No período republicano o magistrado administrativo dos municípios continua a ser o administrador do concelho. A lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913 cria, em cada concelho, uma Câmara Municipal, que por sua vez é constituída pelo Senado Municipal e Comissão Executiva.²¹

A partir de 1926, a organização criada no período republicano vai ser alterada pelo novo regime de ditadura. Este vai instituir de forma provisória as Comissões Administrativas, tutoras do poder municipal. Os administradores do concelho vão passar a integrar estas comissões no final do ano de 1927, visto que o serviço das secretarias das administrações, dependente deste magistrado, passa a ser executado pelas secretarias das câmaras municipais.²²

Com o Estado Novo, regime político desencadeado pelo golpe militar de 28 de maio de 1926, surgem grandes mudanças ao nível dos concelhos. A reforma promovida pelo Código Administrativo de 1936-1940, elaborada por Marcelo Caetano, visa a centralização do poder, afastando-o dos órgãos municipais. A figura do presidente da câmara assume o papel de subordinado das orientações políticas estabelecidas pelo Governo.²³

²⁰ Caetano, *Estudos de História...*, 332.

²¹ Caetano, *Estudos de História...*, 332.

²² Caetano, *Estudos de História...*, 332.

²³ João Bilhim, *A governação das autarquias locais*, (Porto: SPI – Sociedade Portuguesa de Inovação, 2004), 8.

Os municípios submetem-se a uma apertada tutela administrativa e não dispõem de receitas próprias, estes estão dependentes do financiamento do poder central, que é repartido pelos vários concelhos do território português sem qualquer critério de distribuição.²⁴

O município é o local onde se cumpre a administração periférica do Estado, onde os órgãos da administração municipal exercem a função de controlo e fiscalização do cumprimento das normas determinadas centralmente.²⁵

A nível de divisão administrativa, o Código Administrativo de 1936-1940 divide o território nacional em quatro áreas administrativas: a província, o distrito, o concelho e a freguesia. Esta reforma administrativa vai recuperar a província,²⁶ como unidade territorial administrativa, que agora passam a ser onze (Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Douro Litoral, Beira Litoral, Beira Baixa, Estremadura, Ribatejo, Alto Alentejo, Baixo Alentejo e Algarve).²⁷

Durante o Estado Novo, até à revolução de 1974, o município português é uma instituição diminuída e desacreditada, consequência de uma governação centralizadora.

Historiografia, bibliografia e fontes

A produção historiográfica sobre os municípios portugueses surge recentemente, incidindo especialmente a partir da segunda metade do século XVIII em diante. Segundo José Viriato Capela, o desenvolvimento da História Municipal surge ligado à problemática da construção e reforço do Estado Moderno ou da sua crise e da Sociedade de Antigo Regime, trazendo novos contributos na abordagem desta questão, apresentando-se mesmo como instrumento de reforma.²⁸

A questão municipal encontra-se presente nos textos dos reformistas e ilustrados do século XVIII, traduzida num discurso mais político do que histórico. Estes textos fazem uma crítica ao facto do município travar o desenvolvimento e as reformas necessárias da sociedade, administração pública e

²⁴ Bilhim, *A governação...*, 9.

²⁵ Bilhim, *A governação...*, 9.

²⁶ Extintas novamente com a reforma promovida pelo Decreto-lei n.º 42 536, de 28 de setembro de 1959. (Decreto que faz as alterações ao Código Administrativo)

²⁷ Bilhim, *A governação...*, 9.

²⁸ José Viriato Capela, «Administração local e municipal portuguesa no século XVIII às reformas Liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e Nova História)», in *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. (Lisboa: Edições Colibri-CIDEHUS-EU, 2005), 39-58. (fl.1 do PDF)

economia portuguesa. Verifica-se neste período um fraco desenvolvimento dos estudos sobre a História Municipal, visto não estar em causa a sua legitimação e continuidade histórica.²⁹

É na primeira metade do século XIX que se vão verificar progressos na História do Município. Alexandre Herculano vê a solução do municipalismo, com inspiração no mito historiográfico do município medieval, como combate aos excessos da centralização promovida pelo Código Administrativo de 1842.³⁰

Na época moderna os estudos históricos sobre o municipalismo são dispersos, segundo Alexandre Herculano o Absolutismo é responsável pela sua morte. É com H. Félix Nogueira e com os seus continuadores que emergem com grande desenvolvimento os estudos sobre município português do período da Monarquia Absoluta, e que depois continuam.³¹

Para José Viriato Capela, a reforma descentralizadora de Rodrigues Sampaio, promovida entre 1875 e 1890, foi responsável pelo grande desenvolvimento da administração local, assim como pela história do municipalismo. A República tenta seguir o programa de descentralização e municipalização da administração do território, já iniciado em finais de oitocentos, e projeta a elaboração de estudos sobre os municípios. Contudo, estes dois objetivos não têm grande sucesso.³²

O ideário corporativo antiliberal e antidemocrático do Estado Novo traz novos desenvolvimentos à investigação sobre o município, com a grande reflexão histórica sobre as origens e natureza do município. Verifica-se um interesse pelo estudo histórico das corporações dos ofícios medievais bem como pelo município, entendido como corporação. A historiografia expande-se nos estudos das corporações dos ofícios nos Tempos Modernos, nos estudos sobre os concelhos e sobre o trabalho mesteiral e oficial até ao fim do Antigo Regime.³³

O Estado Novo é um período de grandes evocações da História Municipal, transformando-se mais numa doutrina do que propriamente em historiografia. No campo historiográfico surge um grande trabalho de estudo e publicação das fontes e fundos da produção administrativa camarária. Este trabalho vai permitir, pela primeira vez, de uma forma sistemática, fazer a História do Município Moderno a partir das suas próprias fontes.³⁴

²⁹ Capela, «Administração local...», 1.

³⁰ Capela, «Administração local...», 1-2.

³¹ Capela, «Administração local...», 2.

³² Capela, «Administração local...», 2.

³³ Capela, «Administração local...», 3.

³⁴ Capela, «Administração local...», 3.

A bibliografia disponível para a História do município português, para o período que sucede entre 1900 e 1940, é diversa. Apresentam-se aqui alguns apontamentos das principais publicações, indispensáveis para a orientação dos estudos sobre esta temática.

Existe para o século XX uma grande obra de referência publicada sob a direção de César Oliveira, que é a *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*.³⁵ Esta obra apresenta a evolução do município desde a Idade Média, passando pelas reformas político-administrativas do Liberalismo, da República, do Estado Novo, até à sua queda em 1974 e à integração de Portugal na CEE.

São vários os textos sobre o município português que nos apresenta Fernando Catroga, designadamente, «O poder paroquial como ‘polícia’ no século XIX português»;³⁶ «Natureza e história na fundamentação do municipalismo: da Revolução Liberal ao Estado Novo»;³⁷ «Geografia e política: a querela sobre a divisão provincial da República ao Estado Novo»;³⁸ *O Republicanismo em Portugal: da Formação ao 5 de Outubro de 1910*;³⁹ e «A distritalização do país».⁴⁰

Uma obra mais abrangente, mas não menos importante, é a publicação coordenada por Luís Nuno Espinha da Silveira, *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspetiva histórica*, para a qual contribui um grupo de investigadores como João Ferrão, Maria Helena da Cruz Coelho, Nuno Gonçalo Monteiro, Luís Nuno Espinha da Silveira, Amadeu Carvalho Homem, João B. Serra, José Medeiros Ferreira e Amílcar Braga. Abrange períodos desde a Idade Média à Época Contemporânea de Portugal, chega praticamente à atualidade com a sinopse de legislação sobre a administração central, regional e local (1790-1996), apresentada por Amílcar Cabral.⁴¹

Sobre a codificação administrativa em Portugal, desde Manuel da Silva Passos (1836), até 1934, existe a obra *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*, de Marcelo Caetano, publicada sob a organização de Diogo Freitas do Amaral.⁴²

³⁵ César Oliveira, Dir. *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, (Lisboa: Círculo de Leitores, 1996)

³⁶ Fernando Catroga, «O poder paroquial como ‘polícia’ no século XIX português», in *Lei e ordem: justiça penal, criminalidade e polícia: séculos XIX-XX, Lisboa* (Lisboa: Livros Horizonte, 2006)

³⁷ Fernando Catroga, «Natureza e história na fundamentação do municipalismo: da Revolução Liberal ao Estado Novo», in *Estudos de Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, org. Francisco Ribeiro da Silva, et al. Vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

³⁸ Fernando Catroga, «Geografia e política: a querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo», in *O poder local em tempo globalização: uma história e um futuro*, coord. Fernando Taveira da Fonseca. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005.

³⁹ Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910*, (Coimbra: Faculdade de Letras, 1991).

⁴⁰ Fernando Catroga, «A distritalização do país», in *Nw noroeste. Revista de História*, n.º 3. Braga: Núcleo de Estudos Históricos da Universidade do Minho, 2007, 601-619.

⁴¹ L. N. Espinha da Silveira, *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspetiva histórica* (Lisboa: Cosmos, 1997).

⁴² Marcelo Caetano, *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*, org. Diogo Freitas do Amaral. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

João B. Serra apresenta também alguns textos sobre a administração local, nomeadamente «As reformas da administração local de 1872 a 1910»⁴³ e o artigo «Os poderes locais: administração e política no primeiro quartel do século XX».⁴⁴

Fernando Taveira da Fonseca reúne um conjunto de estudos sobre o exercício do poder local e as implicações do fenómeno da globalização, na sua obra *O poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*.⁴⁵ Faz uma prospeção histórica desde a Idade Média à atualidade, privilegiando o espaço português, continental, insular e ultramarino, captando várias experiências e modalidades de exercício do poder local em diversas escalas (os municípios e os senhorios, as cidades e o meio rural). Traça o perfil dos protagonistas, pretendendo compreender a sua relação com os vários polos, bem como a problemática do ordenamento do território.

Por fim, não se pode deixar de referir o grande contributo do Professor José Viriato Capela para o estudo da História Local e Regional e dos municípios portugueses, especialmente os que se localizam a Norte de Portugal. Apesar do seu período de investigação ser preferencialmente os séculos XVIII e XIX, existem muitos contributos do seu trabalho para o século XX.

Reportam-se a este autor: «A freguesia rural do Norte de Portugal entre a Igreja e o Estado. Seus desenvolvimentos e enquadramentos nos tempos modernos»;⁴⁶ «O sistema eleitoral municipal»;⁴⁷ *O Minho e os seus municípios: estudos económicos-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*;⁴⁸ *O município português na história, na cultura e no desenvolvimento regional*;⁴⁹ *Política de corregedores: a atuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*;⁵⁰ «Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às

⁴³ João B. Serra, «As reformas da administração local de 1872 a 1910», *Análise Social*, XXIV (1988), (4.º e 5.º): 1037-1066.

⁴⁴ João B. Serra, «Os poderes locais: administração e política no primeiro quartel do século XX», in *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, dir. César Oliveira. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

⁴⁵ Fernando Taveira da Fonseca, *O poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*, (Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005).

⁴⁶ José Viriato Capela, «A freguesia rural do Norte de Portugal entre a Igreja e o Estado. Seus desenvolvimentos e enquadramentos nos tempos modernos», in *NW noroeste: revista de História*. Braga: Núcleo de Estudos Históricos da Universidade do Minho, 2005, 39-58.

⁴⁷ José Viriato Capela, «O sistema eleitoral municipal», in *Construction d'un gouvernement municipal: élites, élections et pouvoir entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*, José da Silva Marinho. Braga: Universidade do Minho, 2000.

⁴⁸ José Viriato Capela, *O Minho e os seus municípios: estudos económicos-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*, (Braga: Universidade do Minho, 1995).

⁴⁹ José Viriato Capela, *O município português na história, na cultura e no desenvolvimento regional*, (Braga: Universidade do Minho – Instituto de Ciências Sociais, 1999).

⁵⁰ José Viriato Capela, *Política de corregedores: a atuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*, (Braga: Universidade do Minho, 1997).

reformas liberais (alguns tópicos da sua historiografia e nova história»;⁵¹ «História municipal, História Local e História Nacional: notas para um projeto de estudo»⁵² e *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*.⁵³

Sobre os trabalhos deste autor, referentes aos municípios em particular, apenas se faz referência à publicação das Memórias Paroquiais de Amares, visto estar relacionada com o objeto de estudo desta investigação. Não são referidas as inúmeras publicações sobre estudos locais de vários municípios portugueses, pela sua extensão.

Em 1933, a Biblioteca Nacional publica um catálogo bibliográfico com as monografias das localidades, denominado *Subsídios para a bibliografia da história local portuguesa*. Esta obra, mandada executar pelo então Diretor da BN, Augusto Botelho da Costa Veiga, ao Bibliotecário Mesquita de Figueiredo, Chefe de Secção de História e Geografia, é um guia bibliográfico de História Local, que abrange todas as publicações existentes na Biblioteca Nacional sobre esta temática, e abarca um amplo período cronológico.⁵⁴

Sobre o estudo das elites locais existe um artigo publicado na *Análise Social*, de Maria Antónia Pires de Almeida, intitulado *Fontes e metodologia para o estudo das elites locais em Portugal no século XX*, onde faz uma abordagem às fontes e metodologias de investigação das elites locais e enumera os vários estudos académicos que se têm realizado desde o início da década de 90 sobre a caracterização das elites.⁵⁵

Porém, sem fontes não é possível fazer História, motivo pelo qual não se pode ignorar aqui a sua referência. As fontes fundamentais que suportam os estudos da História Local são a documentação produzida pelos próprios municípios na sua atividade administrativa. Esta documentação encontra-se, na sua maioria, incorporada nos fundos dos arquivos municipais, com exceção daquela que está diretamente relacionada com a atividade dos municípios, mas que se encontra nos arquivos distritais e nos arquivos dos governos civis.

⁵¹ José Viriato Capela, «Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (alguns tópicos da sua historiografia e nova história», in *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares e Teresa Fonseca. Lisboa: Edições Colibri – CIDEHUS/EU – Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2005, 39-59.

⁵² José Viriato Capela, «História municipal, história local e história nacional: notas para um projeto de estudo», in *Amar, Sentir e Viver a História: estudos em homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, (Lisboa: Edições Colibri, 1995, 721-729.

⁵³ José Viriato Capela, *Amares nas memórias paroquiais de 1758*, Braga: s/ed., 2003.

⁵⁴ Biblioteca Nacional, *Subsídios para a bibliografia da história local portuguesa*, (Lisboa: BN, 1933).

⁵⁵ Maria Antónia Pires de Almeida, *Fontes e metodologia para o estudo das elites locais em Portugal no século XX*, *Análise Social*, XLIII (3.º), (2008): 627-645.

As fontes manuscritas são, neste caso em particular, as mais importantes para esta investigação. O que não impede que seja consultado outro tipo de fontes, como é o caso do Recenseamento Geral da População ou o espólio fotográfico existente sobre o concelho.

Quando o objetivo é estudar o município e a sua ação administrativa municipal, os livros das atas das vereações constituem a base da investigação em curso. Mas também são relevantes outras fontes como: os livros de registo de correspondência recebida e expedida, especialmente aquela que é partilhada com o poder central e regional; a documentação referente à nomeação e tomada de posse de cargos públicos e políticos; os livros de receita e despesa e os orçamentos gerais da Câmara Municipal; documentação alusiva à assistência e instrução e documentação referente a projetos de construção municipais.

À semelhança do que acontece neste estudo, muitas das fontes disponíveis nos arquivos municipais não se encontram conservadas com séries contínuas, provocando algumas falhas na análise do objeto, tornando-se necessário o cruzamento com outras fontes de forma a colmatar estas lacunas.

2.2. Codificação e legislação administrativa vigente no período em análise

Em Portugal a codificação administrativa tem origem no sistema administrativo de tipo francês, caracterizado pela separação dos poderes administrativo e judicial, pelo estado de direito, pela centralização de poderes, pela subordinação da administração aos tribunais administrativos e ao direito administrativo, pelo privilégio da execução prévia e pelas garantias jurídicas dos indivíduos.

A implantação do sistema administrativo português é fixada pelo Decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832, assinado por D. Pedro, Duque de Bragança, regente em nome da Rainha D. Maria II, e por José Xavier Mouzinho da Silveira, expedido da cidade de Ponta Delgada.

Para Marcelo Caetano a imposição de um sistema administrativo oriundo de um país estrangeiro é um erro, culpabiliza o seu autor, Mouzinho da Silveira, mas acima de tudo «o espírito jus-naturalístico, imbuído de racionalismo e amante do processo dedutivo, que os nossos liberais foram buscar à França revolucionária».⁵⁶

O primeiro Código Administrativo que aparece em Portugal, na sequência das exigências do regime liberal, foi o de Manuel da Silva Passos, aprovado pelo Decreto de 31 de dezembro de 1836.

⁵⁶ Marcelo Caetano, «A codificação administrativa em Portugal: um século de experiência: 1836-1935», in *Estudos da história da administração pública portuguesa*, org. Diogo Freitas do Amaral (Coimbra: Coimbra Editora, 1994), 372-379.

Desde então várias reformas administrativas se verificam durante o século XIX, ajustando-se a uma governação mais ou menos centralizadora, reproduzindo a nível local maior ou menor liberdade municipal.

Em 1900, início do período cronológico em estudo, o Decreto de 23 de junho aprova um novo Código Administrativo, da responsabilidade de José Luciano de Castro. Este não chega a ser executado, sendo suspenso no dia 5 de Julho do mesmo ano. Continua, então, em vigor o Código Administrativo de 1895, aprovado pela Lei de 4 de maio de 1896.

O Código de 1896 é criado com o desígnio de socorrer o país das dificuldades financeiras que o afrontam.

«[...] após a crise financeira de 1891, sobe ao poder Dias Ferreira com o mandato imperativo de a debelar e sanar de vez a Fazenda Pública. Ora Dias Ferreira sempre pensou que «a reforma administrativa é condição absolutamente indispensável para a reforma financeira»: são estas as suas palavras num discurso proferido na Câmara dos Deputados, na sessão de 8 de Fevereiro de 1881 [...]».⁵⁷

O Código Administrativo 1895, aprovado por Decreto Ditatorial de 2 de março, constituído em regime de ditadura, restitui às juntas de freguesias as funções que tinham deixado de ter. Os magistrados administrativos veem o seu poder aumentar. Este código é inovador quanto à organização municipal, classifica os concelhos em três ordens, conforme o número populacional e as condições financeiras de cada um. São concelhos de 1.^a ordem os urbanos, são de 2.^a ordem os rurais perfeitos, são de 3.^a ordem os rurais imperfeitos, cujas câmaras têm funções limitadas, com organização simples e económica, o presidente da câmara exerce ao mesmo tempo as funções de administrador do concelho. A publicação deste código é sucedida por vários decretos que levaram à supressão de vários concelhos, medida esta que provoca na população grandes resistências.⁵⁸

No entanto, a Lei de 4 de maio de 1896 aprova o Código Administrativo de 2 de março de 1895, com a introdução de várias correções. Suprime os concelhos de 3.^a ordem e anula a hierarquia de competências das câmaras. É uma lei centralizadora que confere aos magistrados administrativos uma posição dominante na vida local, submetendo os corpos administrativos a uma rigorosa tutela.⁵⁹

⁵⁷ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 421.

Precedendo o Código Administrativo de 1896, e com as mesmas intenções de reforma na economia da administração local, o Decreto de 21 abril de 1892 extingue os tribunais administrativos distritais por serem excessivamente dispendiosos e perfeitamente dispensáveis, conforme justifica Marcelo Caetano. No mesmo ano, o Decreto de 6 de agosto, referendado, à semelhança do anterior, por Dias Ferreira, extingue as Juntas Gerais de Distrito.

⁵⁸ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 423.

⁵⁹ Amílcar Braga, «Legislação (1790-1996): Uma sinopse», in *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica*, coord. Nuno Espinha da Silveira (Lisboa: Edições Cosmos, 1997), 132.

Várias queixas surgem contra este código, da parte dos adversários políticos que são a favor das liberdades municipais. Mas para Marcelo Caetano os seus efeitos não são mais prejudiciais que outros anteriores, o desinteresse dos cidadãos, a incapacidade administrativa, a carência de recursos financeiros, são situações já verificadas anteriormente.⁶⁰

Depois desta reforma administrativa, surge, ainda, a 28 de julho de 1899, uma Lei que vai regular o processo eleitoral, conferindo às secretarias das câmaras, através dos seus secretários e respetivos funcionários, a responsabilidade de executar o recenseamento eleitoral.⁶¹

Como já foi referido anteriormente, na sequência da substituição do partido regenerador pelo partido progressista em 1897, José Luciano de Castro trata de determinar as novas orientações do novo governo através de uma nova reforma administrativa em 1900, com o Código Administrativo promulgado pelo Decreto de 23 de junho desse ano. No entanto, com a subida ao poder novamente do partido regenerador a 26 de junho, este Código Administrativo é imediatamente suspenso através do Decreto ditatorial de 5 julho de 1900, permanecendo até à data da proclamação da República o Código Administrativo de 1896.⁶²

A 5 de outubro de 1910 inicia-se o novo regime republicano sem que tenha sido preparado um novo código administrativo de acordo com as novas orientações do recente governo, «[...]todavia, tornava-se necessário cumprir antigas promessas, afirmar princípios: daí o decreto com força de lei de 13 de Outubro de 1910».⁶³ Este vai restabelecer o Código Administrativo de 1878, de carácter descentralizador, mantendo vigentes algumas disposições do Código de 1896.

Algum tempo depois é nomeada uma comissão, por Decreto 25 de outubro de 1910, responsável por executar um novo projeto de Código Administrativo, constituída por José Jacinto Nunes, o advogado António Caetano Macieira, o juiz José Maria de Sousa Andrade e o médico Francisco António de Almeida.⁶⁴

Em agosto de 1911 o projeto é apresentado pelo Ministro do Interior, António José de Almeida, à Assembleia Nacional Constituinte. Este projeto dá a máxima atenção aos corpos administrativos eleitos, reduz o poder das autoridades delegadas pelo poder central, extingue desta forma os magistrados ao nível do concelho e da freguesia.⁶⁵

⁶⁰ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 425.

⁶¹ Braga, «Legislação...», 132.

⁶² Caetano, «A Codificação Administrativa...», 427.

⁶³ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 429.

⁶⁴ Irmão do Ministro António José de Almeida.

⁶⁵ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 430-431.

Esta proposta de Código Administrativo, com 332 artigos e 19 títulos, segue para a Comissão de Administração Pública da Câmara dos Deputados em fevereiro de 1912, emitindo o parecer n.º 74, em que é proposta a sua aprovação, embora com algumas alterações, respeitando no geral a sua estrutura e o seu espírito. A discussão deste projeto vai-se arrastando, as teses mais defendidas são a do regresso às tradições municipais e à descentralização. As correções foram várias e a 6 de junho de 1913 é aprovada pela Câmara dos Deputados a última redação do código, este agora com 353 artigos e 20 títulos. Este novo código defende a ideia de criar em todos os concelhos onde não exista comissário da polícia, um delegado do Ministério do Interior, designado comissário de polícia municipal, ressurgindo assim a figura do administrador do concelho, e extingue o Supremo Tribunal Administrativo, criando uma secção administrativa no Supremo Tribunal de Justiça.⁶⁶

Na sessão de 11 de junho de 1913 o projeto chega ao Senado, à comissão especial do Código Administrativo, que manifesta no seu parecer cautela e respeito por certas inovações e vê a necessidade de um cuidadoso estudo do código, tornando-se urgente resolver esta situação, visto estar perto o fim da sessão legislativa. A solução passa por ser discutida e aprovada apenas uma parte do código. Este projeto viria a converter-se em Lei, desta vez apenas com 198 artigos e 13 títulos, considerada uma regressão na história da legislação administrativa portuguesa.⁶⁷ A Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913 promulga parte do Código Administrativo apresentado em agosto de 1911. Consagra a descentralização administrativa, alargando o âmbito da ação dos corpos eletivos e reduz ao mínimo o papel dos agentes do poder central.⁶⁸

Entre 1913 e 1916 são feitas várias tentativas de revisão deste Código Administrativo em forma de Lei, mas só em 23 de junho, de 1916, as alterações propostas são aprovadas, convertendo-se na Lei n.º 621 da Presidência do Ministério. Esta Lei altera algumas disposições do Código Administrativo aprovado pela Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913. Aprova normas para a criação de concelhos e freguesias e a mudança destas para outros concelhos. Estabelece disposições gerais sobre organização, atribuições e funcionamento dos corpos administrativos. Define o processo para a cobrança coerciva de impostos e outros rendimentos dos corpos administrativos.⁶⁹

Entretanto, no seguimento da implantação do regime republicano é publicada uma nova Constituição Política da República Portuguesa, posta em vigor a partir de 21 de agosto de 1911. Esta

⁶⁶ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 431-433.

⁶⁷ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 435.

⁶⁸ Braga, «Legislação...», 133.

⁶⁹ Braga, «Legislação...», 133.

no seu título IV – Das Instituições Locais Administrativas, no art.º 66, estabelece as bases da organização e atribuições das instituições locais administrativas.

Segundo Marcelo Caetano, na sua obra *Estudos da História da Administração Pública Portuguesa*, há mais quatro tentativas frustradas para elaboração de um Código Administrativo republicano, estas em 1918, 1919, 1922 e 1924.⁷⁰

Paralelamente à codificação administrativa, no período republicano é publicado um conjunto de legislação aplicável à administração local, nomeadamente o Decreto n.º 158 de 6 de outubro de 1913, que consagra o escrutínio por lista incompleta, conforme estipula a Constituição, uma vez que nem a Lei Administrativa nem o Código Eleitoral em vigor regulam rigorosamente o processo de eleição dos corpos administrativos de forma a assegurar a representação das minorias.⁷¹

A Lei n.º 277, de 15 de agosto de 1914, estabelece a Lei Orgânica da Administração Civil das Províncias Ultramarinas.⁷²

A Lei n.º 446, de 25 de outubro de 1915, estabelece que determinadas disposições do Código Administrativo de 1913 só são aplicáveis ao caso que trata o n.º 15 do mesmo Código, quando as câmaras municipais votarem percentagens ou taxas superiores às lançadas no ano anterior, tornando extensiva tal doutrina às juntas de paróquia.⁷³

A Lei n.º 769, de 17 de agosto de 1917, determina que as contas das câmaras municipais, relativas ao ano de 1913, sejam julgadas pelas câmaras, mandando aplicar esse preceito a todas as contas dos corpos administrativos cujo julgamento compete às antigas comissões distritais.⁷⁴

A Portaria n.º 1 187, de 31 de dezembro de 1917, manda que os governadores civis nomeiem comissões administrativas, de tantos membros quantos os vogais das respetivas comissões executivas, no que respeita às câmaras municipais, e do mesmo número de vogais das juntas, relativamente às freguesias, para administrarem os concelhos e freguesias em que se não tenham realizado eleições ou cuja validade não esteja confirmada.⁷⁵

⁷⁰ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 438.

⁷¹ Braga, «Legislação...», 133.

⁷² Braga, «Legislação...», 133.

⁷³ Braga, «Legislação...», 133.

⁷⁴ Braga, «Legislação...», 133.

⁷⁵ Braga, «Legislação...», 133.

O Decreto n.º 3 738, de 10 de janeiro de 1918, dissolve todos os corpos administrativos, mandando que os governadores civis dos diferentes distritos nomeiem comissões administrativas, em substituição das respetivas juntas gerais de distrito, câmaras municipais e juntas de freguesia.⁷⁶

O Decreto n.º 4 467, de 27 de junho de 1918, vai regular a situação dos administradores de concelho, no que diz respeito às suas funções policiais.⁷⁷

A Lei n.º 1 670, de 15 de setembro 1924, autoriza as câmaras municipais a embargarem quaisquer obras, construções ou edificações, quando iniciadas ou feitas pelos particulares sem licença da respetiva câmara municipal ou com inobservância de prescrições constantes de licença por esta concedida.⁷⁸

A 28 de maio de 1926 não existe um Código Administrativo. Uma das primeiras preocupações do novo regime de ditadura militar é resolver esta lacuna que afeta a administração local. Com o objetivo de consolidar a doutrina do regime saído da Ditadura Militar é publicada a Portaria de 16 de junho de 1926, incumbindo o administrativista António Luiz da Costa Rodrigues de agregar toda a legislação em vigor num só diploma.⁷⁹

A 9 agosto do mesmo ano é publicado o Decreto com força de Lei n.º 12 073, que define quais os assuntos em que se deve aplicar o Código de 1878 e quais os que são regulamentados pelo Código de 1896. Este decreto vai interpretar e completar o de 13 de outubro de 1910, responsável por repor o Código Administrativo de 1878, mantendo algumas disposições do Código Administrativo de 1896.⁸⁰

Durante a Ditadura Militar fazem-se mais duas tentativas de codificação administrativa, uma de 30 de março de 1927 e outra de abril 1931, ambas sem sucesso.⁸¹ Desta forma, em maio de 1934, o Presidente do Conselho, António Oliveira Salazar, encarrega os professores de Direito Administrativo das Faculdades de Direito do Lisboa e Coimbra de elaborar um Código Administrativo que consagre a doutrina da Ditadura.⁸²

⁷⁶ Braga, «Legislação...», 133.

⁷⁷ Braga, «Legislação...», 134.

⁷⁸ Braga, «Legislação...», 134.

⁷⁹ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 440.

⁸⁰ Braga, «Legislação...», 134.

⁸¹ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 440-441.

⁸² Caetano, «A Codificação Administrativa...», 441.

No ano do centenário da publicação do primeiro Código Administrativo, aprovado por Passos Manuel em 1836, o Governo é autorizado a proceder à publicação de um Código Administrativo para o país através da Lei n.º 1 946, de 21 de dezembro de 1936. Esta Lei dá uma nova redação a algumas das bases da organização administrativa, aprovada pela Lei n.º 1 940.

O Decreto-lei n.º 27 424, de 31 de dezembro de 1936, aprova o novo Código Administrativo e cria uma comissão para acompanhar a sua execução e preparar a redação definitiva, prevista para dois anos depois, verificando-se o cumprimento desta disposição apenas no final de 1940, através do Decreto-lei 31 095, de 31 de dezembro de 1940, surgindo assim o Código Administrativo de 1940, também conhecido pelo Código Administrativo de 1936-1940. Em 1941 ainda foram introduzidas algumas retificações ao texto deste Código Administrativo através do Decreto n.º 31 286, de 14 de Julho.⁸³

Outra legislação é publicada para o período da Ditadura Militar até à implementação do Estado Novo. Designadamente, e na sequência do 28 de Maio de 1926, é publicado o Decreto-lei n.º 11 875, de 13 de julho 1926, que dissolve todos os corpos administrativos de Portugal continental e insular, passando a sua gestão para comissões administrativas indicadas pelos governadores civis ao Ministério do Interior.⁸⁴

Relativamente à divisão administrativa do território, é criado em 22 de dezembro de 1926, através do Decreto-lei n.º 12 870, o distrito de Setúbal. A Constituição Política da República Portuguesa, de 11 de abril de 1933, no seu título VI, trata das circunscrições políticas e administrativas e das autarquias locais, estabelecendo que o território do continente se divida em concelhos, que se formam de freguesias e se agrupam em distritos e províncias.⁸⁵

Sobre o processo eleitoral, o Decreto n.º 19 694, de 5 de maio de 1931, vai aprovar os procedimentos a adotar no recenseamento eleitoral e as condições para ser eleito e eleitor nas eleições administrativas a efetuar. Fixa os grandes princípios que vão presidir às conceções essenciais da organização dos corpos administrativos sob a vigência do corporativismo do Estado Novo. Seis anos mais tarde o Decreto n.º 27 995, de 27 de agosto de 1937, repõe em vigor, de forma mais sistemática e ordenada, a legislação eleitoral promulgada através do Decreto-lei n.º 19 694. Com esta legislação a capacidade eleitoral mantem-se restrita aos chefes de família ou equiparados e só podem ser vogais

⁸³ Braga, «Legislação...», 135.

⁸⁴ Braga, «Legislação...», 134.

⁸⁵ Braga, «Legislação...», 134.

das juntas de freguesia os chefes de família com capacidade eleitoral, que estejam inscritos no respetivo recenseamento e souberem ler e escrever.⁸⁶

2.3. Administração local e integração na ordem estatal: relação Poder Local – Poder Central

Órgãos da administração local

No âmbito do período cronológico desta investigação, 1900-1940, verifica-se a nível da administração local um conjunto de reformas administrativas procedentes do governo central enquanto reguladoras da vida local. Este conjunto de reformas é consagrado, fundamentalmente, além das leis e regulamentos que vão sendo produzidos, nos Códigos Administrativos de 1896, em vigor em 1900 até 1910, no de 1878, colocado em vigor através do Decreto de 13 de outubro de 1910, na Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913 e no Código Administrativo de 1936-1940. Para João B. Serra, esta evolução administrativa é uma forma de regulação do Estado sobre a sociedade local.⁸⁷

Na última década da monarquia portuguesa, encontra-se vigente em 1900 até 1910 o Código Administrativo de 1896, de carácter fortemente centralizador, proclamado por João Franco num regime de ditadura. Este código surge num contexto de crise económica e com o desígnio de defender o país da situação financeira em que se encontra. Classifica os concelhos em duas categorias: os de 1.^a ordem e os de 2.^a ordem. São concelhos de 1.^a ordem os das capitais de distrito e aqueles que se destacam pela importância do seu aglomerado populacional e incremento industrial ou comercial. São concelhos de 2.^a ordem todos os restantes.

A câmara municipal é o órgão administrativo representante do poder local, esta é constituída, nos concelhos de 1.^a ordem, por nove vereadores, nos de 2.^a ordem, por sete vereadores e por cinco vereadores nos concelhos com menos de 15 000 habitantes, como é o caso do concelho de Amares.⁸⁸ A Câmara Municipal de Lisboa é composta por quinze vereadores e a Câmara Municipal do Porto por onze.

Os vogais do corpo administrativo local são eleitos diretamente pelos eleitores das respetivas circunscrições. São eleitos tantos substitutos quantos os vogais efetivos a eleger. Só podem ser eleitos

⁸⁶ Braga, «Legislação...», 134-135.

⁸⁷ João Bonifácio Serra, «As reformas da administração local de 1872 a 1910», *Análise Social*, XXIV, (103-104), 1988 (4.º, 5.º): 1037.

⁸⁸ Segundo o Recenseamento Geral da População de 1900, a população total residente no concelho de Amares é 12 716 habitantes.

os eleitores que sabem ler, escrever e contar. As funções destes corpos administrativos são obrigatórias, gratuitas e decorrem por um período de três anos civis.

Do rol de vereadores, eleitos diretamente pelos cidadãos que fazem parte do recenseamento político, segundo a legislação eleitoral, são eleitos na primeira sessão de cada ano, pelos respetivos vereadores, em escrutínio secreto, o presidente e vice-presidente da Câmara.⁸⁹

A câmara municipal tem funções essencialmente deliberativas, competindo ao Presidente da Câmara executar e fazer executar as deliberações deste órgão. Esta delibera através das suas reuniões semanais sobre a administração, fruição e exploração dos bens, pastos, águas e frutos do logradouro comum, criação de posturas e regulamentos municipais, implementação da toponímia, construção e administração das cadeias, demolição ou reparação de edifícios em ruínas, organização de serviços de proteção civil, sobre segurança rodoviária, iluminação pública, licenciamento para a construção de edifícios, construção, reparação e conservação da rede viária municipal, construção e reparação de pontes e viadutos, construção de infraestruturas para abastecimento de água, sobre a venda de carnes verdes, estabelecimento de padarias municipais, criação de feiras e mercados municipais, nomeação, aposentação de funcionários e criação de lugares públicos, criação de partidos para facultativos, estabelecimento de cemitérios, construção da “rede” de saneamento, construção de lavadouros, estabelecimento de banhos públicos e águas medicinais,⁹⁰ construção e administração de matadouros, administração dos expostos e assistência aos menores carenciados, subsídio a estabelecimentos de beneficência, instrução e educação. Compete-lhe ainda deliberar sobre a administração dos bens e estabelecimentos municipais, elaboração do tombo dos bens imobiliários municipais, construção, reparação e conservação de propriedades municipais, concessão de servidões, arrendamentos, realização de contratos para execução de obras, serviços e aprovisionamentos, sobre heranças, legados e doações feitas ao município, aquisição ou alienação de bens para serviços do município, decretar utilidade pública ou expropriações, instauração e defesa de litígios, criação de taxas pela ocupação de lugares, terrenos e logradouro público, dos bens, águas, pastos e frutos, dos quais é administradora, lançamento de impostos, contração de empréstimos, dotação dos serviços e despesas municipais e sobre aprovação de orçamentos municipais.

⁸⁹ Segundo o art.º 203.º, do Código Administrativo de 1896, as eleições ordinárias das câmaras municipais e juntas de paróquia são realizadas no mês de novembro do último triénio em exercício. As eleições municipais efetuam-se no primeiro domingo e as paroquiais no último.

A ata da sessão da Câmara Municipal de Amares, de 2 de agosto de 1900, faz referência ao pagamento da quantia de 36 000 reis como gratificação ao Secretário da Câmara, pelas operações de Recenseamento Eleitoral, nos termos do parágrafo 2.º, da Lei de 26 de julho de 1899. (Lv. 14, fl. 41 v.)

⁹⁰ Durante o ano de 1908 e 1911 decorre entre a Câmara e o concessionário das Águas Minero Medicinais de Caldelas, Visconde de Semelhe, um processo de disputa pela posse da exploração das Termas de Caldelas.

Ainda a nível local, à escala da freguesia, o órgão administrativo é a junta de paróquia. Esta é composta por três vogais nas freguesias com menos de 1 000 habitantes e de cinco nas restantes.⁹¹ O pároco é vogal nato e presidente da junta de paróquia, além destes existe um secretário e um tesoureiro, nomeados livremente pela junta de paróquia.⁹² O cargo destes dois funcionários é remunerado. A junta de paróquia tem uma sessão ordinária quinzenalmente, em dia e hora designados na primeira sessão de cada ano, podendo estas realizar-se ao domingo, no caso de não ter casa própria, esta pode reunir na sacristia.

As competências da junta de paróquia são deliberativas e consultivas, cabendo-lhe, no âmbito das suas competências deliberativas, resolver: sobre a administração dos bens e rendimentos da fábrica da igreja; sobre a administração dos bens e rendimentos de institutos de piedade, beneficência ou instrução em benefício da paróquia; sobre a administração dos bens, rendimentos, legados ou donativos com aplicação especial ao culto, à beneficência ou à instrução; sobre a administração dos bens e rendimentos da paróquia; sobre a administração de celeiros comuns; sobre a aplicação dos bens e edifícios paroquiais; sobre a concessão de servidões; sobre a aceitação de heranças, legados ou doações; sobre a aquisição de bens mobiliários e imobiliários para os serviços da paróquia e sobre a alienação dos que forem dispensáveis desses serviços; sobre a conveniência de ser decretada a utilidade pública das expropriações ou a sua urgência para obras de interesse da paróquia; sobre arrendamentos e suas condições; sobre contratos para a execução de obras, serviços e fornecimentos de interesse da paróquia; sobre pleitos a intentar e a defender; sobre acordos com particulares ou com outras corporações para a realização de melhoramentos de interesse paroquial; sobre a nomeação, suspensão e demissão dos empregados paroquiais; sobre a criação de empregos para os serviços paroquiais, sua dotação e extinção; sobre o lançamento de derramas; sobre orçamentos, dotação dos serviços e fixação das despesas paroquiais; sobre empréstimos, sua dotação e encargos; sobre o modo de fruição dos bens, pastos, águas e quaisquer frutos do logradouro comum e sobre o lançamento de taxas pelo seu uso; sobre a plantação de matas e arvoredos e corte de lenha nos terrenos paroquiais; sobre o arroteamento e sementeira de terrenos paroquiais incultos; sobre posturas e regulamentos; sobre obras de construção, reparação e conservação de propriedades paroquiais e dos caminhos vicinais; sobre a aplicação do imposto de prestação de trabalho à construção e reparação de caminhos paroquiais e de fontes; sobre estabelecimento, ampliação, supressão e administração de cemitérios

⁹¹ Código Administrativo de 1896, art.º 159.º.

⁹² Esta nomeação podia recair nos vogais eleitos para a junta de paróquia.

fora da capital do concelho, fixação de taxas pelos enterramentos e concessão de terrenos nos mesmos cemitérios e sobre a fundação de estabelecimentos de utilidade para a paróquia.

Este órgão, apesar de ser um órgão administrativo local, encontra-se imbuído de um carácter religioso maior do que a sua função civil.

No período republicano, o Decreto de 13 de outubro de 1910 restabelece o Código Administrativo de 1878, mantendo, porém, algumas disposições do Código de 1896. Esta situação verifica-se até à publicação da Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, resultado de uma tentativa de codificação do regime republicano, tentativa esta que ficou um pouco aquém das intenções do novo governo. Esta lei estabelece a descentralização administrativa, amplia a autonomia dos corpos administrativos e reduz as competências dos delegados do poder central.

Durante a República, e segundo a Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, os concelhos são classificados de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem, embora esta não faça referência aos critérios de classificação.

A Lei n.º 621, de 23 de junho de 1916, que vai alterar algumas disposições do Código Administrativo aprovado pela Lei n.º 88 de 1913, no seu art.º 16.º considera os concelhos de 1.ª ordem as capitais de distrito, com 40 000 ou mais habitantes, de 2.ª ordem os que tenham 16 000 ou mais habitantes e de 3.ª ordem os de população inferior a 16 000 habitantes, onde está incluído o concelho de Amares.⁹³

A administração local é representada pela câmara municipal, pela comissão executiva municipal e pela junta de paróquia civil. As funções da câmara municipal são essencialmente deliberativas, pertencendo à comissão executiva municipal, eleita pela câmara, as funções executivas.⁹⁴

A câmara municipal é constituída por 32 vereadores nos concelhos de 1.ª ordem, por 24 vereadores nos de 2.ª ordem e por 16 vereadores nos concelhos de 3.ª ordem.⁹⁵ A Lei n.º 621 de 23 de junho de 1916, no seu art.º 13.º, altera esta disposição para 24 vereadores nos concelhos de 1.ª ordem, para 16 nos de 2.ª ordem e para 12 nos de 3.ª ordem.

Os vereadores são eleitos diretamente pelos cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva circunscção, que sabem ler e escrever, e servem, à semelhança da primeira década de 1900, por três anos civis. São eleitos tantos substitutos quantos os membros efetivos. As suas funções

⁹³ Segundo os Recenseamento Geral da População de 1911, a população total residente no concelho de Amares é 13 223 habitantes.

⁹⁴ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 91.º.

⁹⁵ Nos quais estava integrado o concelho de Amares, facto pelo qual elege a comissão executiva municipal apenas cinco vereadores.

são gratuitas e obrigatórias. A câmara municipal tem quatro reuniões ordinárias durante o ano, em janeiro, abril, agosto e novembro, com a duração de oito dias cada uma.

As atribuições da câmara municipal, que surgem para o período republicano,⁹⁶ para além das já referidas para o período do final da Monarquia, são: criação de estabelecimentos de beneficência, instrução e educação; nomear, transferir, suspender ou demitir os professores de instrução primária, cujos vencimentos sejam da responsabilidade do município; estabelecimento de licenças policiais e respetivas taxas; deliberar sobre a criação, organização e funcionamento da polícia urbana e rural; deliberar sobre a municipalização dos serviços locais; deliberar sobre a organização de serviços de mutualidade, seguros, previdência e crédito; conceder licenças para o estabelecimento de viação acelerada ou de outros meios de viação pública nas ruas, estradas ou terrenos municipais; organização de estatísticas agrícolas; deliberar sobre a edificação, por conta própria, de habitações económicas, ao alcance das classes menos abastadas, em terrenos próprios ou expropriados para tal fim.

A comissão executiva municipal é composta por nove vereadores nos concelhos de 1.^a ordem, por sete nos de 2.^a ordem e por cinco nos concelhos de 3.^a ordem. A esta cumpre, entre outras funções, executar e fazer executar todas as deliberações da câmara municipal respetiva. É eleita pela câmara municipal, funcionando permanentemente com uma sessão semanal.⁹⁷

Compete à comissão executiva municipal, enquanto entidade detentora do poder executivo, cumprir as deliberações da câmara municipal, designadamente administrar bens e estabelecimentos municipais; dirigir as obras e serviços a cargo da câmara; elaborar e submeter a aprovação os orçamentos municipais; propor a criação de receitas; propor a criação de lugares para os serviços municipais; autorizar despesas de acordo com o orçamento municipal e as deliberações da câmara; prestar contas à câmara da sua administração; representar o município através do seu presidente. Cabe ainda à comissão executiva, nos concelhos que não sejam capital de distrito, enquanto autoridade policial, a atribuição das licenças aos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos; a fiscalização sobre pesos e medidas; a polícia urbana e rural; as providências necessárias nos casos de incêndios, inundações, naufrágios e outros semelhantes; a vigilância pelo cumprimento das posturas e regulamentos de polícia municipal.

Verifica-se neste período uma separação entre os órgãos com poder deliberativo e os órgãos com poder executivo, sendo que a câmara alarga a sua representatividade com um maior número de

⁹⁶ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 95.º a 97.º.

⁹⁷ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 47.º, 98.º e 100.º.

Segundo o número de vereadores eleitos, o Município de Amares integra os concelhos de 3.º ordem.

vereadores, cabendo à comissão executiva municipal um papel mais relevante enquanto órgão executivo. A figura do presidente da comissão executiva é mais importante do que a do presidente da câmara bem como a do administrador do concelho.

A junta de paróquia civil é composta por cinco membros, dos quais são eleitos um presidente e um vice-presidente, as suas funções são deliberativas e executivas, e tem sessões ordinárias quinzenais. Esta deixa o seu cunho religioso para se tornar numa instituição de carácter civil.

As atribuições conferidas à junta de paróquia civil são essencialmente as já referenciadas para o período do final da monarquia, contudo, no período republicano verifica-se a supressão das competências de cariz religioso usualmente atribuídas às juntas de paróquia. As atribuições da junta de paróquia civil são de carácter deliberativo, pertencendo a execução destas ao presidente, podendo distribuir-se pelos seus vogais as funções de inspeção.

Com o golpe militar de 28 de maio de 1926 instala-se a Ditadura Militar, até à institucionalização do Estado Novo, em 1933. O Decreto-lei n.º 11 875, de 13 de julho de 1926, dissolve todos os corpos administrativos do continente e ilhas e entrega a sua gestão a comissões administrativas indicadas pelos governadores civis dos distritos.

Durante o regime da Ditadura Militar o país é governado sem um Código Administrativo.⁹⁸ É instituído a nível local o regime provisório de comissão administrativa, depositária do poder municipal, onde o papel do administrador do concelho é fortalecido.⁹⁹ Esta situação constata-se durante cerca de dez anos, até à aprovação do novo Código Administrativo pelo Decreto-lei n.º 27 424, de 31 de dezembro de 1936. Com este novo código os órgãos administrativos locais passam a ser a Câmara Municipal, o Conselho Municipal e o Presidente da Câmara Municipal.

Encontra-se assim, no início do Estado Novo, o Código Administrativo de 1936-1940, elaborado por Marcelo Caetano. Este Código Administrativo vai fomentar a centralização, tirando poder aos órgãos administrativos municipais e fortalecendo a tutela administrativa. O presidente da câmara adota o papel de súbdito em relação à política imposta pelo Governo, exercendo a função de controlo e fiscalização do cumprimento das normas emanadas pelo poder central.

⁹⁸ No entanto, o Decreto com Força de Lei n.º 12 073, de 9 de agosto de 1926, esclarece quais as matérias em que se deve aplicar o Código de 1878 e quais as são reguladas pelo Código de 1896.

⁹⁹ Braga, «Legislação...», 134.

Segundo o Código Administrativo de 1936, os concelhos são classificados em urbanos e rurais, sendo de 1.^a, 2.^a ou 3.^a ordem.¹⁰⁰ São considerados concelhos urbanos aqueles que possuem 25 000 ou mais habitantes, na sede da cidade, e 20 000 ou mais habitantes se for capital de província, bem como os concelhos de Lisboa e do Porto. Os concelhos rurais são todos aqueles não implícitos no caso anterior.

Os concelhos urbanos de 1.^a ordem são aqueles que têm sede em cidade, 25 000 ou mais habitantes, ou 20 000 ou mais habitantes, se forem capital de província, se a população da sede corresponder à quarta parte da população do concelho.

Os urbanos de 2.^a ordem são os concelhos obrigatoriamente federados com os de Lisboa e Porto que, não reunindo os requisitos dos concelhos urbanos de 1.^a ordem, tiverem em sede, em cidade ou vila, 20 000 ou mais habitantes, ou em que o montante das contribuições diretas anuais seja igual ou superior a 2 500 contos.

Os urbanos de 3.^a ordem são aqueles que não estão compreendidos em nenhum dos casos anteriores.

Os concelhos rurais de 1.^a ordem são aqueles com sede em capital de distrito, os concelhos com mais de 55 000 habitantes, os concelhos em que o montante das contribuições diretas anuais seja igual ou superior a 2 500 contos.

Os concelhos rurais de 2.^a ordem são aqueles com 20 000 ou mais habitantes e menos de 55 000 e os concelhos com menos de 20 000 habitantes, em que o montante das contribuições diretas anuais seja igual ou superior a 1 000 contos e inferior a 2 500 contos.

Os concelhos rurais de 3.^a ordem são todos aqueles que não estão compreendidos em nenhum dos casos anteriores.

No período do Estado Novo os órgãos administrativos no concelho são o conselho municipal, a câmara municipal e o presidente da câmara municipal.¹⁰¹

O conselho municipal, órgão deliberativo, é constituído pelo presidente da câmara, por representantes das juntas de freguesia, até ao máximo de quatro, por um representante das misericórdias do concelho, por um representante das ordens ou respetivas delegações concelhias, por um representante de cada sindicato nacional ou respetivas secções concelhias e de qualquer outro organismo similar que viesse a constituir-se, até ao máximo de dois representantes, um representante da casa do povo, até ao máximo de dois elementos, um representante de cada grémio ou de qualquer

¹⁰⁰ Código Administrativo de 1936, art.º 2.º e 3.º.

¹⁰¹ Código Administrativo de 1936, art.º 15.º.

outro organismo corporativo ou de produtores, que existam ou que venham a constituir-se, até ao máximo de dois, os dois maior contribuintes da contribuição predial rústica, nos concelhos rurais, os dois maiores contribuintes da contribuição predial rústica e urbana, nos concelhos urbanos. O conselho municipal é renovado de três em três anos e as funções dos seus vogais são obrigatórias e gratuitas. O presidente do conselho municipal, que neste caso é o presidente da câmara, tem dois secretários, eleitos de entre os seus vogais, na primeira reunião.¹⁰²

A câmara municipal, órgão executivo, é o corpo administrativo do concelho e é constituída pelo presidente, nomeado pelo Governo, e por seis vereadores nos concelhos de 1.^a ordem, por quatro nos de 2.^a ordem e por dois nos de 3.^a ordem. Estes são eleitos trienalmente pelo conselho municipal. Podem ser eleitos vereadores os munícipes no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever. A câmara tem reuniões ordinárias uma vez por semana e extraordinárias sempre que for necessário.¹⁰³

O presidente da câmara bem como o seu substituto são nomeados de entre os munícipes, de preferência vogais do conselho municipal, antigos vereadores ou membros das comissões administrativas municipais, ou aqueles que tenham um curso superior. Estes são nomeados pelo Governo por um período de seis anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos de igual duração. As funções de presidente são remuneradas apenas nos concelhos de Lisboa e do Porto e nos municípios de 1.^a ordem.¹⁰⁴

Compete ao presidente da câmara orientar e coordenar a ação municipal, superintender na execução das deliberações da câmara e é o magistrado administrativo do concelho. Enquanto magistrado administrativo, compete-lhe informar o governador civil sobre todos os assuntos de interesse público de que este deva ter conhecimento.¹⁰⁵

À câmara municipal compete, para além das atribuições supracitadas para o período do final da monarquia, no uso das suas atribuições de fomento, deliberar sobre o estabelecimento de serviços públicos de transporte coletivo, sobre o estabelecimento de barcas de passagem, sobre a experiência e introdução de novas culturas, realização de exposições agrícolas, pecuárias e industriais, sobre a fruição e aproveitamento de águas públicas, instalação e distribuição de energia elétrica, criação e conservação de parques, jardins, miradouros e outros lugares de aprazimento público. No uso das

¹⁰² Código Administrativo de 1936, art.º 16.º, 17.º, 19.º e 23.º.

¹⁰³ Código Administrativo de 1936, art.º 37.º, 39.º e 68.º.

¹⁰⁴ Código Administrativo de 1936, art.º 71.º, 72.º e 74.º.

¹⁰⁵ Código Administrativo de 1936, art.º 76.º e 79.º.

atribuições de cultura e assistência, concorre à câmara deliberar sobre a construção, reparação, conservação ou arrendamento de edifícios escolares, aquisição de mobiliário e material didático, o auxílio a estabelecimentos particulares de educação e instrução, criação e conservação de bibliotecas, arquivos e museus municipais, publicação de documentos sobre a história do município, instalação e exploração de teatros e cinemas educativos, construção e administração de campos de jogos, sobre a realização de festas populares, ereção e conservação de monumentos, extinção da mendicidade, fixação do dia de feriado anual do concelho, sobre a escolha e modificação do brasão de armas, selo e bandeira do concelho. No uso das atribuições respeitantes à salubridade pública pertence à câmara deliberar sobre a criação de serviços de desinfeção pública e medidas de prevenção e combate a epidemias, defesa do ar atmosférico, criação de dispensários antirrâbicos e antituberculosos, e de postos antimaláricos, instalação de laboratórios municipais, construção de casas económicas, fiscalização dos estabelecimentos insalubres. No uso das atribuições de polícia compete à câmara deliberar sobre o estacionamento de veículos, atenuação ou supressão de ruídos incómodos às povoações, estabelecimento do descanso semanal. Compete ainda à câmara elaborar o plano geral de urbanização, municipalizar os serviços, arrendar a exploração de serviços municipalizados, conceder o estabelecimento e exploração de instalações elétricas, pedir a concessão de águas públicas para aproveitamento de energia hidráulica, abastecimento das povoações e regas, subsidiar as juntas de freguesia para a realização de melhoramentos.

Em suma, as grandes inovações apuradas, relativamente às competências da câmara municipal no início do Estado Novo, são sobretudo as referentes à promoção de atos evocativos, cultura e turismo, defesa ambiental, desporto, energia industrial e doméstica, equipamentos públicos de lazer, habitação social, lazer, património natural e artístico, relacionamento com outros órgãos autárquicos e saneamento público.¹⁰⁶

Ao nível da freguesia existem dois órgãos de administração paroquial: a junta de freguesia, representada por um regedor, nomeado pelo poder central, delegado da autoridade municipal e diretamente dependente do presidente da câmara, e os chefes de família, considerados segundo a lei.¹⁰⁷

¹⁰⁶ «Competências das Câmaras Municipais 1834-2010», *Memórias do Município de Vila Nova de Gaia: da fundação à atualidade*, Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner, 2010, consultado em www.gaiaglobal.pt.

¹⁰⁷ Código Administrativo de 1936, art.º 180.º.

É considerado chefe de família o cidadão português com família legitimamente constituída que com ela viva em comunhão de mesa e habitação e sob a sua autoridade. A mulher portuguesa, viúva, divorciada ou judicialmente separada de pessoa e bens, ou solteira, maior ou emancipada, quando de reconhecida idoneidade moral, que viva inteiramente sobre si e que tenha a seu cargo ascendentes, descendentes ou colaterais. O cidadão português, maior ou emancipado, com mesa, habitação e lar próprios.

A junta de freguesia, eleita pelos chefes de família, é composta por três vogais eleitos trienalmente no segundo ou terceiro domingo do mês de outubro, tem um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos na primeira reunião posterior à sua eleição.

É da competência da junta de freguesia deliberar sobre o recenseamento anual dos chefes de família, sobre o recenseamento anual dos pobres e indigentes, sobre a fruição dos bens, pastos e quaisquer frutos do logradouro comum, sobre a divisão dos baldios paroquiais dispensáveis ao logradouro comum e próprios para a cultura, sobre a passagem ao domínio privado dos baldios paroquiais dispensáveis ao logradouro comum e impróprios para a cultura, sobre a administração dos bens próprios da freguesia, sobre a plantação de matas, arvoredos e corte de lenha, sobre a fruição e aproveitamento de águas públicas, sobre a construção, conservação e reparação de fontes para abastecimento dos moradores, sobre a construção, conservação e reparação de caminhos, sobre estabelecimento, ampliação e administração de cemitérios, sobre a fundação e administração de instituições de utilidade paroquial e de auxílio às de iniciativa particular, sobre a administração e conservação dos templos, sobre a passagem de atestados da sua competência. Relativamente às suas atribuições na área da assistência compete-lhe prestar socorros às pessoas necessitadas, inscritas no recenseamento, promover o repatriamento de indigentes estrangeiros à freguesia, instituir comissões de beneficência, proteger as crianças pobres na primeira infância criando postos de puericultura, lactários e creches, estabelecer cantinas nas escolas primárias, aulas de ginástica infantil, colónias de férias, fiscalizar o tratamento dos expostos, desvalidos e abandonados entregues a amas da freguesia, solicitar às autoridades providências para os casos de calamidade pública, internamento de alienados e condução de enfermos para os hospitais, subsidiar estudantes pobres que pretendam frequentar escolas técnicas, mas só enquanto revelassem zelo e aptidão. Compete-lhe, também, a criação e alteração de posturas, alienar ou aforar os baldios divididos, adquirir bens mobiliários e imobiliários para os serviços da freguesia e alienar os dispensáveis, aceitar heranças, legados ou doações, celebrar contratos de arrendamento e de prestação de serviços, contratar com as empresas o fornecimento necessário ao funcionamento dos serviços e à execução de obras paroquiais, efetuar seguros, instaurar pleitos e defender-se neles, executar obras públicas por administração direta ou empreitada, propor ao Governo a expropriação por utilidade pública dos imóveis necessários à realização dos seus fins, estabelecer taxas pelo uso dos bens, pastos e frutos do logradouro comum, requerer a comparticipação financeira do Estado para a realização de melhoramentos rurais, obras de águas e

saneamentos, aprovar o orçamento, providenciar sobre a criação de receitas paroquiais, autorizar despesas, contratar, assalariar, louvar, punir e exonerar os seus funcionários e assalariados.¹⁰⁸

Relação Poder Local – Poder Central e Regional

Depois da breve descrição sobre a organização da administração local interessa fazer aqui uma análise sobre as relações existentes entre o poder local e o poder central e regional, constatadas no período em análise. Pretende-se fazer um reconhecimento da forma como o poder central e regional se encontra presente no plano local.

As fontes disponíveis, designadamente as atas das reuniões dos corpos administrativos e os vários códigos administrativos, apontam para um entendimento entre a sociedade local e o poder central relativamente aos procedimentos da administração local, esta «[...]convive sem convulsões de maior com a tutela e fiscalização do Estado».¹⁰⁹ Verifica-se entre os órgãos administrativos, a nível central e local, uma relação de tutela e tutor.

Da análise das fontes consultadas,¹¹⁰ verifica-se uma correspondência entre os órgãos locais e regionais e destes com os órgãos do poder central. Da abordagem apresentada adiante, apenas é feita referência aos órgãos entre os quais subsiste uma relação mais frequente, como é o caso das câmaras municipais, juntas de paróquia e os magistrados administrativos presentes no contexto do distrito, concelho e freguesia, respetivamente o governador civil, o administrador do concelho e o regedor de paróquia.

Entre 1896 e 1910, a comissão distrital é o órgão administrativo presente no distrito. É composta pelo governador civil, presidente, auditor administrativo e por três vogais. Cabe a esta executar as competências que lhe são atribuídas pela lei, ou as que eram da competência das extintas juntas gerais, executando desta forma o interesse geral do Estado.¹¹¹

É da sua competência a emissão de pareceres em todos os assuntos quando consultada pelo governador civil e naqueles em que o seu voto seja obrigatório.¹¹² É sua função a superintendência na

¹⁰⁸ Código Administrativo de 1936, Capítulo III – Da junta de freguesia.

¹⁰⁹ Serra, «As reformas da administração...», 1037.

¹¹⁰ Códigos Administrativos de 1896, Lei n.º 88 de 1913, Código Administrativo de 1936-1940 e atas da sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

¹¹¹ Código Administrativo de 1896, art.º 40.º, 1.º

¹¹² Código Administrativo de 1896, art.º 40.º, 2.º

administração municipal, segundo as normas determinadas no Código Administrativo. É responsável pela regulamentação da fruição de bens, pastos, águas e frutos do logradouro comum dos povos pertencentes a mais do que de um concelho, escutadas as câmaras municipais interessadas. Pertence-lhe os regulamentos de polícia próprios de posturas municipais, que devem ser uniformes em todo o distrito, sem prejuízo dos regulamentos distritais propostos pelos governadores civis e aprovados pelo Governo. É responsável pela inspeção da viação municipal a cargo das câmaras.¹¹³

Por sua vez, o governador civil sendo o superior magistrado administrativo do distrito e representante do Governo, exerce tutela administrativa sobre os corpos administrativos a nível local e regional. «[...]os governadores civis incarnaram a vontade unificadora e centralizadora do Estado, sendo os principais agentes do poder central na esfera regional e local».¹¹⁴

Estes são funcionários de livre nomeação e da confiança do Governo. Compete ao governador civil transmitir as normas e ordens superiores emanadas pelo governo central às autoridades subordinadas, dando-lhes as instruções necessárias para a sua execução. Facto constatado nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, na exposição da correspondência recebida do Governador Civil.

Ofício do Governador Civil de Braga, expedido pela repartição central, ponderando que para satisfazer ao exigido pela Direcção Geral de Estatística do Ministério da Fazenda, é urgente que se lhe envie uma nota do consumo de carnes verdes no concelho, em cada um dos meses dos anos 1903 e 1904, recomendando também que a partir de agora se mande confeccionar aquela nota todos os meses a partir do mês de Janeiro, de modo que dê entrada naquela secretaria até ao dia 10 do mês seguinte. O Presidente declara que tendo a Câmara trazido por arrematação e não por administração própria o rendimento dos impostos indirectos municipais, por isso lhe parecia que por falta de elementos se não podia dar cumprimento.¹¹⁵

Na sua relação com o poder local e central, enquanto figura mediadora entre o centro e a periferia, e segundo o Código Administrativo de 1896, em vigor até 1910, o governador civil é responsável por informar os respetivos ministros sobre todos os assuntos com eles relacionados, propondo as medidas que entendesse mais adequadas.

¹¹³ Código Administrativo de 1896, art.º 40.º.

¹¹⁴ Pedro Tavares de Almeida, *A Construção do Estado Liberal. Elite Política e Burocracia na Regeneração (1851-1890)*, Dissertação de Doutoramento em Sociologia Política, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995, 166.

¹¹⁵ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 10 de abril de 1905, Lv.16, fl. 51v.

Compete ao governador civil transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores aos órgãos que se encontram sobre a sua tutela, dando-lhes as necessárias instruções para a sua execução, exercendo uma ação fiscalizadora do seu cumprimento. Este dá ordens aos magistrados da administração local, no âmbito das suas competências. É responsável pela vigilância das autoridades eclesiásticas, denunciando ao Governo todos os excessos constatados. Cumpre-lhe mandar proceder às eleições dos corpos administrativos nos dias e prazos legais. Dá conhecimento ao Governo da suspensão de atividade e dos vencimentos dos empregados, magistrados e funcionários administrativos de sua nomeação. Dá ou manda dar posse a todos os magistrados e funcionários administrativos que estão sob a sua superintendência. Controla o número e os vencimentos dos empregados do governo civil, das câmaras municipais, das administrações dos concelhos, das juntas de paróquia e regedorias, de forma a não excederem o que está designado nos quadros legais, promovendo a exoneração dos que excedam os mesmos quadros. É da sua competência remeter ao Tribunal de Contas ou apresentar à comissão distrital, no prazo de 30 dias, as contas de gerência dos corpos administrativos e das corporações ou institutos de piedade ou beneficência, fazendo as observações que entender oportunas. Depois de ouvida a comissão distrital, compete-lhe repartir pelos concelhos do distrito as contribuições diretas do Estado e os contingentes do recrutamento. É responsável por manter a ordem pública, protegendo pessoas e bens de todo o distrito. Dirige vários serviços de higiene e salubridade pública de acordo com as leis, regulamentos e ordens do Governo, tomando as devidas providências de prevenção, no distrito e suas povoações, sobre epidemias e doenças infecto-contagiosas dando conhecimento destas ao Governo, e recorre a este para ordenar demolição ou beneficiação de construções que representem perigo para a saúde pública.

Enquanto responsável pela tutela dos corpos administrativos, das corporações e institutos de beneficência e outros estabelecimentos públicos, compete-lhe ordenar o pagamento de despesas, quando os presidentes das câmaras municipais dos concelhos de 1.^a ordem, com exceção de Lisboa, das juntas de paróquia e das corporações ou institutos de piedade ou beneficência o recusarem. É da sua competência aprovar, nos concelhos de 1.^a ordem, planos e projetos das estradas municipais, designando as obras que devem realizar-se anualmente, depois de ouvir a Direção de Obras Públicas. Quando as câmaras ou as juntas de paróquia se recusarem a escolher terrenos para cemitérios, ou os escolham contra o parecer dos facultativos e subdelegado de saúde, compete ao governador civil ordenar ao administrador do concelho para que este proceda à designação de terrenos, segundo as condições legais, e determine o levantamento da planta, a elaboração do projeto e do respetivo orçamento das obras.

Ofício do Administrador do Concelho comunicando que a Comissão Distrital na sessão de 23 de Maio aprovou o orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano, devendo porem as quantias destinadas para as despesas mencionadas no capítulo segundo ser aplicadas à construção do cemitério municipal, visto ser de urgência a sua construção e ser insignificante a verba para isso votada no orçamento ordinário.¹¹⁶

O governador civil é responsável por remeter ao Ministério do Reino, nos prazos legais, as cópias das deliberações dos corpos administrativos da sua tutela, que dependam da aprovação do governo, e apresentar à comissão distrital as cópias das deliberações cuja aprovação a esta pertença. É da sua competência regular, com a aprovação do Governo, a fundação e administração de estabelecimentos de instrução, beneficência e outros de utilidade pública, quando os seus fundadores não adotarem as medidas necessárias. Compete, também, ao governador civil a inspeção superior das irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficência, que por lei não estejam imediatamente subordinados ao governo, encarregando-se de regular a sua contabilidade, aprovar os seus orçamentos, dissolver, com autorização do Governo, as mesas ou administrações destas instituições, quando se verificarem irregularidades no seu funcionamento. Os monte pios ou outras associações de socorros mútuos e as caixas económicas ficavam sujeitas à sua vigilância e inspeção, dando conta ao Governo dos abusos constatados. Compete-lhe, igualmente, fiscalizar para que as esmolas, donativos e subscrições de particulares ou comissões para fins de piedade, beneficência ou utilidade pública, tenham a devida aplicação, participando ao Ministério Público em casos de irregularidades. Nas suas visitas ao distrito, o governador civil dá conta ao Governo, através dos seus ministérios, dos melhoramentos necessários, atende às necessidades públicas no âmbito das suas competências e é responsável por promover a fundação de instituições de beneficência e instrução e de obras de interesse público. Todas as resoluções do governador civil podem ser emendadas ou revogadas pelo Governo.

A nível concelhio existe um outro magistrado administrativo, representante do Governo e do governador civil, ao qual está subordinado, que é a figura do administrador do concelho.¹¹⁷

Este é nomeado pelo Governo sobre proposta do governador civil. Compete ao administrador de concelho dar resposta às necessidades do serviço administrativo nos assuntos da sua competência, desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pelos códigos administrativos e por outras leis e regulamentos da administração pública e cumprir as disposições procedentes do governador civil.

¹¹⁶ Ata da Sessão da Câmara Municipal de Amares de 15 de Junho de 1900, Lv. 14, fl. 34 v.

¹¹⁷ Sobre a Administração do Concelho falarei mais à frente no ponto 3.1. Amares: entre os inícios de novecentos aos finais dos anos trinta.

O administrador do concelho enquanto magistrado administrativo e chefe da administração ativa do concelho é responsável por informar, inspecionar e executar diversos serviços de interesse público, bem como representar a autoridade policial no concelho.¹¹⁸

Este magistrado administrativo mantém uma relação permanente com os órgãos administrativos locais, bem como com os regionais.¹¹⁹ É um mediador entre o governo regional e o governo local. No âmbito das relações estabelecidas com estas duas figuras, compete-lhe informar o governador civil sobre todos os assuntos de interesse público e particular, da comunidade local, propondo as medidas que entender oportunas.

É da sua responsabilidade executar e fazer executar as disposições superiores, bem como as deliberações da câmara municipal que dele dependam. O administrador do concelho fiscaliza todos os funcionários administrativos, corpos administrativos e corporações ou institutos de beneficência, informando o governador civil sobre eventuais irregularidades, propondo-lhe as providências necessárias. Este assiste sempre às sessões da câmara municipal, promovendo os melhoramentos que dependam dele e o cumprimento de todas as suas obrigações, informa o governador civil da sua recusa ou negligência e envia-lhe uma cópia das deliberações que envolva nulidade ou as que forem contra o interesse público.

O administrador do concelho impulsiona as juntas de paróquia e instituições de beneficência a realizarem os melhoramentos que dependam delas e participa ao governador civil, em casos de anomalias na sua administração, enviando-lhe cópias das respetivas deliberações. Envia ao governador civil as cópias das deliberações dos órgãos administrativos e instituições de beneficência que necessitem de aprovação superior, bem como as suas contas e orçamentos. Dá-lhe conhecimento das nomeações dos empregados dos corpos administrativos e das instituições de beneficência que sejam nulas, por não estarem em conformidade. Presta auxílio aos corpos administrativos ou seus presidentes e a todas as autoridades e corporações públicas locais, no desempenho das suas funções. Nomeia, suspende ou demite empregados do concelho e das paróquias, no âmbito das suas competências.

Ao nível da freguesia, o magistrado administrativo é o regedor de paróquia. Este é nomeado pelo governador civil do distrito, sob proposta do administrador do concelho, que tem poderes para suspendê-lo do exercício de funções, porém, só o governador civil o pode demitir.

¹¹⁸ Código Administrativo de 1896, art.º 276.º

¹¹⁹ Designadamente a câmara municipal, as juntas de paróquia e o governo civil.

A figura do regedor, à semelhança do administrador do concelho, é o mediador entre os órgãos concelhios e os órgãos paroquiais. De toda a administração concelhia, esta é a autoridade que se encontra mais próxima da população local.

Ao regedor de paróquia compete dar conhecimento ao administrador do concelho das faltas e irregularidades da junta de paróquia, da administração das irmandades, confrarias e estabelecimentos de beneficência. Dá conhecimento, em pormenor, de atos criminosos ao administrador do concelho e das provas que permitam descobrir os criminosos. Exerce as funções que lhe são incumbidas pelo administrador do concelho, nos termos dos códigos administrativos vigentes.

A figura dos magistrados administrativos permanece no quadro da República, no entanto enfraquecida pela maior autonomia concedida aos órgãos administrativos e pelo modelo de administração descentralizador. No Estado Novo o cargo de administrador do concelho é extinto, passando a exercer as suas funções o presidente da câmara.

À câmara municipal compete administrar os interesses dos povos da respetiva circunscção, segundo as diretivas dos códigos administrativos então em vigor,¹²⁰ e pelas leis e regulamentos que lhe são determinados. Os vogais eleitos, antes de entrarem em exercício de funções, prestam, perante o presidente, juramento de fidelidade ao rei e de obediência à carta constitucional, aos atos adicionais e às leis do reino. Em casos de irregularidades na administração da instituição o Governo pode proceder à sua dissolução, depois de ouvir o corpo administrativo e sob consulta do procurador-geral da coroa.¹²¹

Encontra-se aqui figurada uma governação centralizada, onde é o poder central que regula o funcionamento dos órgãos administrativos locais e que, por sua vez, cria formas de controlo de atuação dos mesmos.

As câmaras municipais têm sessões semanais, nas quais se encontra sempre presente o administrador do concelho. Este é sempre ouvido quando solicitado e tem assento ao lado esquerdo do presidente da câmara. Encontra-se assim representado, a nível concelhio, o poder central e regional através da figura do administrador.

A câmara municipal corresponde, através do seu presidente, com todas as autoridades e repartições públicas do distrito, assim como com o Governo e outras repartições superiores sobre os

¹²⁰ Refere-se ao Código Administrativo de 1896, de caráter centralizador, de autoria de João Franco.

¹²¹ Código Administrativo de 1896, art.º 16.º e 17.º.

assuntos da sua competência, dirigindo-lhes representações que são entregues ao governador civil, devendo este fazê-las chegar ao seu destino no prazo de cinco dias.¹²²

O presidente da câmara municipal entrega semanalmente ao administrador do concelho o resumo das deliberações tomadas nas sessões, para que este as envie ao governador civil, no prazo de três dias. Por sua vez o governador civil tem cinco dias para enviar ao Ministério do Reino o resumo das deliberações das câmaras municipais, no caso dos concelhos de 1.^a ordem, e cópia de todas as restantes que dependam da aprovação do Governo. Apresenta igualmente os resumos das deliberações à comissão distrital na primeira sessão que se realizar depois de recebidos, bem como cópias das deliberações dependentes da aprovação deste corpo administrativo.¹²³

A aprovação das deliberações municipais, efetuada nas sessões semanais, é definitiva e executória, à exceção daquelas que estão dependentes da aprovação do Governo e da sua publicação, por meio de decreto, na folha oficial. É o caso das deliberações municipais sobre empréstimos, criação de empregos, percentagens adicionais às contribuições diretas do Estado, sobre contratos, sobre concessão de exclusivos de sistema de viação ou outros a companhias ou particulares. Não são da mesma forma executórias sem a aprovação do Governo, relativamente aos municípios de 1.^a ordem, ou da comissão distrital, no caso dos municípios de 2.^a ordem, as deliberações municipais sobre a organização ou dotação de serviços e fixação de despesas; sobre orçamentos; sobre percentagens, taxas e impostos; sobre a aquisição ou alienação de bens imobiliários, títulos, ações, inscrições e de quaisquer papéis de crédito, sobre transações, confissão ou desistência de pleitos; sobre regulamentos e posturas de execução permanente; sobre contractos de execução de obras ou serviços, de fornecimento e de arrendamentos, com duração de mais de dois anos.¹²⁴

Todos os atos e resoluções tomados pelo presidente da câmara municipal podem ser anulados pelo Governo sempre que este infrinja as atribuições conferidas às câmaras municipais.¹²⁵

A junta de paróquia, órgão administrativo na freguesia, corresponde através do seu presidente com as autoridades e repartições públicas do concelho e do distrito. A comunicação com o governador civil e com as autoridades de repartições superiores é feita por meio de representações entregues ao administrador do concelho. No desempenho das suas funções consultivas a junta de paróquia dá o seu

¹²² Código Administrativo de 1896, art.º 47.º e 48.º.

¹²³ Código Administrativo de 1896, art.º 49.º.

¹²⁴ Código Administrativo de 1896, art.º 54.º, 55.º e 56.º.

¹²⁵ Código Administrativo de 1896, art.º 65.º.

parecer sobre todos os assuntos para os quais seja solicitada pelos magistrados administrativos, pelas autoridades públicas, pela câmara municipal e outros designados pela lei.

As deliberações sobre a criação de empregos e sobre empréstimos para obras de construção e reparação da igreja e cemitério paroquial e outros fins de utilidade pública só são executórias depois de aprovadas por decreto do Governo. As deliberações sobre orçamentos, derramas, aquisição ou alienação de bens, regulamentos e posturas, contractos de execução de obras, serviços, de fornecimentos e de arrendamentos, construção ou supressão de cemitérios, sobre a aceitação de doações não são executórias sem aprovação do governador civil. A junta de paróquia, no prazo de quinze dias depois de realizar a sua sessão, envia ao administrador do concelho, para que este remeta ao governador civil, cópias das atas, dos orçamentos, autos e contractos a que se refere. Por sua vez, o governador civil quando encontrar nas atas alguma deliberação que dependa da aprovação do Governo encaminhava-a para o Ministério do Reino.

Vemos assim representada uma relação hierárquica de poderes, traduzida numa ligação de dependências da periferia com o governo central.

Com a implantação da República a tutela ou representação do poder central e regional sobre o poder local vai ser enfraquecida. Apesar da figura dos magistrados administrativos permanecerem na atividade administrativa dos órgãos locais (câmara municipal e junta de paróquia civil) o seu poder é meramente simbólico. Os corpos administrativos no período republicano são, no distrito, a junta geral de distrito, no concelho, a câmara municipal e, na freguesia, a junta de paróquia. No distrito e no concelho funciona uma comissão executiva delegada por estes corpos administrativos.

A junta geral de distrito tem conhecimento das questões que surgem nos municípios que integram o distrito, procurando resolvê-las segundo a lei, bem como das propostas das câmaras municipais para a efetivação de melhoramentos de interesse para o distrito, tomando os procedimentos adequados. É responsável pela promoção de acordos entre concelhos do seu distrito para melhoramentos e serviços de utilidade comum. Compete-lhe a criação de regulamentos sobre assuntos de polícia municipal. A comissão executiva do distrito, eleita pela junta geral, constituída por elementos eleitos entre os vogais que constituem a junta geral de distrito, é responsável por executar todas as deliberações provenientes desta.¹²⁶

¹²⁶ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 15.º, 22.º, 23.º e 24.º.

A câmara municipal tem funções essencialmente deliberativas, pertencendo à comissão executiva municipal, eleita pela primeira, as funções executivas. Na sua relação com os órgãos distritais compete-lhe aprovar ou não as deliberações das juntas gerais que dependem da votação dela. Na sua relação com a comissão executiva municipal compete-lhe a eleição dos seus vogais, a aprovação dos orçamentos municipais que são submetidos pelas comissões executivas e a apreciação das contas da administração a cargo das comissões executivas.

Algumas deliberações da câmara municipal, para se tornarem executórias, dependem da aprovação da maioria das juntas de paróquia como é o caso das deliberações sobre a aquisição de bens imobiliários necessários ao desempenho dos serviços a seu cargo e sobre a alienação dos que não forem necessários; sobre a criação de estabelecimentos de beneficência, instrução e educação; sobre a contração de empréstimos para a realização de melhoramentos municipais; sobre expropriações; sobre o lançamento de contribuições diretas e indiretas; sobre a municipalização dos serviços locais; sobre a organização de serviços de mutualidade, seguros, previdência e crédito; sobre a celebração de acordos com outras câmaras municipais para a realização de melhoramentos e serviços de utilidade comum; sobre a interpretação, modificação e revogação de posturas e regulamentos e sobre a venda de carnes verdes.

Por sua vez, cabe à comissão executiva municipal executar as deliberações da câmara municipal. Estes dois órgãos mantêm uma relação constante. Enquanto órgão executivo das deliberações tomadas pela câmara municipal, a comissão executiva municipal dirige todas as obras e serviços a cargo da câmara municipal; organiza e submete a exame e aprovação da câmara o orçamento municipal; autoriza despesas conforme os orçamentos e as deliberações tomadas pela câmara e presta contas à câmara municipal da sua administração.

A nível da freguesia, a junta de paróquia civil, com funções deliberativas e executivas, mantém uma relação com a câmara municipal através dos seus membros ou do seu regedor. A título de exemplo, as atas das sessões da Câmara Municipal de Amares ilustram bem uma certa dependência desta da paróquia, relativamente à resolução de determinados assuntos.

Requerimento de um proprietário de Fiscal, participando que José António de Macedo mandou construir uma latada por cima do caminho público sem ter a competente licença. Deliberou-se que fosse enviado cópia à junta de paróquia, para que se dignasse a informar do que fosse de sua justiça acerca do assunto.¹²⁷

¹²⁷ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 5 de janeiro de 1911, Lv. 18, fl. 48 v.

O projeto de Código Administrativo apresentado pelo Ministro do Interior, António José de Almeida, à Assembleia Nacional Constituinte em agosto de 1911 vai reduzir o poder das autoridades delegadas pelo poder central, extinguindo os magistrados administrativos a nível do concelho e da freguesia.¹²⁸ São-lhe introduzidas algumas alterações e a 6 de junho de 1913 é aprovada pela Câmara dos Deputados a última redação do Código, que defende a ideia de criar em todos os concelhos onde não existam, comissários de polícia, um delegado do Ministério do Interior, designado comissário de polícia municipal, ressurgindo assim a figura do administrador do concelho.¹²⁹ Este projeto, convertido na Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, promulga apenas parte do Código Administrativo então apresentado, sendo que a figura dos magistrados administrativos no concelho e na freguesia é referenciada mas sem qualquer informação complementar. Contudo, é possível constatar nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares a presença destes dois magistrados, como se pode observar pelo extrato da ata da sessão de junho de 1911.

Ofício do Administrador do Concelho rogando que se lhe indique o nome de um membro de cada uma das paróquias para fazer parte da Comissão Concelhia, que tem de proceder ao arrolamento e inventário a que se refere o disposto no Art.º 63 da Lei da Separação do Estado das Igrejas. Deliberou-se que na próxima Sessão se indicassem os nomes dos cidadãos a que se refere o ofício.¹³⁰

No Estado Novo, os órgãos da administração municipal são a câmara municipal, o conselho municipal e o presidente da câmara municipal, nomeado pelo Governo. Compete ao presidente da câmara municipal orientar e coordenar a ação municipal, superintender na execução das deliberações da câmara. Enquanto magistrado administrativo, compete-lhe informar o governador civil sobre todos os assuntos de interesse público que este deva ter conhecimento. O conselho municipal pode revogar os mandatos dos vereadores segundo justificação fundamentada do presidente da câmara, julgando vantajoso ao bom funcionamento da administração municipal; pode requerer ao Governo inquérito aos atos do presidente da câmara municipal; discutir e votar o relatório de gerência e o plano anual de atividades da câmara municipal; fixar as percentagens adicionais às contribuições do Estado; discutir e aprovar, sobre proposta do presidente da câmara, o orçamento ordinário e suplementares do município; pronunciar-se sobre as deliberações da câmara; aprovar a remuneração do presidente da câmara nos concelhos de 1.ª ordem.¹³¹

¹²⁸ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 431.

¹²⁹ Caetano, «A Codificação Administrativa...», 432.

¹³⁰ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 8 de junho de 1911, Lv. 18, fl. 71.

¹³¹ Código Administrativo de 1936, art.º 28.º, 76.º e 79.º.

Os órgãos da administração paroquial são representados pelas famílias e pela junta de freguesia. Em cada freguesia há um regedor, nomeado pelo presidente da câmara, representante da autoridade municipal e diretamente dependente do presidente da câmara. Nos concelhos de Lisboa e Porto este depende diretamente do governador civil. Ao regedor compete executar e fazer executar as ordens e deliberações municipais que lhe sejam comunicadas pelo presidente da câmara.

Por sua vez o governador civil, magistrado administrativo do distrito, representante do governo central, nomeado pelo Ministro do Interior, desempenha o papel de informador do Governo sobre todos os assuntos do seu interesse. Compete-lhe enviar aos ministros os requerimentos, exposições e petições que são entregues no governo civil. Este chama a atenção de todos os presidentes das câmaras municipais para o cumprimento de todas as leis e regulamentos, transmitindo-lhes as ordens emanadas da administração central, dando-lhes as instruções necessárias para a sua execução.¹³²

Na província, os órgãos da administração são o conselho provincial e a junta de província. A esta, na sua relação com o poder local e central, compete deliberar sobre o estudo de planos de melhoramentos que devam ser executados pelo Estado, na província, e pelas câmaras, nos concelhos, e propor ao Governo expropriação por utilidade pública dos imóveis indispensáveis à realização do seu fim. As deliberações sobre empreitadas de valor superior a 50 contos, sobre o lançamento de impostos, sobre a realização de empréstimos, sobre contratos de fornecimentos superiores a um ano necessitam de aprovação do conselho provincial. As deliberações da junta de província que impliquem a execução por administração direta ou por empreitada, de obras públicas de valor superior a 3 000 contos, e as relativas a empréstimos e a lançamento de impostos, são submetidas a aprovação do Governo depois de sancionadas pelo conselho provincial.

Em suma, o Governo, através do Ministério do Interior e das Finanças, fiscaliza os corpos administrativos de forma a verificar o cumprimento das obrigações impostas pelas leis e se os seus serviços funcionam normalmente em função do interesse público. Fiscaliza as condições económicas e financeiras dos municípios, as obras realizadas, a forma como executam as suas funções no âmbito das competências que lhe são atribuídas, a forma de colaboração e coordenação da atividade provincial com a municipal e desta com a paroquial, recebe e dá resposta às queixas e reclamações dos povos. Orienta os presidentes das juntas de província e das câmaras municipais na interpretação

¹³² Código Administrativo 1936, art.º 1.º e 2.º.

dos textos legais. Faz inquéritos aos presidentes das câmaras e instrui processos disciplinares e realiza estudos sobre a administração local.¹³³

O governador civil pede aos presidentes das câmaras informações e esclarecimentos sobre os serviços municipais e paroquiais e aos presidentes das juntas provinciais sobre os serviços da província quando seja necessário. Este informava o Governo sobre todas as irregularidades sucedidas na administração dos corpos administrativos. Envia ao Governo no final de cada ano um relatório da vida administrativa do distrito.¹³⁴

Por sua vez, o presidente da câmara fiscaliza o funcionamento administrativo das juntas de freguesia e serviços paroquiais, dando-lhe instruções e esclarecimentos sobre o exercício da sua atividade, de forma a haver uma boa coordenação entre os vários corpos administrativos do concelho. Participa ao governador civil todas as irregularidades praticadas pelas juntas de freguesia.¹³⁵

O Governo tem a faculdade de dissolver os corpos administrativos aqui referidos, desde que a sua administração seja prejudicial aos interesses das autarquias.

Em conclusão, o Código Administrativo de 1878, de autoria de Rodrigues Sampaio, de carácter descentralizador, permite colocar em prática uma certa autonomia municipal ainda no período da Monarquia Constitucional.¹³⁶ Autonomia esta que viria a ser retomada com a implantação da República em 1910, através das novas competências atribuídas aos municípios e da eleição dos representantes do poder local. Porém, «[...]os Códigos (liberais) foram sempre parcimoniosos em matéria de liberdade municipal e por via de regra essa liberdade foi apenas teórica, substituindo a tutela do Poder Central pela das Juntas Gerais dos Distritos, que o Ministério do Reino controlava, ou esperava poder controlar e temperada pela acção dos Administradores dos concelhos».¹³⁷

A tutela administrativa é, segundo João B. Serra, uma espécie de mal necessário,¹³⁸ traduzindo-se esta na subordinação do local ao central, este último representado pelo Estado. Certas deliberações camarárias ficam sujeitas à tutela de entidades superiores, representantes da figura central do Estado,

¹³³ Código Administrativo 1936, art.º 315.º e 316.º.

¹³⁴ Código Administrativo 1936, art.º 318.º.

¹³⁵ Código Administrativo 1936, art.º 319.º.

¹³⁶ José Viriato Capela, «O perfil administrativo da Câmara de Braga: da Monarquia Constitucional à República 1878-1926 (Rupturas e Continuidades)», in *Roteiros Republicanos – Braga*, org. Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República; coord. José Viriato Capela e Henrique Barreto Nunes. (Lisboa: CNCCR; Matosinhos; Quidnovi, cop., 2010).

¹³⁷ José H. Saraiva, *Evolução Histórica dos Municípios Portugueses*, Lisboa: CEPS - Centro de Estudos Político-Sociais, 1957, p.111. Citado por José Viriato Capela em «O perfil administrativo da Câmara de Braga...».

¹³⁸ Serra, «As reformas da administração...», 1045.

quer seja através das juntas gerais de distrito,¹³⁹ do governador civil ou do administrador do concelho. Esta tutela verifica-se com maior ou menor ocorrência conforme a maior ou menor centralização do estado, assegurada pela legislação administrativa então produzida.

¹³⁹ Criadas em 1832, extintas em 1895, repostas em 1910 e extintas definitivamente pelo Código de 1936-1940.

Tabela 2 - Divisão administrativa, órgãos e figuras da administração local e regional, entre 1900 e 1940.

Ciclos Políticos	Divisão Administrativa	Órgãos Administração Distrital e Local¹	Magistrados Administrativos²
Monarquia Constitucional³	Distrito Concelho (1ª e 2ª ordem) Paróquia	Comissão Distrital Governador Civil, Presidente, Auditor Administrativo e 3 Vogais Câmara Municipal (5 Vereadores) ⁴ – Presidente, Vice-presidente e 3 Vogais Junta de Paróquia (3 Vogais) ⁵ – Presidente (Pároco), Secretário e Tesoureiro	Governador Civil Administrador do Concelho Regedor de Paróquia
I República⁶	Distrito Concelho (1ª, 2ª e 3ª ordem) Freguesia	Juntas Gerais de Distrito Procuradores 1/10.000 habitantes ⁷ Governador Civil Comissão Executiva do Distrito (3/5 membros - 1 Presidente e 2 Secretários) ⁸ Câmara Municipal Presidente da Câmara (16 Vereadores concelhos de 3ª ordem) ⁹ Comissão Executiva Municipal (5 Vereadores concelhos de 3ª ordem) Junta de Paróquia Civil/Junta de Freguesia¹⁰ (5 membros) – dos quais o Presidente e Vice-Presidente	Governador Civil Administrador do Concelho Regedor de Paróquia
Estado Novo¹¹	Provincia Distrito Concelho (1ª, 2ª e 3ª ordem) Freguesia	Conselho Provincial 1 Procurador por cada câmara municipal; 3 procuradores por associações e institutos de utilidade local; 2 procuradores por cada universidade; 1 procurador por cada federação de grêmios ou sindicatos nacionais; 3 procurador representante dos liceus e institutos secundários municipais; 1 procurador representante das escolas de ensino técnico; os diretores dos distritos escolares da província. Junta Provincial Presidente, vice-presidente e 3 vogais Comissão Distrital Conselho Municipal Presidente da câmara, representantes das juntas de freguesia, misericórdias, ordens, sindicato nacional ou respetivas secções concelhias, casa do povo ou da casa dos pescadores, grémio ou de qualquer outro organismo corporativo ou de produtores, os dois maiores contribuintes da contribuição predial rústica, nos concelhos rurais, os dois maiores contribuintes da contribuição predial rústica e urbana, nos concelhos urbanos. Câmara Municipal (Presidente e 2 Vereadores nos concelhos de 3ª ordem) ¹² Presidente da Câmara Junta de Freguesia (3 vogais) Chefes de Família	Governador Civil Regedor da Freguesia

Fonte: Código Administrativo 1896, Lei n.º 88, de 1913 e Código Administrativo de 1936-1940.

Notas da tabela:

¹ Os membros dos corpos administrativos locais tinham cargos por eleição.

² Os magistrados administrativos tinham cargos por nomeação.

³ Com base no Código Administrativo de 1896.

⁴ Nos concelhos com menos de 15 000 habitantes, como é o caso de Amares.

⁵ Nas freguesias com menos de 1 000 habitantes. Nas freguesias com população superior eram compostas por 5 vogais.

⁶ Com base na Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913.

⁷ Eleitos pelos respetivos concelhos ou bairros, na proporção de 1 por 10 000 habitantes, competindo um procurador aos de população inferior, não podendo exceder a cinco procuradores de cada concelho ou bairro (Lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, art.º 39.º).

⁸ 3 Membros nas Juntas Gerais de 25 ou menos procuradores e de 5 membros nas restantes.

⁹ Nos quais estava integrado o concelho de Amares.

¹⁰ Lei n.º 621, de 23 de junho de 1916, art.º 2.º.

¹¹ Com base no Código Administrativo de 1936.

¹² Onde estava integrado o concelho de Amares.

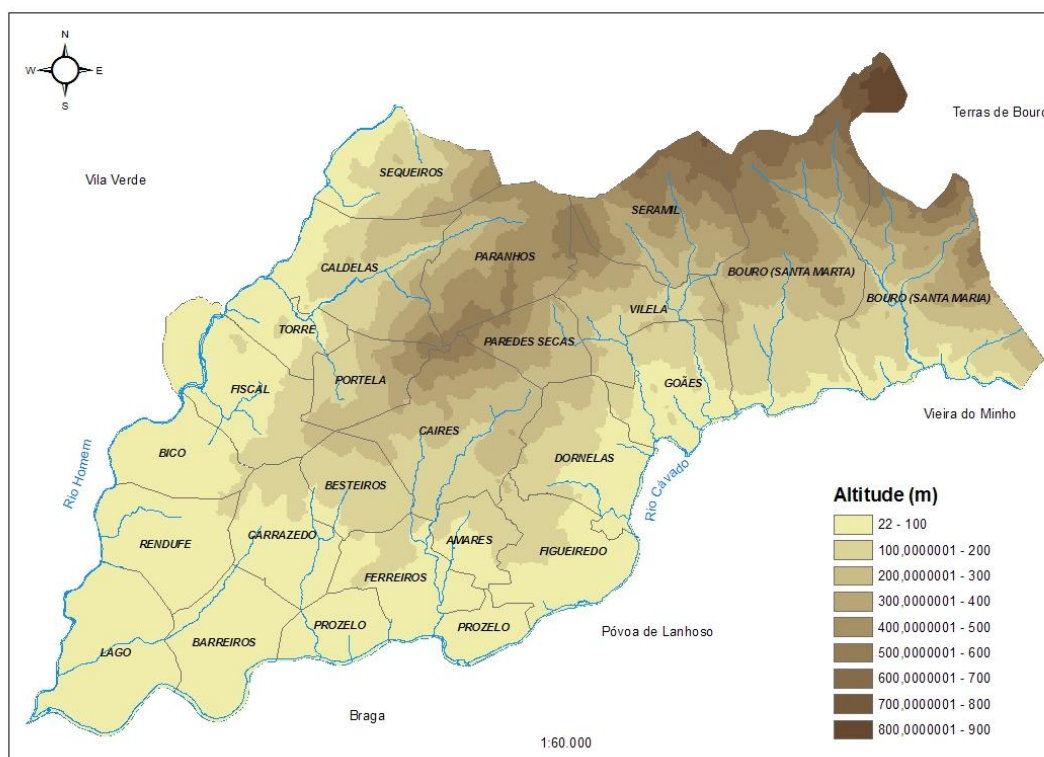
CAPÍTULO 3 – O MUNICÍPIO DE AMARES NOS INÍCIOS DO SÉCULO XX AOS FINAIS DOS ANOS TRINTA – RESULTADOS DE UM PERCURSO DE INVESTIGAÇÃO.

3.1. Amares: entre os inícios de novecentos aos finais dos anos trinta

Paisagem, território e população

O concelho de Amares é um dos 14 municípios que integram o distrito de Braga. Encontra-se localizado a cerca de 14 km da cidade de Braga e é circunscrito pelos concelhos de Braga, Vila Verde, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso. É constituído por 24 freguesias, como se pode observar na Figura 1, e abrange uma área de 83 Km².

Figura 1 - Mapa das freguesias do concelho de Amares e altitude.

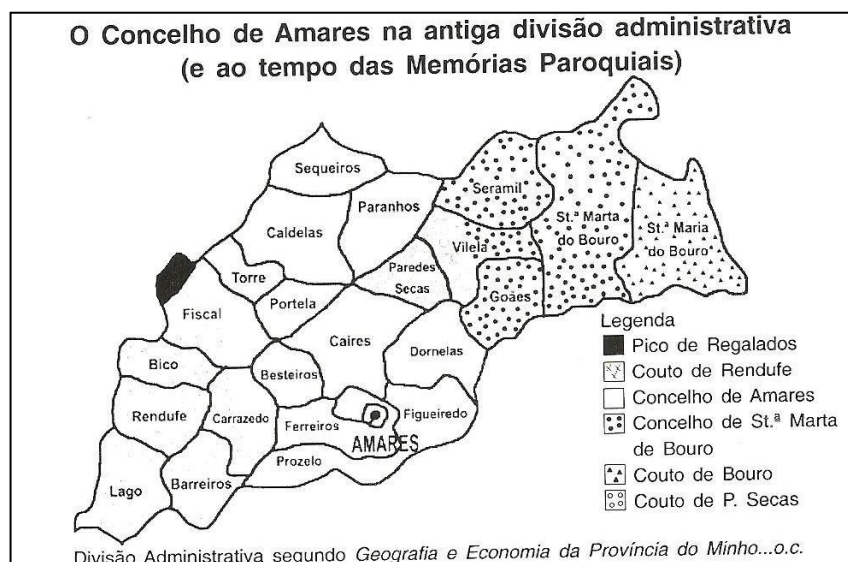


Fonte: Serviço de Informação Geográfica da Câmara Municipal de Amares.

No início do século XX a divisão administrativa do concelho de Amares é resultado da integração de várias unidades administrativas existentes no território, designadamente os coutos de

Santa Maria de Bouro,¹⁴⁰ Paredes Secas e Rendufe, o concelho de Santa Marta de Bouro e o concelho de Amares, também designado de Entre Homem e Cávado.¹⁴¹

Figura 2 – Divisão administrativa do concelho de Amares no século XVIII.



Fonte: *Geografia e economia da Província do Minho nos fins do século XVIII. Plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Vilas-Boas. Recolhidos, anotados e publicados por António Cruz.* Porto: Centro de Estudos Humanísticos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1970. Obra citada a partir de José Viriato Capela, *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, 2003, 24.

A extinção dos coutos¹⁴² e do concelho de Santa Marta de Bouro,¹⁴³ no seguimento da reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, dá origem à configuração administrativa do concelho no

¹⁴⁰ O couto de Santa Maria de Bouro é doado por D. Afonso Henriques em 1148 aos monges do mosteiro cisterciense aí fixado. Em 1162 o monarca faz uma nova doação ao abade do convento, D. Paio Nunes, à igreja e aos seus sucessores (Mota, 2006, 190-191).

¹⁴¹ A criação destes dois concelhos é conferida pelo rei D. Manuel, que concede foral ao concelho de Entre Homem e Cávado a 8 de abril de 1514 e ao concelho de Santa Marta de Bouro a 20 de outubro de 1514.

¹⁴² Num artigo que Geraldo José Amadeu Coelho Dias escreve na Revista de Guimarães, intitulado «Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade régia e poder monástico», em 1996, na página 17 refere que «[...] A extinção dos coutos deu-se em 1790, como, aliás, a dos forais se foi fazendo a partir de 1810-1812, quando, na sequência do despotismo esclarecido e com o difundir-se das ideias liberais, se quis empreender a centralização do estado. Logo em seguida, o Liberalismo iria por em causa o sistema foralengo tradicional bem como a mentalidade e princípios feudalístico // senhoriais em que tudo assentava e, durante séculos, quase tolerante e pacificamente se processara. O direito senhorial, privado e local, cedia perante o surgir do estado moderno e sua valorização com o direito democrático, público e estatal. A Constituição Liberal de 1822 propunha a “redução dos forais”, que o triunfo do “Miguelismo” travou, até que, em 1832, os célebres decretos da legislação de Mouzinho da Silveira a acionaram e um Regulamento de 1847 a completou. A partir de então, o sistema senhorial, elitista, quer de nobres quer de eclesiásticos, com direitos desiguais de cidadãos perante a Lei, desaparecia, definitivamente, da organização jurídico-económica da nação portuguesa. Mas, já antes disso, o democrático liberalismo, com o tolerante decreto de 28-30/V/1834, proscivera as Ordens Religiosas [...]».

¹⁴³ O concelho de Santa Marta de Bouro é extinto por Decreto de 31 de dezembro de 1853.

período em estudo, com a anexação de algumas das suas freguesias e das freguesias que formam o concelho de Amares.¹⁴⁴

A Vila de Amares é a freguesia sede de concelho, referenciada pelo Padre António Carvalho da Costa, na *Corografia Portuguesa*, de 1706-1712,¹⁴⁵ e nas memórias paroquiais de Amares de 1758.¹⁴⁶ Domingos Maria da Silva, autor da *Monografia do Concelho de Amares*, publicada em 1958, refere no seu estudo que a freguesia de Amares «Já era cabeça de Entre-Homem e Cávado e deu o nome ao concelho que lhe sucedeu em 1835».¹⁴⁷

Na sede do concelho encontra-se uma grande parte dos serviços públicos, como é o caso da Câmara Municipal, do Tribunal, das Finanças e Tesouraria da Fazenda Pública, da Cadeia Municipal, do Registo Civil, da Repartição da Subinspeção de Saúde, da Conservatória do Registo Predial, da Estação Telégrafo-Postal, da Farmácia e da Casa de Hospício.

Assinala-se ainda, a título de curiosidade, localizado na cabeça de concelho, no largo da Câmara, o Pelourinho de Amares, cuja construção remonta, muito provavelmente, ao século XVII, classificado como Monumento Nacional em 1910, símbolo do poder local.¹⁴⁸

O concelho de Amares congrega duas áreas diferenciadas. Uma zona ribeirinha, banhada pelos rios Homem e Cávado, e uma zona mais acidentada, localizada a norte do concelho, fazendo fronteira

¹⁴⁴ O concelho de Santa Marta de Bouro é constituído pelas paróquias de Santa Maria de Bouro, Santa Marta de Bouro, Santiago de Vilela, Santiago de Goães, S. Paio de Seramil, S. Miguel de Paredes Secas, Santa Isabel do Monte e Santa Marinha de Valdozende. Estas duas últimas passam a integrar o concelho de Terras de Bouro aquando a extinção do concelho de Santa Marta de Bouro em 1853. O Concelho de Entre Homem e Cávado é constituído pelo couto de Rendufe e pelas freguesias de S. Martinho de Carrazedo, S. Tomé de Proselo, Santa Maria de Ferreiros, S. Salvador de Amares, S. Pedro de Figueiredo, S. Salvador de Dornelas, Santa Maria de Caires, S. Paio de Besteiros, Santiago de Caldelas, Santa Maria da Torre, S. Miguel de Fiscal, S. Martinho de Lago, S. Pedro de Barreiros, S. Pedro de Portela, S. Lourenço de Paranhos, S. Paio de Sequeiros e S. Vicente do Bico.

¹⁴⁵ Segundo o autor «Tem este Concelho (cuja cabeça he a Villa de Amares) huma legoa de comprido, que he da ponte do Porto à Ponte de Caldelas [...]», Tomo Primeiro, Cap. XIV, fl. 252.

¹⁴⁶ José Viriato Capela, *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*, Braga, 2003, 122.

No item 17 do inquérito paroquial de 1758, onde é colocada a questão «Se é couto, cabeça de concelho, honra ou behetria?», o pároco memorialista responde: «Hé esta freguesia cabeça deste concelho de Entre Homem e Cavado e nella está o foral, caza da audiência e camera, cadea e pelourinho. São as audiências às Quintas feiras de cada somana»

¹⁴⁷ Domingos Maria da Silva, *Monografia do Concelho de Amares*, Amares, A Modelar, 1958, 165.

Depreende-se que o autor se refere à nova configuração administrativa do concelho no seguimento da organização administrativa promovida pelo Decreto de 18 de julho de 1935, onde a designação do concelho é Amares.

¹⁴⁸ Data de construção do Pelourinho de Amares conjeturada pelo *Sistema de Informação para o Património Arquitetónico* do Instituto de Reabilitação Urbana. O Pelourinho de Amares é classificado como MN por Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910. A sua destruição verifica-se, muito provavelmente, na segunda metade da década de 20, aquando das obras do arranjo do Largo Municipal do Eirado, no seguimento da demolição das ruínas da igreja paroquial de Amares (Ata da sessão de 7 de junho de 1926). Atualmente, do Pelourinho de Amares apenas resta a base hexagonal, conservada na respetiva junta de freguesia, porém, existe no Largo D. Gualdim Pais uma réplica do monumento, realizada a partir da gravura publicada em *O Minho Pittoresco*, de José Augusto Vieira e ilustrado por João de Almeida, 1886-1887.

com o concelho de Terras de Bouro, com características semelhantes às paisagens da serra do Gerês (ver Figura 1).

Na zona ribeirinha, caracterizada por edificações tradicionais, com pequenos núcleos urbanos, e por uma ocupação agrícola policultural, situam-se os aglomerados populacionais mais expressivos (confrontar Figura 1 e a Tabela 3), como é o caso das freguesias de Santa Maria de Bouro, Ferreiros, Caldelas, Lago e Rendufe. Estas são as que apresentam o maior número de habitantes no período em análise, tendo em conta que a média da população por freguesia, entre 1900-1940, é de 567,38 habitantes.

A zona de montanha é caracterizada por uma ocupação do território dispersa, com pequenos aglomerados populacionais que vivem da agricultura de subsistência organizada em socalcos. As freguesias localizadas nesta zona do concelho são as que apresentam o menor número de habitantes, como são exemplo as freguesias de Paranhos e Paredes Secas (confrontar Figura 1 e a Tabela 3).

Esta área geográfica do concelho de Amares apresenta características fisiográficas muito acidentadas, onde a rocha granítica é predominante.

Do ponto de vista demográfico, o concelho de Amares partilha das tendências registadas à escala nacional, no período em análise.¹⁴⁹

Segundo J. Manuel Nazareth, nos primeiros trinta anos do século XX apenas os distritos de Évora, Beja, Porto e Funchal têm um crescimento superior a 1%. Os demais distritos do país registam um crescimento mais moderado. A década de trinta evidencia um maior crescimento à escala nacional, tendência partilhada pela maioria dos distritos.¹⁵⁰

O comportamento populacional registado deve-se à conjuntura que atravessa o período, marcada por acontecimentos com fortes repercussões demográficas, como são exemplo a I Guerra

¹⁴⁹ Para a caracterização da população portuguesa do início do século XX consultar o trabalho de João Evangelista, *Um século de população portuguesa: 1864-1960*, publicado pelo INE em 1971.

A fonte consultada para a caracterização demográfica do concelho de Amares, para o período de 1900 a 1940, foi o Recenseamento Geral da População para os decénios de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940. São recenseamentos com características relativamente diferentes, contudo não impedem uma análise uniforme dos aspetos mais importantes que interessa aqui analisar.

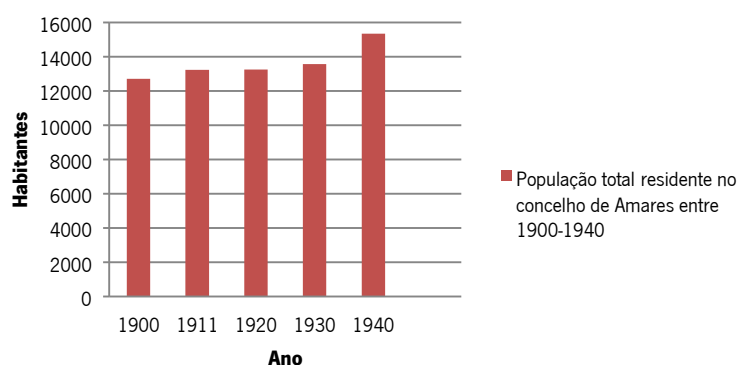
¹⁵⁰ J. Manuel Nazareth, *A demografia portuguesa no século XX: principais linhas de evolução e transformação*, *Análise Social*, XXI, n. 87-88-89 (1985) – 3.º - 4.º - 5.º, 965. Segundo o autor, excecionalmente os Distritos da Guarda, de Angra do Heroísmo e da Horta apresentam um crescimento negativo.

Mundial, a tradicional emigração para o Brasil e a gripe pneumónica, aliada às dificuldades económicas.¹⁵¹

Em 1900, Amares conta com 12 716 habitantes; em 1911 com 13 223 habitantes; em 1920 com 13 242 habitantes; em 1930 com 13 573 habitantes, valor que reflete um aumento acentuado em 1940, para 15 332 habitantes (ver Gráfico 1).¹⁵²

Nestes termos, o concelho de Amares, entre 1900 e 1940, assiste a um ligeiro aumento da sua população, como evidencia o Gráfico 1. Este traduz-se na evolução do quantitativo da população respetiva de 2 616 habitantes. À estabilidade patenteada até à década de trinta, contrapõe-se um ligeiro crescimento observado na década de quarenta.

Gráfico 1 - Evolução da população total residente no concelho de Amares, entre 1900-1940.



Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Em termos de crescimento percentual, a população do concelho de Amares aumenta 20,57% (2616 habitantes), no período em estudo, o que representa cerca de um quinto da população total residente em 1940.

A freguesia mais povoada durante as quatro décadas em análise é a de Santa Maria de Bouro, que atinge os 1 294 habitantes em 1940 (ver Tabela 3). A maior densidade populacional desta

¹⁵¹ De acordo com os cálculos efetuados por João Frada (autor da obra *A Gripe Pneumónica em Portugal Continental – 1918*, Sete Caminhos, 2005) a partir dos dados estatísticos do Movimento Fisiológico da População Portuguesa de 1918, a gripe, só em Portugal Continental, seria responsável por 60 474 mortos.

¹⁵² Segundo o INE, o recenseamento da população do ano de 1911, em termos de metodologia, é semelhante ao da década anterior, apenas é acrescentado ao estado civil a categoria de divorciado. De acordo com a Carta de Lei de 25 de agosto de 1887, este censo deveria ter-se realizado em 1910. Este só viria a efetuar-se em 1911, devido à perturbação motivada pela mudança de regime verificada naquele ano.

freguesia poderá estar relacionada com o seu contexto histórico, atendendo à antiguidade do seu povoamento.¹⁵³ Curiosamente, a sede do concelho está longe de ser uma freguesia populosa, ao mesmo tempo que a sua área geográfica é reduzida, comparativamente à área da maioria das freguesias do concelho, representando apenas 1,65 Km² do território total do concelho.

Tabela 3 – População residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, por freguesia.

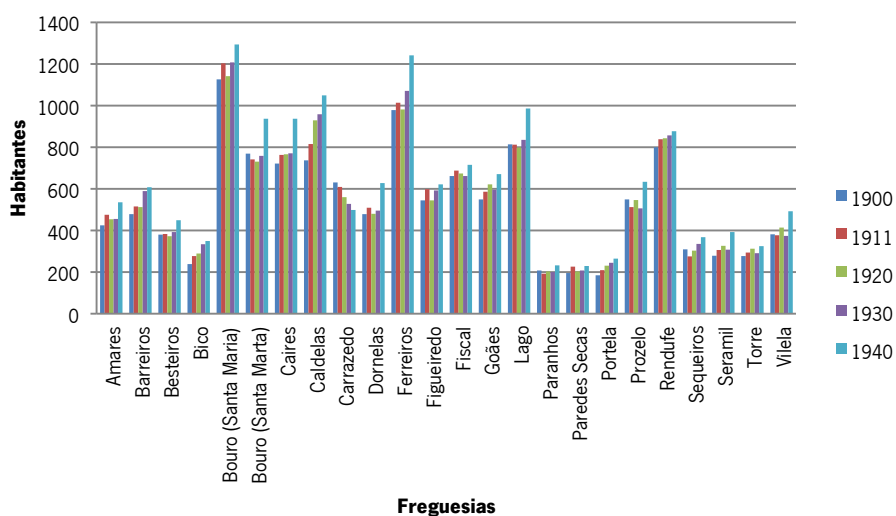
Freguesia	1900	1911	1920	1930	1940	Total
Amares	425	475	454	456	535	2345
Barreiros	478	516	513	589	607	2703
Besteiros	380	383	373	392	449	1977
Bico	238	277	290	334	349	1488
Santa Maria de Bouro	1126	1203	1141	1208	1294	5972
Santa Marta de Bouro	769	742	731	758	937	3937
Caires	722	763	766	771	936	3958
Caldelas	737	815	929	959	1049	4489
Carrazedo	631	610	560	528	499	2828
Dornelas	478	509	480	496	627	2590
Ferreiros	978	1014	982	1070	1241	5285
Figueiredo	545	599	545	593	622	2904
Fiscal	661	687	674	661	715	3398
Goães	550	586	621	596	670	3023
Lago	813	812	799	836	986	4246
Paranhos	208	193	204	201	233	1039
Paredes Secas	196	226	204	208	229	1063
Portela	185	209	231	245	265	1135
Prozelo	550	513	546	506	634	2749
Rendufe	800	839	843	857	877	4216
Sequeiros	310	275	304	336	368	1593
Seramil	278	306	326	308	393	1611
Torre	277	294	312	291	325	1499
Vilela	381	377	414	374	492	2038
Total	12716	13223	13242	13573	15332	

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

¹⁵³ A freguesia de Santa Maria de Bouro, local onde foi fundado o Mosteiro de Santa Maria de Bouro, teve foral antigo ou carta de couto em 1162, concedido por D. Afonso Henriques ao abade D. Paio Nunes. Este couto veio formar o extinto concelho de Santa Marta de Bouro sendo o abade do Mosteiro de Santa Maria de Bouro o donatário do concelho de Santa Marta de Bouro. Na freguesia existe uma feira quinzenal às sextas-feiras (Silva, 1958, 193-220). Sobre o senhorio de Santa Maria de Bouro consultar o estudo de Magalhães Mota, *Cistercienses, camponeses e economia rural no Minho na época do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2006.

O Gráfico 2 apresenta uma síntese da evolução demográfica da população residente do concelho de Amares, entre 1900 e 1940, por freguesia. Este evidencia a existência de fortes assimetrias entre as vinte e quatro freguesias que constituem o concelho. As freguesias de Portela, Paredes Secas, Paranhos, Bico, Torre e Seramil são as menos populosas. Em oposição, as freguesias de Bouro Santa Maria e Ferreiros são as mais povoadas.

Gráfico 2 - Evolução da população residente no concelho de Amares entre 1900-1940, segundo as freguesias.



Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Do universo das freguesias que compõem o concelho de Amares vale a pena assinalar aquelas que apresentam alguns monumentos e vestígios históricos relevantes, que permitem concluir sobre a sua importância no passado em termos do desenvolvimento deste território. São disso exemplo as freguesias de Santa Maria de Bouro, que dispõe do Convento de Santa Maria do Bouro, mosteiro cisterciense construído nos finais do século XII, e do Santuário de Nossa Senhora da Abadia, construído no século XVIII; a freguesia de Rendufe, que espelha o Mosteiro de Santo André de Rendufe, que remonta ao século XII; a freguesia de Caldelas, que dispõe das termas, com origem romana, mas cuja construção dos balneários e edifícios de apoio se inicia no século XIX.¹⁵⁴

¹⁵⁴ Sobre a importância territorial destes monumentos ver Francisco Antunes de Almeida, *O Ressurgir da Abadia*, (S/l.: Edição de Autor, 1958). Cónego Arlindo Ribeiro da Cunha, *Senhora da Abadia: monografia histórica-descritiva*, (Braga: Edição da Confraria de Nossa Senhora da Abadia, 1977). Salvador Magalhães Mota, *Cistercienses, camponeses e economia rural no Minho na época do Antigo Regime*, (Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2006). Domingues Rodrigues, *Caldelas em três dimensões*, (Braga: Edição de Autor, 1986). Domingos Maria da Silva, *Monografia do Concelho de Amares*, 3 vols. (Amares: A Modelar, 1958). José João Rigaud de Sousa, «Mosteiros do concelho de Amares», *Minia*, 2.ª série, Braga: ASPA, Ano II, n.º 3 (1979). Consultar

A distribuição da população, segundo o sexo, acompanha as tendências demográficas habituais. Assim, a taxa da população total feminina, em todos os decénios, é sempre superior ao sexo masculino.¹⁵⁵ A média da população feminina é de 55,63% (7567,6 mulheres) da população total. Esta tendência é comum a todo o país e relaciona-se com o impacto de emigrações que afeta fundamentalmente a população masculina a partir dos 15/20 anos.¹⁵⁶

O Gráfico 3, a seguir representado, mostra a população residente no concelho de Amares, por classes etárias, para os anos de 1911, 1920, 1930 e 1940.¹⁵⁷ Verifica-se que, no período em estudo, o concelho de Amares é caracterizado por uma população jovem.¹⁵⁸ Grande parte da população concentra-se entre os 0 e os 30 anos de idade. A partir dos 65 anos verifica-se uma acentuada diminuição da população idosa.

Da mesma maneira, até 1930, a evolução da população portuguesa manifesta, regularmente, acentuado contingente de população jovem que representa cerca de 42% da população total. A partir da década de trinta inicia-se o fenómeno do envelhecimento da população, que passa a representar cerca de 10% da população total. Pela mesma altura, acentuam-se as assimetrias entre o norte e o sul do país, evidenciando os distritos do norte um maior número de jovens, apresentando valores superiores a 38%.¹⁵⁹

Sistema de Informação para o Património Arquitetónico do IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, através do site www.monumentos.pt e o inventário do património do IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico através do site www.igespar.pt.

¹⁵⁵ Ver Anexo II, Gráfico 1 - População residente no concelho de Amares entre 1900-1940, segundo o sexo.

¹⁵⁶ Miriam Halpern Pereira, «Demografia e desenvolvimento em Portugal na segunda metade do século XIX», *Análise Social*, Vol. VII, 1969 (n.º 25-26), pp. 109-110.

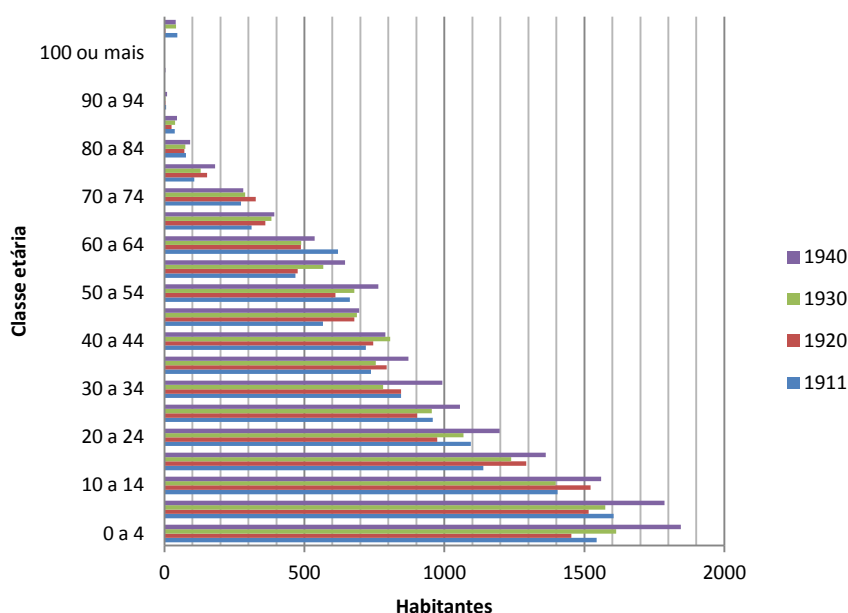
¹⁵⁷ O Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900 não faz o tratamento da população por classes etárias.

¹⁵⁸ Para visualizar os valores totais representados no Gráfico 3 consultar Anexo I, Tabela 2.

¹⁵⁹ Nazareth, «A demografia portuguesa...», 965-966.

O INE considera pessoas idosas os homens e as mulheres com idade igual ou superior a 65 anos, idade que em Portugal está associada à idade de reforma.

Gráfico 3 - População residente no concelho de Amares, por classes etárias, de 1911 a 1940.



Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

A distribuição da população, segundo o estado civil, do concelho de Amares apresenta um forte índice de população solteira, que representa, em média, 61,87% do total da população para o período em estudo. Este fenómeno afeta privilegiadamente o setor feminino (34,23%), contra 27,64% no setor masculino.¹⁶⁰

Quanto à população casada, esta representa 31,31%, valor que se reporta à média total no período em estudo. A percentagem de viúvas é de 4,9%, valor superior à taxa masculina, que se situa em 1,59%.¹⁶¹

Relativamente ao número de divórcios e separações, apesar do fenómeno ser pouco significativo, a diferença entre os sexos é quase nula.¹⁶² Entre 1900 e 1940 encontram-se separados judicialmente 12 homens e 16 mulheres, e entre 1911 e 1940 encontram-se divorciados 13 homens e 15 mulheres.¹⁶³

¹⁶⁰ Ver Anexo I, Tabela 3 e Anexo II, Gráfico 2.

¹⁶¹ Ver Anexo I, Tabela 3 e Anexo II, Gráfico 2.

¹⁶² Ver Anexo I, Tabelas 3 e 4.

¹⁶³ O divórcio é um direito reconhecido pela República, regulamentado pelo Decreto de 3 de novembro de 1910.

O concelho de Amares apresenta uma elevada taxa de analfabetismo que engloba, em média, 75,75% da população total, no período em estudo. O fenómeno acusa uma maior incidência entre as mulheres, à semelhança do observado à escala nacional.¹⁶⁴

Em 1940 regista-se um ligeiro recuo na taxa de analfabetismo que passa para 69,57%, o correspondente a 10 667 habitantes.¹⁶⁵

A linha de evolução da população total letrada no concelho de Amares, entre 1900 e 1940, sofre uma ligeira queda entre 1900 e 1911. Relativamente ao sexo masculino, apresenta uma ligeira diminuição entre 1900 e 1911, a partir desse ano sobe até 1920, e sofre novamente uma queda até 1930, recuperando ao longo da década de trinta. A linha da evolução da população feminina que sabe ler, durante as quatro décadas, sofre uma ligeira evolução contínua.¹⁶⁶

Em média, 93,03% da população é predominantemente natural do concelho, respetivamente 12 636,6 habitantes. O contributo dos naturais de outros concelhos do distrito é de 5,67% (762,8 habitantes), sendo residual os valores da população oriunda de outros distritos do país (1,18%), 159,2 habitantes, bem como do estrangeiro (0,13%), 17 habitantes.¹⁶⁷

Os resultados dos vários recenseamentos da população, realizados no período em análise, revelam a presença de alguns estrangeiros, na sua maioria, de nacionalidade brasileira, encontrando-se pontualmente alguns de nacionalidade francesa, espanhola e inglesa.¹⁶⁸ A presença da maioria dos estrangeiros de nacionalidade brasileira possivelmente será um indicador indireto da emigração que se fez sentir em Portugal, desde os finais do século XIX e inícios do século XX, para o Brasil. Metade dos estrangeiros do universo total é do sexo masculino e metade dos presentes têm instrução.

O número de fogos, ou famílias no caso do recenseamento de 1930, existentes no concelho de Amares, para o período de 1900 a 1940, sofre uma evolução semelhante ao número da população residente.¹⁶⁹ Verifica-se um ligeiro aumento do número de famílias nas primeiras quatro décadas do

¹⁶⁴ Ver Anexo I, Tabelas 5 e 6. Não é possível calcular a taxa de analfabetismo feminino e masculino, referente ao ano de 1940, pelo facto de que os valores apresentados no recenseamento englobam ambos os sexos.

¹⁶⁵ Ver Anexo I, Tabelas 5 e 6.

¹⁶⁶ Ver Anexo II, Gráfico 3.

¹⁶⁷ Ver Anexo I, Tabela 7 e 8.

¹⁶⁸ Consultar Anexo I, Tabela 9.

¹⁶⁹ Os fogos são considerados a casa ou o local ocupado por uma família. Os valores apresentados pelos censos de 1900, 1911 e 1920 referem-se ao número de fogos existentes no concelho. O recenseamento de 1930 faz referência ao número de famílias, enquanto que o de 1940 apresenta o número de fogos e o número de famílias, sendo este inferior ao primeiro.

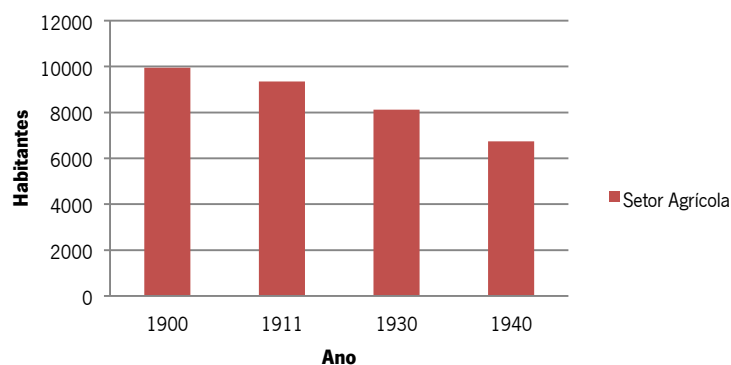
século XX. Em 1900 existem 3 099 fogos, em 1911 o número de fogos sobe para 3 140, em 1920 cresce para 3 159, em 1930 existem 3 242 famílias, em 1940 o número atinge os 3 740 fogos e 3 443 famílias, o que representa um aumento na ordem dos 17% (641 fogos).

Alguns apontamentos sobre a economia do concelho

À semelhança do Portugal de então, a atividade económica mais expressiva no concelho de Amares é a agricultura. A maior parte da população depende deste setor para sua subsistência, tendência que regista algumas alterações nos decénios de 1930 de 1940 (ver Gráfico 4).

Segundo os dados do Recenseamento Geral da População e da Habitação realizado em 1900, 78% da população total (9 939 habitantes) encontra-se ligada à agricultura.¹⁷⁰ Ao longo das quatro décadas em análise verifica-se uma diminuição expressiva, uma vez que em 1940 é apenas registada 44% da população (6 744 habitantes) afeta ao setor primário (confrontar Gráfico 4).¹⁷¹

Gráfico 4 – População do concelho de Amares afeta ao setor agrícola, entre 1900-1940.



Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

¹⁷⁰ Consultar Anexo I, Tabela 10 e Anexo II, Gráfico 4.

¹⁷¹ Não é referido qualquer valor para o ano de 1920 porque, segundo um artigo sobre a evolução do conceito de população ativa em Portugal através dos recenseamentos gerais da população, de autoria de Maria José Carrilho, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, foram encontradas dificuldades na realização deste recenseamento, não permitindo dados fiáveis, facto este que impediu o apuramento das profissões.

Em contrapartida, o registo da população afeta ao setor industrial não evidencia oscilações significativas. Os indicadores oferecidos pelos censos de 1900, 1911 e 1930 referentes à atividade secundária permitem detetar um ligeiro crescimento, ainda que irregular.¹⁷²

Tabela 4 – População do concelho de Amares afeta ao setor industrial entre 1900-1930.

Ano	1900	1911	1930
População	1766	2201	2057
%	13,89%	16,65%	15,16%

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911 e 1930.

A informação sobre a atividade industrial, patenteada pela fonte utilizada, não é uniforme para as quatro décadas em análise, uma vez que não apresenta uma estrutura regular que permita uma observação homogénea. Em 1900 e 1911 a informação que é dada é referente ao total da população afeta a este sector, não discriminando o ramo de atividade. Como já foi referido anteriormente, em nota, para o ano de 1920 não existe informação. Já o recenseamento de 1930 apresenta informação particularizada sobre os vários ramos da atividade industrial, sendo a construção civil a área que reúne mais trabalhadores, como se pode observar no Gráfico 6 do Anexo II.

A irregularidade da informação disponibilizada pelos censos apenas permite traçar um quadro para a década de trinta. Assim, em 1930, a população inscrita no setor secundário (2 057) encontra-se distribuída por vários ramos de atividade, sendo que 48,18% (991) estavam ligados à construção civil, 22,41% (461) ao vestuário e calçado, 12,15% (250) ao fabrico de géneros alimentícios, 5,1% à indústria de madeiras, estando a restante população (12,15%) distribuída por outros ramos de atividade, como a metalurgia, os têxteis, o mobiliário, a cerâmica, o couro e as peles, a construção de meios de transporte, as letras, as artes e a ciência e outras atividades não especificadas.¹⁷³

A população ligada ao setor comercial representa, em média, 3,71% (489,33) da população total referente aos anos de 1900, 1911 e 1930 (ver Tabela 5).

Apenas é possível dispor da informação, para o ano de 1930, sobre os ramos da atividade comercial do concelho. Dos 436 habitantes afetos ao comércio (3,21% da população total), a

¹⁷² Como já foi referido em nota anteriormente os censos de 1920 não contêm dados referentes às profissões. O Recenseamento Geral da População de 1940 não tem informação clara referente à atividade industrial.

¹⁷³ Consultar Gráfico 6, Anexo II.

restauração é o ramo que mobiliza mais trabalhadores 19,27% (84), repartindo-se a população pelas demais atividades, a saber: o comércio de géneros alimentícios (12,39%); o comércio misto local (10,09%); o comércio de madeiras (7,57%); os combustíveis (4,59%); e os restantes 46,1% estão distribuídos pelo vestuário e calçado, metais, cerâmica, têxteis, produtos químicos, móveis e outro tipo de comércio não especificado.¹⁷⁴

Da listagem exposta apreende-se que a atividade comercial se orienta no sentido de satisfazer as necessidades de consumo basilares à população.

Tabela 5 - População do concelho de Amares afeta ao setor comercial entre 1900-1930.

Ano	1900	1911	1930
População	517	515	436
%	4,07%	3,89%	3,21%

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911 e 1930.

O recenseamento da população de 1930 permite uma análise detalhada sobre a população ativa do concelho, ao facultar informação adicional sobre outras profissões, o que denota as dinâmicas concelhias. São disso exemplo a presença dos funcionários do estado e de corpos administrativos (105 trabalhadores); a exploração de minas e pedreiras (58 trabalhadores); a força armada (47 trabalhadores); os transportes (46 trabalhadores); os correios, telégrafos e telefones (25 trabalhadores); as profissões judiciárias (20 trabalhadores); a saúde pública (12 trabalhadores); os professores (49); os criados (409); e outras profissões não especificadas (355 trabalhadores). Faculta igualmente informação sobre os cultos (40); sobre as pessoas que vivem exclusivamente dos seus rendimentos (644); e sobre a população que exerce serviços domésticos (1065).

O Mercado Municipal

O concelho de Amares possui, no início do século XX, um mercado municipal, também designado por feira concelhia, localizado no Lugar da Feira Nova, na freguesia de Ferreiros.

O mercado desempenha um papel importante no abastecimento de bens essenciais à população local, ao mesmo tempo que constitui um ponto de encontro de produtores, comerciantes e

¹⁷⁴ Consultar Gráfico 7, Anexo II.

consumidores. Esta estrutura pública comercial representa uma oportunidade para desenvolvimento da economia do concelho.

Trata-se de um mercado com raízes centenárias, que encontra a sua origem na antiga feira concelhia que se realizava semanalmente na freguesia de Carrazedo, às quartas-feiras.¹⁷⁵

Aquando da extinção do concelho de Santa Marta de Bouro, a 31 de dezembro de 1853, esta feira desloca-se para a freguesia de Ferreiros, por ser o lugar mais central das terras de Entre Homem e Cávado – tendo presente a amplitude revestida pelo concelho, em resultado da integração de algumas freguesias que faziam parte do concelho de Santa Marta de Bouro.

O local onde se realiza esta feira passa a denominar-se Feira Nova.¹⁷⁶ Na altura em que se realizou a mudança, a antiga feira de Carrazedo continuou a realizar-se ainda durante algum tempo, ficando o lugar onde esta se efetuava a denominar-se o Lugar da Feira Velha, local onde se encontra a capela do Senhor da Piedade.

Segundo as informações reveladas através das atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, confirma-se que em 1900 o mercado municipal realiza-se na freguesia de Ferreiros, no lugar da Feira Nova e assim permanece para todo o período desta investigação.¹⁷⁷

¹⁷⁵ Domingos M. da Silva, *Monografia do Concelho de Amares*, Amares, A Modelar, 1958.

A Carta de Foral concedida pelo rei D. Manuel ao concelho de Entre Homem e Cávado, a 8 de abril de 1514, não faz referência a feira alguma que se realizasse no concelho. A primeira referência que existe da realização de feiras no concelho de Amares, das fontes consultadas no âmbito desta investigação, é do Padre António Carvalho da Costa na *Corografia portuguesa, e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, editada pela primeira vez em 1706. No capítulo XIV o autor refere que o Concelho de Entre Homem e Cávado, com sede na Vila de Amares, tinha Feira Franca as primeiras quartas-feiras de cada mês, mais uma no dia 8 de maio e no primeiro Domingo seguinte, outra no dia 29 de setembro, dia de S. Miguel, e outra no Domingo seguinte. Todas estas feiras eram realizadas na freguesia de Carrazedo, local onde nessa altura habitavam os donatários do Concelho de Entre Homem e Cávado.

¹⁷⁶ Em 1993 a feira semanal é deslocada para o Lugar da Quinta do Passo e Assento, na freguesia de Ferreiros, onde atualmente se realiza todas as quartas-feiras.

¹⁷⁷ A ata da sessão da Câmara Municipal de Amares, do dia 25 de janeiro de 1900, refere que esta «Autorizou o pagamento de 5.600 reis com quatro dúzias de madeira de pinho para reforma e concerto dos utensílios do mercado da Feira Nova, para formação das tendas». Este mercado semanal realiza-se sempre nesta freguesia até à atualidade, apenas é deslocalizada para outro lugar da freguesia em 1993.

Figura 3 – Dia de feira no Lugar da Feira Nova, na freguesia de Ferreiros – 1937.



Fonte: Arquivo Fotográfico – Foto Kim

Em 1918, a freguesia de Amares, sede do concelho, reivindica o estabelecimento de uma feira alternadamente com a da Feira Nova. À reivindicação da freguesia de Amares contrapõe-se a oposição da freguesia de Ferreiros. Não obstante, em março do mesmo ano, a Comissão Administrativa Municipal delibera o estabelecimento definitivo desta feira na Vila de Amares.¹⁷⁸

A criação da nova feira é justificada detalhadamente pelo Presidente da Comissão Administrativa Municipal, em sessão de Câmara. Este sustenta que as transações nas feiras rurais são insignificantes quando realizadas no mesmo local e em períodos de tempo pouco espaçosos, como é o intervalo semanal, principalmente para o comércio de gado. Com efeito, as transações de gado são mais condicionadas, por tornarem apertados os prazos para os pagamentos. Por outro lado, considera que a criação de uma feira na sede do concelho não é prejudicial aos interesses do mercado da Feira Nova. Na sua opinião, justifica-se o estabelecimento da feira na sede do concelho por ser o ponto mais central e mais próximo das ricas e populosas freguesias da Povoia de Lanhoso e Terras de Bouro. Argumenta, no entanto, com as boas condições que oferece a Praça do Eirado em Amares e os lugares adjacentes, atendendo à vastidão do seu perímetro, bem como à proximidade de boas fontes e à facilidade de comunicações e de policiamento. Justifica, ainda, os benefícios dos povos em

¹⁷⁸ [...] Atendendo que a vila de Amares é a capital da comarca sede do município, à sua situação topográfica, à sua população burocrática e o mais da proposta, a Comissão administrativa municipal, em plena conformidade do seu dever, resolve afirmando todo o seu respeito aos signatários da reclamação, manter a deliberação tomada. Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada depois de lida [...] Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 7 de março de 1918, Lv. 20, fl. 75 v.

aproveitarem o dia de feira em Amares, para cumulativamente tratarem dos seus negócios nas repartições públicas. Alega, por último, o estatuto e os seus títulos históricos que fazem com que a antiquíssima vila seja talvez a única que no país não tem um mercado ou feira. Nestas circunstâncias, conclui que é da mais rudimentar justiça atender às legítimas aspirações de progresso e de engrandecimento material, indo ao encontro das reiteradas e antigas solicitações da maioria dos munícipes. Propõe, assim, o estabelecimento de uma feira quinzenal, na freguesia sede do concelho, a realizar, alternadamente, com a da Feira Nova, às quartas-feiras, avançando a data do início para o dia 13 março de 1918, com a denominação de Feira de S. Salvador de Amares.¹⁷⁹

A tomada de posse dos novos membros da Comissão Municipal Administrativa no final do mês seguinte, em 23 de abril de 1918, é acompanhada por nova deliberação que anula a criação da feira na freguesia de Amares.

[...] Tendo a Comissão Administrativa Municipal exonerada mudado para esta vila quinzenalmente o mercado, que sempre ou que desde tempos muito remotos se realizava no Largo da Feira Nova, mudança no seu entender injusta e inconveniente, propunha por isso que essa deliberação fosse declarada sem efeito, isto é, que o mercado ou feira continuasse a efectuar-se semanalmente no referido largo da Feira Nova. Posta á votação e pelo presidente foi aprovada por unanimidade. Propôs também que as madeiras que serviam para a colocação das tendas e barracas no mercado desta vila tendo sido adquiridas á custa do município, e sendo certo estarem as do mercado da Feira Nova, bastante deterioradas, sejam para ali transferidas. Posta á votação igualmente aprovada [...].¹⁸⁰

Entretanto, são lançadas outras iniciativas para a criação de um mercado na freguesia de Amares – que se revelam infrutíferas.¹⁸¹ Em face das oscilações municipais, a Junta de Freguesia, cerca de três anos mais tarde, decide avançar deliberando, em sessão de 6 de fevereiro de 1921, a criação de um mercado quinzenal, denominado “Mercado de Amares”, a realizar à segunda-feira. Pretende desta forma colmatar o grande prejuízo que decorre da ausência de um mercado na vila e marca o primeiro mercado para o dia 21 de março do mesmo ano.

¹⁷⁹ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 7 de fevereiro de 1918, Lv. 20, fl. 62-62v.

¹⁸⁰ Ata da posse da Comissão Municipal Administrativa, de 23 de abril de 1918, Lv. 20, fl. 84 – 84 v.

¹⁸¹ Na ata da sessão da Comissão Executiva Municipal, de 20 de outubro de 1919, é lido um ofício da Junta de Freguesia de Amares, pedindo autorização para o estabelecimento de uma feira ou mercado quinzenal, a realizar às segundas-feiras no Largo Paroquial, sito na freguesia e vila de Amares, bem como a cedência para o mesmo fim do Largo Municipal que circunda a Igreja Paroquial. Corroborando o pedido com diferentes considerandos, tais como: que o estabelecimento do mencionado mercado ou feira é de reconhecida vantagem para a vila e município; que em quase todos os municípios há mercados paroquiais, que já houve o precedente de um mercado no mesmo local. (fl. 139-139 v.)

A Câmara Municipal contesta o ato deliberativo da junta de freguesia por manifesta ilegalidade, já que a matéria é da sua competência e responsabilidade,¹⁸² de acordo com o art.º 94.º, n.º 22, da Lei de 7 de agosto de 1913.¹⁸³

O diferendo acaba por ser ultrapassado. A Junta de Freguesia de Amares, num ofício dirigido à Câmara Municipal, comunica a suspensão da feira que estava desta vez anunciada para o dia 4 de abril. Em virtude desta atitude a autarquia acaba por conceder a autorização para estabelecer o mercado quinzenal, à segunda-feira, devendo o primeiro realizar-se no dia 18 de abril de 1921.¹⁸⁴

A partir daqui passam a realizar-se os dois mercados: o Mercado da Feira Nova em Ferreiros, municipal, e o Mercado de Amares, afeto à Junta de Freguesia, o que exclui a possibilidade de a Câmara arrecadar assim quaisquer proventos. Dividiram-se os partidos e os feirantes em face da realização de um duplo mercado, o que serviu para dar origem a uma fonte de rivalidades entre estas duas freguesias.

Cinco anos mais tarde, a Câmara adota novas providências, aprovando a construção de um mercado municipal, a estabelecer na freguesia de Amares.

Assim, em 1926, a Câmara Municipal de Amares vem a autorizar a assinatura de um contrato de arrendamento do terreno necessário para a construção de um mercado municipal com a Empresa do Mercado de Amares, Lda.¹⁸⁵, o qual, com a mudança da feira, se torna de grande utilidade e necessidade para os povos do concelho, sobretudo pela falta de acomodações e de lugares próprios para venda e guarda de diversos artigos dos feirantes. A planta e a respetiva memória descritiva do mercado, apresentada por Henrique Abreu, foi plenamente aprovada, em sessão da Câmara Municipal de Amares de 1 de março de 1926.

Neste mesmo ano, e possivelmente com a intenção de proceder aos arranjos do espaço envolvente, concretamente o largo onde iria ser alojado o mercado, são arrematados em hasta pública a demolição das ruínas da igreja paroquial da freguesia de Amares, o desaterro do respetivo adro até ao nível do Largo Municipal do Eirado, que o circunda, e arrumação do material de esquadria existente na mesma igreja pelo valor de 3 845\$00.¹⁸⁶

¹⁸² Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 17 de março de 1921, Lv. 20, fl. 184.

¹⁸³ «Art. 94.º Às camaras municipais pertencem as seguintes atribuições: [...] 22.º Deliberar sobre o estabelecimento, duração, supressão ou mudança das feiras, mercados e exposições; ...»

¹⁸⁴ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 31 de março de 1921, Lv. 20, fl. 186 v.

¹⁸⁵ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 14 de junho de 1926, Lv. 22, fl. 42 v.

¹⁸⁶ Valor oferecido por José Bento Ferreira, pedreiro da freguesia de Caires. Este arremata também a construção de um muro de suporte e vedação, apenas com o aproveitamento do material da alvenaria da mesma igreja e adro, que a Câmara entende ser conveniente aproveitá-lo para tal fim, e ainda com a rocha que aparecer, e seja necessário levantar para a boa regularização do largo, pelo valor de 10\$00 o metro cúbico. (Ata da sessão da Câmara

A revolução de 28 de maio de 1926, com a publicação do Decreto n.º 11 823, em julho desse ano,¹⁸⁷ vem pôr em causa alguns contratos realizados pela Câmara, nomeadamente a arrematação das obras de demolição da igreja e regularização do Largo do Eirado, na freguesia de Amares, bem como a escritura realizada com o gerente da Empresa do Mercado de Amares Limitada, podendo esta anulação obrigar ao pagamento de indemnizações, implicando, desta forma, a supressão do mercado.

A tomada de conhecimento de tal medida, que deveria ser acatada também pelos órgãos administrativos locais, é vista pelo Presidente da Comissão Executiva com surpresa e mágoa. Este deixa escrito em ata o seu mais veemente protesto contra as medidas tomadas pelos Decretos n.º 11 822¹⁸⁸ e n.º 11 823, ressaltando a desresponsabilização da Comissão Executiva, nas implicações daqui resultantes.¹⁸⁹

A partir daqui não existe nas fontes consultadas mais informação acerca da construção do mercado de Amares, que nunca chegaria a ser construído.

A Câmara Municipal acaba por ser dissolvida. A 22 de julho de 1926 toma posse uma nova equipa, nomeada em comissão pelo Governador Civil do Distrito, para gerir e administrar os negócios da Câmara Municipal de Amares.

Os novos elementos da Comissão Municipal Administrativa são agora: no lugar de Presidente, José António da Costa <Lago>, no lugar de Vice-Presidente, Alexandre José de Barros Júnior e, no lugar de Secretário, Gaspar Correia da Costa. Ocupa o cargo de Administrador do Concelho Serafim Jesus Rodrigues, Tenente da Infantaria N.º 8.

Em agosto de 1926 são apresentadas à Câmara Municipal duas representações, respetivamente dos comerciantes de Amares e dos comerciantes, industriais e habitantes de Ferreiros. A primeira solicita a conservação das feiras do concelho tal qual se faziam na altura. A segunda reivindica a supressão da feira na sede do concelho, recém-criada. Perante as duas representações, a Comissão Municipal Administrativa propõe que passem a realizar nas duas freguesias a feira, no mesmo dia da semana. Pretende, desta forma, atenuar o conflito entre as duas freguesias, oferecendo

Municipal de Amares de 28 de junho de 1926, Lv. 22, fl. 43 v. e 44). Possivelmente, terá sido com este arranjo do Largo do Eirado que as pedras do Pelourinho de Amares desapareceram.

¹⁸⁷ «Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte: Artigo 1.º São consideradas nulas e de nenhum efeito todas as nomeações feitas e todos os contratos realizados pelos corpos administrativos desde 28 de Maio último até à data da posse das futuras comissões administrativas, exceptuando os que venham a ter aprovação do Governo. Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém». (Diário do Governo n.º 141, de 2 de julho de 1926).

¹⁸⁸ O Decreto n.º 11 822 dissolve a Câmara Municipal de Lisboa e a sua Comissão Executiva, substituindo-a por uma comissão que terá as mesmas atribuições executivas e deliberativas que por lei competem aos corpos administrativos. (Diário do Governo n.º 141, de 2 de julho de 1926).

¹⁸⁹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 5 de julho de 1926, Lv. 22, fl. 44 v.

a ambas as mesmas oportunidades para o desenvolvimento do comércio. É a única solução que podia dar às ditas reclamações, visto ser pequena a distancia que separa estes dois povos, sendo conferida aos feirantes a liberdade de escolherem o local para venda e compra dos seus géneros.¹⁹⁰ Esta proposta é aprovada por maioria, opondo-se apenas o vogal Gaspar Correia Costa.

Sobre o mercado de Amares, sabe-se que deixou de se realizar, apesar das fontes consultadas não indicarem a data exata da sua supressão. O mercado da Feira Nova, na freguesia de Ferreiros, continua a realizar-se até hoje, apesar da mudança de local.

As feiras então realizadas em Ferreiros e depois em Amares já não são denominadas de feiras francas, como aparece na *Corografia Portuguesa* de P. António da Costa, mas sim de mercado concelhio, o que se realiza na Feira Nova, e mercado da Junta de Freguesia, o da freguesia de Amares.

No final da primeira metade do século XX surge na freguesia de Amares uma feira franca anual. Apesar de não ter sido possível determinar a data exata do início desta Feira Franca Agrícola de Amares, sabe-se que em 1946 já era organizada pelo Grémio da Lavoura, criado em Março de 1939. Esta entidade é responsável pela organização desta feira anual até 1974, altura em que é extinta, a partir daqui passa a ser da responsabilidade da Junta de Freguesia.¹⁹¹

Organização política e administrativa

Entre 1900 e 1940, é nos Paços do Concelho, antiga denominação do edifício, que se encontra sedeadada a administração municipal do concelho de Amares. Neste edifício encontra-se instalada a Câmara Municipal, bem como alojados outros serviços públicos, a saber: a Administração do Concelho, o Tribunal Judicial de Comarca, o Registo Civil, a Repartição de Finanças e a Cadeia Municipal.

O edifício dos Paços do Concelho¹⁹² é, segundo as memórias paroquiais de Amares, uma construção do século XVIII, localizado na freguesia de Amares,¹⁹³ sede do concelho, no Largo do Eirado,

¹⁹⁰ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 19 de agosto de 1926, Lv. 22, fl. 54 v.

¹⁹¹ Sobre a criação da Feira Franca Agrícola de Amares foram consultadas as atas da Junta de Freguesia de Amares, embora não exista a conservação de todos os livros até à data. Foram consultadas as atas das sessões da Câmara Municipal de Amares referentes ao período em análise e as fichas alfabéticas com os resumos das deliberações da Câmara Municipal de Amares entre 1946 e 1958. Esta feira inicialmente é denominada *Feira dos Ramos* porque se realizava sempre no Domingo de Ramos, mas devido ao mau tempo que se fazia sentir sempre nesta altura em 1982 deixa de se realizar neste dia para se realizar em maio como acontece atualmente. A partir de 1979 a Feira Franca prolonga-se para três dias à exceção do ano de 1982 em que esta decorre durante 9 dias (15 a 23 de maio).

¹⁹² Atualmente reconvertido e adaptado aos serviços da Biblioteca Municipal Francisco de Sá de Miranda.

¹⁹³ «[...]16 – Há neste concelho hum juiz ordinário por eleição do povo e a ella preside o senhor donatário ou o ouvidor que alimpa as pautas e faz os pillouros para três annos; tem três vereadores, procurador feitos na mesma forma e dois almotaceis por eleição da câmara, hum meirinho que serve de

Largo D. Gualdim Pais, assim denominado desde 1940. É constituído por três pisos e apesar de não possuir grande riqueza arquitetónica é um edifício que, para o período em estudo, espelha imponência no contexto da construção urbana que o envolve. É o símbolo físico do poder local.¹⁹⁴

Figura 4 – Antigo edifício dos Paços do Concelho, adaptado atualmente a Biblioteca Municipal



Fonte: Arquivo fotográfico da Câmara Municipal de Amares

Segundo o art.º 46.º, do Código Administrativo de 1896 «A câmara municipal funciona nos paços do concelho, tem uma sessão ordinária por semana, no dia e hora que designar na primeira sessão de cada ano, e as extraordinárias que as necessidades do serviço publico exigirem.»

carcereiro, distribuidor, enqueredor e contador, officios que andam juntos, três tabaliains do publico, judicial e notas e hum escrivão da camera, juiz dos orfaons e seu escrivão da camera, juiz dos orfaos e seu escrivão, todos apresentação do donatario e confirmação de Sua Magestade. Hum ouvidor trienal à eleição do donatario e este o seu ouvidor passa as cartas de ouvir e dá juramento às justças. Prezide também as eleições de sargento mor e capitains de ordenança de que há duas companhias neste concelho e couto, E só é data de El Rei o escrivão das cizas que serve neste concelho e no de Santa Martha de Bouro e seus coutos. 17 – Hè esta freguesia cabeça deste concelho de Entre Homem e Cavado e nella está o foral, caza da audiência e camera, cadea e pilourinho. São as audiências às Quintas feiras de cada somana[...].» José Viriato Capela, coord., *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*, (Braga, 2003), 121-122.

¹⁹⁴ As atas das sessões da Câmara Municipal de Amares evidenciam um permanente cuidado pela manutenção do edifício. Esta preocupação constata-se na elaboração anual do orçamento municipal, em que é prevista regularmente uma dotação financeira para obras e equipamento. É exemplo disso o Orçamento Ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, pertencente ao ano de 1924, este possui uma rubrica especifica referente à Despesa, no Título 1.º, Cap.º 1.º, Art.º Único – 1.ª Reparação e conservação do edificio dos Paços do Concelho 200\$00 – 2.ª Mobilia para os Paços do Concelho, Tribunal, Registo Civil e Conservatória do Registo Predial 300\$00.

Até à implantação da República, a Câmara Municipal de Amares com corpo administrativo local, compõe-se de cinco vereadores, visto que constitui um concelho de 2.ª ordem, de acordo com o Código Administrativo de 1896, em vigor.¹⁹⁵

Os vereadores são eleitos diretamente pelos eleitores das respetivas circunscrições e servem por um período de três anos. Por sua vez, os vereadores eleitos nomeiam por escrutínio secreto, na primeira sessão de cada ano, o presidente e vice-presidente da Câmara Municipal. Estes cargos políticos são gratuitos e obrigatórios.

A título ilustrativo, atendam-se aos procedimentos regulamentares que presidem à eleição do Presidente e do Vice-presidente, tomando como exemplo as eleições realizadas em janeiro de 1900:

[...] O presidente diz que em virtude do disposto no artigo 45 do código administrativo se procedeu por escrutínio secreto à eleição do presidente e vice-presidente e que para este fim se convidava o vereador mais velho a ocupar a presidência. E tomando-a o vereador Francisco José Alves Pereira, por ser o de mais idade, cada um fez a sua lista para eleição de presidente lançando-a numa urna que se achava sobre a mesa. Corrido o escrutínio, verificou-se serem quatro listas todas com o mesmo nome de Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida. Procedendo-se com iguais formalidades à eleição de vice-presidente e feito o escrutínio, verificou-se serem também quatro listas, tendo três o nome de Afonso Manuel Pereira de Azevedo e uma o de Francisco José Alves Pereira. Desta forma ficaram eleitos para presidente Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida e para vice-presidente, Afonso Manuel Pereira de Azevedo. Em seguida o dito vereador Francisco José Alves Pereira, deferiu o juramento de que trata o artigo 16 do referido código, ao presidente e este ocupando de novo a presidência deferiu separadamente igual juramento aos outros vereadores [...].¹⁹⁶

Da passagem reproduzida, vale a pena assinalar que a presidência do ato de eleição do Presidente e do Vice-presidente recai sobre o vereador mais velho, ainda que os resultados contemplam outros vereadores.

A implantação da República é acompanhada por alterações significativas na orgânica da administração concelhia. No imediato, tem lugar a substituição da respetiva equipe concelhia. No dia 8 de outubro de 1910, em sessão extraordinária da CMA, o Administrador de Concelho, João Carlos

¹⁹⁵ Código Administrativo de 1896 - «Art.º 2.º Os concelhos são classificados em 1.ª e 2.ª ordem. § 1.º São concelhos de 1.ª ordem os das capitais de districto e outros que sejam assim classificados, em virtude da importancia da sua população, aglomerada e do seu incremento industrial ou comercial. § 2.º São concelhos de 2.ª ordem os restantes. [...] Art.º 43.º A camara municipal compõe-se de nove vereadores nos concelhos de 1.ª ordem, de sete vereadores nos concelhos de 2.ª ordem, que pelo ultimo recenseamento geral da população tenham mais de 15:000 habitantes, e de cinco vereadores nos restantes concelhos. § unico. A camara municipal de Lisboa compõe-se de quinze vereadores, e a do Porto é composta de onze».

Com efeito, em 1900 o município de Amares contabiliza 12 716 habitantes, considerado assim um concelho de 2.ª ordem.

¹⁹⁶ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 4 de janeiro de 1900, Lv. 14, fl. 14.

Rodrigues de Azevedo, nomeado pelo novo regime, é incumbido pelo Governador Civil de nomear e dar posse aos novos elementos da Comissão Executiva Municipal.

Tomam posse nesta sessão extraordinária os cidadãos João Carlos Rodrigues de Azevedo, com o cargo de Presidente, ao mesmo tempo com o de Administrador do Concelho, e os vogais Alberto Vieira Soares, Aurélio Herculano de Amorim Soares de Azevedo, Franquelim Fernandes de Sá Antunes e Evaristo José Vieira (ver figura 5).¹⁹⁷

No final do mês, a 31 de Outubro de 1910, tem lugar uma nova reunião extraordinária onde se realiza a nomeação definitiva dos elementos do órgão administrativo – O Presidente, João Carlos Rodrigues de Azevedo, na qualidade de Administrador do Concelho, encarregue superiormente de organizar a Comissão Executiva Municipal, de acordo com o que determina o Código Administrativo vigente (1878), nomeia os seguintes cidadãos: António Carlos Rodrigues de Azevedo, Alberto Vieira Soares, Aurélio Herculano de Amorim Soares de Azevedo, Franquelim Fernandes de Sá Antunes, Evaristo José Vieira, António José de Sousa Júnior e António José Antunes de Almeida. Nesta mesma sessão procede-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente, sendo eleito, por maioria, para o primeiro António Carlos Rodrigues Azevedo (presumido familiar do atual Administrador do Concelho), e eleito, por maioria, para o segundo Alberto Vieira Soares. O cidadão João Carlos Rodrigues Azevedo não permanece na Comissão Executiva Municipal por ser o Administrador do Concelho (ver figura 6).¹⁹⁸

A equipa é agora constituída por mais dois elementos, relativamente ao que se verifica desde 1900. Esta medida tem por base as diretivas determinadas pelo Código Administrativo de 1878, de carácter descentralizador. Da elite política nomeada para a nova governação municipal republicana, apenas João Carlos Rodrigues Azevedo¹⁹⁹ já teria exercido funções de vereador durante a Monarquia, desde novembro de 1908 até à data da sua tomada de posse em 1910.

¹⁹⁷ Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Amares de 8 de outubro de 1910, Lv. 18, fl. 35.

¹⁹⁸ Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Amares, de 31 de outubro de 1910, Lv. 18, fl. 37 v. e 38.

¹⁹⁹ Médico da freguesia de Dornelas.

Figura 5 - Ata da nomeação e posse da Comissão Municipal Administrativa de 8 de outubro de 1910.

35
Fidelidade

Ata da nomeação e posse da Comissão municipal
em 8 de outubro de 1910.

As oito dias do mês de outubro de anno de mil nove centos e dez e sete milles d'Annos, paços do concelho, na sala das sessões da camara municipal, pela meia hora da tarde, comparecendo o cidadão João Carlos Rodrigues d'Almeida, administrador deste concelho, disse que nomeava, para tomar em conta de gerencia do municipio os seguintes cidadãos, para effectivos, os cidadãos Alberto Vieira Soares, Aurelio Herculano d'Almeida Soares d'Almeida, Franklin Fernandes de Pa'Antunes, e Evaristo José Vieira, aos quaes estando presentes o digno magistrado conferiu a posse em termos legais e disse que em vista das instrucções que tinha do Governo Civil, era elle presidente da commissão agora nomeada e que para substitutos nomeava os cidadãos Antonio Carlos Rodrigues d'Almeida seu substituto na administração, Antonio José de Sousa Fernandes, Antonio Antunes d'Almeida, José Antonio da Cunha Santos e João Antonio Vieira de Castro. Depois deliberou, que as sessões se effectuavam ás quintas feiras de cada semana, de modo a abertura das mesmas sessões ter logar ás nove horas da manhã. Em tempo depois da leitura da presente acta, pelo senhor presidente foi dito que ao nome do substituto acima nomeado Antonio Antunes d'Almeida se deu a consentas Antonio de Sousa Soares, este é, Antonio José Antunes d'Almeida - Fosse havendo mais nada a tratar foi levantada a sessão de quaes horas se a presente acta, que se deu a nomeação, depois de lida por mim Antonio Joaquim d'Almeida, secretario da camara, que a escrevi.

João Carlos Rodrigues d'Almeida
 Alberto Vieira Soares
 Franklin Fernandes de Pa'Antunes
 Antonio Herculano Soares d'Almeida
 Evaristo José Vieira

Fonte: Ata da sessão extraordinária da nomeação e posse da Comissão Municipal Administrativa, de 8 de outubro de 1910, Lv. 18, fl. 35.

Figura 6 – Extrato da ata da sessão extraordinária, da nomeação e posse da Comissão Municipal Administrativa, de 31 de outubro de 1910.

Ata da sessão extraordinária de 31 de outubro de 1910
 Aos trinta e um dias do mês de outubro do anno de mil nove-
 tos e dez, sexta sexta d'Annua, paços do concelho na sala das sessões
 da Câmara, pela uma hora da tarde achando-se reunidos os cida-
 dãos João Carlos Rodrigues d'Armedo, que actualmente se acha a car-
 go de presidente da Communa Municipal Administrativa, Alberto Vieira Soares, Aurélio Herculano d'Amorim Soares d'Armedo, Fran-
 ciliano Fernandes de Sá Antunes e Evaristo José Vieira, os mesmos presiden-
 te declarou aberta a sessão. Lida a ata da sessão antecedente, foi appro-
 vada e arquivada. Em seguida, deu o senhor presidente, que na qua-
 lidade de administrador deste concelho, estava encarregado pelo moti-
 vo de ordens superiores, e de organizar a Communa Municipal
 Administrativa, de accordo com o que determina o código administra-
 tivo vigente, e que para esse effecto nomeava, os seguintes cidadãos e
 effectivos - António Carlos Rodrigues, d'Armedo, Alberto Vieira Soares,
 Aurélio Herculano d'Amorim Soares d'Armedo, Franciliano Fernandes de Sá
 Antunes, Evaristo José Vieira, António José de Sousa Juniors e António

38
 João Antunes, de Armada, substitutos - José António da Cunha Santos,
 João António Vieira de Castro, Bernardino da Silva, Manuel António
 Dias Paredes, Alfredo Condeello Correia, João das Santas Alente e José
 Carlos da Silva, os quais estando presentes referam commoção a to-
 mar em os logares para que foram nomeados, isto é, os effectivos, e em
 mesmos aquelle magistrado que se achava reunido de presidente
 da Communa the deforin (a cada um) separadamente e juramento, decla-
 rando cada um que pela sua honra, desumpbarão prebuntes a func-
 cões que lhes são confiadas. Depois constituído-se em sessão sob a pre-
 sidência do cidadão Aurélio Herculano d'Amorim Soares d'Armedo por
 ter o de menor idade, procedem-se por escriptura secreta a eleição do
 presidente, e passando cada um a fazer a sua lista as lançaram sobre
 d'ago lançaram n'uma urna, que se achava sobre a mesa, comido o
 escriptura respectiva e sem se, as listas, seis com o nome de Antó-
 nio Carlos Rodrigues, d'Armedo e uma, com o nome Alberto Vieira
 Soares, ficando por esta forma eleito presidente da Communa Municipal
 Administrativa e supradito cidadão António Carlos Rodrigues d'Armedo
 e procedendo-se com egual formalidade a eleição de vice-presidente
 verificamos sem se, as listas entregadas n' urna seis com o nome
 de Alberto Vieira Soares e uma com o nome de Aurélio Herculano de
 Amorim Soares d'Armedo, ficando por esta forma eleito vice-presi-
 dente o mencionado cidadão Alberto Vieira Soares. Depois os mesmos

Fonte: Ata da sessão extraordinária da nomeação e posse da Comissão Municipal Administrativa, de 31 de Outubro de 1910, Lv. 18, fl. 37 v. e 38.

Com a República é instituído um novo ordenamento administrativo, no âmbito da reposição do Código Administrativo de 1878 e das demais disposições promulgadas durante os 16 anos do regime. São alterados os critérios de classificação dos concelhos, sendo que o município de Amares passa a constituir um concelho de 3.^a ordem, em virtude dos novos limites populacionais fixados, uma vez que a sua população é inferior a 16 000 habitantes.²⁰⁰

À reposição do código de 1878 segue-se o diploma de 1913, que estabelecem, no seu conjunto, um sistema de administração mais descentralizado, de acordo com as reivindicações republicanas avançadas na fase de propaganda. A administração passa a ser exercida por dois órgãos, a Câmara Municipal e a Comissão Executiva Municipal.²⁰¹

A Comissão Executiva Municipal, eleita pela Câmara Municipal de Amares, é composta por cinco vereadores.²⁰² Funciona permanentemente e tem uma sessão por semana.²⁰³ Esta detém o poder executivo que lhe é delegado pela Câmara Municipal. Durante a vigência do regime republicano registam-se alterações na composição deste órgão que contempla, nos anos de 1911, 1912 e 1913 sete vogais. A partir de 1914 constituem a Comissão Executiva Municipal cinco vogais. De 1923 até ao final do período em análise já só se verificam três vogais.²⁰⁴

Por sua vez, a Câmara Municipal de Amares passa a ser constituída por dezasseis vereadores, enquanto concelho de 3.^a ordem. O art.º n.º 13.º, da Lei n.º 621 de 23 de junho de 1916, altera a composição da Câmara Municipal relativamente ao número de vereadores, passando de dezasseis para doze. Esta assembleia tem apenas quatro sessões anuais. Os membros dos corpos administrativos são eleitos diretamente pelos cidadãos inscritos nos recenseamentos das respetivas circunscrições e servem de forma gratuita e obrigatória, à semelhança do período do final da monarquia, por três anos civis.²⁰⁵

²⁰⁰ O Decreto de 13 de outubro de 1910 restabelece o Código Administrativo de 1878, este classifica os concelhos em 1.^a, 2.^a e de 3.^a ordem. A Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, mantém a classificação de 1.^a, 2.^a e 3.^a ordem, embora esta não faça referência aos critérios de classificação. A Lei n.º 621 de 23 de junho de 1916, que veio alterar algumas disposições do Código Administrativo aprovado pela Lei n.º 88, de 1913, no seu art.º 16.º, considera os concelhos de 1.^a ordem as capitais de distrito, com 40 000 ou mais habitantes, os de 2.^a ordem os que tenham 16 000 ou mais habitantes e os de 3.^a ordem, os de população inferior a 16 000 habitantes, onde está integrado o concelho de Amares.

Segundo os Recenseamento Geral da População de 1911, a população total residente no concelho de Amares é de 13 223 habitantes.

²⁰¹ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913.

²⁰² Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 98.º.

²⁰³ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 47.º.

²⁰⁴ O número de vogais eleitos para a Comissão Executiva Municipal, em outubro de 1910, segue as diretivas emanadas pelo Código Administrativo de 1878, colocado em vigor em 1910 pelo regime republicano. Em 1913, a Lei n.º 88, de 7 de agosto decreta que nos concelhos de 3.^a ordem a Comissão seja constituída por cinco vereadores.

²⁰⁵ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 3.º e art.º 5.º.

Com a Revolução de 28 de maio de 1926,²⁰⁶ os corpos administrativos são dissolvidos.²⁰⁷ À semelhança do decretado à escala nacional, em Amares a responsabilidade do expediente da Câmara Municipal é atribuída ao Administrador do Concelho, o cidadão Serafim de Jesus Rodrigues, Tenente da Infantaria N.º 8, enquanto não é nomeada a nova comissão administrativa, composta por três vereadores.²⁰⁸

Nomeado a 13 de julho de 1926, com tomada de posse a 17 do mesmo mês, o Administrador do Concelho confere a posse à nova Comissão Municipal Administrativa, a 22 do corrente mês, que integra três membros efetivos, de acordo com o estipulado para os municípios de 3.^a ordem.²⁰⁹ São, assim, designados os cidadãos José António da Costa Lago, como Presidente, Alexandre José de Barros Júnior, Vice-Presidente, e Gaspar Correia da Costa, Secretário. Ao contrário do ciclo liberal em estudo os vogais passam a ser nomeados pelo Governador Civil do Distrito.²¹⁰ Dentro do período em análise, é a primeira vez que estas figuras exercem funções políticas – o que valida a renovação da elite política local.

Com a promulgação do Código Administrativo de 1936, são introduzidas alterações relevantes na orgânica municipal. O Município de Amares vai alterar a sua organização administrativa.

Em 1936 o concelho de Amares, com população inferior a 20 000 habitantes, enquadra-se na classe dos concelhos rurais de 3.^a ordem.²¹¹

²⁰⁶No período da Ditadura Militar, 1926-1933²⁰⁶, o Decreto com Força de Lei n.º 12 073, de 9 de agosto de 1926 esclarece quais as matérias em que se deveria aplicar o Código de 1878 e quais eram reguladas pelo Código de 1896. Esta situação verificou-se durante cerca de dez anos, até à promulgação das bases da organização administrativa em 1936. Este Decreto com Força de Lei determina a divisão do território regulada pelo Código Administrativo de 1896.

²⁰⁷ Decreto n.º 11 875, de 13 de julho de 1926.

²⁰⁸ Nomeado por Decreto n.º 11875, publicado no DG, n.º 150, I Série, de 13 de julho de 1926 (Ata de posse do Administrador do Concelho de Amares, de 17 de julho de 1926, Lv. 22, fl. 46 v.)

²⁰⁹ Decreto n.º 11 875, de 13 de julho de 1926. «Art.º 3.º Os governadores civis enviarão ao Ministério do Interior, no prazo de dez dias para o continente, e de vinte para as ilhas adjacentes, os nomes dos cidadãos que hão-de compor as comissões administrativas, sendo de sete membros efectivos para as camaras municipais de 1.ª ordem, de cinco para as de 2.ª e de três para as de 3.ª, e de igual número de substitutos, sempre que possa ser».

²¹⁰ Ata da posse da Comissão Municipal Administrativa, de 22 de julho de 1926, Lv. 22, fl. 46 v.

²¹¹ O Código Administrativo de 1936 classifica os concelhos em urbanos e rurais, sendo estes de 1.ª, 2.ª ou 3.ª ordem. São considerados concelhos urbanos os que possuem 25 000 ou mais habitantes na sede da cidade e 20 000 ou mais habitantes e seja capital de província, bem como os concelhos de Lisboa e Porto. Os concelhos rurais são todos aqueles não subentendidos no caso anterior. São concelhos urbanos de 1.ª ordem aqueles com sede em cidade 25 000 ou mais habitantes, ou 20 000 ou mais habitantes, se forem capital de província, se a população da sede corresponder à quarta parte da população do concelho. Os urbanos de 2.ª ordem são os concelhos obrigatoriamente federados com os de Lisboa e Porto que, não reunindo os requisitos dos concelhos urbanos de 1.ª ordem, tiverem em sede em cidade ou vila 20 000 ou mais habitantes, ou em que o montante das contribuições diretas anuais for igual ou superior a 2 500 contos. Os urbanos de 3.ª ordem são aqueles que não estão compreendidos em nenhum dos casos anteriores. Os concelhos rurais de 1.ª ordem são os concelhos com sede em capital de distrito, os concelhos com mais de 55 000 habitantes, os concelhos em que o

Os órgãos administrativos municipais passam a ser três: o Conselho Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal,²¹² variando a sua composição de acordo com a categoria concelhia.

Assim, no que se refere ao concelho de Amares, o Conselho Municipal é composto pelo Presidente da Câmara e representantes de várias entidades: juntas de freguesia, até ao máximo de quatro; um representante das misericórdias do concelho; um representante das ordens ou respetivas delegações concelhias; um representante de cada sindicato nacional ou respetivas secções concelhias e de qualquer outro organismo similar que viesse a constituir-se, até ao máximo de dois representantes; um representante da casa do povo, até ao máximo de dois elementos; um representante de cada grémio ou de qualquer outro organismo corporativo ou de produtores, que existissem ou que viessem a constituir-se, até ao máximo de dois; inclui ainda, os dois maiores contribuintes da contribuição predial rústica, nos concelhos rurais.²¹³ O Conselho Municipal é renovado de três em três anos²¹⁴ e as funções dos seus vogais são obrigatórias e gratuitas.²¹⁵ O Presidente do Conselho Municipal, que é também o Presidente da Câmara, tem dois secretários eleitos de entre os seus vogais na primeira reunião.²¹⁶

A Câmara Municipal constitui o corpo administrativo do concelho e é constituído pelo Presidente, nomeado pelo Governo, e por dois vereadores, visto integrar um concelho de 3.^a ordem. Os dois vereadores são eleitos trienalmente pelo Conselho Municipal, podendo ser eleitos vereadores os munícipes no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever. A Câmara tem reuniões ordinárias uma vez por semana e extraordinárias sempre que for necessário.²¹⁷ Em 1936, o elenco da Câmara Municipal, constituído em 1933, no dia 20 de fevereiro, nomeado em comissão por Alvará do Governador Civil de Braga, é composto pelo Doutor Eduardo Gonçalves,²¹⁸ que figura como

montante das contribuições diretas anuais for igual ou superior a 2 500 contos. Os concelhos rurais de 2.^a ordem são aqueles com mais 20 000 ou mais habitantes e menos de 55 000, os concelhos com menos de 20 000 habitantes, em que o montante das contribuições diretas anuais for igual ou superior a 1 000 contos e inferior a 2 500 contos. Os concelhos rurais de 3.^a ordem são todos aqueles não estão compreendidos em nenhum dos casos anteriores. (Código Administrativo de 1936, art.º 2.º e 3.º) Em 1936, o concelho de Amares conta com 13 573 habitantes.

²¹² Código Administrativo de 1936, art.º 15.º.

²¹³ Código Administrativo de 1936, art.º 16.º.

²¹⁴ Código Administrativo de 1936, art.º 17.º.

²¹⁵ Código Administrativo de 1936, art.º 19.º.

²¹⁶ Código Administrativo de 1936, art.º 23.º.

²¹⁷ Código Administrativo de 1936, art.º 37.º, 39.º e 68.º.

²¹⁸ Com a profissão de Médico.

Presidente, e pelos Vereadores José António Ribeiro e o Vereador Alexandre de Oliveira. Esta equipa permanece à frente da edilidade de 1933 a 1940.

Quanto ao ato de eleição dos vereadores, em 1936, não foi possível obter informação, face à inexistência documental das atas do Conselho Municipal, órgão responsável pela sua eleição. Contudo, sabe-se que no final do ano de 1935 e durante o ano de 1936 a Câmara Municipal encontra-se a organizar o processo de recenseamento eleitoral.

[...] Foi dito pelo Presidente que tendo-se-lhe queixado o Chefe da Secretaria Municipal, que não podia fazer o Recenseamento Eleitoral, devido ao grande serviço que tem a seu cargo e reconhecendo que é urgente e indispensável para o referido e bom andamento de recenseamento eleitoral, da nomeação de um empregado com funções de recenseador, propunha para tal fim o cidadão Domingos José Rodrigues Soares, Professor Oficial aposentado, residente na freguesia de Lago, o qual deverá tomar imediatamente conta do cargo a fim de substituir o Chefe da Secretaria em todos os actos do Recenseamento eleitoral, nos termos do Decreto n.º 23.933. E com este citado Decreto ordena que a Comissão nomeie um Vogal para a Comissão do Recenseamento Eleitoral do Concelho, por isso propunha que fosse nomeado o Reverendo Manuel Joaquim Alves da Lomba, abade de Carrazedo do Concelho. Aprovada por unanimidade.²¹⁹

Atentando, por último, na figura do presidente da câmara. De acordo com o fixado normativamente, as condições que presidem à escolha e à nomeação do presidente da câmara, bem como do seu substituto, recaem, preferencialmente, entre os munícipes com experiência na administração local – designadamente como vogais do conselho municipal, antigos vereadores ou membros das comissões administrativas municipais – ou que detenham um curso superior. Tanto o presidente como o presidente substituto são nomeados pelo Governo por um período de seis anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos de igual duração. O cargo de presidente da Câmara Municipal de Amares conserva-se gratuito, uma vez que apenas os titulares dos concelhos de Lisboa e do Porto e dos municípios de 1.ª ordem são renumerados.²²⁰

O Presidente da Câmara é o magistrado administrativo do concelho e, como figura cimeira do edifício administrativo local, compete-lhe orientar e coordenar a ação municipal, bem como superintender a execução das deliberações da Câmara. Analogamente, é de sua competência inteirar e informar o Governador Civil sobre todos os assuntos de interesse público que este deva ter conhecimento.²²¹

²¹⁹ Ata da sessão da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Amares de 19 de dezembro de 1935, Lv. 25, fl.39 v.

²²⁰ Código Administrativo de 1936, art.º 71.º, 72.º e 74.º.

²²¹ Código Administrativo de 1936, art.º 76.º e 79.º.

Funcionamento e competências dos órgãos da administração municipal

Apresenta-se aqui, neste subtítulo, toda a informação referente ao funcionamento e às competências dos órgãos da administração municipal, por se conservar, em grande parte, o mesmo quadro para todo o período cronológico em análise.

A câmara municipal, designada comissão executiva municipal no período republicano, é o órgão administrativo municipal. Este funciona regularmente no edifício dos Paços do Concelho e reúne semanalmente. Só no caso de justificado impedimento e com anúncio prévio por editais do novo local das reuniões, e com pelo menos três dias de antecedência, pode ser alterado o local das sessões.

Todas as decisões relativas à administração do concelho são tomadas nas reuniões semanais, pelos vogais que constituem o órgão administrativo. Este corpo administrativo não funciona nem delibera validamente sem que haja quórum – necessitando para isso, da presença da maioria dos vogais que constituem o seu quadro.

As reuniões da Câmara Municipal de Amares, em todo o período em análise, realizam-se às quintas-feiras, e têm início às 12h00 ou 13h00, de acordo com referências pontuais sinalizadas nos livros de atas, em sala própria, do edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com os regulamentos em vigor no período em estudo, as sessões realizadas semanalmente são designadas de ordinárias e nelas têm lugar o exame das matérias de competência do órgão. Ao longo do ano, e de acordo com o calendário oficial, são analisadas as matérias capitais: aprovação do orçamento de cada ano civil,²²² autorização de despesa, resposta aos diversos requerimentos dos munícipes e aos vários ofícios de várias entidades oficiais.

Os ordenamentos preveem, ainda, a possibilidade de realização de sessões extraordinárias, onde são tratados assuntos para os quais são expressamente convocadas.

²²² Entre 1900 e 1910, a aprovação do orçamento da Câmara Municipal de Amares é realizada entre os meses de novembro e dezembro, para o ano económico seguinte. Para o período republicano não existe informação nas atas da Comissão Executiva Municipal, já que é da competência da Câmara Municipal a aprovação do mesmo. Existe apenas referência à aprovação do orçamento de 1917 (em novembro de 1916), que iria ser apresentado à Câmara, como determina o n.º 29, do art.º 94, da Lei de 7 de agosto de 1913. Em novembro de 1926 é aprovado o orçamento do ano de 1927. Em junho de 1930, o orçamento 1930-1931. Em junho de 1931, o orçamento 1931-1932. Em dezembro de 1935, o orçamento de 1936.

Sobre esta matéria consultar Código Administrativo de 1896, art.º 84.º – determina que o orçamento municipal ordinário, proposto pelo Presidente da Câmara, será discutido e aprovado pela Câmara durante o mês de novembro. A Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913 – determina que os orçamentos sejam aprovados na última sessão ordinária de cada ano. O Decreto n.º 15 603, de 21 de junho de 1928 – Determina que o ano económico para os corpos e corporações administrativas tenha início em 1 de julho e termine em 30 de junho do ano imediato. O Decreto n.º 22 520, de 13 de maio de 1933 – fixa as bases que têm de obedecer os serviços de orçamento, contabilidade e tesouraria dos corpos administrativos. O Decreto-lei n.º 25 299, de 6 de maio de 1935 – determina que a partir de 1 de janeiro de 1936, os anos económicos a que é referida contabilidade pública coincidem com os anos civis.

É da competência do Presidente da Câmara dirigir as reuniões e regular a ordem de trabalhos. As sessões são públicas, mas não é permitido aos cidadãos participarem na sessão, colocarem questões ou manifestarem-se sobre as opiniões emitidas pelos vogais, sob pena de serem presos, autuados ou entregues imediatamente ao poder judicial. O Presidente é o responsável pela manutenção da ordem, podendo tomar as providências necessárias no sentido de respeitar a tranquilidade das reuniões.

Considerando o universo da amostra sobre as sessões da CMA, balizado entre 1900 a 1936, e que compreende os anos de 1900-1901/1905-1906/1910-1911/1915-1916/1920-1921/1925-1926/1930-1931/1935-1936. À partida, o número de sessões totaliza 761, valor que inclui as 627 sessões ordinárias realizadas (82,39%), as 130 sessões ordinárias previstas e não realizadas (17,08%), bem como as 4 sessões extraordinárias realizadas (0,53%).

A tabela 6 apresenta a distribuição anual de acordo com a natureza das sessões.

Tabela 6 – Frequência das Sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900-1940, segundo a amostra

Ano	Não se realizou sessão	Realizou-se sessão ordinária	Realizou-se sessão extraordinária
1900	1	51	0
1901	7	45	0
1905	21	29	1
1906	23	27	0
1910	15	38	2
1911	10	41	0
1915	10	42	0
1916	9	41	0
1920	22	25	1
1921	1	21	0
1925	9	42	0
1926	2	49	0
1930	0	43	0
1931	0	46	0
1935	0	43	0
1936	0	44	0
Total	130	627	4

Fonte: Livros de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares de 1900 a 1936.

Para todo o período da amostra constata-se a raridade das reuniões extraordinárias que representam apenas 0,53%. Uma delas é realizada no dia 26 de dezembro de 1905, onde são tratados diversos assuntos, nomeadamente a aprovação definitiva do orçamento do ano seguinte, pagamento dos salários dos funcionários, entre outros. Esta reunião deveria ter-se realizado no dia 28 de dezembro – refere-se, por consequência, a uma antecipação por motivos não advertidos. Duas sessões extraordinárias são realizadas no seguimento da implantação da República, aquando da tomada de

posse dos novos órgãos administrativos municipais. Outra das sessões é realizada no dia 6 de agosto, de 1920, com o propósito de se estabelecer a forma, o preço e as condições de venda ao público, através de senhas, do açúcar adquirido pela Câmara Municipal de Amares, definindo assim uma distribuição justa entre todos os munícipes, visto ser um bem de primeira necessidade escasso.

Por seu turno, a distribuição anual das sessões que não se realizam evidencia um comportamento irregular. Assim, no ciclo terminal da Monarquia Constitucional, os anos de 1905 e 1906 registam um número elevado de reuniões que não se realizam em razão da falta de quórum, valor que é aproximado relativamente à frequência das reuniões ordinárias (respetivamente 21-29 e 23-27 sessões). Um cenário idêntico tem lugar em 1920 (22 sessões não realizadas contra 25 sessões ordinárias). Os três anos assinalados distanciam-se consideravelmente da média anual das sessões realizadas, no período em análise, que se situa em 39,4 sessões (valor que compreende tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias). Uma leitura enquadrada pela sucessão de regimes políticos, que atravessam o período em estudo, evidencia que a Ditadura Militar e o Estado Novo inauguram um novo ciclo caracterizado pela estabilidade da gestão camarária, avaliada a partir do cumprimento do calendário das sessões previstas. A tendência vai ao encontro da orientação governamental, decretada logo em setembro de 1926, pelo titular da pasta do interior, que estipula que as reuniões camarárias integrem o número de vogais fixado, através da convocação dos substitutos, em caso de impossibilidade da comparência dos efetivos – orientação secundada pela política do Estado Novo, tendente a disciplinar as práticas de gestão dos organismos públicos.

A ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 30 de setembro de 1926, transcreve um ofício circular do Governador Civil do Distrito de Braga com a informação do Despacho de 15 de setembro de 1926, do Ministro do Interior, referindo que, para não haver inconvenientes, devem assistir sempre às sessões os substitutos bem como os suplentes, de forma que as sessões só se realizem com o mínimo de três membros que votem.²²³

Descontando motivos pontuais que explicam a quebra do número de reuniões ordinárias,²²⁴ maioritariamente, a não realização da sessão deve-se à falta de quórum. É de admitir que a ausência de comparência dos vereadores às sessões se deva a razões de ordem profissional e pessoal dos vogais, dadas as interferências que a agenda dos trabalhos camarários arrasta no quotidiano dos seus membros. Apesar do prestígio associado aos cargos camarários, vale a pena assinalar que estes

²²³ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 30 de setembro de 1926, Lv. 22, fl. 64 v.

²²⁴ Como é exemplo o sucedido em abril de 1920, em que as quatro reuniões ordinárias não são contabilizadas por se terem efetuado sessões conjuntas da Comissão Executiva Municipal e da Câmara Municipal, no mês de abril, sendo as atas lançadas no livro de atas das sessões da Câmara Municipal, como está escrito no livro de atas das sessões da Comissão Executiva Municipal, n.º 20, fl. 157.

revestem dimensões menos atrativas, concretamente o fato do exercício das funções ser obrigatório, ainda que gratuito, o que explica, em termos plausíveis, o número de licenças que são solicitadas no sentido de serem substituídos ou da ausência ser autorizada por impedimento legal.

A título ilustrativo, assinala-se o pedido apresentado em abril de 1905, pelo Vereador Gonçalves:

[...] Foi dito pelo Vereador Gonçalves que precisando para tratar de negócios domésticos, de três meses de licença. A Câmara usando da faculdade que lhe concede o art.º 22 do Código Administrativo, resolveu conceder a licença pedida que começará no dia 1 de Maio, e que se chamasse um substituto, observando-se o disposto no art.º 6.º e seus parágrafos do Código Administrativo [...].²²⁵

Com efeito, os registos de pedidos de licenças compreendem desde alguns dias, isto é, períodos de curta duração, bem como períodos mais longos, de vários meses. São justificados, maioritariamente, por razões de saúde e de tratamento médico, motivo considerado pela lei. Quando autorizadas as licenças, são chamados os substitutos ou suplentes dos vogais em exercício, pelo tempo de duração da respetiva licença. É exemplo destes casos o seguinte pedido:

«[...] Pelo Vice-Presidente da Comissão Barros Júnior foi dito que achando-se bastante incomodado, pedia 30 dias de licença para tratar da sua saúde. Aprovado por unanimidade. Deliberou-se chamar o substituto da Comissão Avelino José Ribeiro, de Barreiros [...]».²²⁶

Outra das razões apontadas para a não celebração das reuniões prende-se com a sobreposição destas a dias festivos, nomeadamente feriados nacionais recentemente criados pela República, designadamente o de 5 de Outubro de 1910, dia da República, e o de 10 de Junho, Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades.²²⁷ Outro dos motivos apontados deve-se à inexistência de assuntos que justifiquem a realização da sessão.²²⁸

²²⁵ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 17 de abril de 1905, Lv. 16, fl. 53.

²²⁶ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 28 de agosto de 1930, Lv. 23, fl. 71 v.

²²⁷ Nos dias 28 e 29 de abril de 1910 não houve sessão por ser Dia de Gala. No Dia 5 de outubro de 1911 não se realizou sessão por ser feriado. No dia 10 de junho de 1920 não houve sessão por ser feriado nacional. No dia 4 de maio de 1925 não houve sessão por ser feriado.

Num artigo do Diário de Notícias, publicado no dia 27 de novembro de 2011, Luís Reis Torgal faz uma resenha sobre a criação dos feriados em Portugal. O dia de 1 de Dezembro é o feriado civil mais antigo, com origem na segunda metade do século XIX, única celebração aceite pelos republicanos, assinala a restauração da Independência em relação a Espanha, em 1640. Logo após o 5 de Outubro, com o Decreto com Força de Lei de 12 de outubro de 1910, a República acaba com os feriados religiosos e institui 5 dias de descanso: o 1.º de Janeiro (Dia da Fraternidade Universal), o 31 de Janeiro (data da revolta republicana no Porto, em 1891), o 5 de Outubro (Dia da República), o 1.º de Dezembro (Dia da Independência e da Bandeira) e o 25 de Dezembro (Dia da Família). O mesmo decreto permite aos municípios escolherem um dia de celebração local, dando origem aos feriados municipais. Em 1912, os republicanos criam o 3 de Maio, para celebrar a descoberta do Brasil. E em 1929, em plena Ditadura Militar, o feriado municipal de Lisboa passa a nacional, dando origem ao 10 de Junho, que começou por ser o Dia de Camões e de Portugal, passou a Dia de Camões, de Portugal e da Raça em 1944, e desde 1978 é designado o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades. O Estado Novo demorou décadas a mexer nos feriados e, em particular, a recuperar os religiosos, que só o faz depois da assinatura da Concordata com a Santa Sé, em 1940.

²²⁸ Cfr. por exemplo a sessão de 17 de março de 1910, em que é encerrada a sessão por não haver assuntos a tratar, apesar da presença da maioria dos vereadores. (Lv. 18, fl. 19)

Em todo o caso, é lícito concluir-se pela regularidade dos trabalhos camarários no período em estudo, excetuando os anos assinalados como anormais, que a gestão camarária evidencia um acompanhamento cuidadoso dos assuntos em exame.

As competências da Câmara Municipal de Amares são, na sua essência, muito semelhantes durante os três períodos políticos em análise, embora se assinalem algumas alterações com a República, relativamente ao período final da Monarquia, tornando-se mais significativas com a implantação do Estado Novo.

Desta forma, no início de 1900 até finais da República o poder reconhecido aos municípios vai sofrer transformações através das diretivas do estado representante de dois regimes distintos. Apesar da mudança política que se verifica neste período há continuidades dos modelos administrativos precedentes, que permanecem nos novos figurinos da administração local.²²⁹ Segundo o Código Administrativo de 1896, que permanece em vigor até 1910, compete à Câmara Municipal administrar os peculiares interesses dos povos da respetiva circunscrição, segundo as faculdades que o código, as leis e regulamentos lhe reconhecem.²³⁰

Durante os regimes políticos que abarcam o período cronológico em análise a Câmara Municipal tinha funções essencialmente deliberativas, competindo ao Presidente da Câmara executar e fazer executar as deliberações deste órgão. No período republicano o poder executivo é atribuído à Comissão Executiva Municipal.

As competências da Câmara Municipal são, particularmente, deliberar sobre administração de bens, criação de posturas e regulamentos municipais, implementação da toponímia, administração das cadeias municipais, demolição ou reparação de edifícios em ruínas, organização de serviços de proteção civil, segurança rodoviária, iluminação pública, obras públicas e particulares, venda de carnes verdes, estabelecimento de padarias municipais, criação de feiras e mercados municipais, nomeação, aposentação de funcionários e criação de lugares públicos, criação de partidos para facultativos, estabelecimento de cemitérios, execução da rede de saneamento, construção de lavadouros, estabelecimento de banhos públicos e águas medicinais, construção e administração de matadouros, proteção dos expostos e assistência a menores, apoio a estabelecimentos de beneficência, instrução e

²²⁹ João B. Serra, «O Estado liberal e os municípios (finais do século XIX e primeiro quartel do século XX)», in *Poder Central, Poder Regional, Poder Local, uma perspectiva histórica*, coord. Luís Espinha da Silveira (Lisboa: Edições Cosmos, 1997), 101.

²³⁰ Código Administrativo de 1896, art.º 42.º.

educação, lançamento de impostos, contração de empréstimos, dotação dos serviços e despesas municipais, preparação dos orçamentos municipais.²³¹

No período republicano, para além das competências atrás referidas, são definidas novas atribuições à Câmara Municipal, no seguimento das novas orientações políticas consignadas por um governo pretensamente mais democrático. Desta forma, são de destacar a criação de estabelecimentos de beneficência, instrução e educação; a gestão dos professores de instrução primária, cujos vencimentos sejam da responsabilidade do município; o estabelecimento de licenças policiais e respetiva taxa; a criação, organização e funcionamento da polícia urbana e rural; a municipalização dos serviços locais; a organização de serviços de mutualidade, seguros, previdência e crédito; a concessão de licenças para o estabelecimento de viação acelerada ou de outros meios de viação pública; a organização de estatísticas agrícolas; a edificação, por conta própria, de habitações económicas, ao alcance das classes menos abastadas. Cabe à Comissão Executiva Municipal, entre outras funções, executar e fazer executar todas as deliberações da Câmara Municipal. Esta presta contas da sua administração à Câmara Municipal e representa o município através do seu Presidente, sendo este a figura mais importante do concelho.²³²

Durante o período da Ditadura Militar até 1936 o país é governado sem um Código Administrativo que suporte as ideologias políticas então promovidas. Durante dez anos, as competências dos órgãos da administração municipal são definidas segundo o Decreto com força de Lei n.º 12 073, de 9 de agosto de 1926, que esclarece quais as matérias em que se deve aplicar o Código de 1878 e quais as que são reguladas pelo Código de 1896.

Para o período do Estado Novo que abrange o ciclo cronológico da investigação em curso, 1933-1940, conforme o Código Administrativo de 1936, as competências da Câmara Municipal, para além das atribuições referidas na página anterior, inovam no que diz respeito à promoção de atos evocativos; à cultura e turismo; à defesa ambiental; ao desporto; à energia industrial e doméstica; aos equipamentos públicos de lazer; à habitação social; ao lazer, ao património natural e artístico; ao relacionamento com outros órgãos autárquicos e ao saneamento público.²³³

É neste contexto que o concelho de Amares vai realizar a obra de maior impacto junto à comunidade, que é o estabelecimento da rede elétrica. No ano de 1934 e 1935 fazem-se as primeiras

²³¹ Competências atribuídas à Câmara Municipal entre 1896 e 1910, segundo o Código Administrativo de 1896.

²³² Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, Título VIII – Das comissões executivas municipais, sua organização e atribuições.

²³³ Código Administrativo de 1936, capítulo III – Da Câmara Municipal, secção II – Atribuições e competências.

ligações da rede elétrica concelhia, principalmente nas zonas mais urbanas, como é o caso das freguesias de Amares, Ferreiros e Caldelas. É disso exemplo, o ofício que se reproduz aqui, que dá conta das primeiras ligações elétricas.

[...] Ofício do Director da Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, acusando a recepção do ofício da Câmara n.º 372, confirmando que a energia eléctrica, ficou ligada no passado Domingo, 23 de Dezembro de 1934. Apesar disso e de não terem em seu poder as leituras dos contadores no dia da ligação, tencionamos facturar, apenas a energia consumida a partir do dia 1 de Janeiro de 1935, rogando à Câmara para enviar as leituras dos contadores nesse dia; pedindo também o pagamento da terceira prestação e a entrega das acções da Companhia que constituía o depósito definitivo. Resolveu-se oferecer o fornecimento da electricidade e comunicar a leitura dos contadores que acusam os seguintes números: Cabine de Caldelas primeira tarifa, 168 kilowatts; segunda tarifa, 132 kilowatts; Cabine de Amares e Ferreiros, 513 kilowatts. O pagamento da última prestação pedida e a entrega das acções será tratado após a aprovação do orçamento suplementar [...].²³⁴

A elite política local: notas de caracterização social e política

Através dos livros de atas foi possível realizar um levantamento de todas as vereações existentes entre 1900 e 1940 (cfr. Anexo I, Tabela 11) e, através deste, listar todos os Presidentes da Câmara/Comissão Executiva Municipal, que desempenharam funções neste período.

Do levantamento realizado, contabilizam-se treze indivíduos que exercem o cargo de Presidente da Câmara. Apenas dois desempenham esta função em mais do que um regime político. Trata-se de Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida, que exerce o cargo, durante seis anos, na parte final da Monarquia, e na República, em finais da década de dez e primeiro triénio dos anos vinte, por igual período. Acresce ainda, António Carlos Rodrigues de Azevedo, que exerce o cargo nos três primeiros anos da República e em 1919 e ressurgiu em 1940, em plena fase de consolidação do Estado Novo, consultar Tabela 7.

²³⁴ Ata da sessão Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 3 de janeiro de 1935, Lv. 24, fl. 159.

Tabela 7 – Presidentes da Câmara Municipal de Amares entre 1900 e 1940.

Períodos políticos	Nome	Títulos académicos ou profissionais	Ano com o cargo de Presidente	Notas biográficas
Final da Monarquia Constitucional (1900-1910)	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida		1900 ²³⁵ , 1905, 1906, 1908, 1909, 1910	Foi Administrador do Concelho Faleceu em outubro de 1930
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo		1901, 1907, 1908 ²³⁶	Nasceu a 22 de outubro de 1853. Foi o benemérito dos terrenos da Avenida de Caldelas, exerceu o cargo de Vice-Presidente durante vários anos. ²³⁷
	Manuel José Dias de Sá	Reverendo	1902, 1903, 1904	
	Augusto César da Silva Correia Peixoto		1908	
República 1910-1926	João Carlos Rodrigues de Azevedo	Médico	1910	Foi Administrador do Concelho
	António Carlos Rodrigues de Azevedo		1910, 1911, 1913, 1919	
	Alberto Vieira Soares		1912, 1913 ²³⁸	Foi Administrador do Concelho e Vice-Presidente em 1910.
	Domingos Lopes de Almeida		1913, 1918	
	Domingos José de Campos	Reverendo	1914 ²³⁹	
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida (<i>vt Monarquia</i>)		1915, 1916, 1917, 1920, 1921, 1922	
Ditadura Militar/ Início do Estado Novo 1926-1940	António Alberto Dias Paredes ²⁴⁰	Bacharel em Medicina	1923, 1924, 1925, 1926	Foi Administrador do Concelho
	José António da Costa <Lago>		1926, 1927, 1928	
	Eduardo Gonçalves	Médico	1928, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940	Foi Administrador do Concelho
	Augusto Marques Rego	Farmacêutico	1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933	
	António Carlos Rodrigues de Azevedo (<i>vt República</i>)		1940 ²⁴¹	

Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares de 1900 a 1940.

²³⁵ Deixa o cargo de Presidente da Câmara Municipal para exercer o de Administrador do Concelho.

²³⁶ Serviu de Administrador do Concelho a partir de 27 de fevereiro de 1908

²³⁷ Foi Vice-Presidente em: 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1908, 1909, 1910, 1914, 1915, 1916, 1917 e 1919.

²³⁸ Nomeado pelo Decreto de 15 de março, DG n.º 63, para gerir os negócios municipais até à eleição dos corpos administrativos. Nomeia também o Administrador do Concelho Alberto Vieira Soares.

²³⁹ Faleceu neste mesmo ano.

²⁴⁰ Dr. António Alberto Dias Paredes - Administrador do Concelho 16 de janeiro de 1908, Lv. 17, fl. 40 v.

²⁴¹ Auto de Posse do Presidente efetivo e substituto António Carlos Rodrigues de Azevedo. Portaria de 12 de dezembro, DG 293, II Série, 18 de dezembro de 1940.

Do universo total de presidentes contabilizados, dois exercem o cargo de vice-presidente, designadamente Afonso Manuel Pereira de Azevedo, depois de ter exercido o lugar de Presidente da Câmara em 1901. O Presidente Alberto Vieira Soares exerce esta função de Vice-presidente anteriormente à posse do cargo como Presidente da Câmara Municipal de Amares, em 1912.

Dos seis presidentes da Câmara referenciados com título académico, quatro encontram-se ligados à área da saúde, o que denota a valorização e importância social do médico, o que vai ao encontro da afirmação social da medicina, verificada em Portugal no âmbito da I República.²⁴²

Entre os presidentes que também exercem funções de vereadores, apenas João Carlos Rodrigues de Azevedo detém este cargo, que desempenha nos três anos precedentes à sua posse como Presidente da Câmara, em outubro de 1910, no seguimento da implementação da República. Este permanece poucos dias no cargo de Presidente, visto assumir a função de Administrador do Concelho nessa mesma altura.

Os dados que extraídos das atas das sessões da Câmara apontam para o exercício da função como Administrador do Concelho de pelo menos cinco Presidentes da Câmara, nomeadamente Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida; João Carlos Rodrigues de Azevedo; Alberto Vieira Soares; António Alberto Dias Paredes; e Eduardo Gonçalves. O cargo deste magistrado administrativo é de nomeação estatal.

Da análise das vereações é possível constatar que a duração dos mandatos exercidos pelos seus presidentes não correspondem, precisamente, aos prazos determinados pelas disposições estabelecidas, devido à saída destes para outros cargos, como é exemplo o de administrador do concelho, ou que por motivos de saúde ou morte, acabam por ser obrigados a abandonar as suas funções políticas.

A Tabela 7 aponta para alguma rotatividade do cargo de Presidente da Câmara Municipal, principalmente nos períodos de maior instabilidade política, como é o caso do ano de 1908, onde se verifica a eleição de três presidentes; em 1910 ocorre uma situação semelhante, assumem o lugar três presidentes; em 1913 a mesma situação; em 1926 sucedem dois; em 1928 ascendem ao poder três; e em 1933 dois.

No que toca à duração do exercício da função como presidente, Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida destaca-se por ser o que exerce a função por um período mais longo. Com efeito, no período em análise, desempenha o cargo, de forma intercalada, durante seis anos, no final da

²⁴² Maria Rita Lino Garnel, «O Poder intelectual dos médicos: finais do século XIX – inícios do século XX», *Revista de História das Ideias (Os intelectuais e os poderes)*, n.º 24 (2003): 213-253.

Monarquia. Ressurge durante mais seis anos, na República. Além de exercer funções enquanto Presidente da Câmara, também desempenhou o cargo de Administrador do Concelho no final da monarquia, abdicando do lugar da presidência.

Segue-se a este o Doutor Eduardo Gonçalves, que permanece no cargo de presidente durante nove anos, quatro meses antes da instalação da Ditadura Militar e mais tarde, entre 1933 e 1940, durante oito anos consecutivos.

O terceiro presidente com maior permanência no cargo foi Augusto Marques Rego, farmacêutico, com seis anos de presidência em plena Ditadura Militar, entre 1928 e 1933.

Nesta investigação não foi possível apresentar um estudo exaustivo da elite política local do concelho de Amares, visto a dimensão do estudo não ser fácil de concretizar em tempo útil, implicando a análise de outras fontes e a aplicação de outras metodologias.

Serviços e funcionários municipais

As atas da Câmara Municipal de Amares fazem referência aos funcionários e aos serviços afetos à gestão camarária, o que levou a contabilizar o seu número, bem como a recensear os serviços, de acordo com informação disponibilizada pela amostra. Há menções concretas aos serviços da secretaria, da tesouraria, do facultativo municipal, de aferição de pesos e medidas, da cadeia, do hospício,²⁴³ da limpeza urbana, da subdelegação de saúde, das amas dos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas e ensino primário.

Sobre o corpo de funcionários que integram a Câmara Municipal/Comissão Executiva Municipal, entre 1900 e 1936, importa fazer aqui um retrato comparativo para três momentos importantes, o final da Monarquia Constitucional, o período republicano e a institucionalização do Estado Novo, consultar Tabela 8.

²⁴³ Só há referências a este serviço entre 1900 e 1910.

Tabela 8 - Quadro comparativo de empregados municipais da Câmara Municipal de Amares, segundo a amostra.

Empregados Municipais	Monarquia Constitucional 1900-1910	República 1910-1926	Ditadura Militar/Estado Novo 1926-1936
Secretário	António Joaquim Araújo (1900-1910)	António Joaquim Araújo – Chefe (1910-1926) ²⁴⁴ João Baptista Veloso (1926-1926)	João Baptista Veloso – Chefe (1926-1931) Não há referência ao nome (1935-1936)
Amanuense	António José de Almeida Barbosa (1900-1906) ²⁴⁵ João Baptista Veloso ([...]-1910)	João Baptista Veloso (1910-1926) Adão Arantes Russel (1926)	Adão Arantes Russel (1926-1935) José Augusto Fernandes de Macedo (1930-1936) ²⁴⁶
Auxiliar de Secretaria			Luís Arantes Rodrigues (1936) ²⁴⁷
Oficial	António Joaquim Rodrigues (1900-1910)	António Joaquim Rodrigues (1910-1926)	
Contínuo	António Joaquim Pinheiro (1909-1910) ²⁴⁸	António Joaquim Pinheiro (1910-1928)	António Joaquim Pinheiro (1930-1936) ²⁴⁹ José Fernandes da Silva – substituto (1935) José Assunção Fernandes – interino (1935) Luís Arantes Rodrigues – interino (1936)
Zelador Municipal		Francisco Bernardo da Silva Monteiro (1911) Existe um zelador sem ref.º ao nome (1915) João Exposto (1916-1928)	João Exposto (1928-36)
Facultativo/Médico Municipal (Subdelegado de Saúde)	Luís Alves Simões (1900-1910) ²⁵⁰	Luís Alves Simões (1910-1925) ²⁵¹ César Augusto Fernandes ²⁵² (1926-1928)	César Augusto Fernandes (1928-1936)
Fiscal de Obras e Serviços Externos Municipais		António Rodrigues de Moura (1920)	
Carcereiro		José Maria Lopes da Silva (1911-1928)	José Maria Lopes da Silva (1928-1935) ²⁵³ Severino Gonçalves (1935-1936)
Cantoneiros Municipais	Não há referências ao nome e número de Cantoneiros	Não há referências ao nome e número de cantoneiros. A partir de 1930 não há menção aos Cantoneiros	
Tesoureiro Municipal	Francisco Sepúlveda Braga (1901) António José de Almeida Barbosa (1901–1906) ²⁵⁴	José Rodrigues (1926-1928)	José Rodrigues (1928-1936)
Aferidor de Pesos e Medidas	Não há referência do nome do Aferidor ²⁵⁵	Não há referência do nome do Aferidor	Augusto José Machado (1936)
Diretora de hospício	Não há referência ao nome da Diretora ²⁵⁶		
Professores		Pagamento dos salários dos Professores (1915-1916) ²⁵⁷	
Amas dos Expostos e Crianças Desvalidas ou Abandonadas	Não há referências ao nome e número de Amas	Não há referências ao nome e número de Amas	Só há referência ao pagamento das Amas em 1931

Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900 e 1936.

²⁴⁴ Aposentado a partir de abril de 1926 pela sua idade avançada e impossibilidade física.

²⁴⁵ Solicitador do Juízo em 1910.

²⁴⁶ Na sessão da Câmara Municipal de Amares de 9 de janeiro de 1930 há referência as dois Amanuenses no quadro da Câmara.

²⁴⁷ Até 1935 tem auxiliado a título gratuito a Secretaria enquanto escrevente. Em 1936 exerce o lugar de Auxiliar de Secretaria.

²⁴⁸ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 28 de novembro de 1935.

²⁴⁹ Aposenta-se em 1936 por incapacidade.

²⁵⁰ O Médico e Subdelegado de Saúde Luís Alves Simões entre 1900 e 1925 encontra-se várias vezes de licença por motivos de doença, sendo substituído pelos médicos José António Gonçalves, António Alberto Dias Paredes e César Augusto Fernandes.

²⁵¹ Aposenta-se em dezembro de 1925 por motivos de doença.

²⁵² Médico-cirurgião, formado pela Escola Médico Cirúrgica do Porto, em 1903.

²⁵³ Aposenta-se em 1935.

²⁵⁴ Em 1901 é Tesoureiro da Câmara Francisco Sepúlveda Braga, que por motivo de doença é substituído interinamente pelo Amanuense António José de Almeida Barbosa.

²⁵⁵ Em 1906 é provido o lugar vago de Aferidor de Pesos e Medidas através de concurso.

²⁵⁶ Este lugar só existe entre 1900 e 1910.

²⁵⁷ Não é possível apurar o número de professores através das atas. Relativamente ao pagamento dos salários só há referência nas atas de 1915 e 1916, altura em que esta competência é da responsabilidades da Câmara Municipal.

A tabela 8 contempla o número de empregados municipais por natureza de serviço, durante os regimes políticos que atravessam o período em estudo. A tabela permite acompanhar a criação de novos empregos municipais assim como o aumento do número de empregados, de acordo com as providências legais que são decretadas. Vale a pena sublinhar a importância do que se reveste, na época, o ser provido de um lugar no funcionalismo camarário, atendendo à falta de oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho do concelho, para além das atividades ligadas à agricultura, ao setor artesanal e aos serviços. Com efeito, o emprego público assegura um rendimento seguro e estável, ainda que modesto. Aponte-se, a este título, a proposta de atualização de vencimentos fixada pela circular do Governo Civil, datada de 1936, onde o executivo delibera, proceder às seguintes atualizações e revisões de vencimentos:

[...] Uma circular do Governador Civil do Distrito, a fim de poder ser estudada em conjunto a revisão dos vencimentos do pessoal dos corpos e corporações administrativas, nos termos do Art.º 29 do Decreto Lei de 26 de 1915 de 23 de Novembro e Art.º 11 do Decreto n.º 26150 de 27 de Dezembro último, digno-se V. Exa. de deliberar sobre o assunto e enviar a cópia da respectiva acta da sessão acompanhada de um mapa completo dos funcionários ou empregados desse corpo administrativo e correspondentes ordenados. Deliberou-se que a revisão dos vencimentos do pessoal do corpo administrativo fosse mensalmente de: para o Chefe da Secretaria, 1.000\$00; Amanuense, 800\$00; Amanuense (Chefe de Secção Administrativa) 800\$00; Continuo, 600\$00; Tesoureiro, 1.000\$00; Zelador, 200\$00; Facultativo Municipal, 800\$00; Aferidor, 150\$00; Carcereiro, 150\$00. Mais se deliberou incluir no mapa a enviar os seguintes funcionários que a Câmara julga indispensáveis ao bom funcionamento dos seus serviços: Um Amanuense para a Secção Administrativa, 800\$00; Um Oficial de Diligência para a Secção Administrativa, 600\$00; e para os Serviços de Água e Luz a municipalizar, um chefe da Administração dos Serviços, 600\$00 e mais um Oficial para esta repartição, 300\$00, também mensalmente [...].²⁵⁸

Sobre as funções de cada um dos cargos assinalados, apresentam-se aqui alguns apontamentos. Na Secretaria da Câmara Municipal existe um Secretário, nomeado por concurso público, responsável pela redação das atas das sessões da Câmara. É encarregue de certificar e autenticar documentos, preparar o expediente e dar informações para resoluções da Câmara. É o Tabelião da Câmara, responsável pelo Arquivo Municipal e pelo processo eleitoral. Na primeira década do século XX, o ordenado do Secretário, é de 180.000 reis, nos concelhos de 3.^a ordem, cuja população é inferior a 15 000 habitantes, como é a situação do Município de Amares até 1930.²⁵⁹

²⁵⁸ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 2 de abril de 1936, Lv. 25, fl. 66.

²⁵⁹ Código Administrativo de 1896, Capítulo III, Secção I.

Para dar apoio ao expediente da Secretaria Municipal existe um Amanuense até ao final da República. No período da Ditadura Militar e início do Estado Novo a Câmara Municipal de Amares é provida de dois Amanuenses.

Entre 1909 e 1936, existe um Contínuo na Secretaria da Câmara. Este exerce funções de auxiliar e servente da Câmara Municipal, é responsável pelo lançamento das licitações para arrematação de arrendamentos ou venda de terrenos, dos rendimentos dos impostos indiretos, mercado municipal e barcas de passagem e de empreitadas.

O cargo de Zelador Municipal aparece a partir de 1910 até ao final do período em análise. É da sua competência garantir o cumprimento das posturas municipais, responsabilizando-se por aplicar as devidas penalizações em caso de transgressão das mesmas.

A Câmara Municipal tem obrigatoriamente um Médico Municipal, que acumula simultaneamente o cargo de Subdelegado de Saúde, este é responsável por curar os pobres, os expostos, as crianças desvalidas e abandonadas e os presos e pelo programa de vacinação pública.

No quadro de funcionários da Câmara Municipal também está o Carcereiro das cadeias civis, instaladas no edifício dos Paços do Concelho. A sua remuneração é da responsabilidade desta, mas a sua nomeação, suspensão ou demissão cabe ao Juiz. Compete-lhe a guarda dos presos das cadeias. Só há referência à ocupação deste lugar a partir de 1911.

Ao Tesoureiro Municipal compete arrecadar a receita municipal e fazer todos os pagamentos legalmente ordenados pela Câmara.

Para todo o período desta investigação existe nos quadros da Câmara Municipal um Aferidor de Pesos e Medidas responsável pela fiscalização sobre os pesos e medidas praticados pelos estabelecimentos comerciais, mercados e indústria do concelho.

Entre 1900 e 1930 há menção, nas atas das sessões da Câmara, ao pagamento dos salários dos Cantoneiros Municipais e ao trabalho por eles executado, contudo não é possível contabilizar o número e o nome dos funcionários. Estes são responsáveis pela limpeza das estradas municipais. Sobre o trabalho externo existe ainda em 1920 referência a um Fiscal de Obras e Serviços Externos Municipais, não sendo possível aferir a duração deste cargo.

Na primeira década de 1900 existe no concelho de Amares um Hospício, destinado aos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas, cuja responsabilidade cabia à Diretora. O seu vencimento, bem como a renda da casa do Hospício eram pagos pela Câmara Municipal.

Os salários das Amas dos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas também são da responsabilidade da Câmara, contudo não é possível contabilizar o número e o nome através da fonte em análise.

A instrução primária também está a cargo da Câmara Municipal, nomeadamente as instalações das escolas, o mobiliário e equipamento necessário ao cumprimento das funções dos professores primários. Contudo, constata-se que o pagamento dos salários dos professores no ano de 1915 e 1916 também é efetuado pela Câmara Municipal. A lei de 11 de março de 1911, ao reorganizar o ensino primário, entregou aos municípios a administração deste ensino, competência que volta ao Governo central em 1918.

Pode-se concluir que a nomeação do número de funcionários respeita o que vai sendo definido pelos Códigos Administrativos então em vigor, constatando-se no período do Estado Novo a necessidade de criação de novos lugares, resultante das novas competências e dos novos serviços prestados aos munícipes, como é o caso da implementação da rede de água e luz elétrica.²⁶⁰

As ocorrências constatadas nas sessões da Câmara Municipal de Amares alusivas a matérias relacionadas com os funcionários reportam-se ao pagamento de salários e aposentações, com 316 ocorrências; sobre a concessão de licenças, com 45 ocorrências e sobre a criação de lugares públicos, nomeação e demissão de funcionários, com 39 ocorrências.

A Administração do Concelho

A par da Câmara Municipal de Amares funciona a Administração do Concelho, órgão hierarquicamente dependente do Governo Civil de Braga, que executa as deliberações emanadas por este.

A administração do concelho é representada pela figura do administrador do concelho. Este magistrado administrativo aparece na atividade dos municípios com a publicação do Decreto de 1835,²⁶¹ no seguimento da reforma administrativa, da qual surge o Código Administrativo de 1836.²⁶²

Este magistrado permanece, com maior ou menor poder, no figurino da vida concelhia até à sua extinção em 1936, no seguimento da transferência das suas competências para o presidente da

²⁶⁰ Na ata da sessão da Câmara Municipal de 2 de abril de 1936, lê-se sobre este assunto «[...] a Câmara julga indispensáveis ao bom funcionamento dos seus serviços: Um Amanuense para a Secção Administrativa, 800\$00; Um Oficial de Diligência para a Secção Administrativa, 600\$00; e para os Serviços de Água e Luz a municipalizar, um chefe da Administração dos Serviços, 600\$00 e mais um Oficial para esta repartição, 300\$00, também mensalmente». (Lv. 25, fl. 66)

²⁶¹ Decreto de 18 de julho de 1835, art.º 5.º.

²⁶² Código Administrativo de 1836, art.º 6.º.

câmara, segundo o Decreto-lei n.º 27 424, de 31 de dezembro de 1936, o qual aprova o novo Código Administrativo.

O administrador do concelho é um delegado da administração central a nível local, subordinado ao governador civil do distrito. As suas funções são na sua essência de natureza administrativa. Em cada concelho existe um administrador de concelho, representante do Governo e do governador civil na sua respetiva circunscrição administrativa e encontra-se subordinado a este magistrado.²⁶³

A nomeação do administrador de concelho é realizada por decreto do Governo sobre proposta do governador civil. A escolha deste magistrado deve ser feita entre bacharéis formados em Direito, ou indivíduos que possuam um curso de instrução superior, especial ou secundária, isto no caso dos concelhos de 1.ª ordem. O ordenado que lhe é atribuído não pode ser inferior a 400.000 reis nos concelhos de 1.ª ordem e a 300.000 reis nos de 2.ª ordem. Na falta ou impedimento simultâneos do administrador do concelho e do seu substituto compete ao presidente da câmara substituí-lo até haver uma nova nomeação pelo governador civil. O presidente da câmara municipal deixa de exercer funções de vereador enquanto ocupa o cargo de administrador do concelho.²⁶⁴

No exercício das suas funções compete ao administrador de concelho dar resposta às necessidades do serviço administrativo nos assuntos da sua competência, desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pelos códigos administrativos e por outras leis e regulamentos da administração pública e cumprir as disposições procedentes do governador civil.

O administrador do concelho enquanto magistrado administrativo e chefe da administração ativa do concelho tem como competência informar, inspecionar e executar diversos serviços de interesse público bem como representar a autoridade policial.²⁶⁵

A Administração do Concelho tem alguns funcionários para o cumprimento das suas funções, observar Tabela 9, designadamente, um Secretário proposto pelo Administrador do Concelho e nomeado pelo Governador Civil.²⁶⁶ Cabe a este funcionário dirigir o expediente e trabalhos de secretaria, autenticar todos os documentos e assinar todas as certidões expedidas pela secretaria, conservar o arquivo da secretaria, preparar o expediente e as informações necessárias para a resolução do administrador, lavrar e subscrever todos os autos e termos oficiais da Administração do Concelho e

²⁶³ Código Administrativo de 1896, art.º 269.º.

²⁶⁴ Código Administrativo de 1896, art.º 270.º, 271.º (No concelho de Amares, com categoria de 2.ª ordem em 1900, a formação superior dos Administradores do Concelho é verificada apenas em alguns casos pontuais), 272.º e 273.º.

²⁶⁵ Código Administrativo de 1896, art.º 276.º

²⁶⁶ Código Administrativo de 1896, art.º 282.º.

exercer quaisquer comissões que lhe sejam impostas. Dois Amanuenses, para a execução do expediente²⁶⁷. Existe ainda na Administração do Concelho de Amares um Oficial de Diligências, com competências para acusar as transgressões das posturas e regulamentos policiais.²⁶⁸ Os lugares de Amanuense e Oficial de Diligências eram nomeados pelo Administrador do Concelho e os seus ordenados pagos pela Câmara Municipal.²⁶⁹

Tabela 9 - Empregados da Administração do Concelho de Amares, entre 1900-1936.

Empregados da Administração do Concelho	Monarquia Constitucional 1900-1910	República 1910-1926	Ditadura Militar/ Estado Novo 1926-1936
Secretário	Manuel Inácio da Silva (1900-1905) José Cândido de Magalhães Meneses (1905) António Arantes Russel (1905) Arnaldo Augusto Magalhães de Azambuja (1910)	Não há referência ao nome (1910-1911) Não há referência ao cargo (1915-1916) António Arantes Russel (1925) José Augusto Fernandes de Macedo (1925-1926)	Não há referência ao cargo neste período
Amanuense	Ernesto Amorim Soares (1900-1905) Arnaldo Augusto de Magalhães Azambuja (1905-1910)	José Augusto Fernandes de Macedo (1915) Arnaldo Augusto de Magalhães Azambuja (1910-1915) Carlos Augusto da Costa Teixeira (1915) Augusto Júlio Pereira da Silva Ferreira Almeida (1915-1926)	Não há referência ao cargo neste período
Oficial de Diligências	Menção ao concurso de Oficial de Diligências da Administração em 1901 Manuel António da Costa (1901-1910)	António Joaquim Pinheiro (1910-1926) Manuel António da Costa (1910-1926) Francisco Luís Ferreira – interino (1916)	Não há referência ao cargo neste período

Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Para o período republicano, e com base no Código Administrativo de 1878 então em vigor, o Administrador do Concelho era nomeado da mesma forma, tinha as mesmas competências e os mesmos empregados que no período do final da monarquia.

Com o Código Administrativo de 1936 a figura do administrador do concelho desaparece, sendo as suas competências transferidas para o presidente da câmara.

No âmbito desta investigação, apresenta-se a relação dos Administradores do Concelho de Amares,²⁷⁰ realizada com base nas atas das sessões da Câmara Municipal, segundo a amostra em estudo.

Apesar do esforço junto do Arquivo Distrital de Braga para localizar no fundo do Arquivo do Governo Civil documentação que facultasse informação mais direta sobre estes magistrados, os

²⁶⁷ Código Administrativo de 1896, art.º 287.º.

No município de Amares, concelho de 2.ª ordem, o número de Amanuenses não poder exceder os dois.

²⁶⁸ Código Administrativo de 1896, art.º 288.º e 292.º.

²⁶⁹ Código Administrativo de 1896, art.º 289 e 290.º.

²⁷⁰ Consultar Anexo I, Tabela 11 – Vereações da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1940 – Da análise desta tabela, verifica-se que alguns Administradores do Concelho também exercem os cargos de presidente da câmara e de vereador, dos quais são exemplo Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida, João Carlos Rodrigues de Azevedo, Alberto Vieira Soares, Augusto Marques Rego e o Doutor Eduardo Gonçalves, também cumpriram a função de Presidentes de Câmara.

resultados foram infrutíferos, impossibilitando a apresentação de um estudo exaustivo sobre a figura do Administrador.

Do levantamento realizado na pesquisa desta informação concluiu-se que não existe nenhuma documentação sequencial, como por exemplo um livro de registo de nomeações, que permita uma listagem completa. Seguidamente, num contacto com um dos responsáveis pelo arquivo do Governo Civil, constata-se que a única documentação que nos pode dar a informação pretendida é a correspondência produzida entre as duas entidades (Câmara Municipal de Amares e Governo Civil) porém, este é um trabalho muito moroso, já que esta se encontra incorporada com outros municípios e reporta-se aos mais diversos assuntos.

Desta forma, a documentação disponível que permite recensear os magistrados da Administração do Concelho, todavia exaustiva, são as atas das sessões da Câmara. Num trabalho mais focalizado sobre a figura do Administrador poder-se-á fazer um cruzamento das várias fontes existentes para uma maior precisão sobre o desempenho deste cargo.

Um esboço de inventário sobre as instituições e as associações locais

As escassas instituições locais presentes neste período são na sua essência de carácter público, como é exemplo o Tribunal, as Finanças e Tesouraria da Fazenda Pública, Repartição da Subinspeção de Saúde, que funcionam nas instalações do edifício dos Paços do Concelho, a Estação Telégrafo-Postal, a Conservatória, Registo Civil e a GNR.

Na primeira década do século XX surge, no panorama local do concelho de Amares, uma instituição de carácter social, o Hospício para menores, que deixa de funcionar em 1910 por motivos económicos, como ilustra o extrato da ata que se segue:

O Presidente disse que pelas informações que pode obter está convencido que é supérflua a despesa com o ordenado arbitrado ou estabelecido no orçamento da Câmara à Directora do Hospício, por isso propunha que no orçamento a organizar para o ano de 1911 essa verba fosse substituída pela cota fixa de 1.000 reis de cada criança recolhida e 100 reis por dia por cada uma, enquanto a tiver em sua companhia, devendo esta alteração ficar em vigor desde 31 de Outubro último e assim suspense o ordenado que até agora tem recebido mensalmente, propunha também que fosse eliminada do orçamento a verba destinada ao pagamento da renda para a casa para o hospício. A Comissão conferenciando entre si resolveu por unanimidade aprovar as propostas do Presidente, deliberando-se que fosse comunicado à Directora do Hospício e à senhoria da casa.²⁷¹[...].

²⁷¹ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 3 de novembro de 1910, Lv. 18, fl. 38 v.

Outras instituições de carácter económico também aparecem mencionadas nas fontes consultadas, nomeadamente a Junta de Turismo de Caldelas, a qual será abordada no ponto «3.3.2. Orientações e práticas públicas à escala local. Do aparente imobilismo da comunidade à crescente intervenção social»; a Comissão Concelhia de Vitivinicultura de Vinhos Verdes mencionada na ata de 9 julho de 1936 e o Grémio da Lavoura, criado em 1939.

Ligadas à saúde, surge no decurso da investigação a referência às Termas de Caldelas, à Farmácia Marques Rego e à Farmácia de Amares.

Para a segurança e proteção civil da comunidade local, existe neste período a Cadeia Municipal para o sexo masculino e feminino e os Bombeiros Voluntários de Amares.

As instituições de âmbito cultural existentes no concelho, no período em análise, são o Jornal Amarense, publicado pontualmente, e as Bandas Filarmónicas de Santa Maria de Bouro e de Amares.

Várias instituições religiosas também proliferam no território concelhio. O presente estudo não contempla o seu mapeamento, visto envolver a consulta de fontes de outra natureza, ainda que, nas fontes consultadas, surja a alusão à Confraria da Senhora da Abadia, em 1911 e em 1926.²⁷²

3.2. Enquadramento empírico. Itinerário e organização do estudo - metodologias, plano de trabalho e *corpus* documental.

A investigação empírica deste estudo assenta, em termos dominantes, numa abordagem qualitativa, atendendo à natureza do *corpus* documental em análise (atas das sessões da Câmara Municipal de Amares e documentação complementar).²⁷³ Não obstante, recorre-se sempre que

²⁷² A ata da sessão da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 1911 faz referência ao pagamento da quantia de 180 000 reis ao Tesoureiro da Confraria da Senhora da Abadia, importância dos juros das obrigações de um empréstimo municipal. Em 1926, a ata da sessão de 15 de fevereiro de 1926, faz menção a um requerimento do Dr. César Augusto Fernandes, Médico-cirurgião, formado pela Escola Médico Cirúrgica do Porto, onde pede para ser admitido ao concurso do Partido Médico, e junto dos documentos que o habilitam para o concurso entrega um atestado pelo bom serviço médico prestado aos pobres da Confraria da Senhora da Abadia.

²⁷³ Nomeadamente os Códigos Administrativos vigentes no período em estudo e legislação alusiva aos assuntos aqui abordados.

Sobre a análise estrutural das atas das sessões, podem ser caracterizadas da seguinte forma: são documentos que registam de uma forma resumida as ocorrências, deliberações, resoluções e decisões tomadas nas sessões deste órgão administrativo. O corpo do texto inicia-se sempre com a referência ao dia, mês e o ano em que decorre a sessão. Em seguida faz menção à localização onde é realizada, com o nome do concelho e o local – Paços do Concelho, sala das sessões da Câmara Municipal – e de seguida a hora a que esta sucede. Na parte subsequente lista o nome completo de todos os vereadores que se encontram presentes e os que se encontram ausentes, em alguns casos justifica o motivo da falta. E termina com a leitura e aprovação da ata anterior. De imediato passa-se para a apresentação aleatória de cada matéria a tratar, com a respetiva deliberação ou resolução. Por norma são apresentados inicialmente os assuntos mais relevantes, e no final as autorizações de pagamentos de despesas correntes, como por exemplo os salários dos funcionários. Depois da exposição de todos os assuntos levados à reunião, faz alusão ao encerramento da sessão e à leitura da ata pelo secretário. No final aparecem as assinaturas dos elementos presentes. De forma a evitar alterações posteriores, o texto aparece de forma a não haver espaço que

pertinente, e em função dos objetivos da pesquisa, a observações quantitativas, suscetíveis de fundamentarem e consolidarem a base empírica em estudo e, em simultâneo, orientarem o questionamento sobre as dinâmicas da comunidade.

O estudo realizado sobre as grandes áreas de intervenção municipal, registadas no município de Amares, foi organizado com base no levantamento da informação contida nos livros de atas das sessões municipais que decorrem entre o ano de 1900 e 1936.

O levantamento da informação foi realizado por amostragem. Esta decisão prende-se, primeiro que tudo, com o fator tempo, já que esta é uma tarefa muito morosa, por outro lado muita da informação contida nestes documentos torna-se repetitiva, não sendo pertinente a análise exaustiva de todos os documentos no período em estudo.

Assim, trabalhou-se esta fonte segundo uma amostra de 16 anos, com a recolha da informação relativa a dois anos consecutivos e com intervalos de três anos: 1900-1901; 1905-1906; 1910-1911; 1915-1916; 1920-1921; 1925-1926; 1930-1931 e 1935-1936. A opção referente ao levantamento de dois anos consecutivos deve-se ao facto de se entender ser possível verificar com maior facilidade continuidades e ruturas na atividade do município de Amares no período em causa. No total foram analisados 631 documentos.

O facto de só as atas das sessões da Câmara Municipal de Amares serem alvo de tratamento estatístico deve-se à existência de série contínua dos documentos para todos os anos que integram o período cronológico deste estudo e por serem os documentos que de uma forma geral espelham a dinâmica da instituição. A grande maioria da documentação produzida e conservada pela instituição no período em causa apresenta-se de forma irregular,²⁷⁴ não permitindo uma análise integral, contudo, em casos pontuais estas fontes fornecem dados fundamentais na argumentação de algumas conceções aqui apresentadas.

Na fase de tratamento documental, a recolha da informação qualitativa foi feita numa base de dados do Excel, para facilitar posteriormente a sua pesquisa e localização. Esta foi organizada em sumários das próprias atas das sessões, devidamente referenciados com o número do livro, respetiva página, numeração da ata e data da sessão. Posteriormente, cada assunto das deliberações tomadas nas reuniões da Câmara foi convertido nas variáveis que posteriormente estiveram na origem da construção da base de dados em SPSS. Estas variáveis foram selecionadas e construídas com base

permita modificações na sua redação. Não tem parágrafos, o texto é redigido de forma contínua. A escrita não tem rasuras nem emendas, sempre que o secretário comete um erro na sua redação, retifica-o com o conector reformulador "digo" e escreve a palavra correta.

²⁷⁴ Consultar Anexo I, Tabela 1 - Fontes Primárias do Arquivo Municipal de Amares de 1900-1940.

nas competências atribuídas aos municípios pelos códigos administrativos em vigor para o período em análise (1900-1940).

A base de dados em SPSS permite quantificar o número de ocorrências de cada assunto abordado nas reuniões da Câmara Municipal de Amares por ciclos temporais. Esta análise quantitativa permite organizar, contabilizar e problematizar os resultados da investigação apoiando a fundamentação qualitativa.

Paralelamente à análise quantitativa é imprescindível o estudo qualitativo dos dados obtidos, que é fundamentado com base nas fontes primárias aqui em causa, mas também através da bibliografia da especialidade.

A ausência de documentação seriada, produzida pela administração municipal na primeira metade do século XX, impossibilita o cruzamento de fontes que em determinados momentos é conveniente realizar a título complementar, nomeadamente para a confirmação do quadro de pessoal da Câmara e da Administração Municipal e para a gestão financeira, através da análise dos orçamentos, permitindo compreender a escassez de recursos em razão do carácter diminuto das verbas.

De acordo com o anunciado, o objetivo pretendido é o de conhecer os domínios de intervenção por excelência e constatar se existem no tempo alterações expressivas, assinalando as iniciativas do município, analisando o seu papel na dinamização da economia local, na manutenção da segurança e da ordem pública e no fomento da educação e da assistência, no sentido de apreender a afirmação da ordem estatal no período em estudo – no quadro das configurações político-administrativas locais, entre o desfecho da Monarquia Constitucional e a institucionalização do Estado Novo. Esta informação corresponde aos assuntos levados às reuniões de câmara traduzindo-se nas deliberações tomadas semanalmente.

De uma forma global, os assuntos tratados nas sessões da câmara são agregados em dois grandes domínios, que contemplam as várias funções que são atribuídas à gestão local – o da gestão e administração interna municipal e o dos serviços direcionados à comunidade.

Assim, no âmbito da gestão e administração interna municipal, designação que corresponde ao primeiro domínio de intervenção (ver tabela 10), compreende-se toda a matéria abordada e discutida em sessão camarária, atinente tanto à gestão interna da instituição, bem como da gestão concelhia, nos planos da gestão do património municipal, da gestão económica e financeira, da gestão administrativa e regulamentar, da gestão de recursos humanos e políticos e dos serviços jurídicos, cujos contornos mais adiante serão explicitados.

O segundo domínio de intervenção engloba as matérias mais orientadas para os serviços à comunidade, nas áreas da higiene e saúde pública, da ordem e segurança pública, das obras públicas e particulares, da assistência, da instrução e educação, da cultura, turismo e desporto.

Neste estudo é mencionada a área da cultura, turismo e desporto, embora de acordo com as competências atribuídas aos municípios esta só é instituída com o Código Administrativo de 1936. Apesar da sua fraca expressão nos assuntos tratados nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936, no contexto nacional o desígnio do desenvolvimento cultural é uma expressão que surge com o decorrer da I República.

3.3. Dinâmicas da vida municipal: continuidades e sinais de mudança, entre os finais da Monarquia Constitucional e a consolidação do Estado Novo.

O universo quantitativo dos assuntos abordados nas atas das sessões da CMA, entre 1900 e 1936, perfaz um total de 4 883 ocorrências. Este universo foi subdividido em dois grandes domínios de intervenção – gestão e administração interna municipal, que representa 41,3% da amostra, e serviços direcionados à comunidade local, com 58,7%. Esta divisão tem por fundamento a enumeração das competências atribuídas ao poder local, pelos códigos administrativos e legislação complementar, no período em análise, de acordo com a natureza dos assuntos e especificidade das matérias apresentadas nas sessões camarárias (confrontar Tabela 10).

A Tabela 10 evidencia o predomínio das matérias relacionadas com os serviços à comunidade, que representa cerca de 3/5 das ocorrências (2866). Por sua vez os assuntos referenciados na gestão e administração interna do município totalizam cerca de 2/5 das ocorrências (2017).

Tabela 10 – Número e percentagem de ocorrências dos assuntos tratados nas sessões, segundo a amostra, por domínios e áreas de atuação.

	1	Áreas de atuação	Ocorrências	%	2	Áreas de atuação	Ocorrências	%
Domínios de Intervenção	Gestão e Administração Interna Municipal	Gestão do Património Municipal	147	3,0%	Serviços à Comunidade	Higiene e Saúde Pública	370	7,6%
		Gestão Económica e Financeira	633	13,0%		Ordem e Segurança Pública	204	4,2%
		Gestão Administrativa e Regulamentar	653	13,4%		Obras Públicas e Particulares	1350	27,6%
		Gestão de Recursos Humanos	447	9,2%		Assistência	599	12,3%
		Gestão de Recursos Políticos	94	1,9%		Instrução e Educação	302	6,2%
		Serviços Jurídicos	43	0,9%		Cultura, Turismo e Desporto	41	0,8%
		Total:	2017	41,3%		Total:	2866	58,7%
Total global 100% = 4883 ocorrências								

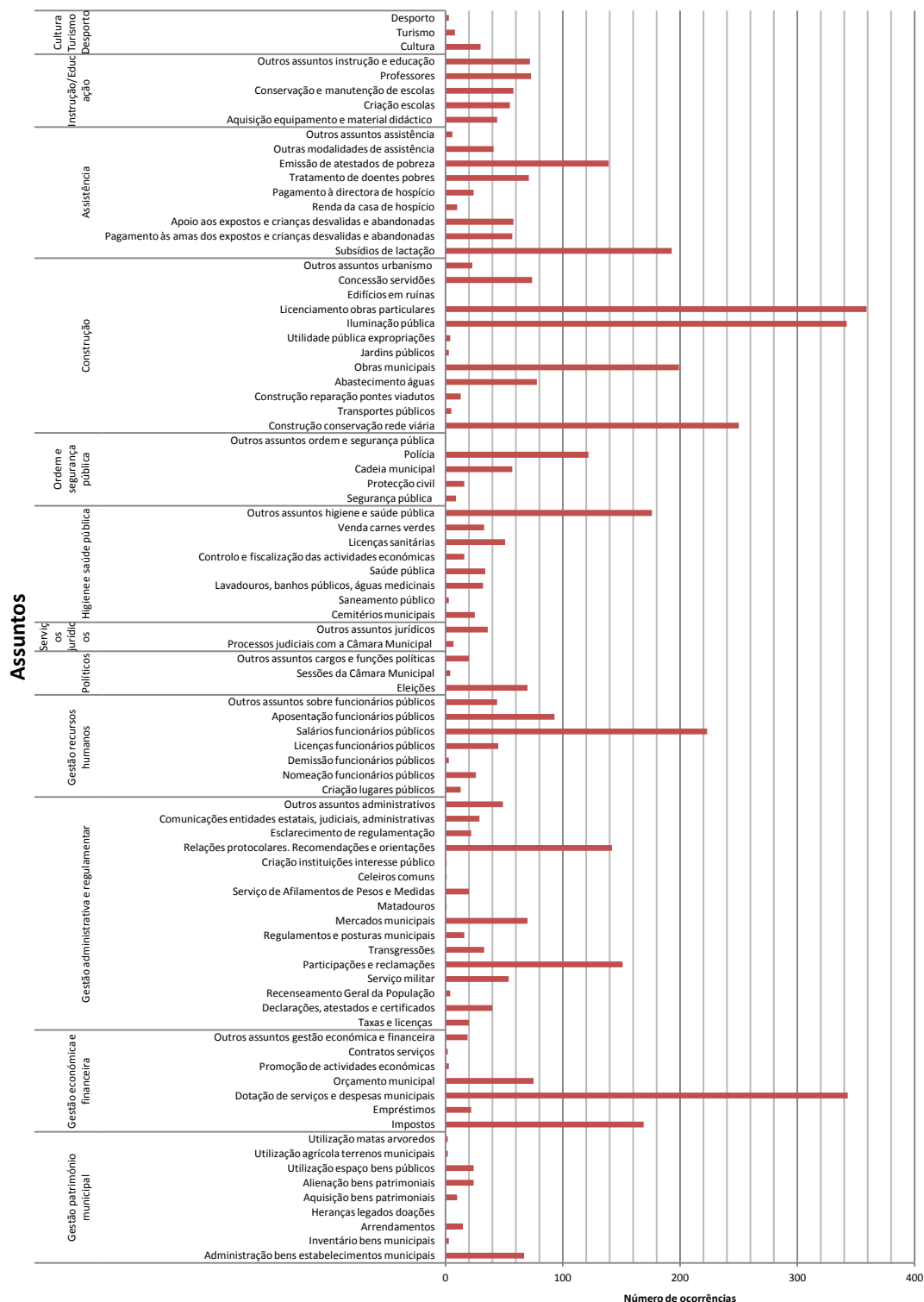
Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

A análise detalhada dá conta da diversidade e especificidade das matérias, cuja representação gráfica é espelhada pelo Gráfico 5. Dos dados apresentados, 41,3% das ocorrências reportam-se ao campo da gestão e administração interna da câmara municipal, que compreende um leque diversificado de assuntos, compreendidos em seis grandes áreas como a gestão do património, a gestão económica e financeira, a gestão administrativa e regulamentar, a gestão de recursos humanos, a gestão de recursos políticos e serviços jurídicos, refletindo o controlo interno do órgão municipal.

No campo dos assuntos direcionados à comunidade local, que representa 58,7% do universo total, a diversidade de matérias apuradas podem agrupar-se em seis grandes áreas, criadas de acordo com as temáticas como a higiene e saúde pública, a ordem e segurança pública, as obras públicas e particulares, a assistência, a instrução e educação, e a cultura, turismo e desporto.

Por último, o Gráfico 5 ilustra número de ocorrências dos assuntos tratados nas sessões da Câmara Municipal de Amares, organizados por áreas, de acordo com os dois grandes domínios de análise, compreendendo a tipologia temática construída a partir das competências da autarquia e outras temáticas consideradas pela pertinência com que ocorrem nas fontes. Este permite-nos visualizar de uma forma global o âmbito das dinâmicas camarárias.

Gráfico 5 - Número de ocorrências dos assuntos tratados nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.²⁷⁵



Fonte: Atas das Sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

²⁷⁵ Organizado por áreas, de acordo com os dois grandes domínios de análise, compreendendo a tipologia temática construída a partir das competências da autarquia e outras temáticas consideradas pela pertinência com que ocorrem nas fontes.

3.3.1. Mapeamento da atividade administrativa e da gestão municipal a partir das atas das sessões camarárias.

O campo da gestão e administração interna da Câmara Municipal de Amares abrange diversas atividades que dizem respeito ao governo da instituição, nomeadamente os assuntos de carácter financeiro e regulamentar.

Neste ponto são analisadas as seis grandes áreas que o constituem, como é o caso da gestão do património municipal, a gestão económica e financeira, a gestão administrativa e regulamentar, a gestão de recursos humanos, a gestão de recursos políticos e os serviços jurídicos.

O critério de apresentação de cada uma das áreas não segue obrigatoriamente a frequência do número de ocorrências, mas sim o grau de relevância e coerência de exposição das mesmas.

Ação administrativa e regulamentar no plano económico e da ordem pública

A área da gestão administrativa e regulamentar é a que apresenta o maior número de ocorrências no domínio da gestão e administração interna municipal e a maior diversidade de assuntos: congrega 653 ocorrências registadas nas atas e representa 13,4% do universo total, (consultar Tabela 10).

Dentro desta área estão contemplados os assuntos que resultam dos procedimentos administrativos do município nomeadamente os referentes à cobrança de taxas e licenças, que compreende toda as matérias sobre vendedores ambulantes, sobre a circulação de veículos não automóveis de transporte de passageiros e mercadorias, registo e licenças de cães de caça e guarda, registo de todos os veículos automóveis, sobre as licenças de caça; à atribuição de declarações e atestados, de pobreza e de comportamento moral e civil; ao processo de recenseamento da população; ao serviço militar, particularmente os assuntos que dizem respeito ao recenseamento e recrutamento de mancebos; ao registo de participações, reclamações e transgressões dos regulamentos e posturas municipais; à gestão dos mercados municipais; ao serviço de aferição de pesos e medidas; às relações protocolares e esclarecimento de regulamentação, recomendações e orientações sobre a ação administrativa da Câmara e à comunicação com as entidades estatais, judiciais e administrativas.

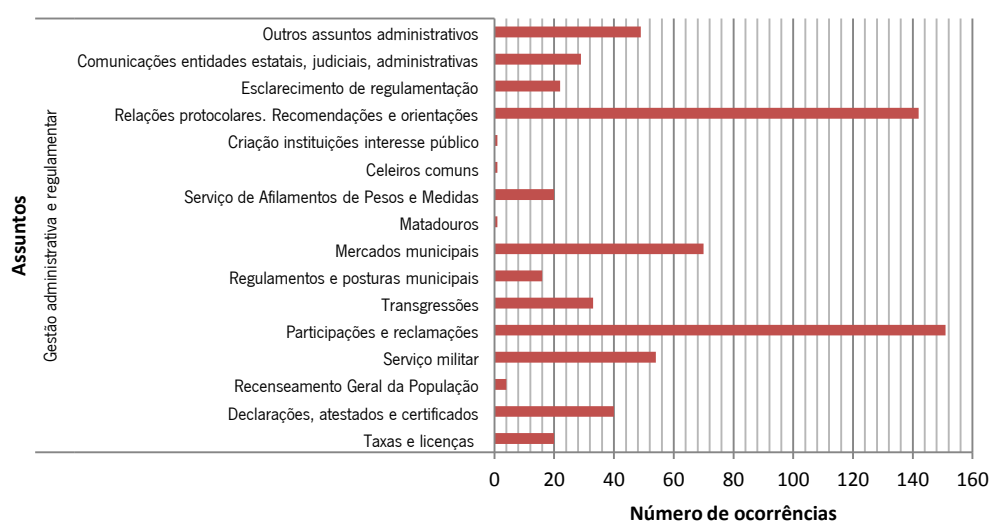
Os assuntos sobre a gestão administrativa e regulamentar da Câmara Municipal, por norma organizados e tratados na Secretaria Municipal, denotam o controlo exercido da parte do poder local, relativamente às atividades económicas e à observância das normas emanadas pelo poder central.

Dos assuntos mencionados, que serão analisados mais à frente, os que apresentam maior número de ocorrências são os alusivos às participações e reclamações, com 151 ocorrências, e os referentes às relações protocolares, com 142 ocorrências, como se pode observar no Gráfico 6.

Todas as matérias que não se enquadram nas variáveis definidas nesta área, foram agrupadas na variável outros assuntos administrativos, como são exemplo os pedidos de afixação de editais ou os temas relacionados com a necessidade de criação de uma secção administrativa, em 1931.

Não são objeto de análise as matérias que ocorrem esporadicamente, dada a sua diminuta importância comparativamente ao total da amostra e pela parca informação extraída dos documentos em análise, dos quais são exemplo a variável criação de instituições de interesse público, com apenas uma ocorrência relativa à solicitação de um espaço próprio para o estabelecimento da Repartição do Registo Civil, em 1911; a variável celeiros comuns, que se refere apenas a uma ocorrência sobre um pedido de informação da Junta de Crédito Agrícola, sobre a existência de algum celeiro comum no concelho, e qual a situação do seu fundo, ao qual a Câmara responde negativamente, em 1911; a variável matadouros, com uma referência apenas, em 1935, a um ofício do Chefe de Gabinete do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, comunicando que os projetos de matadouros que foram à aprovação do Governo não se encontravam devidamente justificados, recomendando à Câmara a conveniência de fazer acompanhar os projetos de memórias descritivas e justificativas onde constem os elementos indispensáveis à apreciação dos projetos.

Gráfico 6 – Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão Administrativa e Regulamentar da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Regulamentos e posturas municipais

A variável regulamentos e posturas municipais, com 16 ocorrências, é um dos assuntos que integram a área da gestão administrativa e regulamentar da Câmara Municipal de Amares e é uma das competências regulamentadas e conferidas aos municípios.

É da competência das câmaras municipais fazer posturas e regulamentos sobre polícia dos cães, das estradas e caminhos, sobre caça e pesca, sobre vendedores ambulantes ou os que têm lugares fixos, sobre limpeza de chaminés e fornos, sobre serviços de extinção de incêndios e prevenção de inundações, sobre o controlo de animais vadios, nocivos à segurança da população, sobre a construção de obras particulares, sobre a limpeza de espaços públicos, sobre feiras e mercados, sobre a salubridade das povoações e sobre os transportes públicos.²⁷⁶

Em termos legais, a criação de posturas e regulamentos é ordenada pela Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, que reproduz o texto do Código Administrativo de 1896, e pelo Código Administrativo de 1936, que faz referência genérica no art.º 51.º, no âmbito das atribuições e competências das câmaras, à competência de fazer, interpretar, modificar e revogar regulamentos e posturas necessários à boa ordem dos serviços e estabelecimentos municipais.

Apesar da inexistência de um código de posturas municipais, no fundo do Arquivo Municipal de Amares, referentes ao período em análise, as atas das sessões da Câmara fazem alusão a este documento, que lamentavelmente não foi conservado pela instituição.

Porém, é possível apresentar algumas das posturas criadas na época em estudo, através da informação facultada pelas atas das sessões da CMA e de alguns documentos soltos, facultando um conhecimento disperso sobre esta matéria.

Das ocorrências apuradas sobre esta temática, contabiliza-se uma proposta de adição ao código de posturas municipais do concelho de Amares, aprovado pela Comissão Distrital por acórdão de 26 de novembro de 1889, posteriormente negado pela mesma a 1 de agosto do mesmo ano, com as seguintes normas:

[...] art. 1.º = É proibido, no tempo defeso, o livre trânsito de cães sem açamo, sob pena do dono incorrer na multa de 1.000 reis por cada um. Parágrafo único = Na mesma pena incorre o dono dos cães que em qualquer época do ano forem encontrados a caçar sós. art. 2.º = O defeso de toda a caça principia em 1 de Março e termina em 15 de Setembro. Parágrafo único = O defeso da caça de codorniz termina em 31 de Agosto. Aprovada [...].²⁷⁷

²⁷⁶ Código Administrativo 1896 (em vigor até 1910), art.º 52.º.

²⁷⁷ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 28 de junho 1900, Lv. 14, fl. 36 v.

Em 1906, com a necessidade de regulamentar o fornecimento de carnes verdes no município torna-se necessário criar as condições no Código de Posturas Municipais. Motivo pelo qual um dos vereadores sugere, na sessão de 15 de novembro, que se peça às câmaras de Barcelos, Póvoa de Varzim, Vila do Conde cópia das condições de arrematação do mencionado fornecimento, bem como um exemplar do Código de Posturas da Câmara de Serpa a fim de se fazer uma reforma ao da Câmara Municipal de Amares.²⁷⁸

Em 1911, na sessão de 23 de março, é apresentada a discussão uma postura adicional sobre cartas de condução, a qual é aprovada por unanimidade, com o seguinte conteúdo:

[...] Art.º 1.º - Todos os cocheiros ou condutores de trens de transporte de pessoas, de carreira ou aluguer, deste concelho ou que por ele transitarem, são obrigados, sob pena de 2.000 reis de multa, a trazer consigo a sua carta de exame e apresentá-la prontamente sempre que lhe for exigida por algum empregado municipal ou da Administração = Parágrafo Primeiro = Se trazendo-a se recusar a apresentá-la a multa será de 5.000 reis. Parágrafo Segundo - Se declarar que se esqueceu, ser-lhe-ão concedidos, sob fiança, 24 horas para a apresentar na Secretaria da Câmara, sob pena de 5.000 reis de multa, não a apresentando no prazo indicado. Art. 2.º - Todo o alquilador que entregar ou confiar a condução de carros a que se refere o Art.º 1.º, a individuo que não esteja devidamente habilitado, pagará de multa 2.000 reis. Art.º 2.º - Fica por este modo alterado e revogado o Art.º 27 e seu parágrafo único do Código de Posturas. Segunda Postura Regulamentar - Art.º 1.º - Todo o individuo que pretender carta de habilitação para exercer a profissão de Cocheiro, apresentará na Secretaria da Câmara a sua petição acompanhada dos seguintes documentos: (a) Certidão de Idade = (b) Atestado, passado pelo Facultativo, de que não sofre moléstia contagiosa, Certidão do Registo Criminal - Art.º 2.º = A Câmara nomeará dois peritos que procedam aos exames, em dia indicado, de acordo com os peritos e pela pessoa que a Câmara designar para presidir aos mesmos. Art.º 3.º - O exame versará sobre o seguinte: (a) Tratamento e Sustento do Gado. (b) Limpeza e Conservação de Treins e Arreios. (c) Modo de Atrelar, Guiar e Conduzir. Art.º 4.º - O resultado do exame será enviado à Secretaria da Câmara, que em vista da aprovação passará o secretário a carta, depois do registo de matrícula. Art.º 5.º - O registo de matrícula deve conter o nome e apelido do Cocheiro, filiação, naturalidade, estado, residência, sinais particulares e data da matrícula. Parágrafo Único - As cartas só serão passadas a maiores de 18 anos. Ao n.º 6 do Art.º 15 das Posturas Municipais = acrescentando = ou multa de 10.000 reis a 20.000 reis.

Em setembro de 1911, a Associação da Classe Comercial de Braga, no seguimento das diretivas referentes ao descanso semanal promulgadas pelo Decreto de 8 de março do mesmo ano, requer à Câmara Municipal de Amares a regulamentação do descanso semanal do concelho. Pelo que foi determinado a três dos vogais da Comissão Executiva Municipal a responsabilidade de proceder à sua regulamentação.²⁷⁹

²⁷⁸ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 15 de novembro de 1906, Lv. 17, fl. 4 v.

²⁷⁹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 14 de setembro de 1911, Lv. 18, fl. 64.

Na sessão de 16 de janeiro de 1930 é deliberado por unanimidade a aprovação da oitava postura adicional às posturas municipais do concelho, com o seguinte teor:

[...] Art.º 1.º = Dentro do Concelho não é permitido ter cães sem a respectiva licença da Câmara. Parágrafo primeiro = Pela concessão destas licenças, contará a Câmara a taxa anual de 2\$50 por cada cão ou cadela de luxo: pelo primeiro cão ou cadela de caça, 1\$00; pelo segundo, 0\$50, e por cada um a mais, 0\$25. Parágrafo segundo = Os infractores pagarão de multa o quántuplo da taxa. Art.º 2.º = Fica revogada e sem efeito a 7.ª postura adicional; e os parágrafos 1.º e 2.º do art.º 1.º da 5.ª postura adicional às citadas Posturas Municipais [...].²⁸⁰

Em 1931, o Presidente da Câmara Municipal, atendendo ao desejo manifestado por alguns particulares da freguesia de Sequeiros sobre a isenção das multas especificadas nas posturas municipais, facilitando a criação de gado lanígero, propõe a discussão e votação a seguinte postura adicional, a qual é aprovada por unanimidade:

[...] Nona Postura Adicional - Art.º 1.º - A apascentação de gado bovino e lanígero nos montes da Veiga, Castilho, Azereda e Afonsim, da freguesia de Sequeiros, ficam isentas de multas especificadas nas posturas municipais [...].²⁸¹

Em 1936 é aprovada a 13.ª postura adicional às posturas municipais do concelho, em que o Presidente da Câmara, na sessão de 20 de agosto, constatando que alguns comerciantes e até particulares fazem o abate de animais, especialmente suínos, na via pública, sobretudo em lugares públicos, com manifesto prejuízo para a saúde e decoro públicos, e considerando que a Comissão Administrativa ainda não tinha conseguido construir o matadouro, apesar de estar no seu programa tal melhoramento, que seria levado a efeito logo que as condições financeiras da Câmara o permitissem, apresenta a seguinte proposta de postura:

[...] Art.º 1.º - É proibido abater quaisquer animais nos caminhos, lugares ou praças públicas, quando se destinem ao consumo público ou particular, sob pena de incorrer na multa de 50\$00, o dono do animal. Parágrafo único - A reincidência será punida em dobro [...].²⁸²

Do que se pode observar, há uma preocupação constante do órgão da administração local pela criação e aplicação destas normas com valor jurídico, que lhe é conferido pelo poder central, de forma a regular a ação da comunidade relativamente às atividades económicas, à ordem pública e às condições de salubridade da população.

²⁸⁰ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 16 de janeiro de 1930, Lv. 23, fl. 42 v.

²⁸¹ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 20 de agosto de 1931, Lv. 23, fl. 130 v.

²⁸² Ata da sessão Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Amares de 20 de agosto de 1936, Lv. 25, fl. 96 v.

Participações, reclamações e transgressões

Dentro da gestão administrativa e regulamentar, as matérias referentes às participações e reclamações contabilizam 151 ocorrências. É o assunto que ocorre com maior frequência dentro desta área, como se pode observar no Gráfico 6, o que denota de certa forma a participação da parte da comunidade na ação administrativa do município, zelando pelos interesses particulares e pelo cumprimento das normas estabelecidas a nível local.

As participações e reclamações reportam-se às comunicações feitas por pessoas particulares à Câmara Municipal sobre a transgressão de outros cidadãos relativamente ao cumprimento das normas estabelecidas na lei e nos regulamentos e posturas municipais. Grande parte destas participações e reclamações dizem respeito à construção ilegal, sem o respetivo licenciamento camarário.

Na impossibilidade de enumerar aqui todas as situações apuradas, seguem alguns exemplos elucidativos, nomeadamente: participações e reclamações sobre a vedação ilegal de caminhos e terrenos públicos; sobre a construção de latadas sem a altura mínima ou licenças obrigatórias; sobre a condução de águas de rega através do caminho público sem a respetiva licença camarária; sobre o depósito de lenha e estrume em terrenos e estradas públicos, prejudicando a saúde da população; sobre a invasão de propriedades privadas por animais, causando grandes prejuízos aos proprietários; sobre a colocação de materiais em caminhos públicos prejudicando a circulação do trânsito; sobre a usurpação privada de caminhos e terrenos públicos; sobre a exploração ilegal de águas, colocando em causa o funcionamento das fontes públicas; sobre a construção de obras particulares que limitam a largura dos caminhos públicos, condicionando desta forma a circulação de trânsito e mais frequentemente a passagem de carros de bois.

Relativamente às transgressões, com 33 ocorrências, foram consideradas as infrações identificadas pelos serviços da Câmara Municipal, que por norma reportam-se ao desrespeito pelo Código de Posturas e Regulamentos Municipais, como são ilustrativos os dois exemplos abaixo apresentados:

[...] O Zelador Municipal, Francisco Bernardo Monteiro, pedindo as devidas providências relativamente à transgressão em que incorreu José Faia, criado de Albino Padeiro de Amares, por no dia 13 de Fevereiro pelas 9 horas da noite passou no Largo da Feira Nova com um carro vitória a galope e com as lanternas apagadas. Deliberou-se intimar para pagar a multa de 500 reis.²⁸³

²⁸³ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 11 de fevereiro de 1911, Lv. 18, fl. 56.

[...] Requerimento de Francisco Bernardo Monteiro, Zelador Municipal, participando que no dia 20 de Janeiro o cocheiro de Joaquim António Dias Paredes, Francisco, conhecido pelo "escachado" transgrediu o disposto no n.º 7 do Art.º 28 do Código de Posturas Municipais. Mandado intimar.²⁸⁴

Relações protocolares

Esta variável, com 142 ocorrências, reúne a correspondência estabelecida entre várias entidades civis e políticas nacionais e regionais com a edilidade. São disso exemplo os convites institucionais, agradecimentos, votos de louvor, votos de pesar e pedidos de colaboração. É um dos assuntos com maior número de ocorrências, mas de importância moderada.

É no ano de 1936 que se contabiliza o maior número de ocorrências sobre esta matéria (30 ocorrências). De entre elas, interessa destacar um pedido do Governador Civil para a colaboração do Município na exposição comemorativa do 10.º Ano da Revolução Nacional, organizada pela Comissão Central da União Nacional; um ofício da Comissão Organizadora da Exposição Comemorativa do Ano 10.º da Revolução Nacional, pedindo à Câmara uma nota das verbas recebidas do Estado em regime de comparticipação, desde 28 de maio de 1926, relativamente a obras de urbanização, abastecimento de águas, esgotos, eletrificação, vias de comunicação, edifícios públicos, escolas, assistência e outras relevantes; a comparticipação no custo da publicação de alguns jornais, do número de 28 de maio, nomeadamente ao Século e ao Diário da Manhã; a participação nas comemorações do 28 de Maio, em Braga; a representação política na romagem à Batalha, no dia 14 de agosto de 1936, para uma receção a António de Oliveira Salazar; o pagamento de um subsídio no valor de 1 000\$00 a favor da aquisição do Palácio da Restauração, enviado ao Secretário da Sociedade Histórica da Independência de Portugal e as comemorações locais do 5 de Outubro de 1910.²⁸⁵

Taxas e licenças camarárias, declarações e atestados

Às câmaras municipais é conferida a competência de aplicar taxas e licenças camarárias pela prestação de vários serviços administrativos à comunidade local. No caso de Amares contabilizam-se 20 ocorrências sobre este assunto, são exemplo a atribuição de licenças de cartas de cocheiros, a atribuição de licenças de caça, o recenseamento de animais e veículos, a aplicação de taxas aos vendedores ambulantes no âmbito da regulamentação sobre os mesmos. O licenciamento de obras particulares não está aqui contemplado, sendo contabilizado na área da construção.

²⁸⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 2 de fevereiro de 1911, Lv. 18, fl. 54.

²⁸⁵ Atas das sessões da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Amares referentes ao ano de 1936, Lv. 25.

Não sendo uma abundância para os cofres do município, visto as dimensões do concelho não o permitirem, as taxas e licenças camarárias, consideradas um imposto direto municipal, tornam-se uma fonte de receita na gestão económica e financeira da Câmara Municipal.

Também é da competência da autarquia a atribuição de declarações, atestados e certificados, de comportamento moral e civil e de pobreza, que surgem neste estudo com 40 ocorrências, dos quais sucedem com maior frequência os pedidos de atestado de comportamento moral e civil,²⁸⁶ sendo possível apurar, que em alguns casos, os mesmos se destinam a processos de concursos a cargos públicos. Os atestados e declarações de pobreza considerados aqui pontualmente, visto esta matéria ser tratada na área da assistência, referem-se a alguns requerimentos dirigidos à Câmara para certificação de pobreza ou de falta de rendimentos para pedidos de isenção de despesas de justiça. Verificam-se, ainda, alguns pedidos de certificados do tempo de exercício de funções públicas na CMA.

Recenseamento geral da população e serviço militar

O processo de recenseamento da população do concelho, sendo uma das responsabilidades da autarquia, é uma das variáveis que faz parte da área da gestão administrativa e regulamentar. Verifica-se apenas com 4 ocorrências, referentes aos anos de 1900 e 1901. O facto de só se contabilizarem estas ocorrências, deve-se de certa forma, à ausência do levantamento da informação contida nas atas referentes aos anos que precedem o recenseamento, já que não fazem parte da amostra em estudo.

Uma das ocorrências sobre esta temática diz respeito a um ofício do Governo Civil de Braga alertando para que todas as casas habitadas fossem numeradas e restaurados os números que não fossem legíveis, visto que no dia 1 de dezembro de 1900 ia realizar-se o recenseamento geral da população.²⁸⁷ Outra refere-se a um ofício do Administrador do Concelho dando conhecimento à câmara que, em virtude do Decreto de 29 de março de 1900, deveria ser incluída no orçamento municipal a verba para ocorrer às despesas com os agentes do recenseamento geral da população no corrente ano, cuja quantia no concelho de Amares é de 68 090 reis, como prevê a tabela que faz parte do mesmo decreto.²⁸⁸ Em 1901, contabilizam-se mais duas ocorrências sobre este assunto, uma delas sobre um ofício enviado pelo Ministério da Fazenda, Direção Geral de Estatística e dos Próprios

²⁸⁶ Na ata da sessão da Câmara Municipal de Amares, de 11 de janeiro de 1900, são solicitados à Câmara atestados de comportamento moral e civil, e religioso. É importante observar a influência que o comportamento religioso tinha na avaliação do indivíduo.

²⁸⁷ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 15 de junho de 1900, Lv. 14, fl. 14 v.

²⁸⁸ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 8 de novembro de 1900, Lv. 14, fl. 55. Sobre as instruções para a execução do recenseamento geral da população no 1.º de dezembro de 1900, consultar o Decreto de 3 de agosto de 1900.

Nacionais, dando conhecimento do envio para os serviços da câmara de um exemplar do Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1900, volume 3.º.²⁸⁹ A outra é referente à autorização do pagamento da quantia de 68 090 reis para ocorrer às despesas com os agentes do recenseamento geral da população.²⁹⁰ De notar que foram realizados mais quatro recenseamentos da população posteriores a esta data, para o período cronológico em estudo, mas não consta nas atas das sessões mais qualquer referência a este assunto.

Sobre o serviço militar contabilizam-se 54 ocorrências, que se reportam à realização do recenseamento e recrutamento militar no concelho, pedidos de isenção de prestação de serviço militar, informações dirigidas aos serviços das câmara e outras à população e processos de reclamações. O ano de 1900 é onde se concentra o maior número de ocorrências. A título de exemplo enumeram-se aqui um atestado da Câmara, em como o mancebo Delfino Manuel residia há mais de 5 anos nos Estados Unidos da República do Brasil, recenseado nesse ano para o serviço militar; um pedido de dispensa do recenseamento militar do mancebo António Augusto; sobre o pagamento de 14 000 reis a José António Soares, proprietário do jornal *O Amarense*,²⁹¹ proveniente da publicação de um edital no jornal n.º 83, de 25 de novembro de 1899, referente ao sorteio de recrutamento do exército para o contingente do mesmo ano; e um ofício do Comandante do Distrito do Recrutamento e Reserva Número 14, pedindo que seja posta à sua disposição uma casa apropriada para a inspeção dos reservistas domiciliados do concelho de Amares que iria realizar-se entre abril e maio de 1900.

Mercados municipais

Acerca da variável mercados municipais,²⁹² com uma frequência significativa no rol dos assuntos tratados nas sessões municipais, foram contabilizadas 70 ocorrências, como se pode observar no Gráfico 6.

A criação, o estabelecimento, a duração, a mudança ou supressão das feiras e mercados do concelho é uma competência atribuída aos municípios, bem como a criação das infraestruturas para os mesmos.²⁹³

²⁸⁹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 2 de maio de 1901, Lv. 14, fl. 74.

²⁹⁰ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 29 de agosto de 1901, Lv. 14, fl. 88 v.

²⁹¹ No Catálogo Cronológico de Jornais do Distrito de Braga, da Biblioteca Pública de Braga, há referência à publicação do jornal *O Amarense* em 1898 e em 1914.

²⁹² Tema já abordado anteriormente no ponto 3.1., no âmbito da caracterização económica do concelho de Amares.

²⁹³ Código Administrativo de 1896, art.º 50.º, n.º 17.º, Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913, art.º 94.º, n.º 22.º e Código Administrativo de 1936, art.º 47.º, n.º 4.º.

Da análise, verifica-se nas sessões uma maior frequência deste assunto no ano de 1926, provocada pelo processo de construção de um novo mercado pela Empresa do Mercado de Amares, Lda. e pela discussão sobre a supressão do mercado que se tinha criado na sede do concelho, na freguesia de Amares. As restantes ocorrências dizem respeito, na sua maioria, à arrematação dos rendimentos do Mercado da Feira Nova, à venda de lugares e às despesas realizadas com as estruturas do mercado.

Sobre os mercados municipais realizados no concelho de Amares, no período em estudo, ver o ponto 3.1. já abordado, referente à caracterização económica do concelho.

Serviço de afilamento de pesos e medidas

O controlo de pesos e medidas é caracterizado pela fiscalização efetuada pelo Estado aos instrumentos de medição, particularmente os utilizados nas transações comerciais, que é realizado através do serviço de afilamento de pesos e medidas,²⁹⁴ efetuado pelas câmaras municipais.

É um serviço municipal com uma atividade regular e por norma eficiente no controlo das atividades económicas do concelho, há apenas uma referência em 1936 a algumas irregularidades e deficiências deste serviço, não particularizando os motivos da situação em que se encontra.

As 20 ocorrências, contabilizadas dentro dos assuntos debatidos nas sessões da câmara, dizem respeito: à aferição anual dos pesos e medidas utilizados pelos estabelecimentos comerciais do concelho;²⁹⁵ a recomendações sobre as várias falhas nos padrões de pesos e medidas da câmara; uma informação sobre a mudança da tutela da inspeção do serviço de pesos e medidas, a cargo da Direção das Obras Públicas, em 1905, que passava agora para as circunscrições dos Serviços Técnicos da Indústria, no Porto, a quem deveriam ser dadas as comunicações do serviço de pesos e medidas; aos infratores que não fazem os seus afilamentos; à receita deste serviço;²⁹⁶ a pedidos de informações sobre o funcionamento do serviço, sobre o estado do equipamento de aferição e sobre a ocupação do lugar de Aferidor; à alteração do símbolo da coroa pelo escudo das quinas de armas portuguesas no serviço de afilamento de pesos e medidas, em 1911,²⁹⁷ as informações facultadas aos munícipes sobre normas

²⁹⁴ «Nos concelhos que não forem capitais de distrito compete às comissões executivas, como autoridades policiais: [...] 2.º A fiscalização sobre pesos e medidas; [...]» - Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913

«Art. 50.º No uso das atribuições de polícia, pertence às câmaras deliberar: [...] 10.º Sobre a fiscalização de pesos e medidas; [...]» - Código Administrativo de 1936.

²⁹⁵ Que se tornava público por editais afixados em todas as freguesias do concelho.

²⁹⁶ Em 1910 o valor da receita apresentada pelo Aferidor de Pesos e Medidas à Comissão Executiva Municipal é de 24 700 reis.

²⁹⁷ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 16 de fevereiro de 1911, Lv. 18, fl. 56.

de funcionamento do serviço. Entre os anos de 1925 e 1935, segundo a amostra, não são observadas quaisquer ocorrências sobre este assunto. Em 1936, num ofício do Engenheiro Inspetor de Pesos e Medidas do Ministério do Comércio e Indústria, a câmara é chamada à atenção sobre as irregularidades e deficiências que se verificam nos serviços de afilamentos do concelho de Amares.²⁹⁸

O funcionamento deste serviço, com origens muito anteriores ao século XX, reflete a preocupação pelo controlo das atividades económicas efetuadas no concelho. As taxas pela aferição de pesos e medidas, consideradas um imposto indireto, são uma fonte de receita municipal.

Esclarecimento regulamentar e comunicação

Ainda dentro da área da gestão administrativa e regulamentar existem dois assuntos com menos relevância mas que interessa aqui apresentar. O primeiro versa sobre o esclarecimento de regulamentação, com 22 ocorrências, que constam na elucidação, da parte de entidades do governo central e regional, sobre a aplicação das leis e regulamentos referentes à administração municipal que vão sendo publicados, nomeadamente sobre a produção vinícola nacional e regional e o consumo de vinho,²⁹⁹ sobre a possibilidade de se criar um segundo orçamento complementar, devido às dificuldades financeiras com que são confrontadas as câmaras em determinada altura do ano económico;³⁰⁰ sobre a regulamentação do exercício da caça,³⁰¹ sobre os feriados municipais e descanso semanal³⁰² e sobre as condições de venda de soros fisiológicos e profiláticos.³⁰³

O segundo reporta-se à comunicação estabelecida através de correspondência, entre várias entidades estatais e regionais, judiciais ou administrativas e a Câmara Municipal de Amares, com 29 ocorrências. Maioritariamente, as comunicações apuradas verificam-se entre o Governo Civil do distrito e o Município de Amares e referem-se a convocatórias de reuniões para tratar de diversos assuntos, relacionados com a instituição de serviços e funcionários públicos; sobre os encargos dos municípios relativamente aos doentes pobres internados nos hospitais e sobre outras diretrizes emanadas pelo governo central direcionadas ao poder local.

²⁹⁸ Ata da sessão da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Amares de 27 de agosto de 1936, Lv. 25, fl. 98.

²⁹⁹ Decreto-lei n.º 24 976 de 28 de janeiro de 1935 e Decreto-lei n.º 24 977

³⁰⁰ Despacho de 21 e 23 de maio de 1935.

³⁰¹ Decreto n.º 23 461 de 17 de janeiro de 1934.

³⁰² Por Decreto de 12 de outubro de 1910, as municipalidades dentro da área dos respetivos concelhos, podem considerar feriado um dia por ano. Em sessão de 21 de dezembro de 1911, a CMA delibera que fosse considerado feriado municipal o dia 26 de dezembro.

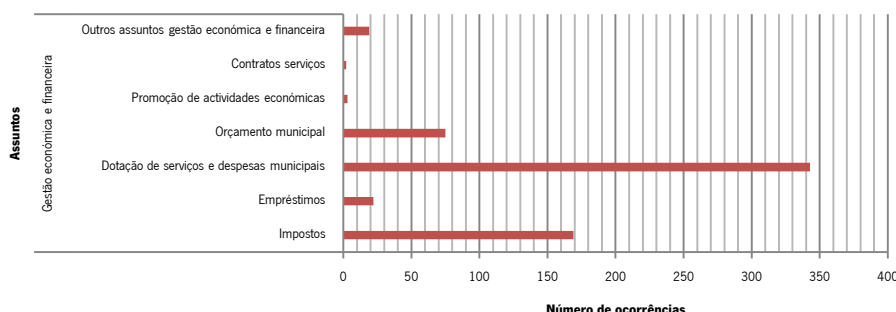
³⁰³ Decreto de 7 de março de 1911. A CMA delibera, em sessão de 23 de março de 1911, que seja a Farmácia Marques Rego, localizada em Ferreiros, a ficar com a venda dos soros produzidos pelo Instituto Câmara Pestana.

A frequência destas matérias nas sessões da Câmara Municipal manifesta indícios de preocupação pelo cumprimento do preceito legal pelo poder local. As autoridades estão atentas e as populações são vigilantes no cumprimento das normas estabelecidas.

Reflexos da gestão económica e financeira municipal. Orçamento e dotação dos serviços

A gestão económica e financeira é uma área capital porque se reporta à vida económica do município, sobre a política orçamental, sobre a captação de impostos e promoção de atividades económicas. O número de ocorrências contabilizado no estudo aqui apresentado representa 12,96% da amostra, com 633 ocorrências. Como se pode observar no Gráfico 7, os assuntos aqui considerados reportam-se aos impostos, a empréstimos, à dotação de serviços e despesas municipais, ao orçamento municipal, à promoção de atividades económicas e à realização de contratos e serviços. É criada uma variável para outros assuntos sobre a gestão económica e financeira, onde estão incluídas as ocorrências que não se enquadram nas restantes.

Gráfico 7 - Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão Económica e Financeira da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das Sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Dotação dos serviços, despesa e impostos municipais

Das variáveis criadas dentro da área da gestão económica e financeira, anteriormente mencionadas, a que conta com o maior número de ocorrências é a referente à dotação de serviços e despesas municipais, com 343 ocorrências, o que representa mais de 50% do total de ocorrências desta área. Sobre esta temática estão considerados os assuntos relacionados com as despesas correntes dos serviços do município. A título de exemplo anotam-se aqui algumas dessas despesas, nomeadamente a aquisição de material de expediente para os vários serviços públicos do município, o

pagamento de boletos,³⁰⁴ a aquisição de impressos, as encadernações dos livros de registo (atas, correspondência, legislação, etc.), o pagamento por mandar ditar bandos,³⁰⁵ a assinatura do Diário do Governo, o pagamento de rendas de casas de serviços públicos como é o caso da Conservatória, do serviço Telégrafo-postal, da Repartição do Registo Civil, das Finanças e da Tesouraria e as despesas de transporte por deslocações dos vereadores e funcionários do município.

O facto de esta variável apresentar um número bastante elevado de ocorrências está diretamente ligada à natureza dos assuntos aqui compreendidos. Esta despesa corrente é contemplada anualmente no orçamento geral da Câmara, como se pode observar nos extratos dos orçamentos referentes aos anos de 1924 e 1934-1935, nas Figuras 7 e 8.

Figura 7 – Extrato do orçamento ordinário da receita e despesa da Câmara Municipal de Amares, referente ao ano de 1924.

Orçamento ordinário da receita e despesa da Câmara

N.º da verba	DESIGNAÇÕES	Importâncias parciais	Por artigos	Por capitulos
				27.832.437
34	Transporte	1.332.00		27.832.437
	Reparação e conservação de estradas, bem como de caminhos a ferro e a cavalo			
	Cap. 12			1.832.00
	Vacinação e revacinação			
35	Compra de vacinas manufacturadas			150.00
36	Combate de epidemias			
	Cap. 13			
	Art. unico			
37	Expendio de secretaria municipal, incluindo o custo de publicações, impressos e legislação			5000
	Cap. 14			
	Art. unico			
38	Assignatura de folha especial para o ass. de 1924			2000
	Cap. 15			
	Art. 1.º			
39	Boletos			2000
	Art. 2			
40	Assentamento e custos de passagens para a Guarda Nacional Republicana			1500
	Cap. 16			
	Art. unico			
41	Quota anual a Assoc. de Portugal de Cruz Vermelha			240
	Cap. 17			
	Art. unico			
				27.715.850

Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Amares de 1924.

³⁰⁴ A Câmara Municipal era obrigada a pagar o alojamento aos militares que se deslocavam ao concelho.

³⁰⁵ Pregões ditados por norma em dias de feira sobre assuntos de interesse público.

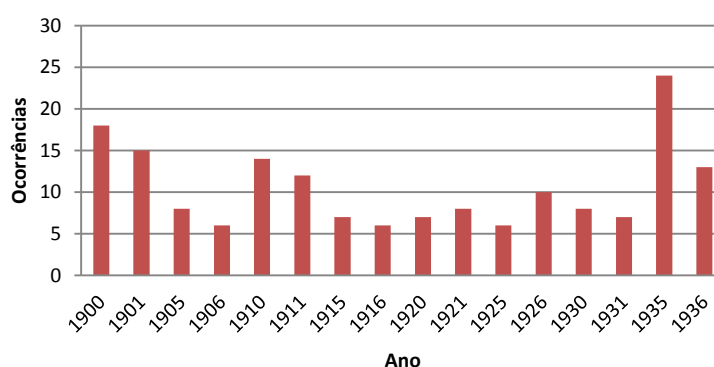
às taxas pelos enterramentos e concessão de terrenos nos cemitérios municipais; às taxas sobre cães e animais de carga; às taxas sobre vendedores ambulantes e ao imposto de turismo.

São impostos indiretos as taxas lançadas sobre os gados e os géneros para consumo vendidos no concelho, que constam numa tabela estabelecida pela Câmara, e o imposto sobre o consumo de carnes verdes.

Até 1936, as câmaras municipais podem dar a arrematação dos impostos indiretos, como acontece no concelho de Amares, a partir desta data a cobrança dos impostos deve ser feita apenas pelos serviços municipais, conforme o regulamentado por lei.³⁰⁷

Como se pode observar no Gráfico 8, o ano de 1935 é a altura em que se verifica o maior número de ocorrências sobre os impostos municipais, nas atas das sessões. É deliberado lançar sobre as contribuições Gerais do Estado, para o ano económico de 1934 a 1935, as percentagens de 60% sobre a contribuição predial rústica, 25% sobre a contribuição industrial e predial urbana e 25% sobre o imposto profissional, para o ano económico de 1935 a 1936³⁰⁸ e a arrematação dos impostos indiretos municipais e do rendimento do Mercado da Feira Nova, relativo ao ano de 1936, para os quais o maior lanço oferecido é de 26 100\$00, por António Ayres e esposa Ana Maria da Silva, proprietários, de Bouro Santa Maria, aos quais é entregue.³⁰⁹

Gráfico 8 - Número de ocorrências dos assuntos referentes aos impostos municipais arrecadados pela Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das Sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

³⁰⁷ Código Administrativo de 1936, Título II, Secção I – Impostos.

³⁰⁸ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 7 de março de 1935, Lv. 24, fl. 174 v..

³⁰⁹ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 19 de dezembro de 1935, Lv. 25, fl. 37 v..

Orçamento municipal e empréstimos

A variável sobre o orçamento municipal contabiliza, dentro da grande área da gestão económica e financeira, 75 ocorrências. A elaboração do orçamento municipal é uma das competências da Câmara Municipal,³¹⁰ sendo que todos os assuntos aqui considerados dizem respeito à aprovação do orçamento ordinário da receita e despesa do órgão executivo, referente ao ano civil seguinte, sendo a proposta de orçamento apresentada pelo Presidente da Câmara, e à aprovação de orçamentos suplementares realizada em qualquer altura do ano.

Sobre esta matéria, e com base nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, sabe-se que a aprovação do orçamento, entre 1900 e 1910, é realizada entre os meses de novembro e dezembro.³¹¹ Durante o período republicano não existe informação nas atas da Comissão Executiva Municipal. Sendo esta competência da Câmara Municipal, a discussão e aprovação do orçamento deve encontrar-se registada nas atas deste órgão.³¹² Em 1926, o orçamento para o ano de 1927 é aprovado em novembro. Em junho de 1930 é aprovado o orçamento de 1930-1931. Em junho de 1931, o orçamento 1931-1932. Em dezembro de 1935, o orçamento de 1936.³¹³

O orçamento municipal é elaborado com base no cálculo da receita que se presume arrecadar e na especificação das despesas previstas, para ocorrer aos encargos e necessidades da administração camarária. A realização destas despesas carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

O orçamento ordinário destina-se a autorizar a cobrança da receita e a realização da despesa, durante um ano económico. No momento em que a receita aprovada pelo orçamento ordinário não seja suficiente para fazer face às despesas autorizadas é elaborado um orçamento suplementar, de forma a criar receita para dar resposta a pagamentos urgentes que não tenham sido contemplados. O orçamento suplementar destina-se também a dar aplicação a receita excedente à prevista no orçamento ordinário, bem como a alterar a sua utilização.

O orçamento municipal é organizado de forma a que a despesa autorizada não seja superior à receita calculada. Antes de ser aprovado definitivamente, o orçamento é exposto através de edital ao público, podendo os interessados reclamar junto do órgão administrativo antes da sua aprovação.

³¹⁰ Ver Código Administrativo de 1896, art.º 82.º, Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913, art.º 123.º e Código Administrativo de 1936, art.º 642.º.

³¹¹ O art.º 84.º, do Código Administrativo de 1896, determina que o orçamento municipal ordinário, proposto pelo Presidente da Câmara deverá ser discutido e aprovado pela Câmara Municipal durante o mês de novembro.

³¹² A Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, determina que os orçamentos sejam aprovados na última sessão ordinária de cada ano.

³¹³ O Decreto n.º 15 603, de 21 de junho de 1928, determina que o ano económico para os corpos administrativos tenham início a 1 de julho e termine a 30 de junho do ano imediato. O Decreto n.º 22 520, de 13 de maio de 1933, fixa as bases que têm de obedecer os serviços de orçamento, contabilidade e tesouraria dos corpos administrativos. O Decreto-lei n.º 25 299, de 6 de maio de 1935, determina que, a partir de 1 de janeiro de 1936, os anos económicos a que é referida a contabilidade pública coincidam com os anos civis.

A título ilustrativo, numa análise comparativa entre o orçamento ordinário da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares, referente ao ano de 1924 e o de 1934-1935, verifica-se que o valor aumenta de uma forma muito acentuada, num espaço de uma década. O primeiro é de 33 397\$00 e o segundo de 230 470\$00, sendo aprovado, mais um orçamento suplementar no valor de 67 237\$00, nesse mesmo ano económico.³¹⁴

No orçamento de 1934-1935 a despesa com a instalação da rede elétrica é a mais significativa, com o valor de 70 000\$00, representa 30,37% dos gastos totais, onde estão incluídos serviços e encargos com a energia elétrica para iluminação pública e particular; o pagamento ao engenheiro encarregado pela eletrificação do concelho, fiscalização dos trabalhos e executar os estudos de estradas e caminhos; instalação da rede de alta e baixa tensão para o fornecimento de energia elétrica, material elétrico e cabines, incluindo contadores. De seguida, a despesa que tem um grande peso no orçamento municipal é a realizada com o pagamento dos vencimentos dos funcionários e das aposentações, com o valor 42 789\$97, que representa 18,57% dos gastos totais.

Para colmatar a insuficiência das receitas municipais, e com vista a realização de investimentos maiores, o município recorre ao empréstimo bancário. Algumas situações pontuais ocorrem na Câmara de Amares durante o período em estudo. Das 22 ocorrências sobre esta matéria, enumera-se em 1905 a autorização da Câmara Municipal de Amares para o pagamento da quantia de 420 000 reis a Domingos José Afonso de Braga, proveniente de juros do empréstimo autorizado por Decreto de 13 de abril de 1903, respeitantes ao primeiro e segundo semestres do corrente ano; e a quantia de 200 000 reis proveniente da primeira prestação para amortização do empréstimo.³¹⁵ Uma outra ocorrência diz respeito a um empréstimo para financiamento da instalação da luz elétrica no concelho:

[...] Sob proposta do Presidente foi dito que se sujeitasse na próxima sessão plenária à aprovação a contracção de um empréstimo de 100.000\$00 para a instalação da energia eléctrica destinada a iluminação e indústria. A instalação da energia compreende a aquisição de terreno para edificação da central e suas dependências, o destinado a alguns edifícios para fins industriais, o alternador, toda a aparelhagem da central, rede, postes, lâmpadas, etc. e exploração e canalização de água para refrigeração do motor e se o caudal for excedente para irrigação de terrenos e, se ainda, a sua qualidade o permitir, para uso público (fontenários ou domésticos) [...].³¹⁶

³¹⁴ Consultar Anexo I, Tabelas 14 e 15 – Reprodução do Orçamento Ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares de 1924. Reprodução do Orçamento Ordinário e Suplementar da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares de 1934-1935.

³¹⁵ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 30 de novembro de 1905, Lv. 16, fl. 75.

³¹⁶ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 19 de abril de 1926, Lv. 22, fl. 34 v.

Note-se que a ligação da rede elétrica só é efetivada alguns anos mais tarde, em Dezembro de 1934.

Sobre os empréstimos, em outubro de 1936, a Comissão de Iniciativa das Termas de Caldelas comunica à Câmara Municipal a intenção de contrair um empréstimo para o qual precisa do seu parecer. Visto que a data limite da amostra deste estudo vai até ao final de 1936, não se sabe qual é o parecer que é dado sobre este assunto.

[...] Ofício do Presidente da Comissão de Iniciativa das Termas de Caldelas informando que principiou a organizar toda a documentação para contrair um empréstimo, sendo para isso necessário o aval da Câmara. Deliberou-se aguardar pela organização do processo [...].³¹⁷

Como se pode observar pela amostra em estudo, a situação financeira da CMA é regular, denota-se um período de maior investimento na década de trinta, surgindo assim a necessidade de um financiamento de verbas externas à Câmara Municipal.

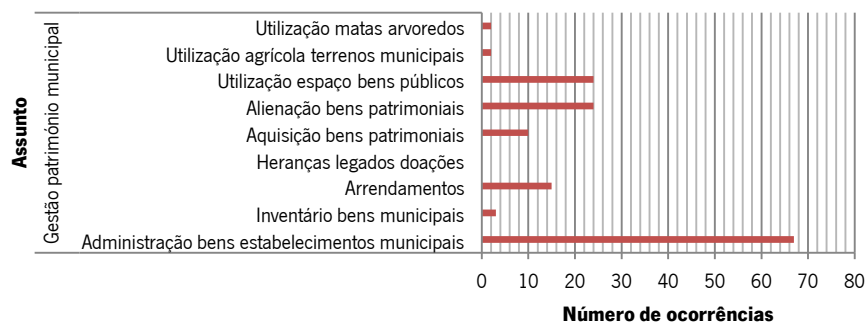
Administração do património municipal e utilização dos espaços públicos

Sobre a gestão do património municipal foram contabilizadas 147 ocorrências, o que representa 3% da amostra, e encontram-se distribuídas por nove temáticas neste âmbito, como se pode observar no Gráfico 9.

Dos assuntos relacionados com a gestão do património municipal foram considerados os referentes à administração de bens e estabelecimentos municipais, à utilização de espaço e bens públicos, à alienação de bens patrimoniais, a arrendamentos, à realização de inventário de bens municipais e à utilização agrícola de terrenos, matas e arvoredos municipais. Sobre heranças, legados ou doações entregues à Câmara não há qualquer ocorrência.

³¹⁷ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 22 de outubro de 1936, Lv. 25, fl. 110 v.

Gráfico 9 - Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Administração e alienação de património e utilização de espaços públicos

Os assuntos com maior relevância, pela frequência com que ocorrem nas sessões da Câmara Municipal de Amares, sobre a gestão do património municipal, são os que se referem à administração de bens e estabelecimentos municipais, com 67 ocorrências. Nesta categoria foram considerados temas como, a arrematação dos rendimentos das barcas de passagem de Rendufe, no rio Homem, e de Ancede, no rio Cávado,³¹⁸ o pagamento do seguro do edifício da Câmara, e outras apólices, e a disposição das instalações para funcionamento do Tribunal Judicial.

A utilização de espaços e de bens públicos, com 24 ocorrências, estão compreendidos alguns pedidos de autorização para depósito na via pública de materiais para várias construções e alguns pedidos de autorização para circulação de animais em montes maninhos e caminhos públicos, como ilustra a seguinte passagem:

[...] Requerimento de Manuel Tomé Gonçalves, negociante do Largo da Feira Nova, pedindo licença para na época e passagem para a romaria da Abadia desde o dia 8 de Agosto a 16, na margem sul da estrada nova e em frente aos prédios dele e dos proprietários Marques Rego, António Joaquim de Araújo e Dr. Simões, poder fazer acampamento de gente e carruagem. Indeferido. Requerimento de José Lopes de Almeida e Domingos José da Cunha, negociantes de Ferreiros, pedindo licença para nos dias 9 a 16 de Agosto colocar estacas e toldo no Largo da Feira Nova, em frente ao pátio da casa de José de Sá Azevedo, próximo à estrada nova. Concedida [...].³¹⁹

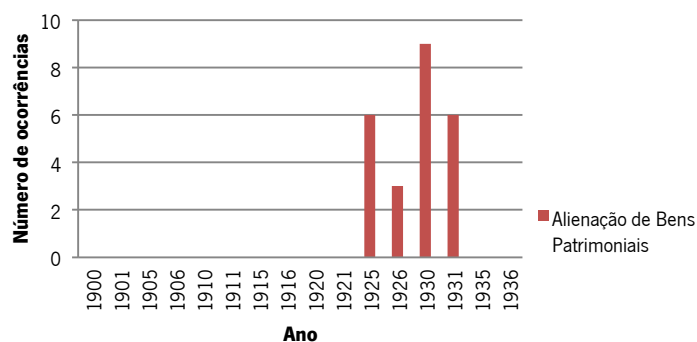
Sobre a alienação de bens patrimoniais, igualmente com 24 ocorrências, são considerados os assuntos relacionados com a venda de terrenos municipais, para construção particular, e arrematação

³¹⁸ Travessia fluvial que funciona como transporte de pessoas e produtos. Sistema de transporte que visa colmatar a falta de estradas e de pontes. O encargo e os benefícios do arrendamento das barcas de passagem de Rendufe e de Ancede são da responsabilidade da Câmara Municipal.

³¹⁹ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 27 de julho de 1916, Lv. 20, fl. 13 v.

de terrenos incultos e caminhos velhos abandonados. Como se pode observar no Gráfico 10, a alienação do património municipal só se verifica entre 1925 e 1931, matéria que por si só valeria a pena aprofundar.

Gráfico 10 - Número de ocorrências dos assuntos referentes à Alienação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Arrendamento e inventário de bens municipais

Ainda dentro da área do património municipal, estão contabilizados todos os assuntos relativos à realização de arrendamentos, com 15 ocorrências, referentes maioritariamente a aforamentos de terrenos municipais que se encontram em baldio.

Sobre a realização do inventário de bens municipais, com apenas 3 ocorrências, duas delas reportam-se ao inventário dos bens paroquiais, realizado no seguimento da Lei da Separação do Estado das Igrejas, em 1911,³²⁰ e a um arrolamento do mobiliário de várias repartições públicas do município, nomeadamente do Tribunal Judicial e das escolas primárias do concelho, em 1915, como se pode observar nos seguintes extratos:

[...] Ofício do Administrador do Concelho rogando que se lhe indique o nome de um membro de cada uma das paróquias para fazer parte da Comissão Concelhia, que tem de proceder ao arrolamento e inventário a que se refere o disposto no art.º 63 da Lei da Separação do Estado das Igrejas [...].³²¹

³²⁰ Decreto de 20 de abril de 1911 – «Art. 63.º O arrolamento e inventário a que se refere o artigo anterior serão feitos administrativamente, de paróquia em paróquia, por uma *Comissão concelhia de inventário*, composta do administrador do concelho ou do bairro e do escrivão da fazenda, que poderão fazer-se representar por empregados seus, sob sua responsabilidade, servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário, e por um homem bom de cada paróquia, membro da respectiva junta, e indicado pela câmara municipal para o serviço dessa paróquia». Existe no fundo do Arquivo Municipal de Amares o Inventário e Arrolamentos dos Bens da Igreja de 1911.

³²¹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 8 de junho de 1911, Lv. 18, fl. 71.

[...] Atendendo ao que dispõe o art.º 63 da Lei da Separação do Estado das Igrejas, deliberam indicar para fazer parte da Comissão Concelhia de inventário para a freguesia de Bouro, Francisco José Antunes de Almeida, para Santa Marta Manuel José Gonçalves de Almeida, para Seramil Manuel José da Silva Eiras, para Paredes Secas António Miguel Marques, para Figueiredo Crispim de Freitas, membros das respectivas Juntas de Paróquia e para as restantes freguesias do concelho os respectivos presidentes das Comissões Paroquiais [...].³²²

[...] Ofício da Secretaria de Finanças pedindo para cumprimento de ordens superiores, que lhe seja enviado arrolamento do mobiliário fornecido pela Câmara às diferentes Repartições Públicas do concelho, incluindo o Tribunal Judicial e as diferentes escolas do concelho [...].³²³

O artigo 62.º da Lei da Separação estabelece que todas as catedrais, igrejas e capelas, bens móveis e imóveis, destinados ao culto da religião católica e ao sustento dos seus ministros e outros funcionários e serventes, incluindo benfeitorias e edifícios novos, sejam declarados pertença e propriedade do Estado e dos corpos administrativos. Como tal, devem ser arrolados e inventariados, entregando-se os objetos de valor, suscetíveis de extravio, às juntas de paróquia, ou a depósitos públicos ou museus locais.

Para executar tal empreitada são criadas comissões concelhias, subordinadas ao Ministério da Justiça, formadas pelo administrador do concelho e pelo escrivão da Fazenda, e por um representante de cada paróquia.

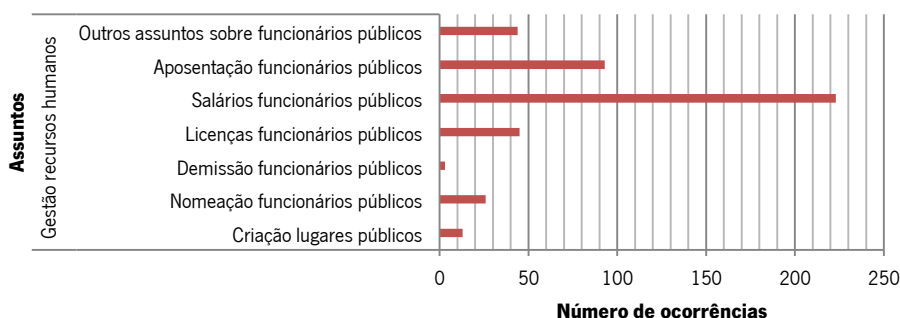
Notas sobre o funcionalismo municipal e a elite política dirigente

A área da gestão de recursos humanos, alusiva aos funcionários municipais, representa 9,15% do total da amostra, contando com 447 ocorrências, referentes, designadamente à criação de lugares públicos, à nomeação e demissão de funcionários, à permissão de licenças e ao pagamento de salários e aposentações, confrontar Gráfico 9.

³²² Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 22 de junho de 1911, Lv. 18, fl. 72 v.

³²³ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 18 de março de 1915, Lv. 19, fl. 114 v.

Gráfico 11 - Número de ocorrências dos assuntos referentes à Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Como se pode observar no Gráfico 11, o pagamento dos salários e das aposentações dos funcionários³²⁴ são as variáveis com o maior número de ocorrências, com o total de 316, em razão da periodicidade dos primeiros, com movimentos mensais, e da natureza das segundas.

Sobre a concessão de licenças aos funcionários municipais foram apuradas 45 ocorrências, concentrando-se em maior número no ano de 1900. Os pedidos de licenças são apresentados nas sessões da Câmara, que por norma já fazem referência ao nome do substituto do funcionário que se pretende ausentar, e no final da licença é novamente comunicado à Câmara Municipal o seu regresso. Em algumas situações pontuais os pedidos fazem alusão ao motivo da licença requerida. A duração destas licenças vai desde o gozo de dois ou três dias até vários meses, conforme o motivo apresentado.

[...] Requerimento do facultativo municipal pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saúde, indicando para substituto Dr. José António Gonçalves de Amares. Concedida.³²⁵

[...] Ofício do Facultativo Municipal participando que no dia 8 de Setembro reassumiu as funções do seu cargo [...].³²⁶

A matéria sobre a criação de lugares públicos e nomeação de funcionários conta, no seu conjunto, com 39 ocorrências, entre as quais: em março de 1901 é realizado o concurso de Oficial de Diligências da Administração, em julho de 1905 é publicado o concurso de Secretário e Amanuense da Administração do Concelho, em 1906 tendo falecido o Aferidor de Pesos e Medidas José Joaquim da Costa Almeida, em março a Câmara é autorizada a prover por concurso o lugar vago de Aferidor de

³²⁴ Confrontar Tabela 8 – Quadro comparativo de empregados municipais da Câmara Municipal de Amares.

³²⁵ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 27 de julho de 1905, Lv. 16, fl. 62 v.

³²⁶ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 21 de setembro de 1905, Lv. 16, fl. 65 v.

Pesos e Medidas para o qual foi nomeado Augusto José Machado, de Ferreiros. Em setembro de 1910, o Presidente da Câmara propõe a criação de dois lugares de Amanuense, devido ao aumento do volume dos serviços municipais. Em julho de 1915 são nomeados dois Amanuenses, Carlos Augusto da Costa Teixeira e Augusto Júlio Pereira da Silva Ferreira Almeida, ficando assim preenchido o quadro destes empregados legalmente fixado. Em abril de 1925 é nomeado para o cargo de Secretário da Administração José Augusto Fernandes de Macedo. Em janeiro de 1926, o Presidente propõe abrir concurso definitivo do lugar vago do Facultativo do Partido Médico do concelho, com direito ao vencimento anual de 300\$00 e melhoria de vencimento transitória, também anual de 1 980\$00, para o qual é nomeado o médico César Augusto Fernandes. Em março do mesmo ano o Presidente resolve abrir concurso para o provimento definitivo do lugar vago de Chefe da Secretaria Municipal, sendo nomeado para o cargo o Amanuense da Câmara João Baptista Veloso. Em substituição deste é nomeado Amanuense Interino da Secretaria da Câmara o Tesoureiro da mesma, José Rodrigues. Em abril o Presidente abre concurso para provimento definitivo do lugar de Amanuense da Secretaria Municipal para o qual foi nomeado Adão Arantes Russel. Em 1935 o Governador Civil solicita à câmara o cumprimento do Decreto n.º 17 405, de 1 de outubro, de 1929, referente aos médicos veterinários. Em dezembro de 1935 toma posse Severino Gonçalves do lugar de Carcereiro das Cadeias Civas do Julgado Municipal de Amares, no seguimento da aposentação do Carcereiro por incapacidade física. Em outubro de 1936 o Governador Civil do Distrito apela à conveniência de se associarem as Câmaras Municipais de Amares, Terras de Bouro e Vieira do Minho, para a nomeação de um Veterinário. Em dezembro do mesmo ano o Oficial de Diligências da extinta Administração do Concelho, António Joaquim Pinheiro, é julgado incapaz de continuar no exercício das suas funções. É nomeado para o substituir interinamente Luís Arantes Rodrigues, solteiro, maior de idade, de Rendufe. No seguimento do art.º 4.º, do Decreto n.º 16 131, sobre a criação de Inspetores Municipais de Sanidade Pecuária, deliberou-se criar o respetivo lugar e indicar o candidato Frederico Soeiro Serrão.

Sobre a demissão de funcionários existem apenas 3 ocorrências, que se referem a um episódio sucedido com os cantoneiros municipais, no ano de 1910, em que estes são advertidos a concluir a limpeza da estrada municipal, caso contrário seriam demitidos. Sobre este caso o vereador Rodrigues de Azevedo, visto os cantoneiros continuarem a mostrar pouco zelo pelos serviços a seu cargo, propõe que de todas as vezes que não fossem encontrados na estrada por qualquer um dos vereadores ou empregados da câmara, lhe fosse imposta a pena de suspensão do vencimento.

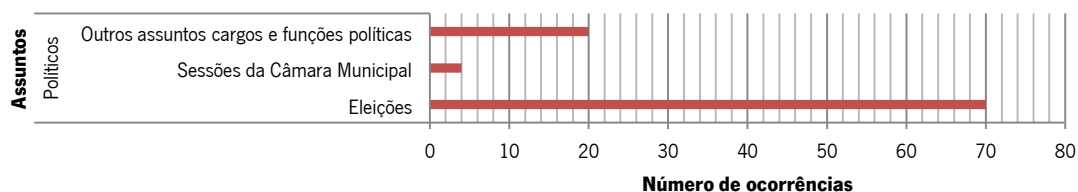
Outra situação refere-se à demissão, em 1926, do cantoneiro municipal Manuel Pereira por ter abandonado o seu lugar, sendo nomeado interinamente José António da Silva, de Caldelas, para o substituir.

A terceira ocorrência, verificada também em 1926, reporta-se a uma chamada de atenção do Governador Civil, por ter chegado ao conhecimento do Ministro do Interior que algumas Comissões Administrativas das Câmaras Municipais têm demitido funcionários sem fundamento legal e diminuído os vencimentos a outros, para que sempre que se tome qualquer deliberação nesse sentido se faça no cumprimento dos preceitos legais. Refere ainda que as demissões só se podem efetuar mediante o respetivo processo disciplinar, dando-se conhecimento de todo o processo ao referido Ministério, por intermédio do Governo Civil.

Cargos políticos

Das 94 ocorrências contabilizadas sobre os cargos políticos, 70 referem-se ao processo eleitoral dos políticos pretendentes à administração municipal da câmara, como se pode observar no Gráfico 12.

Gráfico 12 - Número de ocorrências dos assuntos referentes aos políticos da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

De acordo com a legislação em vigor, e não havendo referências nas fontes a qualquer anomalia no processo eleitoral, com exceção dos períodos de mudança de regime, em que se verifica de imediato a demissão dos corpos políticos presentes e a nomeação de novas comissões,³²⁷ o número de atos eleitorais verifica-se com a periodicidade prevista na lei. Entre 1900 e 1910, o ato eleitoral das câmaras municipais é realizado no mês de dezembro do último triénio em exercício.³²⁸ No período

³²⁷ É exemplo a nomeação de uma nova Comissão Municipal Administrativa em outubro de 1910, no seguimento da implementação do regime republicano e outra em julho de 1926, na sequência da Ditadura Militar emergida do 28 de Maio do mesmo ano.

³²⁸ Código Administrativo de 1896, Capítulo VI – Eleições dos corpos administrativos.

republicano a eleição dos membros dos corpos administrativos é da mesma forma trienal.³²⁹ A partir de 1936 o cargo de Presidente da Câmara é de nomeação governamental, sendo os vereadores eleitos trienalmente pelo Conselho Municipal.³³⁰

Na variável sessões da câmara municipal, com apenas 4 ocorrências, estão qualificados os assuntos relacionados com a alteração do dia e hora da realização das sessões, com a convocação de sessões extraordinárias e com o apelo para que estas não se efetuem sem terem quórum. A frequência e o funcionamento das sessões, da Câmara Municipal de Amares, já foram analisados na parte que se refere ao funcionamento e competências da administração local, no ponto 3.1.

Em outros assuntos sobre cargos e funções políticas, com 20 ocorrências, foram consideradas várias matérias, designadamente pedidos de licença, deferimento de juramento na tomada de posse de novos políticos, eleição de vogais para a Comissão Distrital, substituição de políticos, atribuição de pelouros aos vereadores,³³¹ declaração de incompatibilidade do Juiz de Paz com o cargo de vereador, delegação de poderes ao cargo de vice-presidente da câmara, dissolução e tomada de posse de novos corpos administrativos.

Da análise desta matéria verifica-se uma postura regular da parte dos políticos, na medida em que dão cumprimento às suas funções, não se verificando anomalias, nem mesmo abuso de poder.

3.3.2. Orientações e práticas públicas à escala local – do aparente imobilismo da comunidade à crescente intervenção estatal

Analisa-se agora o domínio de intervenção orientado de forma privilegiada para os serviços à comunidade, com representação de 58,7% do universo total, onde se encontram circunscritas várias matérias executadas pelo município com o intuito de satisfazer as necessidades da população local.

A visão de conjunto referenciada pela Tabela 10 e pelo Gráfico 5, atrás mencionados, mapeia as áreas de intervenção detalhadamente, que se distribuem por seis vetores, designadamente: a construção pública e particular; a assistência aos pobres; a higiene e saúde pública; a instrução e educação; a ordem e segurança pública e a cultura, turismo e desporto.

A apresentação que se segue, de cada uma destas áreas, adota um critério de coerência e não o quantitativo.

³²⁹ Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 5.º.

³³⁰ Código Administrativo de 1936, art.º 37.º.

³³¹ Na ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de 10 de março de 1921, sobre proposta do Presidente, são nomeados os vogais Augusto Marques Rego, vereador do pelouro da instrução, e Manuel Antunes Vieira, vereador do Pelouro da Fazenda. Lv. 20, fl. 183 v.

Construção e edificação no concelho, no quadro do desenvolvimento urbanístico

Os assuntos que ocorrem com maior frequência nas sessões da Câmara Municipal são os referentes à construção, com 1 350 ocorrências, o que representa 27,65% do universo total da amostra, e cerca de 50% deste domínio de intervenção. Esta categoria contempla o licenciamento de obras particulares, a instalação da rede elétrica para iluminação pública e particular, a construção e a conservação da rede viária e obras municipais, que são os que apresentam o maior número de ocorrências dentro da área da construção,³³² matérias estas que serão aqui analisadas (cfr. Gráfico 13).

Gráfico 13 - Número de ocorrências dos assuntos referentes à construção, na Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

O Decreto de 31 de dezembro de 1864 foi o primeiro diploma a impor as primeiras regras para a edificação. Anos mais tarde, a Lei de 24 de dezembro de 1901 publica o primeiro Regulamento Geral dos Serviços Sanitários de Saúde e Beneficência Pública, mas é com o Decreto de 14 de fevereiro de 1903 que surgem as regras aplicadas à edificação, com a criação do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas.

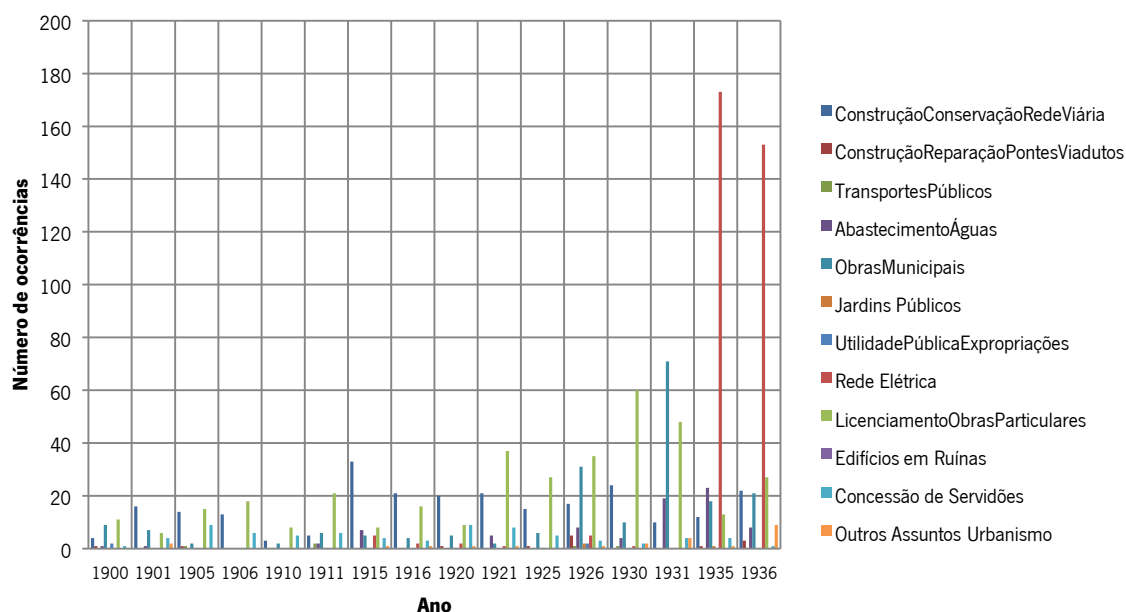
Este regulamento vai criar normas na forma de projetar e construir, sendo as câmaras municipais e o Conselho de Melhoramentos Sanitário os órgãos responsáveis pelo licenciamento e regulamentação das obras de construção civil. Este diploma obriga que, antes do início do arranque da obra, seja obrigatória a autorização da câmara municipal para a construção, devendo o pedido ser acompanhado das respetivas plantas e descrição. As câmaras podem impor regras próprias internas,

³³² Consultar Anexo I, Tabela 13 - Tabela geral de ocorrências das grandes áreas de intervenção municipal, por assunto e percentagem.

sendo estas obrigadas a fazer regulamentos municipais de salubridade. Depois de aprovado o projeto é emitida a respetiva licença de construção. Este diploma impõe que nenhum prédio possa ser habitado sem a respetiva licença camarária de habitabilidade, permitindo desta forma o controlo final da construção, impondo sanções aos proprietários que não cumpram o regulamento. Para a concessão das licenças de habitabilidade são impostas regras ao poder local pelo poder central.³³³

Na Câmara Municipal de Amares, como se pode observar no Gráfico 14, há um contraste com o carácter estável e regular das ocorrências anteriores à década de trinta e as que ocorrem a partir desta data. Evidencia-se uma acentuada frequência dos assuntos relacionados com a construção, com maior relevo nos anos trinta, remetendo para um maior dinamismo durante o Estado Novo, onde a instalação da rede elétrica do concelho vai ter um grande peso, designadamente a partir de 1935.

Gráfico 14 - Número de ocorrências dos assuntos referentes à construção, na Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Assinala-se, num registo prévio, as atribuições do poder local relativamente à edificação. Relativamente às obras públicas e particulares, e segundo o Código Administrativo em vigor em 1900,

³³³ José Ferreira da Rocha e João Guerra Martins, *O regime jurídico da edificação urbana*. Série Gestão e Coordenação de Obra, UFP, 2006, 13. (Monografia)

compete às câmara municipais deliberar sobre a construção de cadeias; sobre a demolição ou reparação de edifícios arruinados; sobre licenças para edificações e reedificações particulares; sobre construção, reparação e conservação das estradas municipais; sobre construção de pontes e viadutos; sobre a construção e conservação de fontes, poços, reservatórios e aquedutos para abastecimento das povoações; sobre estabelecimento de cemitérios municipais, sua ampliação e supressão; sobre a construção e conservação de canos de esgoto, saneamento das povoações e demolição ou beneficiação de habitações insalubres; sobre a construção de lavadouros, estabelecimentos de banhos públicos e de águas medicinais; sobre a construção de matadouros; sobre obras de construção, reparação e conservação de propriedades municipais.³³⁴

Sobre as competências municipais na área da construção a República acrescenta a estas a criação de estabelecimentos de beneficência, instrução e educação³³⁵ e a edificação, por conta própria, de habitações económicas, ao alcance das classes menos abastadas, em terrenos próprios ou expropriados para tal fim.³³⁶

O Código de 1936 acumula, a todas as competência supracitadas, a criação e conservação de parques e jardins, miradouros e outros lugares de aprazimento público; a criação e conservação de bibliotecas populares, arquivos e museus municipais; a instalação de teatros e cinemas educativos; a construção de ginásios e campos de jogos; a ereção e conservação de monumentos destinados ao embelezamento das povoações; a construção de canil municipal e a instalação de laboratórios municipais.

Obras públicas e particulares

Das ocorrências verificadas nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares sobre a construção de obras municipais, com 199 ocorrências, apenas existe referência a alguns reparos realizados no edifício dos Paços do Concelho e no Tribunal Judicial; à construção e concertos das barcas de passagem, usadas para garantir o transporte de homens e mercadorias entre as margens dos rios; a reparos efetuados na Repartição de Fazenda; à construção e reparação de fontes públicas; a reparos no Posto da GNR, em escolas e na Repartição de Finanças; ao arranjo do Largo da Feira Nova e do Largo da sede do concelho; às obras no edifício dos Paços do Concelho para instalação da Repartição do Registo Civil e à construção e reparação da rede viária. Em suma, a intervenção do

³³⁴ Código Administrativo de 1896, art.º 50.º.

³³⁵ Lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, art.º 94.º, n.º 4.º.

³³⁶ Lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, art.º 94.º, n.º 40.º.

município neste período traduz-se em pequenos arranjos em edifícios públicos, notando-se um maior investimento na rede viária e na instalação da rede elétrica.

A construção e conservação da rede viária, com 250 ocorrências, reporta-se maioritariamente a obras de conservação das vias municipais, em detrimento da construção de raiz de estradas ou caminhos municipais. Estão incluídas nestas ocorrências alguns subsídios atribuídos às juntas de freguesia para realizarem obras de melhoramentos nos caminhos das respetivas freguesias. A despesa prevista no orçamento municipal de 1924 para a rede viária é 2 000\$00, enquanto que no de 1935-1936 é de 3 500\$00.³³⁷

As obras particulares, com 359 ocorrências, é a matéria que ocorre com maior frequência dentro da área da construção, como se pode confirmar através do Gráfico 13. Sobre esta matéria é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de licenças para edificações e reedificações. Os pedidos de licenciamento de obras particulares são apenas simples requerimentos dirigidos à Câmara Municipal solicitando a respetiva licença, em caso de dúvidas esta remete à junta de paróquia/freguesia o assunto para os necessários esclarecimentos.

Constata-se, no levantamento realizado, que a maioria da concessão de licenças diz respeito a pequenas intervenções em edificações particulares comparativamente à construção de raiz. Verifica-se um grande número de requerimentos solicitando licenças para construção de ramadas sobre caminhos públicos, para construção de minas para encanamento de águas sobre o caminho público, para construção de vedações ou muros de casas e terrenos e construção de sequeiras.

Apesar do elevado número de ocorrências sobre os assuntos ligados à construção, verifica-se no território o carácter modesto e a fraqueza do tecido urbano. A construção particular traduz-se numa exígua fonte de receita para o município, já que os únicos valores apurados são os referentes às indemnizações pagas pelos particulares nos casos de apropriação de propriedade municipal, como era o caso da construção de ramadas sobre caminhos públicos ou alienação de terrenos para alinhamentos, no caso da construção de muros ou edificações.

A instalação da rede elétrica

No final do século XIX quase todos os portugueses utilizam como fonte energética, a nível doméstico, a candeia a azeite, a lenha ou o carvão vegetal. O petróleo substitui o azeite até haver eletricidade. No começo do século XX a energia comercial ainda é pouco representativa, mas o seu

³³⁷ A verba total do orçamento previsto para 1924 é de 33 397\$57 e a do orçamento de 1934-1935 é de 230 470\$00.

desenvolvimento rápido, sendo a eletricidade e o petróleo os recursos que vão dominar a paisagem, a produtividade e os hábitos da população deste século.³³⁸

As políticas públicas concentram a sua atenção na produção energética. Esta postura é vista como sendo fundamental para o desenvolvimento do país, para a modernização da economia, das instituições e da forma de pensar. É objetivo do governo tornar a energia acessível a todas as regiões do país, a preços razoáveis e em condições regulares de fornecimento. Neste período, a construção de barragens representa a modernização do país.³³⁹

Sobre o processo de instalação da rede elétrica, para iluminação pública e particular, no concelho de Amares, verificam-se 342 ocorrências nas sessões da câmara, apuradas maioritariamente no final do período em estudo, 1935 e 1936, como se pode observar no Gráfico 14, altura em que foi instalada a rede elétrica no concelho de Amares:

[...] Ofício do Director da Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, acusando a recepção do ofício da Câmara n.º 372, confirmando que a energia eléctrica, ficou ligada no passado Domingo, 23 de Dezembro de 1934. Apesar disso e de não terem em seu poder as leituras dos contadores no dia da ligação, tencionamos facturar, apenas a energia consumida a partir do dia 1 de Janeiro de 1935, rogando à Câmara para enviar as leituras dos contadores nesse dia; pedindo também o pagamento da terceira prestação e a entrega das acções da Companhia que constituía o depósito definitivo. Resolveu-se oferecer o oferecimento da electricidade e comunicar a leitura dos contadores que acusam os seguintes números: Cabine de Caldelas primeira tarifa, 168 kilowatts; segunda tarifa, 132 kilowatts; Cabine de Amares e Ferreiros, 513 kilowatts. O pagamento da última prestação pedida e a entrega das acções será tratado após a aprovação do orçamento suplementar.³⁴⁰

Os procedimentos para a instalação da rede elétrica no concelho de Amares começam a ser organizados a partir de 1926, como se pode observar nos excertos extraídos das atas das sessões da Câmara Municipal:

[...] Sob proposta do Presidente foi dito que se sujeitasse na próxima sessão plenária à aprovação a contracção de um empréstimo de 100.000\$00 para a instalação da energia eléctrica destinada a iluminação e indústria. A instalação da energia compreende a aquisição de terreno para edificação da central e suas dependências, o destinado a alguns edifícios para fins industriais, o alternador, toda a aparelhagem da central, rede, postes, lâmpadas, etc. e exploração e canalização de água para refrigeração do motor e se o caudal for excedente para irrigação de terrenos e, se ainda, a sua qualidade o permitir, para uso público (fontenários ou domésticos) [...].³⁴¹

³³⁸ Nuno Luís Madureira, coord., *A história da energia: Portugal 1890-1980*, (Lisboa, Livros Horizonte, 2005), 17-18.

³³⁹ Madureira, coord., *A história da energia...*, 47.

³⁴⁰ Ata da sessão da Comissão Executiva Municipal da Câmara Municipal de Amares de 3 de janeiro de 1935, Lv. 24, fl. 159.

³⁴¹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 19 de abril de 1926, Lv. 19, fl. 34 v.

[...] Deliberou-se autorizar o pagamento da quantia de 1.000\$00 ao Engenheiro Civil António Passos Oliveira Valença, de Braga, por conta do levantamento da planta na freguesia de Ferreiros e variante da estrada distrital n.º 10 no local denominado "Bárrio", para o fim da construção da Central Eléctrica [...].³⁴²

A verba prevista no orçamento ordinário referente ao ano económico de 1934-1935 é de 70 000\$00, que representa 30,37% do valor total orçamentado.

Higiene e saúde pública

Entre o primeiro Recenseamento Geral da População, realizado em 1864, e o de 1960, a população portuguesa aumentou 115%.³⁴³ Este crescimento populacional não se verifica de uma forma contínua, durante este período seguem-se fases em que as taxas de desenvolvimento da população vêm os seus valores diminuir, estando os fatores emigração, gripe pneumónica e Guerra Mundial diretamente associados ao enfraquecimento demográfico verificado no país.³⁴⁴

Os resultados demográficos atingidos no período atrás referido são consequência da diminuição da taxa de mortalidade infantil, facto este que se deve às medidas higio-sanitárias então aplicadas, visto a medicina não ter meios nem técnicas eficazes no tratamento das doenças da população portuguesa. A saúde pública nesta altura assume um carácter preventivo baseando-se na publicação de várias medidas sanitárias.³⁴⁵

Relativamente à criminalização dos procedimentos contra a saúde pública, só em 1852 é que o Código Penal declara este tipo de comportamento ilícito:

[...] O Livro II, no título III ("Dos crimes contra a ordem e a tranquilidade Pública"), dedicou quatro artigos (artigos 248º, 249º, 250º e 251º) da Secção 2ª ("crimes contra a saúde pública") do seu capítulo VII a estes crimes. No artº 248º especificava que era crime, vender, expor à venda ou subministrar, sem autorização legal, "substâncias venenosas ou abortivas". O artº 249º visava a acção do boticário, prevenindo que este não substituísse o medicamento prescrito e vendesse medicamentos deteriorados. Por sua vez, o artº 251º penalizava quem alterasse ou vendesse qualquer produto alterado de consumo e que fosse nocivo à saúde das pessoas [...].³⁴⁶

³⁴² Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 24 de maio de 1926, Lv. 19, fl. 38 v.

³⁴³ Em 1864 a população de Portugal continental conta com 3 829 618 indivíduos e em 1960 passa para 8 255 414.

³⁴⁴ João Cosme, «As preocupações higio-sanitárias em Portugal (2.ª metade do século XIX e princípios do XX)», *Revista da Faculdade de Letras – História*, Porto, III Série, vol. 7, 2006, 181.

³⁴⁵ Cosme, «As preocupações higio-sanitárias...», 181.

³⁴⁶ Cosme, «As preocupações higio-sanitárias...», 182.

O Código Penal de 1886 não faz qualquer alteração sobre este assunto, mantém as mesmas disposições do anterior. Contudo vai ser na década de trinta, do século XX, que se verifica uma maior evolução ao nível das políticas legislativas sobre a higiene e saúde pública.

Com efeito, constata-se com o advento do século XX uma maior preocupação com a saúde pública, que está diretamente condicionada pelas condições de salubridade dos locais de trabalho e de habitação dos indivíduos.

A reforma da organização dos serviços de saúde, higiene e beneficência pública, realizada em 1899, que cria a Direcção-Geral de Saúde e Beneficência, surge no seguimento da epidemia da peste bubónica que aparece na cidade do Porto em Junho deste mesmo ano.

A epidemia da peste bubónica é identificada por Ricardo Jorge, investigador que toma as medidas contra a propagação desta doença. As medidas adotadas por este médico municipal não são bem recebidas pela população, o que o levou à sua transferência para Lisboa. Por sua vez, Luís da Câmara Pestana vai substituir este investigador no combate a esta epidemia mas acaba por ser contagiado e falecer em novembro desse mesmo ano, com 36 anos de idade.³⁴⁷ Um dos objetivos fundamentais da Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública e do Conselho Superior de Saúde e Higiene Pública seria criar medidas de forma evitar o aparecimento de outras epidemias.

A reforma preconizada por Ricardo Jorge em 1899 é estabelecida pelo Regulamento Geral dos Serviços e Beneficência Pública em 1901, com grande determinação a favor da saúde dos portugueses, servindo de suporte à legislação sanitária então produzida. Contudo a desresponsabilização e a falta de interesse das várias entidades, autoridades administrativas e eclesiásticas e funcionários sanitários levou a que as condições de saúde e higiene das populações não melhorassem, para que se verificasse o contrário seria necessária a separação dos assuntos ligados à saúde com os que dizem respeito à beneficência.³⁴⁸

Esta separação verifica-se em 1911 com a criação da Direcção-Geral de Saúde,³⁴⁹ sob a direção de Ricardo Jorge. Na dependência da Direcção-Geral de Saúde encontra-se o Instituto Central de Higiene.

Numa análise feita ao estado da saúde em Portugal por Ricardo Jorge, este reconhece que os serviços de saúde desde a criação do Regulamento Geral dos Serviços e Beneficência Pública, em

³⁴⁷ Valentino Viegas, João Frada e José Pereira Miguel, *A Direcção-Geral da Saúde: notas históricas*, (Lisboa: 2006), 21-23.

³⁴⁸ Viegas, *A Direcção-Geral...*, 25-26.

³⁴⁹ A Direcção-Geral de Saúde é criada por Decreto de António José de Almeida no dia 9 de fevereiro de 1911, sendo os serviços de beneficência integrados na Direcção-Geral de Administração Política e Civil (Diário do Governo n.º 33, de 10 de fevereiro de 1911)

1901, não sofreram qualquer progresso devido à falta de apoio das instituições e de financiamento. Reconhece o atraso relativamente à higiene pública, sendo este prejudicial à saúde dos portugueses.³⁵⁰

O investimento é escasso tanto na saúde como na educação, o governo atua só em momentos de grandes calamidades epidémicas, abdicando de meios técnicos e económicos, negligenciando a prevenção. O caso da gripe pneumónica de 1918 é a confirmação da debilidade do sistema de saúde português.³⁵¹ Este flagelo incentiva a necessidade uma nova reforma no sistema de saúde, que vai dar origem à centralização dos serviços de saúde e higiene, encontrando-se a partir daqui dependentes da Direcção-Geral de Saúde.³⁵²

Na reorganização geral dos serviços de saúde pública, consumada em 1926, as funções centrais da Direcção-Geral de Saúde passam pela orientação, investigação, vigilância, prevenção e fiscalização dos serviços externos, certificando o seu bom funcionamento. As suas competências são a elaboração de estatísticas demográfico-sanitárias; a sanidade marítima e internacional; a sanidade terrestre; a prevenção e combate das moléstias infecciosas; a higiene do trabalho e das indústrias; a sanidade escolar e educação física; a salubridade dos lugares e das habitações; a inspeção dos géneros alimentícios e exercício médico-profissional.³⁵³

Em 1928, complementando a função da Direcção-Geral de Saúde relativamente à educação para a saúde, é criado o Instituto de Higiene de Lisboa, um marco muito importante da higiene pública moderna. Este instituto é responsável pela fiscalização, investigação e ensino sanitário.³⁵⁴

Relativamente à sanidade das habitações, vai ser determinada em 1901, no Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, onde no seu capítulo I, referente à construção de prédios urbanos, são asseguradas as condições mínimas de salubridade das habitações edificadas.³⁵⁵ O primeiro Regulamento Geral das Edificações Urbanas só é publicado em 1951, manifestando uma filosofia diferente do anterior. Enquanto o primeiro pretende regulamentar a construção dos edifícios, de forma a evitar a construção em terrenos insalubres, e que as características das habitações não facilitassem a propagação de doenças, o segundo regulamento pretende, além destas, assegurar a segurança das edificações.³⁵⁶

³⁵⁰ Viegas, *A Direcção-Geral...*, 27.

³⁵¹ Viegas, *A Direcção-Geral...*, 27. A incapacidade de resposta sanitária à epidemia da gripe pneumónica vitimou mais de 60 mil portugueses.

³⁵² Decreto 12 477, de 12 de outubro de 1926.

³⁵³ Viegas, *A Direcção-Geral...*, 31.

³⁵⁴ Viegas, *A Direcção-Geral...*, 32.

³⁵⁵ Cosme, «As preocupações higio-sanitárias...», 187-188.

³⁵⁶ Cosme, «As preocupações higio-sanitárias...», 190.

As condições de higiene dos produtos alimentares também se tornam uma preocupação figurada nas normas e regulamentos produzidos no final do século XIX. Esta preocupação torna-se importante, na medida em que é um dos fatores determinantes para a saúde pública. Os regulamentos então criados são direcionados aos locais onde são confeccionados os produtos alimentares, como é exemplo o caso das padarias, dos poços e cisternas, da venda das águas mineromedicinais, da venda de leite, manteiga e bolos.³⁵⁷

A partir da segunda metade do século XIX e inícios do século XX verifica-se em Portugal uma maior preocupação relativamente à higiene e saúde pública e tal facto reflete-se nos inúmeros diplomas que vão regulamentar esta área, refletindo-se na melhoria das condições de vida dos portugueses.

A autonomia dos serviços de higiene e saúde em Portugal resulta da fiscalização que as câmaras municipais foram desenvolvendo a nível local.

Durante o período cronológico desta investigação as competências dos municípios relativamente à promoção da higiene e saúde pública estão consagradas nos códigos administrativos então em vigor. Em 1896, segundo o Código Administrativo publicado neste mesmo ano, mantendo-se até ao estabelecimento da I República, atribui às câmaras municipais várias competências na área da higiene e saúde pública, nomeadamente sobre a construção e conservação de fontes, poços, reservatórios e aquedutos para abastecimento da população; sobre a venda de carnes verdes e estabelecimento de açougues por conta própria; sobre o estabelecimento de padarias municipais, peso e polícia da venda do pão; sobre a criação de partidos para veterinários e agrónomos; sobre a criação de partidos para facultativos, boticários e parteiras; sobre estabelecimento de cemitérios municipais; sobre a construção e conservação de canos de esgotos, saneamento das povoações e demolição ou beneficência de habitações insalubres; sobre a construção e administração de lavadouros, estabelecimento de banhos públicos e de águas medicinais; sobre a construção de matadouros.³⁵⁸ Compete ainda à câmara municipal criar regulamentos e posturas municipais reguladores da conservação e limpeza das fontes públicas, ruas, estradas municipais, caminhos paroquiais, atravessadouros ou serventias públicas, praças, boqueirões, canos e despejos públicos e regular dentro

³⁵⁷ O Diário do Governo n.º 206, de 13 de setembro de 1899, estabelece o Regulamento das Condições Higiénicas e de Laboração das Padarias. O Decreto de 5 de julho de 1894, publicado no Diário do Governo n.º 157, de 16 de julho de 1894, aprova o Regimento dos Poços e Cisternas, com objetivo de assegurar a qualidade da água para consumo humano. O Decreto de 5 de julho de 1894, publicado no Diário do Governo, n.º 180, de 11 de agosto de 1894, regula a venda das águas mineromedicinais. O Diário do Governo n.º 188, de 23 de agosto de 1899, aprova o Regulamento sobre a venda de leite, manteiga e bolos.

³⁵⁸ Código Administrativo de 1896, art.º 50.º, n.º 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º.

das povoações as condições dos recipientes de imundices e a sua remoção, quer esta se faça por meio de canos para o encanamento geral, quer por outro sistema de limpeza.³⁵⁹

No período republicano a Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, atribui às câmaras municipais a competência de criar partidos para facultativos, farmacêuticos, veterinários, agrónomos e parteiras; estabelecer cemitérios municipais e subsidiar os paroquiais e deliberar sobre a venda de carnes verdes.³⁶⁰ Compete-lhes, também, providenciar a conservação e limpeza das fontes públicas, ruas, praças, boqueirões, canos e despejos públicos.³⁶¹ Às comissões executivas municipais, com exceção das capitais de distrito, compete a concessão de licenças aos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos, segundo o determinado nos respetivos regulamentos.³⁶²

O Código Administrativo de 31 de dezembro de 1936 dá um destaque à salubridade pública enquanto uma das principais atribuições das câmaras municipais.³⁶³ Todavia, no uso das suas atribuições de fomento compete à câmara municipal deliberar sobre a limpeza das povoações e asseio exterior dos edifícios.³⁶⁴ No uso das atribuições referentes ao abastecimento público compete à câmara municipal deliberar sobre a captação de águas potáveis, construção e conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios, aquedutos e condutas e sobre a venda de carnes verdes.³⁶⁵

No que respeita às atribuições das câmaras municipais, referentes à salubridade pública, compete-lhes deliberar sobre a proteção da água potável destinada ao consumo humano; sobre o estabelecimento de rede de esgotos nas povoações; sobre a remoção, despejo e tratamento de lixos, detritos e imundices domésticas; sobre o estabelecimento e administração de cemitérios; sobre a criação de serviços de desinfeção pública e a adoção de outras medidas de prevenção e combate às epidemias; sobre a defesa do ar atmosférico contra os fumos, poeiras e gases tóxicos; sobre a criação de dispensários antirrâbicos e antituberculosos e de postos antimaláricos nas regiões sazonáticas, ou sobre o subsídio a conceder aos institutos públicos, ou de utilidade pública, que tiverem a seu cargo o combate a esses males; sobre a divagação de animais nocivos, especialmente cães vadios e construção do canil municipal; sobre a extinção de ratos na canalização pública e a destruição de mosquitos nas regiões palustres; sobre a construção e conservação de matadouros municipais; sobre a instalação e manutenção de laboratórios municipais; sobre a construção e conservação de lavadouros;

³⁵⁹ Código Administrativo de 1896, art.º 52.º, n.º 9.º e 11.º.

³⁶⁰ Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913, art.º 94.º, n.º 7.º, 25.º, 35.º.

³⁶¹ Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913, art.º 97.º, n.º 6.º.

³⁶² Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913, art.º 102.º, n.º 1.º.

³⁶³ Código Administrativo de 1936, art.º 45.º, n.º 5.º.

³⁶⁴ Código Administrativo de 1936, art.º 46.º, n.º 12.º.

³⁶⁵ Código Administrativo de 1936, art.º 47.º, n.º 1.º e 3.º.

sobre a construção e administração de estabelecimentos de banhos públicos e de águas medicinais; sobre a instauração de obras de saneamento; sobre a construção de casas económicas e sobre a fiscalização dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos ou tóxicos.³⁶⁶

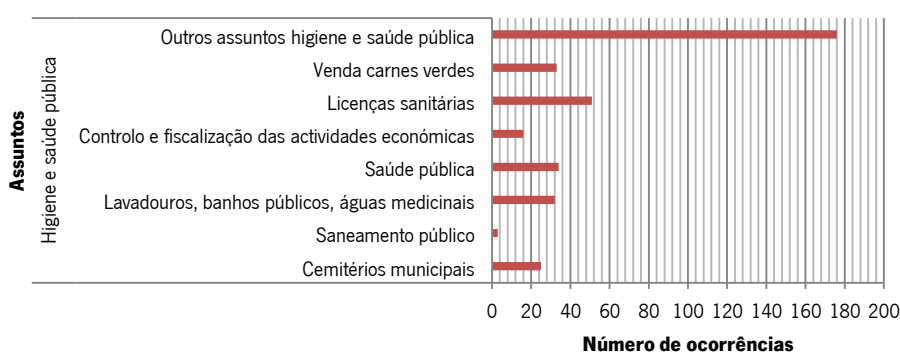
Ainda, no uso das suas atribuições de polícia é da responsabilidade das câmaras municipais deliberar sobre a elegância e salubridade das edificações junto às ruas e lugares públicos.³⁶⁷ Compete-lhe, ainda, ordenar a demolição ou beneficiação dos edificios que ofereçam perigo para a saúde pública e conceder alvarás de licença aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.³⁶⁸

A Higiene e a saúde pública no concelho de Amares

Do estudo realizado constata-se que uma das grandes áreas de intervenção da Câmara Municipal de Amares é a higiene e saúde pública, com um total de 370 ocorrências, que representa 7,58% do universo total em análise.

Sobre esta temática foram identificadas 8 categorias, como se pode observar no gráfico 15. Desta forma, nomeiam-se as variáveis cemitérios municipais, saneamento público, lavadouros, banhos públicos e águas medicinais, saúde pública, licenças sanitárias, venda de carnes verdes, controlo e fiscalização de atividades económicas e outros assuntos sobre higiene e saúde pública.

Gráfico 15 - Número de ocorrências referentes à higiene e saúde pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

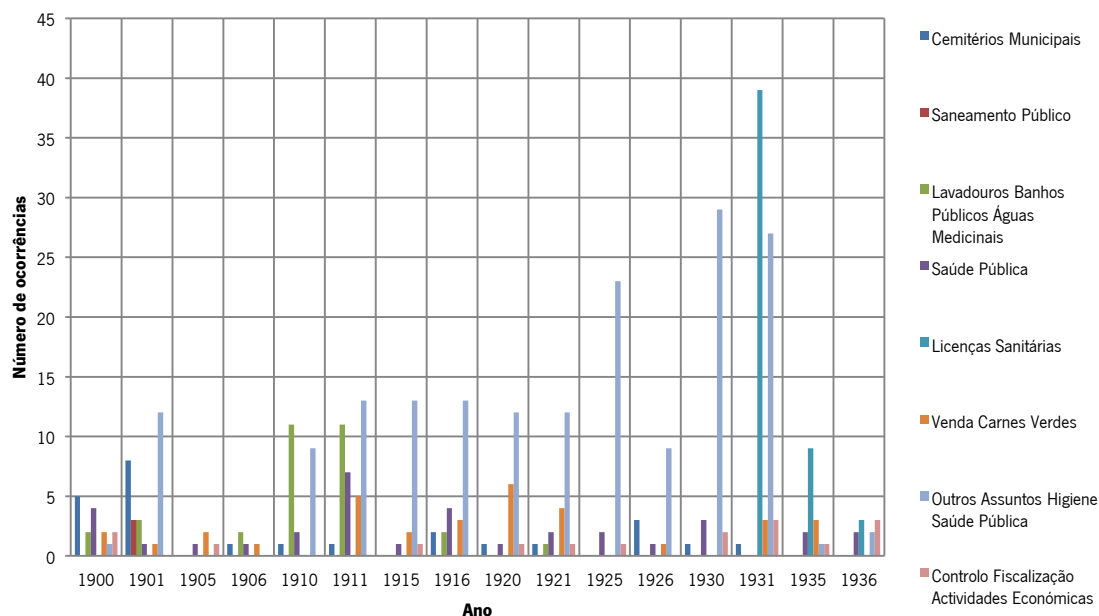
³⁶⁶ Código Administrativo de 1936, art.º 49.º.

³⁶⁷ Código Administrativo de 1936, art.º 50.º, n.º 5.º.

³⁶⁸ Código Administrativo de 1936, art.º 51.º, n.º 17.º e 21.º.

Como se pode observar no Gráfico 16, nota-se no decorrer do período em análise uma maior preocupação com as matérias relacionadas com a higiene e saúde pública.

Gráfico 16 - Número de ocorrências referentes à higiene e saúde pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

As matérias consideradas na variável outros assuntos sobre higiene e saúde pública são os mais representativos do total de ocorrências deste âmbito, 176 ocorrências – 3,60% do universo. Este valor deve-se ao facto de serem contabilizados aqui os salários pagos ao Facultativo Municipal enquanto Subdelegado de Saúde do concelho.³⁶⁹ Além destes estão aqui incluídos vários assuntos relacionados com diretivas sobre melhoramentos sanitários e a salubridade do concelho, como é exemplo a citação reproduzida:

[...] Ofício da Administração do Concelho lembrando ou ponderando em aditamento ao ofício n.º 221 de 17 de Dezembro, ser de máxima urgência, que a Câmara mande colocar naquela Repartição três ou

³⁶⁹ A figura do Subdelegado de Saúde aparece referenciada nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares a partir de 1901, onde todas as ocorrências de uma forma geral se referem ao pagamento do seu vencimento. O cargo de Subdelegado de Saúde é exercido pelo Facultativo Municipal. Em 1910 e 1911 o seu vencimento é de 5 000 reis mensais. Em 1915 o vencimento é de 5\$00 mensais. Em 1925 ao vencimento é lhe acrescida a quantia de 165\$00, importância da melhoria de vencimento, nos termos da última parte do art.º 11 da Lei 1 452 de 20 de janeiro de 1923. Durante o ano de 1926 o seu vencimento é de 5\$00 mensais. Surge, no final deste mesmo ano, uma diretiva através de um ofício circular do Ministério da Instrução Pública - Direção Geral de Saúde, comunicando à Câmara que a partir de 1 de Dezembro corrente, o Subdelegado de Saúde vencerá o mínimo de 450\$00 mensais. Em 1930 e 1931, o vencimento continua com o mesmo valor de 5\$00 mensais. A partir deste último ano não há mais referência ao pagamento do vencimento do Subdelegado de Saúde, embora continue a desempenhar as suas funções.

quatro escarradores, a bem da higiene pública. [...] Deliberou-se autorizar o pagamento da quantia de 14\$86 a Manuel Carneiro de Braga, importância de 12 escarradores com pez de ferro e uma peça de papel liso [...].³⁷⁰

Em seguida, dentro desta matéria sucede a variável licenças sanitárias contabilizando 51 ocorrências, que aparecem apenas a partir de 1931, ano em que se verifica maior frequência, altura em que a maioria dos estabelecimentos usufrui da respetiva autorização, com um decréscimo até 1936. Estas licenças sanitárias são atribuídas aos estabelecimentos comerciais, no seguimento da legislação então promulgada,³⁷¹ como é o caso da atribuição de alvarás de licenças sanitárias a estabelecimentos de venda de vinho, talhos, restaurantes, venda de carnes salgadas, estabelecimentos de estalagens, estabelecimentos de mercearia e vinhos, estabelecimento de adubos químicos, ao Hotel da Bela Vista (Empresa das Águas Minero Mediciniais) para poder funcionar como hotel, para casas de pensões e cervejaria. Constata-se que grande parte das ocorrências são requerimentos de alvarás de licenças sanitárias solicitados por comerciantes da freguesia de Caldelas, local onde se encontra instalada a estância termal e onde se encontra a maioria das unidades de alojamento do concelho.

Na variável saúde pública, com 41 ocorrências, os assuntos que se verificam com maior frequência dizem respeito ao processo de vacinação da população local, como é exemplo a aquisição da vacina anti-varíola, em 1911, à defesa contra a tuberculose, em 1900, e recomendações sanitárias contra a epidemia da cólera, em 1910. Não estão incluídos aqui os assuntos referentes aos internamentos de doentes nos vários hospitais do país, porque estão considerados na área da assistência.

Circular do Secretário da Comissão Distrital comunicando que no prazo de 30 dias incluíssem em orçamento suplementar a verba legal para fundo especial de beneficência pública destinada à defesa sanitária contra a tuberculose a que se refere a Lei de 17 de Agosto de 1899. A Câmara declarou que esta verba já tinha sido incluída no primeiro orçamento suplementar. [...]³⁷²

[...] Ofício do Sub-Delegado de Saúde ponderando que grassando com alguma intensidade a varíola nalgumas freguesias do concelho, julgava conveniente que a Câmara mandasse vir vacina para proceder à vacinação e revacinação dos povos. Deliberou-se mandar vir a vacina que o facultativo municipal entender que é necessária e que por editais se fixasse nas freguesias do concelho se tornasse público que a vacinação é obrigatória para todas as crianças no primeiro ano de idade e a revacinação para as

³⁷⁰ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 4 de março de 1915, Lv. 19, fl. 113 e 145 v.

³⁷¹ Portaria n.º 6 065, de 11 de abril de 1929 – O Ministério do Interior, através da Repartição de Saúde da Direção Geral de Saúde, aprova novas instruções para o licenciamento dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos e para o licenciamento sanitário de casas de espetáculo e lugares de reunião, de hotéis e hospedarias, de restaurantes, cafés, tabernas e estabelecimentos similares.

³⁷² Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 26 de abril de 1900, Lv. 14, fl. 28.

de 7 a 8 e de 14 a 15, e qua são responsáveis sob a pena de multa de 1.000 a 5.000 reis os pais, tutores e quaisquer pessoas ou colectividade a cargo de quem estejam as crianças. [...].³⁷³

Ofício circular expedido pela Segunda Repartição do Governo Civil de Braga remetendo uma cópia da Circular expedida pela Primeira Repartição da Direcção Geral de Saúde e Beneficência Pública do Ministério do Reino, recomendando medidas urgentes de policia sanitária, a fim de se evitar tudo quanto for possível a invasão da epidemia da colera. [...].³⁷⁴

Relativamente à venda de carnes verdes, com 33 ocorrências, foi considerada dentro da grande área da higiene e saúde pública pelo facto de que grande parte dos assuntos relacionados com esta matéria se refere às licenças para abertura de talhos e à fiscalização das condições de higiene na comercialização das carnes. Os restantes assuntos dizem respeito à revisão e verificação dos preços praticados pelos vendedores de carnes verdes e aos processos de arrematação.

Com 32 ocorrências sucede a variável lavadouros, banhos públicos e águas medicinais, que na sua maioria se reportam ao processo de posseção das Água Minero-Medicinais de Caldelas, que ocorre entre 1900 e 1911.

A variável cemitérios municipais, com menor frequência do que as variáveis anteriores, conta com 25 ocorrências, onde a maioria dos assuntos levados às sessões da Câmara Municipal são referentes ao processo de construção do Cemitério Municipal de Amares, um equipamento indispensável para o bem da saúde pública da população local, o qual já se teria desenrolado antes do início do século XX, sabendo-se que em 1910 se encontrava em fase de acabamento da sua construção. Segue a título ilustrativo as seguintes passagens:

[...] Ofício do Delegado de Saúde do Distrito, ponderando que a falta de cemitério municipal é uma falta imperdoável, e que o fazerem-se enterramentos dentro da igreja é contrário ao disposto nas leis do país, que a partir de agora lança a inteira responsabilidade da Câmara e ao corpo Administrativo as consequência que neste ponto possam ter tão melindrosas infracções da lei [...].³⁷⁵

[...] Ofício o Sub-Delegado de Saúde do Concelho ponderando que é de grande inconveniência a continuação dos enterramentos nas igrejas, para bem da higiene pública, podendo por esse motivo aparecerem graves doenças, tornando-se por isso de alta necessidade a construção do cemitério municipal de que todos estamos empenhados.³⁷⁶

[...] Pelo Presidente foi dito que sendo de grande inconveniência para bem da higiene e saúde pública a continuação dos enterramentos nas igrejas e adros, por isso propunha que se procedesse à construção do cemitério municipal, contribuindo para a realização dos enterros mais sagrados e respeitáveis dos povos deste município. Aprovada por unanimidade e que o local fosse no prédio rústico denominado

³⁷³ Ata da sessão da Comissão Executiva Municipal de 1911, Lv. 18, fl. 89.

³⁷⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 29 de setembro de 1910, Lv. 18, fl. 32 v.

³⁷⁵ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 7 de março de 1901, Lv. 14, fl. 68.

³⁷⁶ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 11 de julho de 1901, Lv. 14, fl. 80.

Bouça dos Guiames pertencente ao proprietário António Joaquim da Costa Dias, de Amares, se os Facultativos entendessem que o referido local está em condições do Regulamento respectivo [...].³⁷⁷

As restantes variáveis apresentam valores menos significativos, como é o caso do controlo e fiscalização das atividades económicas, com 16 ocorrências, onde estão incluídos os assuntos relacionados com a determinação dos preços dos géneros, com o estabelecimento da graduação mínima com que os vinhos comuns podem ser vendidos e a venda dos mesmos.

Por último, a frequência dos assuntos da variável saneamento público são praticamente nulas, com 3 ocorrências apenas, estas dizem respeito a reparos realizados em canos de esgoto na vila e a um ofício de 1900, da Direção de Obras Públicas do Distrito de Braga, informando que estava instalada a Comissão do Distrito para os melhoramentos sanitários pedindo a colaboração da Câmara e prontificando-se a auxiliar a Câmara Municipal de Amares na salubridade do concelho.

Em suma, a análise das dinâmicas municipais sobre a prevenção e intervenção, na higiene e saúde das populações locais, permite concluir que a ação do município limita-se a seguir as orientações determinadas pelo Governo central e regional, em detrimento da iniciativa própria do órgão do poder local.

Ordem e segurança pública da comunidade

A ordem e segurança pública são atribuições da administração municipal que tem como objetivo a manutenção da ordem pública e a segurança individual de cada membro da comunidade local. Esta é salvaguardada pela polícia local, que é vista por muitos como um instrumento terrível de opressão e tirania, geradora de ódio à figura do agente policial e repugnância às medidas policiais.³⁷⁸

Para garantir a manutenção da ordem e segurança pública da comunidade são criadas instituições e agentes responsáveis pela segurança, controlo, repressão e pela fiscalização da aplicação da regulamentação policial.

Sobre o panorama que se verifica no início do século XX, relativamente às diligências que asseguram a ordem e segurança dos indivíduos a nível local, estas são aplicadas, por delegação e tutela do governo central, pelos magistrados e autoridades da administração local, neste caso governadores civis, ao nível do distrito, administradores do concelho, ao nível do concelho, regedores e cabos de polícia, ao nível da freguesia. Mas é a da junta de paróquia, através dos elementos que a

³⁷⁷ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 11 de julho de 1901, Lv, 14, fl. 81.

³⁷⁸ Fernando Catroga, «O poder paroquial como “polícia” no século XIX português», *Lei e ordem. Justiça penal, criminalidade e polícia (século XIX-XX)*, (Lisboa, Livros Horizonte, 2006), 107.

constituem, e com a tutela do poder central, que executa no terreno as funções policiais. O contacto direto com a população local permite a recolha de informações proveitosas à gestão do governo central, como era o caso das agitações, influências, reivindicações e dados estatísticos.³⁷⁹

O papel do regedor é fundamental no cumprimento das competências de natureza policial, onde é sua função manter a ordem pública, reprimir a criminalidade, transmitir informações e executar ordens superiores, auxiliado por cabos de polícia destacados nas principais localidades das freguesias.³⁸⁰

Uma das atividades do governador civil enquanto superior magistrado administrativo do distrito e representante do Governo é exercer a autoridade, nomeadamente nos serviços policiais. No exercício desta atribuição compete-lhe fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem e tranquilidade pública. É responsável por tomar as devidas precauções de forma a impedir a emigração clandestina; adquirir medidas policiais sobre os mendigos, vadios e vagabundos e sobre mulheres prostitutas. Promove a sustentação dos presos e melhoramento das cadeias. Dirige os corpos de polícia civil, dispondo do seu auxílio para manter a ordem pública ou para qualquer serviço policial da sua competência.³⁸¹

Por sua vez ao administrador do concelho, enquanto magistrado administrativo e autoridade policial do município, compete-lhe dirigir a polícia do concelho, tomando todas as providências para que se cumpram as leis e regulamentos de polícia geral, distrital e municipal e para a manutenção da ordem e tranquilidade pública.³⁸²

O regedor de paróquia é auxiliado no exercício das suas funções por cabos de polícia. Estes são nomeados pelo administrador do concelho sob proposta do regedor, sendo o cargo obrigatório, prestam serviço dentro da própria freguesia, exceto na captura de criminosos e na condução de presos.³⁸³

A Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, atribui às juntas gerais a responsabilidade de elaborar regulamentos sobre assuntos de polícia municipal, de forma a criar uma uniformização regulamentar em todos os concelhos do distrito. Por sua vez, à câmara compete deliberar sobre a criação, organização e funcionamento da polícia, urbana e rural, e às comissões executivas municipais,

³⁷⁹ Catroga, «O poder paroquial...», 109.

³⁸⁰ Catroga, «O poder paroquial...», 109. O Regedor é escolhido entre os indivíduos que sabem ler, escrever e contar, e é nomeado por Alvará do Governador Civil, sobre proposta do Administrador do Concelho.

³⁸¹ Código Administrativo de 1896, art.º 251.º.

³⁸² Código Administrativo de 1896, art.º 278.º, 1.º.

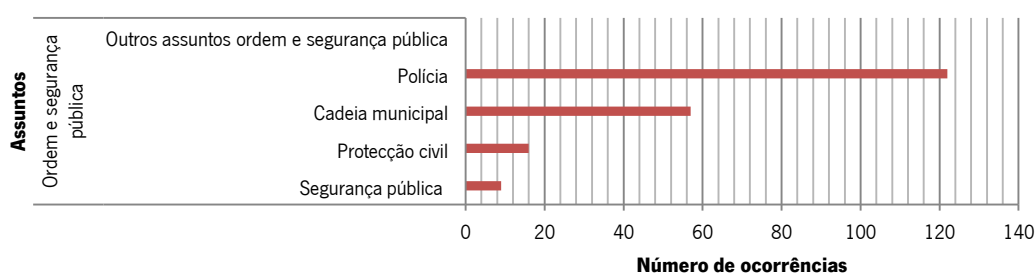
³⁸³ Código Administrativo de 1896, art.º 305.º.

enquanto autoridades policiais, o policiamento urbano e rural e a vigilância pela execução das posturas e regulamentos da polícia municipal.³⁸⁴

Segundo o Código Administrativo de 1936 compete ao governador civil, enquanto autoridade policial do distrito, tomar as providências necessárias com o desígnio de manter a ordem pública, protegendo pessoas e bens, reprimindo as ações contrárias à moral e à decência pública.³⁸⁵ À câmara confere, no uso das suas atribuições de polícia, a responsabilidade de deliberar sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito nas ruas, praças e outros lugares públicos, sobre a criação e sustentação de uma polícia municipal e a instalação de postos ou construção de quartéis destinados ao serviço de polícia urbana e rural.³⁸⁶ O presidente da câmara é o representante da autoridade policial no concelho.³⁸⁷ Ao nível da freguesia existe um regedor, nomeado pelo presidente da câmara, o qual colabora com a câmara municipal e com as autoridades judiciais e policiais relativamente à investigação de crimes, transgressões de posturas municipais e paroquiais e regulamentos de polícia, é responsável pela conservação da ordem e segurança pública local.³⁸⁸ Este pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por cabos de polícia para execução dos serviços de que forem incumbidos.³⁸⁹

Sobre a temática ordem e segurança pública verificam-se no estudo realizado 204 ocorrências, que representam 4,18% do universo total em análise. As matérias aqui consideradas são a polícia, a cadeia municipal, a protecção civil e a segurança pública, consultar Gráfico 17.

Gráfico 17 - Número de ocorrências referentes à ordem e segurança pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

³⁸⁴ Lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, art.º 15.º, 18.º e 102.º.

³⁸⁵ Código Administrativo de 1936, art.º 351.º.

³⁸⁶ Código Administrativo de 1936, art.º 1.º e 13.º.

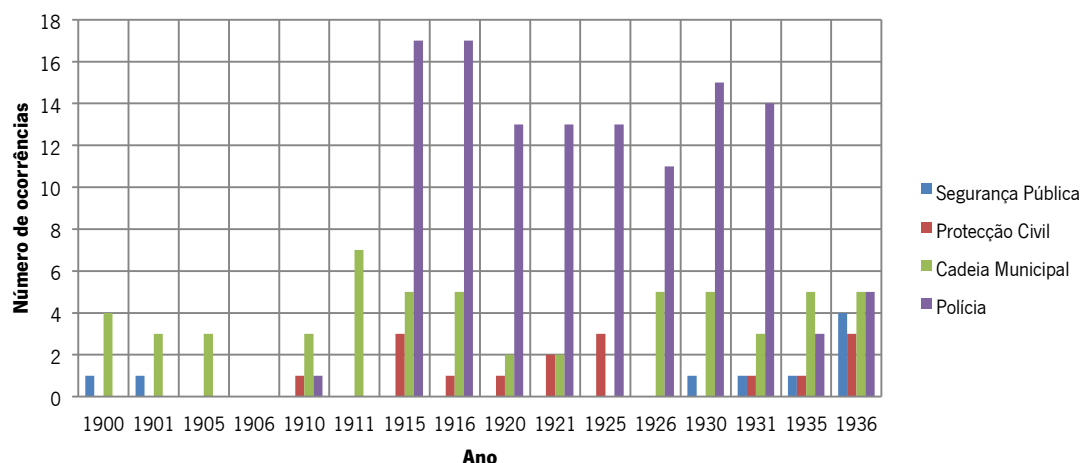
³⁸⁷ Código Administrativo de 1936, art.º 80.º.

³⁸⁸ Código Administrativo de 1936, art.º 224.º.

³⁸⁹ Código Administrativo de 1936, art.º 227.º.

Como se pode observar no Gráfico 18, as competências municipais relacionadas com a ordem e segurança da população local tendem a aumentar no período republicano, facto que está diretamente relacionado com a criação de um posto da GNR no concelho, em 1910.

Gráfico 18 - Número de ocorrências referentes à ordem e segurança pública nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Polícia e cadeia municipal

Nos temas relacionados com a polícia, que apresentam maior frequência comparativamente às restantes matérias, com 122 ocorrências, estão considerados todos os assuntos referentes à polícia municipal enquanto instituição. Referem-se maioritariamente ao pagamento da renda da casa onde foi instalado o posto da GNR (Guarda Nacional Republicana)³⁹⁰ e, um menor número de ocorrências, ao fornecimento de mobiliário e equipamento para as suas instalações e outros bens que permitam assegurar o seu normal funcionamento.

³⁹⁰ Pagamento efetuado a Vicência Maria Correia da Costa, de Amares, no valor de 3\$00 mensais em 1915, 1916, e 1920, em 1921 verifica-se um aumento para 3\$50 e em 1925 e 1926 passa para 21\$50. Em 1930 até julho de 1931 o arrendamento é pago a Custódio dos Santos Fontes, de Ferreiros, no valo de 50\$00. Em agosto de 1931 é feito um novo contrato assinado pelo Presidente da Comissão Administrativa Augusto Marques Rego com João Dias Pisão Júnior, proprietário, do Lugar da Igreja, em Ferreiros, pelo valor de 100\$00 mensais. Entre 1935 e 1936 as atas das sessões da câmara não fazem referência ao pagamento da renda da casa do posto da GNR.

No seguimento dos acontecimentos que marcaram o 5 de Outubro de 1910, são tomados os devidos procedimentos com a finalidade de se instalar no concelho de Amares um posto local da GNR.³⁹¹

[...] Ofício do Administrador substituto do Concelho, rogando que a Comissão Municipal se digne deliberar a respeito do fornecimento de casa para alojamento de uma força destinada ao Concelho de 5 a 8 Praças, que servirá de núcleo a Guarda Republicana, cita organização o Governo Provisório da República Portuguesa tenciona decretar para policiamento das povoações, vias públicas e propriedades tanto públicas como particulares. Atendido [...].³⁹²

Pelo levantamento realizado, entende-se que o posto local da GNR foi instalado inicialmente na freguesia de Amares. A partir da década de 30 este viria a ser instalado na freguesia de Ferreiros.

[...] Ofício do Comandante da Secção Batalhão N.º 4, 3.ª Companhia, da GNR de Braga, solicitando da Câmara a instalação exterior de um globo para substituição da lanterna regulamentar indicativa da situação do Posto da Guarda na Feira Nova, e instalação eléctrica nas dependências do mesmo quartel, atenta a circunstância de o senhorio do quartel se achar disposto a proceder à instalação interior. Resolveu-se mandar proceder às obras, desde que o senhorio tenha a instalação eléctrica concluída [...].³⁹³

Sobre as matérias relacionadas com a cadeia municipal, com 57 ocorrências, são considerados todos os assuntos que se reportam à aquisição de equipamento, à despesa com presos, a obras de conservação e serviços de desinfeção das cadeias.

[...] Ofício da Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Amares pedindo para serem fornecidas mais enxergas tanto para a prisão dos homens como para a das mulheres, sendo conveniente que se fizessem mais bancos para essas enxergas melhor se conservarem; pedindo também que nas portas das janelas das prisões sejam postos uns fechos pelos lados das ruas, e bem assim compostura na retrete do tribunal [...].³⁹⁴

Proteção civil e segurança pública

A variável proteção civil contabiliza 16 ocorrências, estas referem-se designadamente a subsídios atribuídos aos bombeiros, ao pagamento da renda da casa onde estão instalados os BVA (Bombeiros Voluntários de Amares) e à aquisição de equipamento necessário à equipa de soldados bombeiros para o desempenho das suas funções.

³⁹¹ O Decreto de 3 de maio de 1911 cria a GNR – Organiza a Guarda Nacional Republicana, corpo especial de tropas, para velar pela segurança pública, manutenção da ordem e proteção das propriedades públicas e particulares em todo o país.

³⁹² Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 8 de dezembro de 1910, Lv. 18, fl. 44.

³⁹³ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 21 de fevereiro de 1935, Lv. 24, fl. 171 v.

³⁹⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 22 de junho de 1911, Lv. 18, fl. 72 v.

Nos assuntos referentes à segurança pública, com 9 ocorrências, são entendidas todas as normas e procedimentos adotados pelas autoridades municipais, em alguns casos provenientes de entidades superiores. Os assuntos levados às sessões da Câmara Municipal de Amares dizem respeito, na sua maioria, ao controlo dos cães vadios que põem em causa a segurança da população local.

[...] Ofício do intendente de pecuária do distrito de Braga, de 20 de Junho pedindo que sejam tomadas as necessárias providências afim de que seja extinta a praga canzoada, vadios e sem açamo; ponderando que além de ser um perigo constante para as pessoas que tem de andar pelas ruas é também uma ameaça permanente à propagação do mal terrível raiva. [...].³⁹⁵

[...] Autorizou a quantia de 3.130 reis ao Senhor Ernesto Amorim Soares de Azevedo, Amanuense da Administração, importância de estricnina que pagou para a extinção de cães vadios. [...].³⁹⁶

[...] Ofício da Junta de Freguesia de Amares, comunicando à Câmara a necessidade de ser cumprido o Decreto n.º 15.333 na parte respeitante a obrigar os donos de cães a trazerem estes açaimados na via pública. Deliberou-se oficiar ao Comandante do posto da GNR de Amares. [...].³⁹⁷

[...] Ofício do Governador Civil do Distrito, lembrando a conveniência de se fixar um tipo de açamo para os cães ou pelo menos de estabelecer o mínimo de condições a que devessem obedecer aqueles que se permitisse empregar; comunicando que a Direcção Geral dos Serviços Pecuários, consultada a Direcção Geral dos Serviços Pecuários, consultada sobre o assunto, informou ter adoptado 3 modelos de açamos que por empréstimo poderão ser cedidos às autoridades administrativas que os requisitem. Deliberou-se pedir por empréstimo os modelos dos açamos referidos. [...].³⁹⁸

[...] Ofício do Intendente da Pecuária de Braga, informando a Câmara que os modelos, para cães, foram cedidos por empréstimo a uma Câmara Municipal do Distrito, devendo ser remetidos a esta Câmara logo que estejam disponíveis. Inteirado. [...].³⁹⁹

[...] Ofício do Director Geral dos Serviços Pecuários - Lisboa, comunicando à Câmara Municipal de Braga, que foram remetidos a Município de Amares os Modelos de Açamos daquela Direcção Geral, rogando que se digne enviá-los à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, logo que possam ser dispensados. Deliberou-se enviar. [...].⁴⁰⁰

As medidas espelhadas nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares denotam, relativamente à protecção e segurança da população, uma certa tranquilidade local, visto não ocorrerem quaisquer noticias sobre acontecimentos de catástrofe ou calamidade públicos, que obriguem a intervenção direta do órgão administrativo.

³⁹⁵ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 28 de junho de 1900, Lv. 14, fl. 36.

³⁹⁶ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 10 de outubro de 1901, Lv. 14, fl. 93 v.

³⁹⁷ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 10 de outubro de 1931, Lv. 23, fl. 112.

³⁹⁸ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 3 de setembro de 1936, Lv. 25, fl. 98 v.

³⁹⁹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 17 de setembro de 1936, Lv. 25, fl. 103.

⁴⁰⁰ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 12 de novembro de 1936, Lv. 25, fl. 114 v.

Assistência aos pobres e às crianças desvalidas ou abandonadas

O tema da assistência representa 12,27% do total da amostra, com 599 ocorrências nas atas das sessões da câmara.⁴⁰¹ Dentro desta grande área de intervenção municipal contabilizam-se os subsídios de lactação pagos às mães naturais ou familiares das crianças carenciadas, o pagamento às amas dos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas, o apoio aos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas menores de idade, o pagamento da renda da casa de hospício, o pagamento à diretora de hospício, o tratamento de doentes pobres, a emissão de atestados de pobreza, outras modalidades de assistência e outros assuntos sobre assistência (confrontar Tabela 11).

Tabela 11 – Total do número de ocorrências, em percentagem, das modalidades de assistência apuradas nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, segundo a amostra analisada entre 1900-1936.

	Modalidades	N.º ocorrências	Total	%	Total %
Assistência	Subsídios de lactação	193		3,95%	
	Pagamento às amas dos expostos e crianças desvalidas e abandonadas	57		1,17%	
	Apoio aos expostos e crianças desvalidas e abandonadas	58		1,19%	
	Renda da casa de hospício	10		0,20%	
	Pagamento à diretora de hospício	24	599	0,49%	12,27%
	Tratamento de doentes pobres	71		1,45%	
	Emissão de atestados de pobreza	139		2,85%	
	Outras modalidades de assistência	41		0,84%	
	Outros assuntos assistência	6		0,12%	

Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

Durante vários séculos a caridade é considerada uma virtude cristã, em que o pobre é considerado o Cristo e a esmola que lhe é oferecida serve de perdão pelos pecados cometidos, sendo vista como a salvação dos ricos. A caridade é praticada pelos benefícios espirituais que promove, não importa o conhecimento das causas da pobreza. Contudo, esta atitude é desprezada pela assistência oficial.⁴⁰²

A assistência liberal oitocentista repulsa a caridade indiscriminada. Esta é vista como causadora de malefícios sociais e promotora da ociosidade. A monarquia constitucional fomenta a

⁴⁰¹ Consultar Anexo I, Tabela 13 – Tabela geral de ocorrências das grandes áreas de intervenção municipal, entre 1900-1936, por assunto e percentagem.

⁴⁰² Maria Antónia Lopes, «Os pobres e a assistência pública» in *História de Portugal: O Liberalismo (1807-1890)*, dir. José Mattoso, vol. V, (Círculo de Leitores, 1993), 502.

erradicação da mendicidade, vagabundagem e ociosidade, prestando uma assistência seletiva unicamente aos mais miseráveis.⁴⁰³

No regime constitucional monárquico a assistência, enquanto tarefa do Estado, coexiste com outras modalidades, como é o caso da que é praticada pela igreja, pelas misericórdias, irmandades, confrarias e pelos particulares, todas elas controladas pelo governo. A tipologia de pobreza então considerada divide-se em três tipos: o primeiro engloba os pobres por incapacidade de produzir o seu sustento, onde se incluem as crianças, os doentes, os deficientes, os velhos e os presos; o segundo diz respeito aos pobres incapazes de assegurar o seu sustento e o dos seus dependentes, mesmo sendo trabalhadores; o terceiro refere-se aos pobres ociosos, falsos pedintes, vagabundos, ou aqueles que tendo vivido na abundância ficam na miséria e não têm coragem de exercer uma profissão inferior ou mendigar. O Estado exerce, relativamente à assistência pública oitocentista, uma atitude diferente em cada um destes casos. No primeiro o que faz é acudir à situação de miséria destes pobres; no segundo não faz quase nada, atribuiu apenas alguns subsídios em situações mais críticas; no terceiro usa a repressão para eliminar esta tipologia de pobreza.⁴⁰⁴

Em meados do século XIX o debate sobre a legitimidade da assistência pública ganha importância, este vislumbra-se na legislação então produzida. O carácter policial da assistência pública surge como forma de auxiliar os pobres de maneira criteriosa e eficaz, no entanto a beneficência do Estado convive com a caridade particular. O Estado é movido na sua atuação assistencial pela piedade e misericórdia relativamente à pobreza extrema, pois não existe no século XIX qualquer direito individual consagrado na Constituição referente à assistência pública, esta faz simplesmente uma vaga referência à garantia dos socorros públicos.⁴⁰⁵

[...] Art. 145º - A inviolabilidade dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Portugueses, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Reino, pela maneira seguinte: [...] § 29.º - A Constituição também garante os Socorros Públicos. [...].⁴⁰⁶

Até à proclamação da República a assistência é encarada pela sociedade como um dever da igreja católica, a intervenção do Estado limita-se, basicamente, à proteção das instituições de caridade e à fiscalização das suas contas.⁴⁰⁷

A República dedica-se de imediato à execução da reforma dos serviços de assistência pública. A Constituição da República Portuguesa de 1911 reconhece aos portugueses e estrangeiros residentes

⁴⁰³ Lopes, «Os pobres...», 502.

⁴⁰⁴ Lopes, «Os pobres...», 502.

⁴⁰⁵ Lopes, «Os pobres...», 503.

⁴⁰⁶ Carta Constitucional de 1826, art.º 145, § 29.º, colocada em vigor entre 1842 até à implantação da República.

⁴⁰⁷ A. H. de Oliveira Marques, dir., *Nova História de Portugal: Portugal – da Monarquia para a República*, (Lisboa: Editorial Presença, 1991), 233.

no país, no n.º 29.º, do art.º 3.º, o direito à assistência pública. Este direito consagrado na Constituição Portuguesa, no período republicano, é visto como um dever do Estado relativamente à proteção da população mais carenciada.

Do governo republicano sai uma nova lei da assistência, promulgada a 25 de maio de 1911 pelo Ministério do Interior,⁴⁰⁸ que vai reorganizar os serviços da assistência pública. Este decreto pretende criar um sistema que extinga a mendicidade, fundamentalmente na capital. Cria a Direcção-Geral da Assistência que vai tutelar todos os organismos oficiais de beneficência, incluindo as misericórdias. Cria o Fundo Nacional de Assistência e o Conselho Nacional da Assistência Pública. Cria a Provedoria Central da Assistência de Lisboa. Cria uma Comissão Central de Assistência para Lisboa, uma Comissão de Assistência Pública para o Porto. Cria comissões distritais e municipais. Prevê a fundação de colónias agrícolas para os menores da Casa Pia e dos asilos. Paralelamente à Direcção-Geral da Assistência passou a existir uma Direcção-Geral de Saúde.⁴⁰⁹

A 16 de março de 1916 é criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social que vai ampliar os serviços de assistência prestados pelo Estado. É criada a Direcção-Geral de Previdência Social e o Conselho Superior de Previdência Social, que assentam fundamentalmente nos socorros mútuos, nos seguros, nas caixas de pensão e económicas, e nas cooperativas.⁴¹⁰

O centralismo da assistência e a insuficiência do Fundo Nacional da Assistência não permitem colher grandes proveitos relativamente à extinção da caridade pública, num contexto de instabilidade provocado pela I Guerra Mundial.⁴¹¹

A República tenta a descentralização dos serviços de assistência de forma a garantir uma melhor eficácia no combate à pobreza, enquanto que as políticas do Estado Novo pretendem reorganizar o sistema de assistência de uma forma mais centralizada, passando as competência do Estado e das autarquias para entidades particulares.

Ainda no período da Ditadura Militar, em 1931 é promulgada a Lei da repressão da mendicidade,⁴¹² em que a polícia pública passa a ter competências na repressão de crimes políticos e sociais. Mas é com a Constituição de 1933 que o Estado Novo assume o controlo da proteção social, competindo ao Estado promover e desenvolver a solidariedade social e a cooperação entre as

⁴⁰⁸ Presidido por António José de Almeida.

⁴⁰⁹ Marques, *Nova História...*, 235.

⁴¹⁰ Marques, *Nova História...*, 235.

⁴¹¹ Marques, *Nova História...*, 236.

⁴¹² Decreto n.º 19 687 de 4 de maio, de 1931.

instituições particulares de beneficência. A assistência é praticada, essencialmente por entidades privadas com o apoio e a superintendência do Estado.

A Constituição Política da República Portuguesa de 1933 não considera a assistência pública um direito do indivíduo, mas atribui ao Estado a competência de coordenar, impulsionar e dirigir toda a ação social, relativamente à saúde pública, à família, à maternidade e à melhoria das condições de vida dos pobres, de forma a alcançar as condições mínimas da dignidade humana.⁴¹³ O papel do Estado é, fundamentalmente, complementar às iniciativas particulares, sobretudo na ação assistencial da igreja católica.

Ainda na década de 1930, últimos anos do período cronológico desta investigação, a legislação sobre a assistência social, promovida pelo Estado Novo, resume-se à publicação do Decreto n.º 18 680, de 28 de julho de 1930, que determina que as contas de despesa com o tratamento de doentes pobres nos Hospitais Cívicos de Lisboa, a cargo das câmaras municipais, sejam organizadas por anos económicos e enviadas às mesmas câmaras até 31 de outubro do ano económico imediato àquela a que respeitarem; é publicado em 1931 o Estatuto do Trabalho Nacional,⁴¹⁴ onde é consagrada a cooperação entre a propriedade, o capital e o trabalho, e surge o corporativismo, estabelecendo o regime jurídico dos grémios ou associações patronais, sindicatos nacionais, casas do povo e casas dos pescadores; em 1933 o Decreto-lei n.º 23 051, de 23 de setembro, autoriza em todas as freguesias rurais a criação de casas do povo, organismo de cooperação social, com fins de previdência, assistência, instrução e progressos locais; ainda no mesmo dia, o Decreto-lei n.º 23 052 autoriza o governo a promover a construção de casas económicas, em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos do Estado; a 13 dezembro de 1933 é publicado o Decreto-lei n.º 23 348, que regula o pagamento dos tratamentos de doentes pobres nos hospitais, por parte das câmaras municipais; em 1934 é criado um o projeto de lei de apoio às famílias numerosas, promovendo a responsabilização das instituições de caridade enquanto zeladoras da assistência social, que só viria a ser publicado em 1942; em 1935 é promulgada a Lei da Previdência Social,⁴¹⁵ com o propósito da proteção dos indivíduos na velhice, na doença, na morte, nos encargos familiares em sectores como a indústria, comércio e serviços, referentes aos organismos corporativos; ainda em 1935 é criada a Federação Nacional para a Alegria no Trabalho;⁴¹⁶ em 1940 é assinada a Concordata

⁴¹³ Irene Flunser Pimentel, «A assistência social e familiar do Estado Novo nos anos 30 e 40», in *Análise Social*, vol. XXXIV (151-152), 1999 (2.º-3.º), 477-508.

⁴¹⁴ Decreto-lei n.º 23 048, de 23 de setembro de 1933.

⁴¹⁵ Lei n.º 1 884, de 16 de março de 1935.

⁴¹⁶ Decreto-lei n.º 25 495, de junho de 1935.

entre a Santa Sé e a República Portuguesa,⁴¹⁷ que vai reforçar as competências da religião católica nas áreas da assistência, religiosa e social, e na área do ensino; ainda no ano de 1940 são atribuídas competências à polícia de segurança pública, relativas à assistência social.⁴¹⁸

A responsabilidade dos municípios portugueses, na área da assistência pública, prestada à população carenciada nas primeiras quatro décadas do século XX, é consagrada nos códigos administrativos então em vigor (1896, 1913 e 1936).

Na primeira década do século XX, à câmara, enquanto administradora e promotora dos interesses do município, compete deliberar sobre a administração dos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas até à idade de dezoito anos, podendo subsidiar os de mais idade quando impossibilitados de trabalhar e que se encontrem completamente desamparados; sobre a concessão de pensões aos bombeiros impossibilitados de trabalhar por acidente no combate aos incêndios; sobre a atribuição de subsídios a estabelecimentos de beneficência, instrução e educação, de que não seja administradora, mas que seja de utilidade para o município ou para uma parte importante dele; sobre a criação de estabelecimentos e institutos de utilidade para o concelho, sua dotação e extinção.⁴¹⁹

No final da monarquia a Lei de 24 de dezembro de 1901 atribui, como principais competências às câmaras municipais, a assistência aos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas até à idade de 18 anos; a fundação de estabelecimentos de beneficência e a concessão de subsídios às instituições de reconhecida utilidade municipal que não estejam sobre a sua alçada administrativa; o pagamento das despesas de tratamento de meretrizes que não possam ser assistidas nos hospitais locais; a contribuição para as despesas de tratamento de doentes pobres no Hospital Civil de S. José e Anexos; a contribuição para o fundo da Assistência Nacional aos Tuberculosos; a criação de partidos médicos municipais para tratamento gratuito de pobres, expostos, crianças desvalidas ou abandonadas e de presos, bem como a prestação de socorros beneficentes por ocasião de calamidades públicas.⁴²⁰ As competências atribuídas aos municípios por esta lei enquadram-se nos princípios promovidos pelo Código Administrativo de 1896.

No período republicano a Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, atribui às câmaras municipais a competência de criar estabelecimentos de beneficência, instrução e educação; subsidiar

⁴¹⁷ Na cidade do Vaticano, 7 de maio de 1940, por representantes de Portugal e da Santa Sé, designadamente António de Oliveira Salazar e o Núncio Apostólico.

⁴¹⁸ Decreto-lei 30 389 de 20 abril, de 1940.

⁴¹⁹ Código Administrativo de 1896, art.º 50.º, n.º 25.º, 26, 27.º e 28.º

⁴²⁰ Maria Elvira R. C. Teixeira de Carvalho, *A Câmara Municipal de Braga e os Pobres 1900-1945*, (Universidade do Minho: 1998), 33-34. (Dissertação de Mestrado em História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea)

estabelecimentos de beneficência, instrução e educação que não estejam a cargo da sua administração, mas que sejam de manifesta utilidade para os respetivos concelhos;⁴²¹ conceder subsídios a crianças desvalidas ou abandonadas até à idade de dez anos e aos inválidos do trabalho, conforme for estabelecido em regulamento especial.⁴²²

Segundo o Código Administrativo de 1936 é competência da câmara deliberar sobre a administração dos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas, sobre o internamento dos alienados e hospitalização dos doentes do concelho e sobre a extinção da mendicidade.⁴²³

Vários são os trabalhos que se têm realizado em Portugal sobre a história social e económica, nomeadamente vários estudos sobre a dinâmica das instituições de beneficência, como é o caso das misericórdias, bem como a assistência às crianças pobres e abandonadas.⁴²⁴ Contudo, verifica-se uma maior investigação nesta área para o século XIX do que para o século XX.⁴²⁵

Relativamente ao concelho de Amares confirma-se a ausência de trabalhos de investigação sobre a assistência para a época em análise, sendo que a abordagem aqui apresentada tem como suporte a informação extraída das atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, realizadas entre 1900 e 1936, os códigos administrativos em vigor para este período e a legislação produzida para a época.

As mudanças políticas e ideológicas que ocorrem durante as quatro primeiras décadas do século XX, o fim do regime monárquico, a instauração da República e a formação do Estado Novo, dão

⁴²¹ O mesmo acontece no Código Administrativo de 1896.

⁴²² Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, art.º 94.º, n.º 4.º, 5.º e 34.º.

⁴²³ Código Administrativo de 1936, art.º 48.º, n.º 10.º e 11.º.

⁴²⁴ Para o período em estudo pode consultar-se os seguintes trabalhos: Maria Marta Lobo de Araújo, Fátima Moura Ferreira e Alexandra Esteves, orgs. *Pobreza e assistência no espaço ibérico (séculos XVI-XX)*, Braga: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», 2010. José Curry Cabral, «Assistência pública e hospitalização», In *Notas sobre Portugal*. Vol. I. 629-645. Francisco Branco e Ernesto Fernandes, «O serviço social em Portugal: trajetória e encruzilhada». Maria de Fátima Caldeira, *Assistência infantil em Lisboa na I República.*, Casal de Cambra: Caleidoscópio – Edições e Artes Gráficas, SA, 2004. Fernando da Silva Correia, *Algumas proposições sobre as misericórdias portuguesas. Actas. IV Congresso das Misericórdias*, Lisboa: s/ed.,1959. Sá, Isabel dos Guimarães, e Maria Antónia Lopes. *História breve das misericórdias portuguesas*. Coimbra: Imprensa Universitária, 2008. Isabel dos Guimarães Sá, «Abandono de crianças, identidade e lotaria: reflexos em torno de um inventário», In *Inventário da criação dos expostos do Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia, 1998, IX-XXII. Isabel dos Guimarães Sá, «As confrarias e as misericórdias» e «A assistência: as misericórdias e os poderes locais», In *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, dir. César Oliveira, (Lisboa: Circulo de Leitores, 1996), 55-60 e 136-142. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, dir., «O Estado e as instituições sociais», In *Nova História de Portugal*, (Lisboa. Editorial Presença, 1990-), 233-239. Maria Rosa Tomé, «A cidadania infantil na Primeira República e a tutoria da infância. A criação da Tutoria de Coimbra e do Refúgio Anexo», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 10 Tomo II (2010): 481-500.

⁴²⁵ Carvalho, *A Câmara Municipal de Braga...*, 1.

origem a várias alterações nas competências dos municípios relativamente à sua política de intervenção social.

Pretende-se, desta forma, esboçar uma imagem da ação desenvolvida pela Câmara Municipal na área da assistência social, aplicada aos seus munícipes, durante as primeiras quatro décadas do século XX, e consequentemente as várias modalidades de assistência que caracterizam a política social desenvolvida pela autarquia. É ainda objetivo desta análise observar se as mudanças políticas condicionam a forma de intervenção da autarquia no apoio à população carenciada do concelho de Amares, entre 1900 e 1940.

No que diz respeito à assistência pública praticada pela Câmara Municipal de Amares entre 1900 e 1940, consultar Anexo II, Gráfico 8, verifica-se que a sua área de intervenção vai-se alargando ao longo das quatro décadas em estudo. Enquanto que na primeira década há uma maior assistência ao nível das crianças pobres e desamparadas, já no final da última década constata-se um maior apoio aos doentes pobres, no que diz respeito ao internamento hospitalar. A emissão de atestados de pobreza está diretamente relacionada com o internamento dos doentes pobres nos hospitais.

Numa primeira análise, dos dados que são fornecidos pelas atas das reuniões da vereação da Câmara Municipal de Amares, como se pode observar no Gráfico 8 do Anexo II, verifica-se que para o período do final da monarquia a assistência é direcionada, sobretudo, aos menores pobres e abandonados. Para o final do período cronológico em análise neste estudo observam-se outras modalidades de assistência confirmando-se uma maior preocupação da vereação com os problemas sociais, principalmente com as situações de pobreza. Contudo, o apoio à infância é das situações de intervenção social que mais ocorre durante todo o período.

Relativamente à assistência que é dada à infância, o Decreto de 21 de novembro de 1867 extingue as rodas dos expostos e em sua substituição é decretada a criação dos hospícios nos municípios, destinados a admitir os expostos, crianças abandonadas e indigentes. O objetivo deste decreto é o da admissão fundamentada, possibilitando uma análise de cada situação particularmente, sendo desta forma ponderada a legitimidade do abandono das crianças.⁴²⁶ Com esta forma de controlo das situações de pobreza infantil e abandono de filhos ilegítimos o estado vai conseguir conservar, em alguns casos, os laços entre as crianças e os seus progenitores. O contrário acontecia com a legitimação das rodas, em que o facilitismo ao seu acesso promovia o abandono dos menores.

⁴²⁶ Lopes, «Os pobres...», 505.

Os hospícios são dotados de enfermarias para as parturientes, sendo estas obrigadas a criar os seus filhos, instalam-se creches para os pais trabalhadores, concedem-se subsídios às mães pobres durante a gravidez e a lactação. As crianças abandonadas admitidas no hospício eram criadas por amas externas.⁴²⁷

Esta reforma é revogada em 1868, sendo que a extinção das rodas se vai fazendo gradualmente até ser criado em 1888 o Regulamento para o Serviço dos Expostos e Menores Desvalidos ou Abandonados. Com este regulamento são admitidos à assistência oficial as crianças filhas de pais incógnitos, considerados os expostos; de pais conhecidos mas que abandonam as crianças; e de pais que por vários motivos (doença, morte, prisão, etc.) não as possam criar nem tenham parentes que o possam fazer, consideradas as crianças desvalidas.⁴²⁸

É da responsabilidade das câmaras municipais a criação dos menores até aos 7 anos, que são entregues aos cuidados de amas. A partir dos 7 até aos 12 anos, a responsabilidade dos menores passa para as autoridades distritais, que por sua vez os interna em escolas asilo, onde recebem formação profissional. Atingidos os 12 anos, estas crianças são encaminhadas para diferentes destinos profissionais ou de ensino. Em todos os casos a assistência cessa a partir do momento que deixa de existir o motivo causador desta condição.⁴²⁹

O Regulamento para o Serviço dos Expostos e Menores Desvalidos ou Abandonados estabelece as condições para o acesso a subsídios de lactação⁴³⁰ que dura até aos 12 meses de idade, podendo este ser prorrogado até aos 18 meses, em casos de doença da criança. Esclarece também a forma legal a adotar na intimação das mulheres solteiras e viúvas grávidas.⁴³¹

A assistência infantil na Câmara Municipal de Amares

Segundo as deliberações tomadas pelos órgãos da administração municipal de Amares, a assistência à infância traduz-se em 7% do total dos assuntos tratados nas sessões da Câmara, o que corresponde a 342 ocorrências.

⁴²⁷ Lopes, «Os pobres...», 505.

⁴²⁸ Lopes, «Os pobres...», 506.

⁴²⁹ Lopes, «Os pobres...», 506.

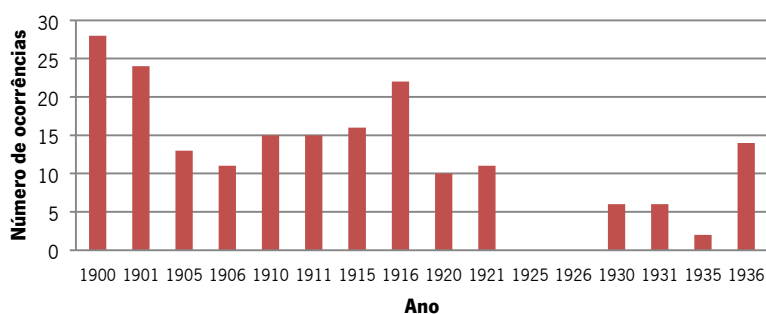
⁴³⁰ Atribuídos aos filhos de indigentes impossibilitados de trabalhar e com bom comportamento. Art.º 28.º do Regulamento para o serviço dos expostos e menores desvalidos ou abandonados, de 5 de janeiro de 1888.

⁴³¹ Lopes, «Os pobres...», 506.

Do universo da assistência à infância, 193 ocorrências dizem respeito à atribuição de subsídios de lactação⁴³² a recém-nascidos (ver Gráfico 19), por motivos de pobreza extrema, doença da criança ou da mãe, morte desta ou viuvez, ou porque esta não podia amamentar; a órfãos de pai e mãe; a casos de mães solteiras ou de abandono. Os pais, avós, outros familiares ou outras pessoas responsáveis pela criação destas crianças solicitam ao município um subsídio para ajudar a criar estes menores.

Até 1911 este subsídio de lactação é de 1 000 reis mensais, concedido normalmente durante 12 ou 6 meses. Em muitas situações é solicitada à câmara a prorrogação deste subsídio, que em muitos casos é concedida. A situação de pobreza é confirmada por atestado da junta de paróquia e a situação de doença comprovada por atestado do médico municipal. Entre 1915 e 1921 o subsídio atribuído é de 1\$00 pelo período de cerca de seis meses. No ano de 1925 e 1926 não há referência a qualquer atribuição deste subsídio, surgindo em 1930 e 1931 novamente a concessão deste, no valor de 50\$00, verificando-se uma diminuição para 30\$00 em 1935 e de 20\$00 para 1936.

Gráfico19 - Número de ocorrências referentes à atribuição de subsídios de lactação que ocorre nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

A assistência à infância prestada no concelho de Amare abrange outras modalidades, é o caso do pagamento às amas dos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas, com 57 ocorrências, que representa 1,17% do total da amostra.

O apoio aos expostos e crianças desvalidas e abandonadas, com 58 ocorrências, representa 1,19% do universo total. Este apoio baseia-se no pagamento aos expostos menores de 7 anos e até 18 anos, nos termos dos Decretos de 6 de agosto e 24 de dezembro de 1892, na aquisição de bens

⁴³² O número de ocorrências referente à atribuição de subsídios de lactação diz respeito ao número de vezes que este assunto ocorre nas sessões da Câmara Municipal. Inclui os pedidos que resultam normalmente numa deliberação positiva e em alguns casos negativa e os pedidos que não estão em conformidade e que voltam a ocorrer novamente noutra sessão.

essenciais, como é o caso do «...pagamento da quantia de 450 reis a José Manuel de Meireles, farmacêutico da freguesia de Ferreiros, proveniente de medicamentos por ele fornecidos a expostos abandonados e subsidiados»⁴³³ e o pagamento da «...quantia de 440 reis, proveniente de seis canastras para expostos...».⁴³⁴

O pagamento à diretora do hospício representa 0,49% do total da amostra, com 24 ocorrências.⁴³⁵ O pagamento da renda da casa de hospício, com 10 ocorrências, é efetuado apenas entre 1900 e 1910, semestralmente a Teresa Maria Barbosa, pela quantia de 9.000 reis, com exceção do ano de 1906 em que a renda da casa é de 6.705 reis. No dia 3 de novembro de 1910 é deliberado na sessão da Câmara Municipal de Amares diminuir o vencimento atribuído à diretora do hospício e, pelo que se pode apreender do conteúdo das atas, deixa de existir um espaço físico para o hospício, desempenhando a diretora do hospício estas funções ao domicílio.

O Presidente disse que pelas informações que pode obter está convencido que é supérflua a despesa com o ordenado arbitrado ou estabelecido no orçamento da Câmara à Directora do Hospício, por isso propunha que no orçamento a organizar para o ano de 1911 essa verba fosse substituída pela cota fixa de 1.000 reis de cada criança recolhida e 100 reis por dia por cada uma, enquanto a tiver em sua companhia, devendo esta alteração ficar em vigor desde 31 de Outubro último e assim suspende o ordenado que até agora tem recebido mensalmente, propunha também que fosse eliminada do orçamento a verba destinada ao pagamento da renda para a casa para o hospício. A Comissão conferenciando entre si resolveu por unanimidade aprovar as propostas do Presidente, deliberando-se que fosse comunicado à Directora do Hospício e à senhoria da casa.⁴³⁶

A partir de 1911 não há mais referência a esta modalidade de assistência, apesar deste serviço se continuar a realizar.

Assistência aos pobres na Câmara Municipal de Amares

O amparo aos doentes pobres é das modalidades de assistência, prestadas pela Câmara Municipal de Amares, mais representativa.⁴³⁷ O tratamento de doentes pobres representa 1,45% do universo total, com 71 ocorrências. Cumpre-se, essencialmente, no pagamento de despesas para

⁴³³ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 20 de dezembro de 1900, Lv. 14, fl. 60 v.

⁴³⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 5 de julho de 1900, Lv. 14, fl. 37 v.

⁴³⁵ Não é possível obter o valor do vencimento da diretora através das atas das sessões porque se encontra diluído no total dos vencimentos dos restantes funcionários da câmara.

⁴³⁶ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 3 de novembro de 1910, Lv. 18, fl. 38 v.

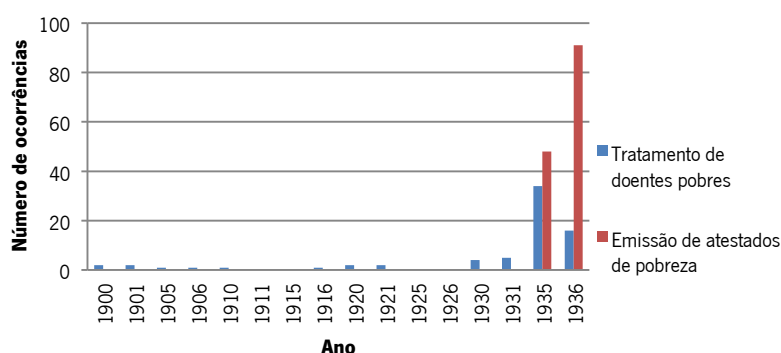
⁴³⁷ Sobre os pobres do concelho de Amares existe no Arquivo Municipal de Amares o Recenseamento dos Pobres das Várias Freguesias do Concelho (a partir de 1937), Certidões das Juntas de Freguesia dos Indigentes e Doentes Pobres (a partir de 1931) e Requerimentos e Certidões de Indigentes (a partir de 1935).

internamento e tratamento em hospitais. Estes doentes são pessoas adultas com exceção de um escasso número de casos referentes a menores, aos quais é concedido o pagamento da despesa para fazerem banhos de mar.

Como se pode verificar no Gráfico 20, o apoio ao tratamento de doentes pobres aumenta significativamente a partir de 1935, sendo o ano que apresenta o maior número de ocorrências.

Para terem acesso a tratamentos nos vários hospitais do país, os doentes pobres têm de comprovar a sua pobreza. Compete à respetiva junta de freguesia atestar a condição de pobreza destes indivíduos, correspondendo ao ano de 1935 o aumento de tratamento de doentes pobres e a proliferação de atestados de pobreza pelas juntas de freguesia, como se pode observar no Gráfico 20, representando 2,85% (139 ocorrências) do universo total.

Gráfico 20 - Número de ocorrências referentes ao tratamento de doentes pobres e à emissão de atestados de pobreza, verificadas nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

Em outras modalidades de assistência, praticadas pela Câmara Municipal de Amares, no período em estudo, com 41 ocorrências, estão compreendidas: a atribuição de um subsídio a dois órfãos vítimas da cólera mórbus, que vitimou a Ilha da Madeira no ano de 1911; o auxílio a uma mulher pobre vítima de epidemia; o subsídio para um enterro de um menor; a construção de um barraco para uma pobre demente; um donativo aos pobres combatentes da Grande Guerra; um subsídio a pobres para evitar que morram à fome; a ajuda para um enterro de uma mulher pobre e o apoio à Cruz Vermelha Portuguesa.

Na variável outros assuntos sobre a assistência, com apenas 6 ocorrências, está incluído um pedido de uma listagem dos expostos do concelho; um inquérito sobre assistência; a nomeação de um vogal da Comissão Executiva para a Comissão de Subsistência em 1920; normas para a venda do

açúcar adquirido pela Câmara Municipal em 1920; a distribuição de açúcar às farmácias do concelho em 1920 e a distribuição de senhas para fornecimento de açúcar no mesmo ano à comunidade.

Instrução e educação no atraso cultural da comunidade

O processo de alfabetização nas sociedades ocidentais efetua-se a partir do século XVI até ao século XIX, mas a sua escolarização só acontece durante o século XIX.⁴³⁸

[...] A passagem para a educação estandardizada, estatal, obrigatória e compulsiva, far-se-á de forma lenta durante todo o século XIX e princípios do século XX, e representará o triunfo da noção de Estado-Nação, com a introdução de uma lógica diferente de percepção do mundo educativo, uma lógica segundo a qual as estratégias individuais e de grupo decididas em função de interesses concretos na vida das pessoas, são substituídos por estratégias colectivas nacionais, decididas por grupos restritos e impostos à generalidade da população [...].⁴³⁹

Em Portugal o processo de escolarização verifica-se com algum atraso comparativamente a outros países europeus. O Regulamento Geral da Instrução Primária, aprovado pelo Decreto do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, de 7 de setembro de 1835, determina que a Instrução Primária seja gratuita para todos os cidadãos em escolas públicas e o dever do governo, emanado pela Carta Constitucional, de proporcionar a todos os cidadãos a instrução primária, corresponde à obrigação dos pais enviarem os seus filhos às escolas públicas a partir dos 7 anos de idade, sem impedimento físico ou moral. Incumbe as câmaras municipais e aos párocos empregar todos os meios prudentes de forma a persuadir ao cumprimento desta obrigação junto dos pais.⁴⁴⁰

O Decreto da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, de 15 de novembro de 1836, aprova o Plano Geral de Instrução Primária, estabelecendo os temas, e reforça a obrigatoriedade dos pais mandarem os filhos à escola.⁴⁴¹

Na década de 40 do século XIX, as medidas que o governo de Costa Cabral produz, com o objetivo introduzir o princípio da escolaridade obrigatória na sociedade portuguesa, são pouco sólidas, na medida em que a obrigatoriedade estabelecida abrange apenas as crianças entre os 7 e os 15 anos de idade, residentes em localidades que tenham escola situada a um quarto de légua, ou seja todas as crianças que habitarem fora desta área ficam isentas de tal imposição. As penalidades também se

⁴³⁸ António Candeias, «Alfabetização e escola em Portugal na transição do século: dados e perspectivas» *Oficina do CES*, Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n.º 105 (1998): 2-6. O autor considera este período o “Período de Alfabetização Informal e Autónimo”.

⁴³⁹ Candeias, «Alfabetização...», 2.

⁴⁴⁰ <http://www.sg.min-edu.pt/pt/patrimonio-educativo/museu-virtual/exposicoes/escolaridade-obrigatoria/resenha-de-legislacao>

⁴⁴¹ <http://www.sg.min-edu.pt...>

manifestam de forma limitada, «[...] Os que faltarem a este dever serão sucessivamente avisados, intimidados e repreendidos pelo Administrador do Concelho e ultimamente multados, entre 500 até 1.000 réis. Esta disposição será observada, todos os anos, nos primeiros três meses do ano lectivo [...]». ⁴⁴² Contudo, todos aqueles que comprovem que as crianças já possuem conhecimentos daquele grau de ensino ou que podiam obtê-los sem recorrer à escola oficial, ou que por excessiva pobreza não as podem enviar para a escola, ficam isentos do cumprimento desta lei. ⁴⁴³

O I Recenseamento Geral da População e da Habitação, realizado em 1864, oferece os primeiros dados oficiais referentes à instrução, a taxa de crianças entre os 6 e os 15 anos de idade, que frequentavam as escolas elementares, é de 18% nos rapazes e de 5% nas raparigas, com uma taxa de escolarização global de 11,7%. ⁴⁴⁴

Em 1870, Portugal, juntamente com a Grécia e a Itália, é dos países menos escolarizados, como se pode observar na Tabela 12.

Tabela 12 – Data de introdução da escolaridade obrigatória e taxas de escolarização em 1870 em vários países.

Países	Data de introdução da escolaridade obrigatória	Taxa de escolarização em 1870
Prússia	1763	67%
Dinamarca	1814	58%
Grécia	1834	20%
Espanha	1838	42%
Suécia	1842	71%
Portugal	1844	13%
Noruega	1848	61%
Áustria	1864	40%
Suíça	1874	74%
Itália	1877	29%
França	1882	75%
Irlanda	1892	38%
Holanda	1900	59%
Luxemburgo	1912	—
Bélgica	1914	62%
E.U.A.	—	72%

Fonte: António Candeias, «Alfabetização e escola em Portugal na transição do século: dados e perspectivas» Oficina do CES, Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n.º 105 (1998): 10. (dados obtidos pelo autor In Soyol e Strang, 1989:278)

⁴⁴² <http://www.sg.min-edu.pt/pt/patrimonio-educativo/museu-virtual/exposicoes/escolaridade-obrigatoria/resenha-de-legislacao> - Decreto do Governo, de 28 de setembro de 1844.

⁴⁴³ Candeias, «Alfabetização...», 9.

⁴⁴⁴ Candeias, «Alfabetização...», 9.

Segundo António Candeias, a debilidade do sector industrial português do século XIX, a fraca integração na economia mundial, a existência de fronteiras antigas, a inexistência de tensões étnicas ou religiosas, são fatores que dispensaram a criação de uma cultura nacional dominante, para a qual teria sido necessário formar o povo português.⁴⁴⁵ Portugal encontra-se nesta época numa fase de imobilidade e de estagnação, em que os efeitos desta inércia refletem-se no nível de escolarização dos portugueses.

A informação sobre a alfabetização do povo português, dada através dos Censos do início do século XX, é concedida por indivíduos praticamente sem capacidades de escrita, sendo a recolha dos dados feita com base em entrevistas aos chefes de família, sem forma de confirmação, o que torna esta informação de certa forma questionável.⁴⁴⁶

Entre 1900 e 1930, as taxas de alfabetização da população com idade igual ou superior a 7 anos sobe 12%, de 26% apurada em 1900 cresce, de forma moderada, para 38% em 1930, valores que comprovam a limitação da escolarização de massas em Portugal no início do século.⁴⁴⁷ Neste período, o grupo etário menos alfabetizado é o que se situa entre os 7 e os 15 anos de idade, altura em que supostamente, na fase de impulso de escolarização se devia verificar as taxas mais elevadas. A idade de escolarização e alfabetização da população portuguesa verifica-se de uma forma tardia relativamente à norma criada, que fixa a escolaridade obrigatória entre os 7 e os 11 anos ou entre os 7 e os 13 anos.⁴⁴⁸ A idade em que se verificam as taxas mais elevadas é entre os 15 e os 34 anos, que corresponde à fase mais ativa e produtiva da população (cfr. Tabela 13). A escolarização da sociedade portuguesa verifica-se de uma forma tardia em relação à idade de ingresso. Possivelmente o mundo do trabalho cria essa necessidade de saber ler e escrever, em detrimento da tarefa do Estado.⁴⁴⁹

⁴⁴⁵ Candeias, «Alfabetização...», 10.

⁴⁴⁶ Candeias, «Alfabetização...», 11.

⁴⁴⁷ Candeias, «Alfabetização...», 12. Segundo os critérios utilizados nos Censos, alfabeto é aquele que declara saber pelo menos ler.

⁴⁴⁸ António Candeias e Eduarda Simões, «Alfabetização e escola em Portugal no século XX: Censos nacionais e estudos de caso», *Análise Psicológica*, 1999, 1 (XVII): 166.

⁴⁴⁹ Candeias, «Alfabetização...», 13.

Tabela 13 – Percentagens de alfabetização da população de idade igual ou superior a 7 anos e sua distribuição por classes de idade entre os 7 e os 54 anos, em Portugal, entre 1900 e 1940.

Grupos etários	1900	1911	1920	1930	1940
Alfabetos com idades iguais ou superiores a 7 anos	26%	31%	34%	38%	48%
7 - 14 anos	20%	26%	31%	33%	56%
15 - 19 anos	29%	35%	40%	45%	56%
20 - 24 anos	30%	35%	41%	44%	56%
30 - 34 anos	30%	34%	37%	45%	48%
40 - 44 anos	27%	30%	34%	39%	46%
50 - 54 anos	22%	26%	30%	34%	39%

*Fonte: António Candeias e Eduarda Simões, «Alfabetização e escola em Portugal no século XX: Censos nacionais e estudos de caso», in *Análise Psicológica*, 1, XVII (1999): 170.*

A taxa de alfabetização dos portugueses, segundo a Tabela 13, passa de 26%, em 1900, para 48%, em 1940, sobe 22% em 40 anos. Verifica-se um ligeiro realce das percentagens de alfabetização entre 1930 e 1940. Segundo António Candeias e Eduarda Simões «...o período correspondente ao Estado Novo foi mais profícuo na aceleração da alfabetização em Portugal do que o período anterior: de 1900 a 1930, a percentagem de portugueses com idades iguais ou superiores a 7 anos que declaram saber ler passa de 26% para 38%, um ganho de alfabetizados de 12%...», enquanto que de 1930 a 1940, só numa década o ganho foi de 10%.

[...] até à primeira metade do século XX a forma de acesso dos portugueses à cultura escrita, é decidida no seio dos grupos sociais como a família ou por impulsos individuais que se prendem à mobilidade social e à adaptação às exigências profissionais, a escola podendo ser usada, mas com uma enorme liberdade por parte das populações. Trata-se de ritmos e tipologias de alfabetização não estandardizadas, e portanto não escolarizadas, que anteriormente caracterizámos como «Alfabetização voluntária e informal» (Candeias, 1996), característica das formas pré-modernas de relação entre as populações ocidentais e a cultura escrita [...].⁴⁵⁰

Nas duas décadas que se seguem ao período em análise, 1940 a 1960, passa-se de uma forma voluntária e informal de alfabetização, defende António Candeias, para uma forma de escolarização imposta e estandardizada, aplicada às crianças em idade escolar. Em 1940, 33% das crianças em idade escolar frequentam a escola, enquanto que em 1960 o valor ascende os 95%.

⁴⁵⁰ Candeias e Simões, «Alfabetização e escola ...», 172-173.

A responsabilização dos municípios com a educação, instrução e ensino surge com o estabelecimento do regime liberal, cingindo-se num período inicial ao pagamento de gratificações aos professores.⁴⁵¹

Nos finais do século XIX, a tentativa de descentralização transfere para os municípios os assuntos relacionados com a construção e manutenção das escolas, a realização de cursos de alfabetização, a nomeação e pagamento dos professores e a atribuição de subsídios aos alunos. As competências pedagógicas, curriculares e de inspeção são da responsabilidade do governo.⁴⁵² Esta descentralização da educação não é bem vista pelos municípios nem pelos professores, particularmente no período republicano, sendo para os primeiros um encargo insuportável devido à sua frágil situação financeira e para os segundos por temerem a dependência de políticas locais e a segurança dos seus salários.⁴⁵³

Em 1900, o Código Administrativo de 1896 então em vigor, de cariz centralizador, faz apenas uma breve referência, relativamente às competências das câmaras municipais no âmbito da escolarização, menciona a atribuição de subsídios a estabelecimentos de beneficência, instrução e educação, dos quais não sejam administradoras mas que sejam de utilidade para o município.⁴⁵⁴

No período republicano, a Constituição Portuguesa de 1911, no que respeita aos direitos e garantias dos indivíduos, considera o ensino primário elementar obrigatório e gratuito.⁴⁵⁵

A Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, atribui às câmaras municipais a competência de deliberar sobre a criação de estabelecimentos de beneficência, instrução e educação, bem como subsidiar estabelecimentos de beneficência, instrução e educação que não estejam a cargo da sua administração, mas que sejam de manifesta utilidade para os concelhos.⁴⁵⁶

Com o Estado Novo, caracterizado por uma política centralizadora, que se reflete a todos os níveis da governação, inclusive na organização dos corpos administrativos locais, defende através do seu corporativismo a unidade entre o município e o estado ou nação. O estado controla e dirige os interesses nacionais, limitando as competências do município, o qual não possui qualquer autonomia para tomar decisões sobre o exercício da sua atividade, todas as deliberações estão dependentes do

⁴⁵¹ Alberto de Jesus Almeida, «O papel dos municípios na educação em Portugal», *Revista Iberoamericana de Educación* (ISSN: 1681-5653)

⁴⁵² Inês Maria Leal Oliveira Cerca, *Poder Local e Educação: que relação? A descentralização de competências educativas para o Poder Local*, (Coimbra, Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia: 2007), 87. (Dissertação de Mestrado em Sociologia – Políticas Locais e Descentralização: as novas áreas do social)

⁴⁵³ Cerca, *Poder Local...*, 87.

⁴⁵⁴ Capítulo I, art. 27.º

⁴⁵⁵ Título II, art.º 3, n.º 11.

⁴⁵⁶ Título VII, Capítulo II, art.º 4.º e 5.º

poder central.⁴⁵⁷ Esta postura do Governo vai originar uma atitude não interventiva dos municípios relativamente à educação, estes são responsáveis apenas pela conservação e manutenção das escolas e exercem uma política de controlo sobre os professores.

No início do Estado Novo, a publicação do Código Administrativo de 1936, documento regulador do exercício do poder local, confere às câmaras municipais, no uso das atribuições de cultura e assistência, a competência de deliberar sobre a construção, conservação, reparação ou arrendamento de edifícios escolares, aquisição de mobiliário e de material didático e criação de instituições de assistência escolar, nos termos das leis especiais. Bem como, deliberar sobre o auxílio a conceder a estabelecimentos particulares de educação e instrução existentes no concelho.⁴⁵⁸

Em suma, a atuação dos municípios sobre a educação no início do século é quase nula, afetando desta forma o desenvolvimento local, devendo-se esta atitude aos fracos recursos financeiros, às limitações de competências por parte do poder central e às políticas centralizadoras relativamente à administração local. As câmaras municipais sem autonomia funcionam como delegadas do governo, estas são fundamentalmente responsáveis pela conservação e manutenção das escolas primárias nos primeiros anos de escolaridade (ensino obrigatório).⁴⁵⁹

A instrução e educação no concelho de Amares

No concelho de Amares a média da taxa de analfabetismo entre 1900 e 1940 é de 75,75% (10 286 habitantes) da população total.⁴⁶⁰ As taxas mais elevadas atingem a população do sexo feminino, como se pode observar no Gráfico 21. Em 1940 há uma ligeira quebra das taxas de analfabetismo, diminuindo para 69,57% (10 667 habitantes). Este valor figurado no gráfico representa a população iletrada do sexo masculino e feminino, já que o Recenseamento Geral da População de 1940 só dá os valores totais de ambos os sexos.

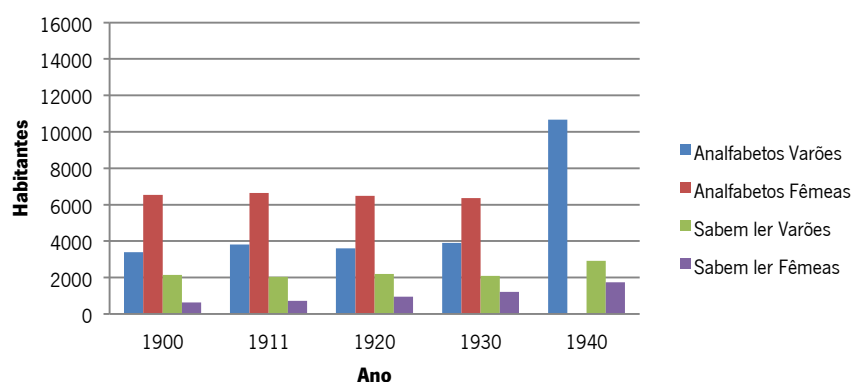
⁴⁵⁷ Cerca, *Poder Local e Educação...*, 16-17.

⁴⁵⁸ Código Administrativo de 1936, art.º 48.º, 1.º e 2.º

⁴⁵⁹ Cerca, *Poder Local e Educação...*, 93.

⁴⁶⁰ A população total residente no concelho de Amares em 1900 era de 12 716 habitantes, em 1911 tinha 13 223 habitantes, em 1920 tinha 13 242 habitantes, em 1930 tinha 13 573 habitantes e em 1940 tinha 15 332 habitantes.

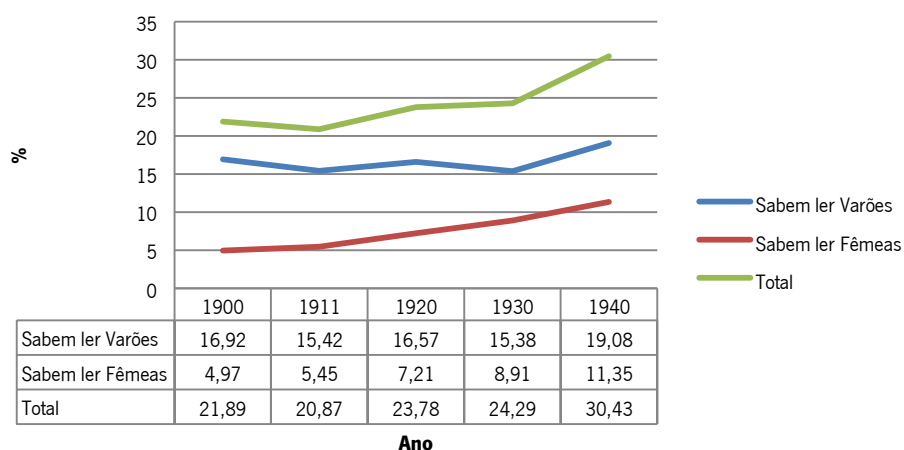
Gráfico 21 - População residente no concelho de Amares, entre 1900 e 1940, segundo a instrução.



Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

A linha da evolução da população alfabetizada no concelho de Amares (observar Gráfico 22), entre 1900 e 1940, evidencia uma ligeira queda entre 1900 e 1911 relativamente ao sexo masculino, sobe até 1920 e sofre novamente uma queda até 1930, a partir daqui verifica-se um aumento mais acentuado até 1940. A linha da evolução da população feminina que sabe ler, durante as quatro décadas, apresenta uma ligeira evolução mas de forma contínua.

Gráfico 22 – Evolução das taxas de alfabetização no concelho de Amares, entre 1900 e 1940, segundo o sexo.

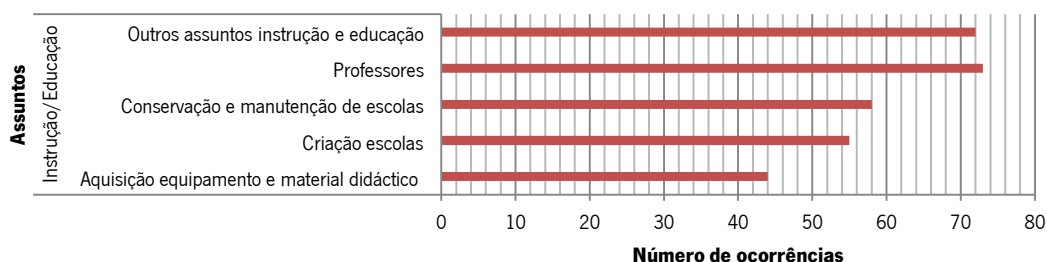


Fonte: INE - Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

No âmbito das competências atribuídas à câmara municipal, foram apuradas nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936, 302 ocorrências referentes ao tema educação e instrução, este valor representa 6,18% do total das ocorrências observadas para este período.

Como se pode observar no Gráfico 23, os assuntos tratados nas sessões da câmara reportam-se à aquisição de equipamento e material didático, à criação de escolas, à sua conservação e manutenção, a assuntos relacionados com professores e outros assuntos sobre instrução e educação.

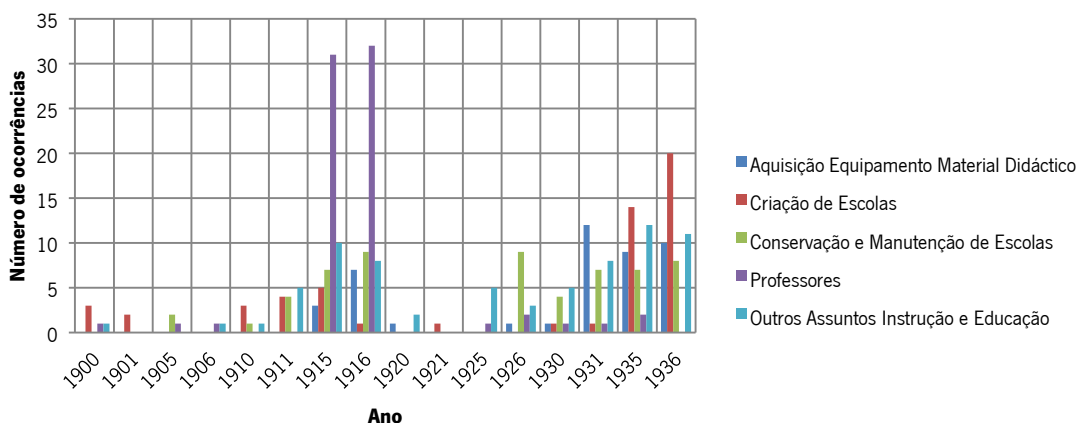
Gráfico 23 - Número de ocorrências referentes à instrução e educação nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

A criação de escolas, com 55 ocorrências, é o assunto que se traduz com maior interesse para o estudo desta temática, pois permite-nos esboçar uma ideia da forma como as políticas emanadas do poder central, nos diferentes regimes políticos que abrangem o período cronológico desta investigação, se refletem nas políticas educativas locais. Observando o Gráfico 24 verificam-se dois momentos de progresso relativamente à construção de escolas no concelho de Amares, o primeiro, em menor escala, situa-se entre 1910 e 1915, o segundo, com maiores dimensões, circunscreve-se aos anos de 1935 e 1936.

Gráfico 24 – Número de ocorrências referentes à instrução e educação nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1936, por ano.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

Entre 1900 e 1936 são criadas várias escolas de ensino primário no concelho Amares, praticamente em todas as freguesias, como se pode observar na Tabela 14. Das fontes analisadas, apenas não há referência à existência ou criação de escolas nas freguesias de Besteiros e de Bico. Verifica-se um maior investimento na criação de escolas em 1935 e 1936, tal facto está relacionado com a reorganização do ensino primário proclamado pelo Decreto n.º 20 181, de 7 de agosto de 1931, em que uma das medidas anunciadas é a extinção das escolas mistas, o que leva à necessidade da criação de novas escolas onde não existia a divisão entre o sexo feminino e masculino.

Tabela 14 – Criação de escolas primárias no concelho de Amares entre 1900 e 1936.

Ano	Freguesia	Observações
1900	Santa Maria de Bouro	Criação de uma escola do sexo feminino
1901	Santa Marta de Bouro	Criação de uma escola mista elementar
	Lago	Criação de uma escola do sexo feminino
1911	Dornelas	Criação de uma escola mista ⁴⁶¹
	Vilela	Criação de uma escola mista
1915	Caldelas	Criação de uma escola mista
1931	Caldelas ⁴⁶²	Conversão da escola mista em masculina
1935	Fiscal	
	Ferreiros	
	Barreiros	
	Figueiredo	Criação de uma escola mista
	Caldelas	Criação de uma escola feminina
1936	Torre	
	Proselo	A J. F. quer um edifício escolar
	Goães	A J. F. quer um edifício escolar
	Portela	A J. F. quer um edifício escolar
	Paranhos	A J. F. quer um edifício escolar
	Sequeiros	A J. F. quer um edifício escolar
	Barreiros	A J. F. quer um edifício escolar
	Caires	A J. F. não quer edifício escolar
	Ferreiros	A J. F. quer um edifício escolar
	Santa Marta	Aquisição de terreno para a construção do edifício escolar
	Carrzedo	Criação de um posto escolar

Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

⁴⁶¹ Foi aprovada pelo governo a criação de uma escola masculina.

⁴⁶² O Decreto n.º 201 81, de 7 de agosto de 1931, extingue as escolas mistas.

A aquisição de equipamento e material didático, com 44 ocorrências, reporta-se à compra de equipamento e material para as escolas do concelho, nomeadamente cadeiras, secretárias, carteiras, lousas, mapas das possessões ultramarinas e de Portugal, tinteiros para as carteiras, tinteiros de porcelana e um pedido à Câmara Municipal para a Escola Móvel de S. Paio de Seramil, para fornecimento de luz e materiais para um curso noturno em 1920.

Quanto ao assunto conservação e manutenção de escolas, com 58 ocorrências da amostra, remete para as várias reparações que são realizadas nos edifícios escolares de forma a criar as condições mínimas de segurança e higiene para as crianças que frequentam estes espaços, como espelha o extrato que se segue:

[...] Ofício do Director da Escola do Ensino Primário Geral de Amares, José Miguel Martins, dando conhecimento que se torna urgente mandar reparar os telhados da referida escola, portas e janelas, que se encontram esboroadas, bem como mandar fazer limpeza nas paredes interiores e exteriores. Informando que por algumas vezes tem mandado retalhar o tecto por na estação do Inverno chover em diferentes pontos, e devido à muita frequência não ser possível desviar as crianças para outro lugar. Deliberou-se mandar fazer os reparos precisos, ficando encarregado para isso o referido Director da Escola, José Miguel Martins [...].⁴⁶³

Sobre os professores das várias escolas primárias do concelho, com 56 ocorrências, inserem-se os assuntos que estão diretamente relacionados com o exercício das suas funções, como é exemplo a concessão de casa habitação ou atribuição de subsídio para pagamento de renda de casa, no caso dos professores deslocados, o pagamento de salários verificado nos anos de 1915 e 1916, o apoio a atividades realizadas fora do espaço escolar, como são exemplo as excursões, assuntos pedagógicos, colocação de professores nas escolas e gozo de licenças, veja-se as seguintes citações.

[...] Ofício do Professor Oficial de Caldelas ponderando que o edifício escolar apenas tem duas salas para o exercício escolar e não tem casa de habitação para o professor, por isso pede que ou lhe seja fornecida casa para habitação ou um subsídio para a renda da mesma, como dispõe o art.º 28 do Decreto n.º 8 de 24 de Dezembro de 1901. A Câmara visto não haver em orçamento verba suficiente para custear a despesa, por isso não atendeu [...].⁴⁶⁴

[...] Ofício da Professora Oficial de Dornelas, informando que no dia 1 de Outubro, assumiu o exercício das suas funções como professora da dita escola [...].⁴⁶⁵

Na variável outros assuntos sobre instrução e educação foram incluídas todas as matérias referentes a esta temática que não se enquadram nas restantes variáveis, por esse motivo contabiliza um valor relativamente elevado, com 72 ocorrências, comparativamente com os totais das restantes.

⁴⁶³ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 7 de outubro de 1926, Lv. 22, fl. 65 v.

⁴⁶⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 31 de maio de 1906, Lv. 16, fl. 89 v.

⁴⁶⁵ Ata da sessão da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Amares de 17 de outubro de 1935, Lv. 25, fl. 23.

Nela foram incluídos os assuntos relacionados com expediente e limpeza, pagamento a particulares da renda das casas escolares, despesas com a realização de exames, informações sobre o ensino, informações sobre formação de professores e pagamento de seguros das escolas.

Cultura, Turismo e Desporto. A Junta de Turismo de Caldelas

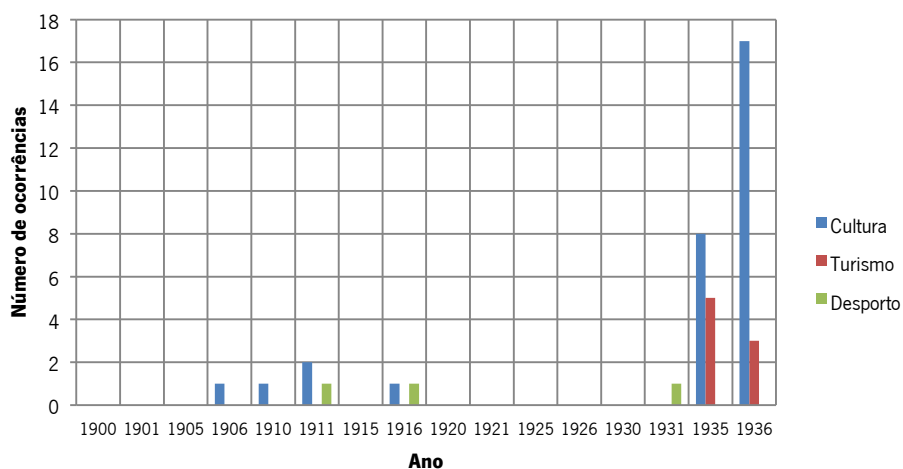
De uma forma geral até 1936 não são discriminadas quaisquer competências aos municípios no âmbito da cultura, turismo e desporto, é com o Código Administrativo de 1936 que surgem conferidas ao município as atribuições de cultura e desporto,⁴⁶⁶ nomeadamente a criação de bibliotecas populares, arquivos e museus municipais, as publicações sobre a história do município, a criação de teatros e cinemas educativos, a construção de ginásios e campos de jogos, a realização de festas populares, a ereção de monumentos para embelezamento das localidades, consagração de momentos memoráveis ou de homenagem a figuras ilustres, a fixação do dia do feriado anual do concelho, escolhido entre as datas das festas tradicionais mais importantes, e a criação da heráldica do concelho.

Num município de reduzidas dimensões como é o concelho de Amares a desvalorização do sector cultural é natural, na época em análise. Porém é no contexto da I República que surge a valorização da cultura, surgindo vários espaços recreativos públicos, concebidos mais à escala distrital.

Sobre esta matéria verificam-se, no estudo realizado, 41 ocorrências (0,84%), consultar Gráfico 25. Apresenta-se a área com menor representação nos assuntos examinados nas sessões da câmara municipal, sendo que os assuntos relacionados com a cultura são os mais frequentes (30 ocorrências). O turismo contabiliza apenas 8 ocorrências e o desporto 3.

⁴⁶⁶ Código Administrativo de 1936, art.º 44.º.

Gráfico 25 - Número de ocorrências referentes à cultura, turismo e desporto, nas sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.



Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

O Gráfico 25 aponta a frequência desta área para o período republicano e depois com um aumento mais significativo no início do Estado Novo. O número de ocorrências aqui é muito residual, mas permite concluir que é com o Estado Novo que se verifica um maior interesse pelas áreas da cultura, do turismo e do desporto, facto este que se pode confirmar pela importância dada a estas matérias nos sucessivos Códigos Administrativos em vigor no período cronológico em observação.

Cultura

As ocorrências apuradas alusivas à cultura reportam-se a um pedido da parte da Câmara Municipal de Lisboa, solicitando ao município uma verba destinada à subscrição que está aberta com o fim de erigir na capital uma estátua à memória de Camilo Castelo Branco,⁴⁶⁷ a uma oferta do Presidente da Câmara do concelho da Mealhada, de uma publicação intitulada *Responsabilidade e Obrigações da Câmara Municipal da Mealhada e da sociedade para o melhoramento dos banhos do Luzo*,⁴⁶⁸ a um ofício da Direção Geral do Ministério do Interior, averiguando se o município de Amares tem biblioteca, no caso afirmativo qual o número aproximado de volumes que a constituem, quais os empregados que cuidam dos livros, se esse empregados são remunerados, e quais os seus salários, se a biblioteca está

⁴⁶⁷ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 15 de março de 1906, Lv.16, fl. 83.

⁴⁶⁸ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 4 de agosto de 1910, Lv. 18, fl. 27 v.

aberta à leitura pública, qual a sua frequência e o género de obras mais procuradas, ao qual responde negativamente.⁴⁶⁹

Entre 1935 e 1936 é o período em que se verifica o maior número de ocorrências, como se pode confirmar no Gráfico 25, designadamente em 1935, uma comunicação do Governador Civil, dando conhecimento à Câmara que a Comissão de Etnografia pretende levar a efeito uma série de manifestações alusivas ao folclore e etnografia no sentido de preparar, quando for conveniente, uma grande Feira das Províncias em Lisboa;⁴⁷⁰ uma recomendação do Governador Civil à Câmara e às juntas de freguesia para a aquisição do livro *A verdade sobre Afonso Costa*, sobre o que deliberou-se adquirir dois exemplares;⁴⁷¹ um pedido do Secretariado de Propaganda do traje tradicional de Amares para a realização, em Lisboa, de uma semana do Trajo Regional, promovida pela Comissão de Etnografia Nacional, ao qual informou da inexistência do mesmo;⁴⁷² um pedido de informação do Governador Civil sobre os museus municipais existentes no concelho e da respetiva regulamentação, bem como monografias e álbuns aos mesmos referentes, ao qual respondeu negativamente;⁴⁷³ um pedido da Casa Editorial Lusitana de Lisboa, solicitando a assinatura do *Portugal Económico, Monumental e Artístico*,⁴⁷⁴ um pedido do Ministério do Interior para que envie, ao Comandante da Escola Central de Oficiais de Caxias, uma relação dos monumentos de arqueologia e história militar do país, tais como citânias, cidadelas, castelos, alcáçovas, crastos, torres, cercas militares, recintos amuralhados, fortes, fortins ou quaisquer vestígios dos referidos monumentos; um pedido de oferta de livros para a biblioteca do Regimento de Infantaria n.º 8; aquisição do livro *Viagem do Dily*, cujo produto reverte a favor do filho do malogrado Aviador Melo Rodrigues, vítima de um desastre de aviação.

Em 1936 há indicação nos livros de atas das sessões de um pedido de subsídio para a Semana Galaico-Minhota-Braga; um ofício do Governador Civil alertando para as disposições da Portaria n.º 8 364, que torna obrigatória a remessa à Biblioteca da Assembleia Nacional de um exemplar de todas as publicações oficiais; um ofício do Governador Civil sensibilizando a Câmara para as vantagens da organização de um Arquivo Histórico; uma circular da Direção Geral de Administração Política e Civil com recomendações para que a Câmara cuide da organização e conveniente instalação de uma biblioteca municipal, ao qual a Câmara responde que procederá ao solicitado, dentro das suas possibilidades; um inquérito da Comissão de Estudo das Características das Festas Regionais -

⁴⁶⁹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 16 de março de 1911, Lv. 18, fl. 60.

⁴⁷⁰ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 28 de março de 1935, Lv. 24, fl. 178.

⁴⁷¹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 28 de março de 1935, Lv. 24, fl. 178 v.

⁴⁷² Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 20 de junho de 1935, Lv. 24, fl. 196 v.

⁴⁷³ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 18 de julho de 1935, Lv. 25, fl. 3 v.

⁴⁷⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 1 de agosto de 1935, Lv. 25, fl. 7.

Ministério do Interior; da sensibilização do Governador Civil para a realização de sessões solenes no concelho, no dia 20 de maio, para comemoração do *Dia de Vasco da Gama*, iniciativa da Sociedade de Geografia de Lisboa; da representação do concelho de Amares na Parada Agrícola de Entre-Minho e Douro, nas Festas de S. João da cidade de Braga, no dia 24 de Junho, com as despesas a cargo da Câmara, em que o carro ganhou o 1.º prémio, no valor de 250\$00; da oferta à Câmara Municipal da taça do 1.º prémio com que foi contemplado o Grupo Folclórico do concelho de Amares, nas Festas de S. João na cidade de Braga em 1936, ao qual agradece, na pessoa Aurora da Conceição Vieira, de Besteiros.

Turismo

Relativamente às ocorrências referentes ao turismo, estas verificam-se entre 1935 e 1936 e reportam-se, algumas delas, a uma comunicação do Concelho Nacional de Turismo sobre concessão de licenças para obras de construção ou adaptação de edifícios destinados a hotéis, sem que os respetivos projetos se apresentem devidamente aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo; a um pedido de informação do Tribunal de Contas - Lisboa sobre a quantia cobrada pela Câmara à Comissão de Iniciativa de Caldelas, durante o ano de 1933 a 1934, nos termos do art.º 5.º do Decreto n.º 22 530, de 16 de janeiro de 1933;⁴⁷⁵ ao pagamento de fotografias sobre o concelho para serem publicadas no Correio do Minho e a um pedido de apoio para a publicação de um suplemento especial dedicado à Província do Minho, no jornal *O Século*.

Junta de Turismo de Caldelas

Antecipando o aparecimento das Juntas de Turismo, surgem na I República (1921), a nível local, nas estâncias hidrológicas, praias, estâncias climatéricas, de altitude e de repouso, de recreio e de turismo, enquanto órgãos de turismo, as Comissões de Iniciativas, com o fim de promover o seu desenvolvimento, proporcionando aos seus frequentadores condições de conforto e higiene, através da execução de obras e iniciativas que fomentem a sua frequência e o turismo local.⁴⁷⁶

⁴⁷⁵ O Decreto n.º 22 530 de 16 de janeiro de 1933, promulgado pelo Ministério do Interior - Secretaria Geral - Repartição de Jogos e Turismo, regula o lançamento e cobrança das receitas das comissões de iniciativa e fixa as despesas a seu cargo: «[...] art.º 5 O adicional a que se refere o artigo 2.º será liquidado juntamente com as contribuições do Estado, deduzindo-se do seu produto as percentagens estabelecidas para os corpos administrativos como compensação das despesas de cobrança e fiscalização».

⁴⁷⁶ Lei n.º 1 152, de 23 de abril de 1921, art.º 1.º.

Estas Comissões de Iniciativa são constituídas por um delegado do município, um delegado da junta de freguesia, um delegado da entidade que explora as águas da estância, um médico diretor clínico ou adjunto da estância, um delegado da Sociedade de Propaganda de Portugal, o capitão do porto ou delegado marítimo no caso das praias, o regente florestal na eventualidade de existirem matas do Estado nas proximidades, o chefe de conservação das obras da respetiva área, um hoteleiro, um proprietário e um comerciante.⁴⁷⁷ Cada Comissão de Iniciativa elege na sessão de instalação o seu presidente, vice-presidente, tesoureiro, dois secretários e um administrador delegado.⁴⁷⁸

No concelho de Amares surge no final do primeiro quartel do século XX⁴⁷⁹ a Comissão de Iniciativa de Turismo, situada na freguesia de Caldelas onde está localizada a estância hidrológica, presidida então pelo Dr. Flores Loureiro, médico e diretor clínico das Termas.⁴⁸⁰ Segundo Domingos Rodrigues, a atividade desenvolvida por esta comissão é limitada, cingindo-se à limpeza e à iluminação da estrada durante a época termal, que segundo o autor foi concretizada em 1925, com a concessão da licença de instalação elétrica à Empresa das Águas Minero-Medicinais de Caldelas, para o Grande Hotel da Bela Vista, para o balneário e para a estrada que vai do hotel até à capela do Senhor da Saúde, através da instalação de um gerador de energia elétrica privativo, como ilustram os excertos que se reproduzem:

[...] Requerimento no qual a Empresa das Águas Minero-Medicinais de Caldelas, solicita autorização para atravessar a estrada camarária que atravessa a Freguesia de Caldelas com as linhas da sua instalação eléctrica que se destina à iluminação e fornecimento de força motriz necessária para o seu Hotel da Bela Vista, balneário, ascensor e futuro parque. Deliberou-se conceder à requerente a licença pedida, ficando sujeita às formalidades legais [...].⁴⁸¹

[...] Requerimento de Carlos Ribeiro Borges, Administrador delegado da Empresa das Águas Minero Medicinais de Caldelas, pedindo autorização para colocar os postes necessários na estrada camarária que passa por Caldelas entre a sua central eléctrica e a capela de Nossa Senhora da Saúde, para ser nos mesmos colocado o fio condutor da electricidade para iluminação dos hotéis e casas particulares. Concedida [...].⁴⁸²

⁴⁷⁷ Lei n.º 1 152, de 23 de abril de 1921, art.º 2.º.

⁴⁷⁸ Lei n.º 1 152, de 23 de abril de 1921, art.º 3.º.

⁴⁷⁹ Domingos Rodrigues, *Caldelas em Três Dimensões*, Impresso em Braga, ed. de autor, 1986, 115.

⁴⁸⁰ Segundo a Lei n.º 1 152 de 23 de abril de 1921, que estabelece as Comissões de Iniciativas, considera estâncias hidrológicas, todas as localidades onde são exploradas uma ou mais nascentes de águas mineromedicinais, e respetivo estabelecimento balnear, por qualquer entidade ou empresa, conforme o alvará ou licença que lhe tenha sido concedido pelo governo, nos termos da legislação em vigor.

⁴⁸¹ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 10 de agosto de 1925, Lv. 22, fl. 6.

⁴⁸² Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 14 de outubro de 1926, Lv. 22, fl. 66.

É na sequência da instalação elétrica, que mais tarde vem a ser ligada à rede pública municipal,⁴⁸³ que é traçada a Avenida Afonso Manuel Pereira de Azevedo, entre 1933 e 1936, com o apoio financeiro do Estado e com a doação dos terrenos pelo benemérito Afonso Manuel Pereira de Azevedo, que exerceu o cargo de Presidente da Câmara no período final da Monarquia. Veja-se o excerto que ilustra o investimento realizado na obra referida.

[...] Ofício da Junta de Freguesia de Caldelas, ponderando que o caminho público, desde a Avenida da Igreja, até à casa da escola está intransitável, na superfície de 500 m², tornando-se inadiável a sua reparação; que a dita reparação está orçamentada em 2.500\$00 e que tendo conseguido 1.000\$00 de alguns particulares, conclui por pedir a título de subsídio a quantia de 1.500\$00. Deliberou autorizar o pagamento da quantia de 1.000\$00, destinados ao fim exposto pela Junta, efectuando-se o pagamento ao Presidente da mesma Junta António Fernandes da Rocha [...].⁴⁸⁴

Em 1936, o novo Código Administrativo considera, relativamente ao turismo, nos concelhos onde existem praias, estâncias hidrológicas ou climatéricas, de altitude, de repouso ou de recreio, ou monumentos e lugares relevantes, a criação de zonas de turismo.⁴⁸⁵ A Câmara Municipal de Amares classifica a freguesia de Caldelas como de Turismo em 1931.

[...] Ofício da Sub-Inspeção de Saúde, informando a Câmara que a Comissão de Higiene do Concelho, em sua sessão de 21 de Janeiro, deliberou por unanimidade classificar como zona de Turismo a freguesia de Caldelas e como zona urbanizada o Lugar da Feira Nova, em Ferreiros e os Lugares de Portosinho e do Terreiro, da Freguesia de Bouro Santa Maria. Inteirado [...].⁴⁸⁶

Estas zonas de turismo podem ser administradas diretamente pelas câmaras municipais, através de uma comissão municipal de turismo, ou por juntas de turismo compostas por um presidente, designado pelo presidente da câmara municipal, um médico municipal, um hoteleiro, eleito pelos proprietários dos hotéis da zona de turismo, um comerciante e um proprietário, nomeados pelo presidente da câmara, e um capitão do porto ou delegado marítimo, nos casos das zonas litorais. A junta de turismo elege de entre os seus vogais um administrador delegado,⁴⁸⁷ à semelhança das Comissões de Iniciativas.

São atribuições das juntas de turismo a deliberação sobre o inventário das riquezas naturais, arqueológicas e históricas da zona, a realização de exposições, conservação e divulgação dos trajes regionais, a propaganda das belezas naturais e artísticas da região, a criação e conservação de

⁴⁸³ Segundo um ofício do Diretor da Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, enviado à Câmara Municipal de Amares, confirma que a ligação da energia elétrica no concelho de Amares foi realizada no dia 23 de dezembro de 1934. (Ata de 3 de janeiro de 1935, Lv. 24, fl. 159).

⁴⁸⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 27 de julho de 1925, Lv. 22, fl. 5..

⁴⁸⁵ Código Administrativo de 1936, art.º 101.º.

⁴⁸⁶ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 22 de janeiro de 1931, Lv. 23, fl. 24 v..

⁴⁸⁷ Código Administrativo de 1936, art.º 109.º.

bibliotecas populares, a divulgação de acontecimentos notáveis da região, a exploração de teatros e cinemas, a construção e administração de ginásios e campos de jogos, a realização de festas populares, a ereção e conservação de monumentos, a criação e conservação de parques e jardins, miradouros e outros lugares de aprazimento público, a iluminação pública das povoações sujeitas à sua jurisdição, de uma forma geral esta deve deliberar sobre tudo o que possa contribuir para o melhoramento da zona.⁴⁸⁸ Cabe ao administrador delegado da junta de turismo executar e fazer executar as deliberações aqui mencionadas.

No concelho de Amares sucedendo à Comissão de Iniciativa de Turismo, é criada em Janeiro de 1937 a Junta de Turismo de Caldelas, sob a tutela do Secretariado Nacional de Informação, Cultura e Turismo e sob a presidência do Dr. Flores Loureiro.⁴⁸⁹

A Junta de Turismo de Caldelas esteve envolvida na consolidação da rede elétrica da freguesia e das obras da Avenida Afonso Manuel Pereira de Azevedo, em parceria com a Junta Autónoma de Estradas, na qual mandou plantar várias tilias. A inauguração da avenida foi realizada no ano de 1940 com o nome do seu benemérito Afonso Manuel Pereira de Azevedo, no âmbito das comemorações do duplo centenário da fundação da nacionalidade, onde foi construído o Cruzeiro dos Centenários, de arquitetura civil comemorativa, revivalista, no qual se podem observar seis inscrições.

Glória da Nossa Terra

VII e III Centenário 1940

Deus e Pátria

Restauração 1640

A Nosso Senhor Jesus Cristo de Ourique, da Independência, da Restauração, de sempre... O POVO de Caldelas

1140

Com a morte do Presidente da Junta de Turismo de Caldelas, Dr. Flores Loureiro, em 1940, sucede-lhe o Padre João Martins assumindo a presidência até 1958.⁴⁹⁰ Segundo Domingos Rodrigues, este conclui as obras da Avenida Afonso Manuel Pereira de Azevedo, dirige o plano de urbanização da vila de Caldelas, faz melhoramentos na iluminação pública, constrói o Cruzeiro da Independência, manda erigir o monumento em homenagem a Afonso Manuel Pereira de Azevedo e instala na avenida principal da vila a sede da Junta de Turismo, onde funcionam os serviços administrativos e um serviço de informação aos turistas.⁴⁹¹ Ainda antes da sua extinção, a Junta de Turismo de Caldelas compra os terrenos onde constrói uma piscina, hoje piscina municipal, executa o projeto de urbanização do

⁴⁸⁸ Código Administrativo de 1936, art.º 110.º.

⁴⁸⁹ Rodrigues, Caldelas..., 116.

⁴⁹⁰ Rodrigues, Caldelas..., 117.

⁴⁹¹ Este posto de informação funcionou até 2004, altura em que foi construído o atual posto de turismo no Parque das Termas.

parque das Termas e sua iluminação, constrói um parque infantil, sanitários públicos e renova a rede elétrica local.⁴⁹²

Em 1956, a Lei n.º 2 082 de 4 de junho incumbe o estado, por intermédio dos órgãos centrais competentes e em colaboração com os órgãos locais, de promover a expansão do turismo nacional surgindo desta lei a criação das Regiões de Turismo, enquanto órgãos de turismo supra municipal, mas só em 1984 por requerimento de um conjunto de municípios, Amares, Barcelos, Braga, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, V. N. de Famalicão e Vila Verde, é criada a Região de Turismo Verde Minho (Costa Verde),⁴⁹³ sediada em Braga, sendo desta forma extinta a Junta de Turismo de Caldelas. Esta nova entidade representada a nível regional passa a trabalhar em parceria diretamente com os serviços da Câmara Municipal de Amares.

Desporto

Sobre o desporto apenas sucedem 3 ocorrências, uma em 1911, referente a um ofício do Presidente da Associação da Cruzada do Tiro Nacional, solicitando a possibilidade de arranjar terreno para uma carreira de tiro de 400 metros de comprimento nas proximidades da sede do município. Informando também que sendo necessário criar esta Cruzada no município será necessário um núcleo que a represente, pede que sejam indicadas pessoas idóneas para formar esse núcleo. A Câmara delibera associar-se com entusiasmo à iniciativa da Cruzada de Tiro Nacional, propondo-se armar e municiar à sua custa e por meio de subscrição um batalhão de cem homens e a facultar o terreno para a carreira de tiro. Quanto aos indivíduos para formar o núcleo indica os membros da Comissão Municipal Administrativa e os da Comissão Municipal Republicana.⁴⁹⁴ Outra, em 1916, reporta-se a um ofício do Presidente do Concurso Nacional de Tiro, solicitando que no futuro orçamento seja incluída uma verba, por pequena que seja, para que os futuros concursos sejam revestidos de igual ou superior brilhantismo.⁴⁹⁵ Finalmente, em 1931, uma petição da comissão organizadora do torneio de tiro a pombos a realizar no concelho no dia 26 de julho, convidando o Presidente da Câmara para presidente do júri e os demais membros da Câmara, em que fosse disputada como prémio uma taça oferecida pela Câmara, a qual delibera aceitar o convite e autorizar a quantia de 400\$00, entregues a Adão Arantes Russel para pagamento da referida taça.⁴⁹⁶

⁴⁹² Rodrigues, Caldelas..., 118.

⁴⁹³ Portaria n.º 924 de 17 de dezembro de 1984.

⁴⁹⁴ Ata da sessão da Câmara Municipal de Amares de 9 de março de 1911, Lv. 18, fl. 58 v.

⁴⁹⁵ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 26 de outubro de 1916, Lv. 20, fl. 20 v.

⁴⁹⁶ Ata da sessão da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares de 16 de julho de 1931, Lv. 23, fl. 124 v.

APONTAMENTO CONCLUSIVO

O estudo aqui apresentado permitiu apreender os sinais tímidos de mudança e modernização de uma comunidade rural, do norte, localizada no Minho, espelhados num intervalo de cerca de quarenta anos.

Manifestamente, do ponto de vista económico, não há alterações relevantes que mereçam aqui registo, nem marcas físicas no território, nem indícios na informação auferida de que existam problemas financeiros no município. Da análise de dois orçamentos, um referente ao ano de 1924 e outro do ano de 1934-1935, foi possível constatar que as principais fontes de rendimento do município são os impostos municipais, em especial os referentes à Contribuição Predial Rústica e Urbana. Ficou claro o controlo do município relativamente à população, às atividades económicas e aos regulamentos.

O Município de Amares, um concelho de reduzidas dimensões e com baixa densidade populacional, é no início do século XX um território predominante agrícola. Em 1900 cerca de 78% da população encontra-se ligada à terra. Contudo, em 1940 a população afeta a este setor diminui para 44%. É importante relativizar a informação dos censos, concretamente em face da visão que se afigura demasiado moderna, sobre a taxa da população afeta à agricultura. É do conhecimento geral que não há alterações tão significativas no concelho que justifiquem estes valores. O que se constata é que os critérios do recenseamento são modificados, não traduzindo uniformidade dos dados no sentido de representar da forma mais fiel a realidade de então.⁴⁹⁷

Entre 1900 e 1940, verifica-se um aumento da população total do concelho de 12 716 para 15 332 habitantes. Apesar de ser um concelho de reduzidas dimensões, a sua estrutura política e administrativa obedece aos critérios definidos na lei, segundo a classificação que lhe é atribuída, mantendo para todo o período a mesma posição, pese embora as alterações nos critérios de classificação, o que reflete o baixo nível de desenvolvimento populacional, industrial e comercial.

Dos elementos da elite local, ascendem ao poder 13 presidentes de câmara, entre 1900 e 1940, dos quais seis possuem título académico, com predomínio para a área da saúde, manifestando a importância que estes profissionais têm junto da comunidade. Observa-se, apenas em dois casos, o

⁴⁹⁷ Dados obtidos através dos censos de 1900 e de 1940. Estes dados apontam para um acentuado decréscimo da população afeta à agricultura, pelo que não podem traduzir a realidade do concelho. Não se verificam grandes mudanças nos setores industrial e comercial que integre a população afeta ao setor agrícola, o que não justifica os valores apresentados. A imigração e os diferentes critérios de classificação da população, utilizados no recenseamento da população nas décadas em análise, podem ser a justificação para esta diferença tão acentuada.

exercício deste cargo em regimes políticos diferentes. Um monárquico que aparece em plena República e um republicano que ressurgiu no Estado Novo.

Os funcionários e serviços que funcionam na CMA, durante as primeiras quatro décadas do século XX, seguem a estrutura mínima fixada. Denota-se uma pequena evolução do funcionalismo, entre a I República e o início do Estado Novo, resultado das necessidades técnicas e logísticas que se impõem à administração.

A Administração do Concelho, representada por um magistrado administrativo, de nomeação estatal, encontra-se sempre ao lado da Câmara Municipal com um papel vigilante na execução das suas funções administrativas. O Administrador do Concelho é o relator do Governador Civil, sobre a gestão financeira e sobre as deliberações dos órgãos administrativos locais. A figura do Administrador do Concelho representa o controlo da administração central e regional sobre a administração local.

No estudo realizado sobre a dinâmica da administração local, apreendida através das atas das sessões da CMA, foi possível apurar as áreas predominantes relativamente à ação municipal, designadamente a área da construção, com 27% das ocorrências; a área da gestão administrativa e regulamentar, com 13,4% das ocorrências; a área da gestão económica e financeira, que representa 13% da amostra e a área da assistência, com 12,3% das ocorrências.

Do resultado da análise destas variáveis é possível concluir que a área da construção é uma matéria capital no curso urbanístico do município. Contudo, o setor privado de construção não regista expressão significativa. Basta lembrar que a edificação de raiz é apenas pontual e a maioria da construção se reporta a pequenos melhoramentos e reparações.

Analogamente, a fraqueza económica do município reflete-se no setor das obras públicas municipais que contempla, fundamentalmente, intervenções de conservação, sobretudo de estradas e caminhos municipais.

A gestão administrativa e regulamentar constitui outro dos campos significativos do município. Dentro desta área destacam-se as participações e reclamações, o que denota sintoma de participação da comunidade, no sentido de controlar e fiscalizar a ação do município.

A gestão económica e financeira da CMA tem um grande peso dentro das matérias que surgem nas sessões da edilidade, destacando-se os assuntos relacionados com a dotação dos serviços, despesas municipais e os que estão relacionados com os impostos. As fontes de receita são diminutas não permitindo um grande desenvolvimento económico do concelho, limitando-se o município a satisfazer as necessidades básicas da população local. O progresso urbano, representado pela eletrificação do concelho, segue, com os devidos atrasos, a situação do país.

A assistência é uma das grandes áreas de intervenção social do município. Dentro do apoio aos pobres, as crianças menores são aquelas a quem é dada maior atenção, visto que as obrigações legais imputam à Câmara tal responsabilidade, em face do observado em estudos afins.

As mudanças que se apreendem como mais emblemáticas, e símbolos da modernização almejada, traduzem-se no caso em estudo, no período republicano, na instalação do Posto da GNR em 1910, prestando à comunidade um maior cuidado com sua segurança, e na década de trinta, na eletrificação do concelho, na ampliação da rede escolar, aquando da reorganização do ensino primário, e na criação da Junta de Turismo de Caldelas, entidade responsável pela dinamização do turismo termal.

Pode afirmar-se que o maior desenvolvimento do concelho de Amares, dentro do período cronológico analisado, recai em plena consolidação do Estado Novo, apesar das grandes aspirações anunciadas pela República.

ANEXOS

Anexo I – Tabelas

Tabela 1 – Fontes primárias do Arquivo Municipal de Amares para o período de 1900-1940.

	1900 - 1909	1910 - 1919	1920 - 1929	1930 - 1939
Atas	- Atas das Sessões da Câmara Municipal	- Atas das Sessões da Câmara Municipal	- Atas das Sessões da Câmara Municipal	- Atas das Sessões da Câmara Municipal
Jurados	- Atas da Comissão de Recenseamento de Jurados - Recenseamento de Jurados	- Atas da Comissão de Recenseamento de Jurados - Recenseamento de Jurados	- Atas da Comissão de Recenseamento de Jurados (até 1926) - Recenseamento de Jurados (até 1926)	—
Representações	- Registo das Representações da Câmara	—	—	—
Governo Civil	—	—	—	- Circulares do Governo Civil
Correspondência	- Copiador Especial - Copiador Geral - Registo de Correspondência Expedida — - Correspondência Recebida —	- Copiador Especial - Copiador Geral - Registo de Correspondência Expedida — - Correspondência Recebida —	- Copiador Especial - Copiador Geral - Registo de Correspondência Expedida — - Correspondência Recebida - Correspondência Recebida	— - Copiador Geral - Registo de Correspondência Expedida - Correspondência Expedida - Correspondência Recebida - Correspondência Recebida - Registo de Correspondência Recebida
Requerimentos	- Registo de Requerimentos Recebidos	- Registo de Requerimentos Recebidos	- Registo de Requerimentos Recebidos - Requerimentos	- Registo de Requerimentos Recebidos - Requerimentos
Testamentos	- Registo de Testamentos —	- Registo de Testamentos — - Testamentos cerrados abertos perante o Administrador do Concelho	- Registo de Testamentos — - Testamentos cerrados abertos perante o Administrador do Concelho	- Registo de Testamentos - Autos de Abertura de Testamentos - Testamentos cerrados abertos perante o Administrador do Concelho
Notário	—	— - Relações dos Atos Notariais	— - Relações dos Atos Notariais	- Guias de Depósito do Notário - Relações dos Atos Notariais - Escrituras
Exonerações/ Nomeações	—	—	- Alvarás de Exoneração —	- Alvarás de Exoneração - Alvarás de Nomeação de Regedores - Registo dos Autos de Posse dos Regedores
Funcionários	— — - Autos de Posse de Funcionários Públicos — - Registo dos Termos de Declaração de Transferência de Domicílio dos Funcionários	— — —	— — — - Processos Individuais de Pessoal Aposentado —	- Livro de Ponto - Processos de Concursos de Funcionários — - Processos Individuais de Pessoal Aposentado —

	— —	— —	— —	- Vencimentos de Funcionários - Registo de Diplomas dos Funcionários
Licenças	—	- Registo de Diplomas dos Funcionários - Registo de Licenças para Caçar com Furão	- Registo de Diplomas dos Funcionários - Registo de Licenças para Caçar com Furão	- Registo de Licenças para Caçar com Furão
Matrículas	—	- Registo de Matrículas de Cocheiros ou Condutores de Trens	- Registo de Matrículas de Cocheiros ou Condutores de Trens	- Registo de Matrículas de Cocheiros ou Condutores de Trens
Aforamentos/ Servidões	— - Processos de Aforamento - Processos de Servidões	— - Processos de Aforamento - Processos de Servidões	— — - Processos de Servidões	- Escrituras de Aforamento — - Processos de Servidões
Arrematações	—	—	—	- Registos de Autos de Arrematação
	— - Conta de Gerência - Diário de Receita e Despesa - Dividas Ativas e Passivas — —	— - Conta de Gerência - Diário de Receita e Despesa — —	— - Conta de Gerência - Diário de Receita e Despesa — —	- Conta Corrente com Despesas Orçamentais - Conta de Gerência - Diário de Receita e Despesa — - Documentos de Despesa - Livro da Responsabilidade do Tesoureiro em Dinheiro
Despesa/ Receita	— - Orçamento Geral - Receita e Despesa do Tesoureiro em Conta Corrente da Câmara - Registo da Conta Corrente de Receita e Despesa da Câmara com o Tesoureiro - Registo das Dividas Ativas e Passivas	— - Orçamento Geral - Receita e Despesa do Tesoureiro em Conta Corrente da Câmara - Registo da Conta Corrente de Receita e Despesa da Câmara com o Tesoureiro —	— - Oficinas de Pagamento - Orçamento Geral - Receita e Despesa do Tesoureiro em Conta Corrente da Câmara - Registo da Conta Corrente de Receita e Despesa da Câmara com o Tesoureiro —	- Oficinas de Pagamento - Orçamento Geral - Receita e Despesa do Tesoureiro em Conta Corrente da Câmara - Registo da Conta Corrente de Receita e Despesa da Câmara com o Tesoureiro —
	—	- Livrança das Rações de Pão	- Livrança das Rações de Pão	- Livrança das Rações de Pão
Recenseamento Eleitoral	- Atas da Comissão de Recenseamento Eleitoral - Cópias dos Cadernos de Recenseamento Eleitoral - Registo de Recenseamento Eleitoral	- Atas da Comissão de Recenseamento Eleitoral — —	— — —	— — —
Recenseamento Militar	- Atas da Comissão de Recenseamento Militar - Correspondência Recebida sobre o Recenseamento Militar - Recenseamento Militar - Registo do Copiador de Correspondência Expedida da Comissão de Recrutamento Militar - Registo das Petições de Adiantamento e Despesa e Despesa do Serviço Militar — - Registo do Recenseamento Militar	- Atas da Comissão de Recenseamento Militar - Correspondência Recebida sobre o Recenseamento Militar - Recenseamento Militar - Registo do Copiador de Correspondência Expedida da Comissão de Recrutamento Militar — - Registo do Recenseamento Especial sobre o Recenseamento Militar - Registo do Recenseamento Militar	- Atas da Comissão de Recenseamento Militar - Correspondência Recebida sobre o Recenseamento Militar - Recenseamento Militar - Registo do Copiador de Correspondência Expedida da Comissão de Recrutamento Militar — - Registo do Recenseamento Especial sobre o Recenseamento Militar - Registo do Recenseamento Militar	- Atas da Comissão de Recenseamento Militar - Correspondência Recebida sobre o Recenseamento Militar - Recenseamento Militar - Registo do Copiador de Correspondência Expedida da Comissão de Recrutamento Militar — — —
Edifício da Câmara	- Projeto de alterações e acréscimo proposto para a casa onde se vão acomodar várias secções	—	—	—

	—	—	—	- Obras Particulares
	—	—	—	- Aproveitamento das Escavadoras nas Obras do Concelho
	—	—	- Processos de Construção de Quiosque	- Processos de Construção de Quiosque
	—	—	—	- Condições à Companhia Hidroelétrica para a construção de uma linha de alta tensão
Obras	—	—	- Processos de Construção e Reparação de Caminhos Municipais	- Processos de Construção e Reparação de Caminhos Municipais
	- Projetos de Construção de Caminhos	- Projetos de Construção de Caminhos	- Projetos de Construção de Caminhos	- Projetos de Construção de Caminhos
	—	- Processos de Água	- Processos de Água	- Processos de Água
	- Processos de Licenciamento Sanitário	- Processos de Licenciamento Sanitário	- Processos de Licenciamento Sanitário	- Processos de Licenciamento Sanitário
	—	—	—	- Recenseamento dos Pobres das Várias Freguesias do Concelho
Ação Social	—	—	- Atas da Secção da Subinspeção de Saúde	- Atas da Secção da Subinspeção de Saúde
	—	—	—	- Certidões das Juntas de Freguesia dos Indigentes e Doentes Pobres
	—	—	—	- Requerimentos e Certidões de Indigentes
	—	- Conta Corrente com a Instrução Primária	—	—
Educação	—	- Registo da Conta Corrente de Receita e Despesa da Instrução Primária	—	—
	—	- Registo da Receita e Despesa Diária da Instrução Primária	—	—
Bens da Igreja	—	- Inventário e Arrolamentos dos Bens da Igreja	—	—

Tabela 2 – População residente no concelho de Amares, por classes etárias, de 1911 a 1940.

Idade	1911	1920	1930	1940
0 a 4	1544	1453	1614	1845
5 a 9	1605	1515	1575	1786
10 a 14	1404	1522	1398	1560
15 a 19	1139	1292	1239	1362
20 a 24	1094	974	1068	1198
25 a 29	959	903	955	1056
30 a 34	845	845	781	993
35 a 39	738	794	755	872
40 a 44	720	746	806	789
45 a 49	566	678	688	696
50 a 54	662	611	678	764
55 a 59	468	476	568	645
60 a 64	620	487	489	537
65 a 69	311	360	382	392
70 a 74	274	326	288	282
75 a 79	107	153	129	181
80 a 84	77	71	75	92
85 a 89	37	25	38	45
90 a 94	6	4	4	9
95 a 99	1	1	1	4
100 ou mais	0	1		
Idade desconhecida	46	4	42	40

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1911, 1920, 1930 e 1940.

Tabela 3 - População residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, segundo o estado civil.

Ano	Solteiros Varões	Solteiros Fêmeas	Casados Varões	Casados Fêmeas	Separados Judicialmente Varões	Separados Judicialmente Fêmeas	Divorciados Varões	Divorciados Fêmeas	Viúvos Varões	Viúvos Fêmeas	Total
1900	3423	4488	1894	2032	3	3			226	647	12716
1911	3657	4572	1984	2173	2	1	0	1	215	618	13223
1920	3667	4604	1889	2131	4	6	3	4	240	694	13241
1930	3736	4642	2052	2271	1	3	6	3	197	662	13573
1940	4359	4953	2374	2540	2	3	4	7	195	711	15148 ⁹⁸

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

⁹⁸ Este valor corresponde à população presente, o valor da população residente é 15 332 habitantes. Para as restantes décadas em análise os valores correspondem à população residente.

Tabela 4 – Percentagem da população residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, segundo o estado civil.

Ano	Solteiros Varões	Solteiros Fêmeas	Casados Varões	Casados Fêmeas	Separados Judicialmente Varões	Separados Judicialmente Fêmeas	Divorciados Varões	Divorciados Fêmeas	Viúvos Varões	Viúvos Fêmeas
1900	26,92%	35,29%	14,89%	15,98%	0,02%	0,02%	0,00%	0,00%	1,78%	5,09%
1911	27,66%	34,58%	15,00%	16,43%	0,02%	0,01%	0,00%	0,01%	1,63%	4,67%
1920	27,69%	34,77%	14,27%	16,09%	0,03%	0,05%	0,02%	0,03%	1,81%	5,24%
1930	27,53%	34,20%	15,12%	16,73%	0,01%	0,02%	0,04%	0,02%	1,45%	4,88%
1940	28,43%	32,30%	15,48%	16,57%	0,01%	0,02%	0,03%	0,05%	1,27%	4,64%

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Tabela 5 - População residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, segundo a instrução.

Ano	Analfabetos Varões	Analfabetos Fêmeas	Sabem Ler Varões	Sabem Ler Fêmeas
1900	3395	6538	2151	632
1911	3819	6645	2039	720
1920	3609	6484	2194	955
1930	3904	6371	2088	1210
1940		10667	2925	1740

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Tabela 6 – Percentagem da população residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, segundo a instrução.

Ano	Analfabetos Varões	Analfabetos Fêmeas	Sabem Ler Varões	Sabem Ler Fêmeas
1900	26,70%	51,42%	16,92%	4,97%
1911	28,88%	50,25%	15,42%	5,45%
1920	27,25%	48,97%	16,57%	7,21%
1930	28,76%	46,94%	15,38%	8,91%
1940		69,57%	19,08%	11,35%

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Tabela 7 – População residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, segundo a naturalidade.

Ano	Naturais do concelho	Naturais de outro concelho do distrito	Outra naturalidade	Estrangeiros
1900	11583	923	192	18
1911	12170	911	126	16
1920	12170	883	176	13
1930	13041	349	160	23
1940	14219	748	142	15

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Tabela 8 – Percentagem de população residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, segundo a naturalidade.

Ano	Naturais do concelho	Naturais de outro concelho do distrito	Outra naturalidade	Estrangeiros
1900	91,09%	7,26%	1,51%	0,14%
1911	92,04%	6,89%	0,95%	0,12%
1920	91,90%	6,67%	1,33%	0,10%
1930	96,08%	2,57%	1,18%	0,17%
1940	94,02%	4,95%	0,94%	0,10%

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Tabela 9 – Estrangeiros presentes no concelho de Amares, entre 1900-1940, por nacionalidade, sexo, estado civil e instrução

Ano	Espanhóis	Brasileiros	Franceses	Inglese	Varões	Fêmeas	Solteiros	Casados	Viúvos	Sabem Ler	Total
1900		18			8	10	15	3		10	18
1911		16			10	6	9	5	2	11	16
1920	2	10		1	8	5	11	2		5	13
1930	3	15	5		8	15	14	8	1	15	23
1940		12	1		8	5					13

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Tabela 10 – População de facto do concelho de Amares, entre 1900-1911, segundo as grandes divisões profissionais.

Atividade profissional	1900	1911
Agricultura	9939	9347
Caça e pesca	-	-
Extração mineira	5	66
Indústria	1766	2201
Transportes	12	61
Comércio	517	515
Força pública / armada	96	1
Administração pública	33	88
Profissões liberais	183	332
Viver de rendimentos	23	451
Trabalho doméstico	88	19
Improdutivas. Desconhecidas	54	142
Total:	12716	13223

Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900 e 1911.

Tabela 11 – Vereações da Câmara Municipal de Amares entre 1900 e 1940.

Ano	Vereação	Cargo	Referência
1900	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente	Lv. 14, fl. 14 (4 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	
	Carlos Augusto de Almeida		
	Francisco José Alves Pereira José Joaquim Antunes		
1901	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Presidente	Lv. 14, fl. 62 (3 Jan.)
	Carlos Augusto de Almeida	Vice-presidente	
	José Joaquim Antunes		
	Manuel José da Silva Fecha Francisco José Alves Pereira		
1902	Manuel José Dias de Sá (Reverendo)	Presidente	Lv. 15 (2 Jan.) Fl. 6 v.
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	
	José António Gonçalves		
	Carlos Augusto d'Almeida José Joaquim Antunes		
1903	Manuel José Dias de Sá (Reverendo)	Presidente	Lv. 15 (2 Jan.) Fl. 58
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	
	José António Gonçalves		
	Carlos Augusto de Almeida José Joaquim Antunes		
1904	Manuel José Dias de Sá (Reverendo)	Presidente	Lv. 16 (2 Jan.) Fl. 5 v.
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	
	José António Gonçalves		
	José Joaquim Antunes Manuel da Silva Fecha		
1905	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente	Lv. 16, fl. 44 (2 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo		
	José António Gonçalves Manuel José da Silva Fecha		
1906	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente	Lv. 16, fl. 77 v. (2 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo		
	José António Gonçalves Manuel José da Silva Fecha		
1907	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Presidente	Lv. 19, fl. 9 (3 Jan.)
	Manuel José da Silva Fecha	Vice-Presidente	
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo		
	José António Gonçalves Bento José da Silva Júnior		
1908	Augusto César da Silva Correia Peixoto	Presidente da Comissão Municipal	Lv. 17, fl. 40 v. (2 Jan.)
	Silvestre José Peixoto	Vice-Presidente	
	Carlos Augusto Tinoco		
	Manuel Joaquim Dias Paredes José Maria Gonçalves da Silva (substituto de João Soares)		
1908	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Presidente da Câmara Municipal	Lv. 17, fl. 46 (20 Fev.)
	Manuel José da Silva Fecha/Manuel José Rodrigues	Vice-Presidente	
	José António Gonçalves/António José Dias		
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo Bento José da Silva Júnior		

1908	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Câmara Municipal	Lv. 17, fl. 75
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	(30 Nov.)
	Manuel Xavier Leite Vieira		
	José Joaquim Antunes João Carlos Rodrigues de Azevedo		
1909	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Câmara Municipal	Lv. 17, fl. 79 v.
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	(2 Jan.)
	Manuel Xavier Leite Vieira		
	José Joaquim Antunes João Carlos Rodrigues de Azevedo*		
1910	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente	Lv. 18 (3 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente	
	José Joaquim Antunes João Carlos Rodrigues de Azevedo		
	Manuel Xavier Leite Vieira		
1910	João Carlos Rodrigues de Azevedo (Médico)	Presidente da Comissão Municipal	Lv. 18 (8 Out.)
	Alberto Vieira Soares		
	Aurélio Herculano de Amorim Soares de Azevedo		
	Franquelim Fernandes de Sá Antunes Evaristo José Vieira		
1910	António Carlos Rodrigues de Azevedo	Presidente da Comissão Municipal	Lv. 18 (31 Out.)
	Alberto Vieira Soares	Vice-presidente	
	Aurélio Herculano de Amorim Soares de Azevedo		
	Franquelim Fernandes de Sá Antunes		
	António José Antunes de Almeida		
	Vogal: Evaristo José Vieira Vogal: António José de Sousa Júnior		
1911	António Carlos Rodrigues de Azevedo	Presidente da Comissão Municipal	Lv. 18 (5 Jan.)
	Aurélio Herculano de Amorim Soares de Azevedo	Vice-presidente	
	Franquelim Fernandes de Sá Antunes		
	António José Antunes de Almeida		
	Vogal: Evaristo José Vieira Vogal: António José de Sousa Júnior		
	Vogal: João António Vieira de Castro		
1912	Alberto Vieira Soares	Presidente da Comissão Municipal	Lv. 19, fl. 23 v.
	Franquelim Fernandes de Sá Antunes	Administrativa	(9 Dez.)
	Alfredo Cerzedelo Correia		
	António José de Sousa Júnior		
	Aurélio Herculano de Amorim Soares de Azevedo		
	António José Antunes de Almeida Evaristo José Vieira		
1913	Alberto Vieira Soares	Presidente da Comissão Municipal	Lv. 19 (13 Jan.)
	Franquelim Fernandes de Sá Antunes	Administrativa	Fl. 26
	Evaristo José Vieira		
	António José de Sousa Júnior		
	António José Antunes de Almeida Aurélio Herculano de Amorim Soares de Azevedo		
1913	António Carlos Rodrigues de Azevedo	Presidente da Comissão Municipal	Lv. 19, fl. 28
	Franquelim Fernandes de Sá Antunes	Administrativa	(24 Fev.)
	Alfredo Cerzedelo Correia		
	Evaristo José Vieira		

	António José Antunes de Almeida				
	António Carlos Rodrigues de Azevedo	Presidente da	Comissão	Municipal	Lv. 19, fl. 30 (10 Mar.)
	Franklim Fernandes de Sá Antunes	Administrativa			
1913	João António Vieira de Castro				
	Bernardino da Silva				
	Alfredo Cerzedelo Correia				
	Evaristo José Vieira				
	António José de Sousa Júnior				
	Domingos Lopes de Almeida	Presidente da	Comissão	Municipal	Lv. 19, fl. 31 (3 Abr.)
	Augusto Justiniano Marques Rego	Administrativa			
	Bento Manuel Martins	Vice-Presidente			
1913	Manuel José da Silva Fecha				
	Augusto Júlio Pereira da Silva Ferreira de Almeida				
	José António Ribeiro				
	Delfim José Antunes				
	Domingos Lopes de Almeida	Presidente da	Comissão	Municipal	Lv. 19, fl. 60 (10 Set.)
	Augusto Justiniano Marques Rego	Administrativa			
	Manuel José da Silva Fecha	Vice-Presidente			
1913	Augusto Júlio Pereira da Silva Ferreira de Almeida				
	José António Ribeiro				
	António de Araújo Gomes Júnior				
	Delfim José Antunes				
	Domingos José de Campos (Reverendo)	Presidente da	Comissão Executiva		Lv. 19, fl. 74 v. (22 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-presidente			
1914	António Joaquim da Costa Dias				
	Manuel da Silva Fecha				
	Alexandre José de Barros Júnior				
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-presidente			Lv. 19, fl. 97 (17 Set.)
1914	António Joaquim da Costa Dias				
	Manuel da Silva Fecha				
	Alexandre José de Barros Júnior				
	Abílio Alexandre de Oliveira (substituto)				
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da	Comissão Executiva		Lv. 19, fl. 109 v. (7 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo				
1915	António Joaquim da Costa Dias				
	Alexandre José de Barros Júnior				
	José Maria Gonçalves da Silva				
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da	Comissão Executiva		Lv. 19, fl. 143 (13 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo				
1916	José António Ribeiro				
	Augusto António Ferreira				
	António Joaquim da Costa Dias				
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da	Comissão Executiva		Lv. 20, fl. 30 (11 Jan.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo				
1917	José António Ribeiro				
	Augusto António Ferreira				
	António Joaquim da Costa Dias				
	Domingos Lopes de Almeida	Presidente da	Comissão	Administrativa	Lv. 20, fl. 59 (16 Jan.)
1918	Alberto Augusto da Costa Teixeira	Municipal			
	Heitor Morais	Vice-Presidente			
	Bernardino Augusto Vieira (Padre)	Secretário			
		Vice-Secretário			

	Antônio José de Campos			
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Comissão Administrativa	Municipal	Lv. 20, fl. 84 (13 Abril)
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo			
1918	Antônio Emídio de Almeida	Vice-Presidente		
	Manuel Antunes Vieira	Secretário		
	Augusto Justiniano Marques Rego	Vice-Secretário		
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Comissão Administrativa	Municipal	Lv. 20, fl. 114 v. (2 Jan.)
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo			
1919	Antônio Emídio de Almeida	Vice-Presidente		
	Manuel Antunes Vieira	Secretário		
	Augusto Justiniano Marques Rego	Vice-Secretário		
	Antônio Carlos Rodrigues de Azevedo	Presidente da Comissão Administrativa		Lv. 20, fl. 117 v. (20 Fevereiro)
	Manuel José das Eiras	Vice-Presidente		
1919	Adriano Manuel da Silva Fecha	Secretário		
	Domingos da Silva Pinhão	Vice-Secretário		
	Bento Manuel Martins			
	Antônio Carlos Rodrigues de Azevedo	Presidente da Comissão Administrativa		Lv. 20, fl. 122 v. (3 Abril)
	Manuel José das Eiras	Vice-Presidente		
1919	Adriano Manuel da Silva Fecha	Secretário		
	Domingos da Silva Pinhão	Vice-Secretário		
	João Dias Pisão Júnior			
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 20, fl. 136 v. (28 Set.)
	Afonso Manuel Pereira de Azevedo	Vice-Presidente da Comissão Executiva		
1919	Manuel Antunes Vieira			
	Augusto Justiniano Marques Rego			
	Augusto Antônio Ferreira			
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 20, fl. 148 (15 Jan.)
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo	Vice-Presidente		
1920	Manuel Antunes Vieira			
	Augusto Justiniano Marques Rego			
	Carlos Augusto Gonçalves			
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 20, fl. 178 (27 Jan.)
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo	Vice-Presidente		
1921	Manuel Antunes Vieira			
	Augusto Justiniano Marques Rego			
	Carlos Augusto Gonçalves			
	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 21, fl. 17 (5 Jan.)
	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo	Vice-Presidente		
1922	Carlos Augusto Gonçalves			
	Manuel Antunes Vieira			
	Augusto Justiniano Marques Rego			
	Antônio Alberto Dias Paredes	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 21, fl. 46 v. (4 Jan.)
1923	José Maria Gonçalves da Silva	Secretário		
	José João Barradas Peixoto / José Manuel de Carvalho			
	Antônio Alberto Dias Paredes	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 21, fl. 128 (9 Jan.)
1924	José Maria Gonçalves da Silva	Vice-Presidente		
	Manuel Simões Machado	Secretário		
	Antônio Alberto Dias Paredes	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 21, fl. 184 (5 Jan.)
1925	José Maria Gonçalves da Silva			
	Manuel Simões Machado			
	Antônio Alberto Dias Paredes	Presidente da Comissão Executiva		Lv. 22, fl. 20 (4 Jan.)
1926	Adolfo Pereira Vilela			

	José António da Costa <Lago>	Presidente da Administrativa	Comissão	Municipal	Lv. 22, fl. 46 v. (22 Jul.)
1926	Alexandre José de Barros Júnior Gaspar Correia da Costa/José António Correia Peixoto	Vice-Presidente Secretário			
	José António da Costa <Lago>	Presidente da Administrativa	Comissão	Municipal	Lv. 22, fl. 82 v. (6 Jan.)
1927	Alexandre José de Barros Júnior Gaspar Correia da Costa/José António Correia Peixoto	Vice-Presidente			
	José António da Costa <Lago>	Presidente da Administrativa	Comissão	Municipal	Lv. 22, fl. 105 v. (19 Maio)
1927	Alexandre José de Barros Júnior José António Correia Peixoto	Vice-Presidente			
	José António da Costa <Lago>	Presidente da Administrativa	Comissão	Municipal	Lv. 22, fl. 137 v. (5 Jan.)
1928	Alexandre José de Barros Júnior José António Correia Peixoto	Vice-Presidente Secretário			
	Eduardo Gonçalves (Doutor)	Presidente da Administrativa	Comissão	Municipal	Lv. 22, fl. 143 v. (26 Jan.)
1928	Alexandre José de Barros Júnior José António Correia Peixoto	Vice-Presidente			
	Augusto Marques Rego	Presidente da Administrativa	Comissão	Municipal	Lv. 22, fl. 160 v. (10 Maio)
1928	Alexandre José de Barros Júnior José António Correia Peixoto	Vice-Presidente			
	Augusto Marques Rego	Presidente da Administrativa	Comissão	Municipal	Lv. 22, fl. 190 (3 Jan.)
1929	Alexandre José de Barros Júnior José António Correia Peixoto	Vice-Presidente			
	Augusto Marques Rego	Presidente			Lv. 23, fl. 38 (2 Jan.)
1930	Alexandre José de Barros Júnior José António Correia Peixoto	Vice-Presidente			
	Augusto Marques Rego	Presidente			Lv. 23, fl. 72 (11 Set.)
1930	Avelino José Ribeiro José António Correia Peixoto				
	Augusto Marques Rego	Presidente			Lv. 23, fl. 88 (8 Jan.)
1931	José António Correia Peixoto Avelino José Ribeiro				
	Augusto Marques Rego	Presidente			Lv. 23, fl. 153 (7 Jan.)
1932	José António Correia Peixoto Avelino José Ribeiro				
	Augusto Marques Rego	Presidente			Lv. 24, fl. 31 v. (5 Jan.)
1933	José António Correia Peixoto Avelino José Ribeiro				
	Eduardo Gonçalves (Doutor)	Presidente			Lv. 24, fl. 47 v. (23 Fev.)
1933	José António Ribeiro Alexandre de Oliveira	Vice-Presidente Secretário			
	Eduardo Gonçalves (Doutor)	Presidente			Lv. 24, fl. 99 (4 Jan.)
1934	José António Ribeiro Alexandre de Oliveira	Vice-Presidente Secretário			
	Eduardo Gonçalves (Doutor)	Presidente da Municipal	Comissão	Administrativa	Lv. 24, fl. 158 (3 Jan.)
1935	José António Ribeiro Alexandre de Oliveira				
	Eduardo Gonçalves (Doutor)	Presidente			Lv. 25, fl. 42 (2 Jan.)
1936	José António Ribeiro Alexandre de Oliveira				

1937	Eduardo Gonçalves José António Ribeiro Alexandre de Oliveira	Presidente da Comissão Administrativa Municipal	Lv. 26, fl. 1 v. (23 Set.)
1938	Eduardo Gonçalves José António Ribeiro Alexandre de Oliveira	Presidente da Comissão Administrativa Municipal	Lv. 26, fl. 34 (2 Jan.)
1939	Eduardo Gonçalves José António Ribeiro Alexandre de Oliveira	Presidente da Câmara Municipal	Lv. 26, fl. 122 v.) (5 Jan.)
1940	Eduardo Gonçalves José António Ribeiro Alexandre de Oliveira	Presidente da Câmara Municipal	Lv. 27, fl. 4 v. (11 Jan.)
1940	Avelino Manuel da Silva (Doutor) José António Ribeiro Alexandre Oliveira	Presidente da Câmara Municipal	Lv. 27, fl. 79v. (26 Dez.)

Fonte: Livros de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, entre 1900 e 1940.

Tabela 12 – Administradores do Concelho de Amares referenciados nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, segundo a amostra.

Data	Nome	Ref. ^a	Observações
1900 (Jul., 5)	José de Alves Vasconcelos	Lv. 14	A 5 de Julho comunica à Câmara a impossibilidade de continuar a exercer o Cargo de Administrador do Concelho
1900 (Jul., 5)	Francisco Pereira da Silva Ferreira Almeida	Lv. 14	Abandona o cargo de Presidente da Câmara e assume o de Administrador do Concelho
	Eduardo da Câmara Carvalho e Silva, Doutor		
1902 (Jan. 2)	Francisco Pereira da Silva Ferreira de Almeida	Lv. 15, fl. 6 v.	
1903 (Dez. 17)	Francisco Pereira da Silva Ferreira de Almeida	Lv. 16, fl. 1	
1906 (Mai., 17)	Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo	Lv. 16	Era Presidente da Câmara e passa a Administrador do Concelho
1910 (Jul., 26)	Manuel Joaquim de Almeida, Bacharel	Lv. 18	Tomou posse no dia 26 de Julho
1910 (Out. 8)	João Carlos Rodrigues de Azevedo	Lv. 18	Não existe nenhuma indicação da tomada de posse, este teria sido nomeado pelo novo governo republicano para constituir a nova Comissão Municipal Administrativa? Há referência à sua tomada de posse na acta do dia 13 de Outubro. Este assumiu o cargo de Presidente da Câmara entre o dia 8 de Outubro e o dia 31 de Outubro, dia em que foi constituída definitivamente a Comissão Municipal Administrativa, ficando seu Presidente António Carlos Rodrigues de Azevedo
1911 (Fev., 9)	Alberto Vieira Soares	Lv. 18	Assumiu o cargo de Administrador o Administrador substituto
1915 (Jan., 13)	Manuel Teixeira Júnior	Lv. 19	Tomou posse no dia 13 de Janeiro
1921 (Jun., 16)	Ernesto de Amorim Soares de Azevedo	Lv. 20	Nomeado por Despacho do Governador Civil de 13 de Junho de 1921
1921 (Ago., 21)	Augusto Justiniano Marques Rego	Lv. 21	Nomeado Administrador Interino, por Despacho do Governador Civil de 21 de Julho
1921 (Nov., 24)	José Miguel Martins	Lv. 21	Nomeado Administrador Interino por Despacho do Governador Civil de 22 de Novembro.
1926 (Abr. 12)	Adão Arantes Russel	Lv. 22	Tomada de posse da Administração do Concelho
1926 (Jun., 7)	A fonte consultada não menciona o nome do Administrador nomeado	Lv. 22	Tomada de posse do Administrador do Concelho
1926 (Jul., 17)	Serafim de Jesus Rodrigues	Lv. 22	Nomeado por Decreto n.º 11875, publicado no DG, n.º 150, I Série, de 13 de Julho de 1926 (Era Tenente da Infantaria N.º 8)

1926 (Out., 14)	Ernesto de Amorim Soares de Azevedo	Lv. 22	
1931 (Nov., 5)	Eduardo Gonçalves (Doutor)	Lv. 23, fl. 141	Alvará passado pelo Governador Civil Substituto do Distrito, com data de 3 de Novembro, de 1931.
1935 (Jan., 10)	Serafim de Jesus Rodrigues	Lv. 24, fl. 161 v.	

Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Tabela 13 - Tabela geral de ocorrências das grandes áreas de intervenção municipal, entre 1900-1936, por assunto e percentagem.

	Grandes áreas	Assuntos (variáveis)	Ocorrências	Ocorrências áreas	% Ocorrências	% Ocorrências áreas
Gestão e Administração Interna Municipal	Gestão património municipal	Administração bens estabelecimentos municipais	67	147	1,37%	3,01%
		Inventário bens municipais	3		0,06%	
		Arrendamentos	15		0,31%	
		Heranças legados doações	0		0,00%	
		Aquisição bens patrimoniais	10		0,20%	
		Alienação bens patrimoniais	24		0,49%	
		Utilização espaço bens públicos	24		0,49%	
		Utilização agrícola terrenos municipais	2		0,04%	
		Utilização matas arvoredos	2		0,04%	
	Gestão económica e financeira	Impostos	169	633	3,46%	12,96%
		Empréstimos	22		0,45%	
		Dotação de serviços e despesas municipais	343		7,02%	
		Orçamento municipal	75		1,54%	
		Promoção de atividades económicas	3		0,06%	
		Contratos serviços	2		0,04%	
	Outros assuntos sobre gestão económica e financeira	19	0,39%			
	Gestão administrativa e regulamentar	Taxas e licenças	20	653	0,41%	13,37%
		Declarações, atestados e certificados	40		0,82%	
		Recenseamento Geral da População	4		0,08%	
		Serviço militar	54		1,11%	
		Participações e reclamações	151		3,09%	
		Transgressões	33		0,68%	
		Regulamentos e posturas municipais	16		0,33%	
		Padarias municipais	0		0,00%	
		Mercados municipais	70		1,43%	
		Matadouros	1		0,02%	
		Serviço de Afilamentos de Pesos e Medidas	20		0,41%	
		Celeiros comuns	1		0,02%	
		Criação instituições interesse público	1		0,02%	
		Relações protocolares	142		2,91%	
		Esclarecimento de regulamentação	22		0,45%	
		Recomendações, orientações, sugestões	0		0,00%	
	Comunicações entidades estatais, judiciais, administrativas	29	0,59%			
Outros assuntos administrativos	49	1,00%				
Gestão recursos humanos	Criação lugares públicos	13	447	0,27%	9,15%	
	Nomeação funcionários públicos	26		0,53%		
	Demissão funcionários públicos	3		0,06%		
	Licenças funcionários públicos	45		0,92%		
	Salários funcionários públicos	223		4,57%		
	Aposentação funcionários públicos	93		1,90%		
	Outros assuntos sobre funcionários públicos	44		0,90%		

	Políticos	Eleições	70	94	1,43%	1,93%
		Sessões da Câmara Municipal	4		0,08%	
		Outros assuntos cargos e funções políticas	20		0,41%	
	Serviços jurídicos	Processos judiciais com a Câmara Municipal	7	43	0,14%	0,88%
		Outros assuntos jurídicos	36		0,74%	
Serviços à Comunidade	Higiene e saúde pública	Cemitérios municipais	25	370	0,51%	7,58%
		Saneamento público	3		0,06%	
		Lavadouros, banhos públicos, águas medicinais	32		0,66%	
		Saúde pública	34		0,70%	
		Controlo e fiscalização das atividades económicas	16		0,33%	
		Licenças sanitárias	51		1,04%	
		Venda carnes verdes	33		0,68%	
		Outros assuntos higiene e saúde pública	176		3,60%	
	Ordem e segurança pública	Segurança pública	9	204	0,18%	4,18%
		Proteção civil	16		0,33%	
		Cadeia municipal	57		1,17%	
		Polícia	122		2,50%	
		Outros assuntos ordem e segurança pública	0		0,00%	
	Urbanismo	Construção conservação rede viária	250	1350	5,12%	27,65%
		Transportes públicos	5		0,10%	
		Construção reparação pontes viadutos	13		0,27%	
		Abastecimento águas	78		1,60%	
		Obras municipais	199		4,08%	
		Jardins públicos	3		0,06%	
		Utilidade pública expropriações	4		0,08%	
		Iluminação pública	342		7,00%	
		Licenciamento obras particulares	359		7,35%	
		Edifícios em ruínas	0		0,00%	
		Concessão servidões	74		1,52%	
		Outros assuntos urbanismo	23		0,47%	
	Assistência	Subsídios de lactação	193	599	3,95%	12,27%
		Pagamento às amas dos expostos e crianças desvalidas e abandonadas	57		1,17%	
		Apoio aos expostos e crianças desvalidas e abandonadas	58		1,19%	
		Renda da casa de hospício	10		0,20%	
		Pagamento à diretora de hospício	24		0,49%	
		Tratamento de doentes pobres	71		1,45%	
		Emissão de atestados de pobreza	139		2,85%	
		Outras modalidades de assistência	41		0,84%	
		Outros assuntos assistência	6		0,12%	
	Instrução/Educação	Aquisição equipamento e material didático	44	302	0,90%	6,18%
		Criação escolas	55		1,13%	
		Conservação/manutenção de escolas	58		1,19%	
		Professores	73		1,49%	
		Outros assuntos instrução/educação	72		1,47%	
	Cultura, Turismo e Desporto	Cultura	30	41	0,61%	0,84%
		Turismo	8		0,16%	
		Desporto	3		0,06%	
		4883	4883	100,00%	100,00%	

Fonte: Atas das sessões da Câmara Municipal de Amares 1900-1936.

Tabela 14 – Reprodução do Orçamento Ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, pertencente ao ano de 1924.

Orçamento Ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, pertencente ao ano de 1924				
N.º das verbas	Designações	Importâncias parciais	Por artigos	Por capítulos
	Receita			
	Art.º especial			
1.ª	Saldo provável em 31 de Dezembro de 1923			1.100,00
	Título 1.º			
	Cap.º 1.º			
	Art.º 1.º			
	Rendimento de bens próprios			
2.ª	Foros a receber		10,00	
3.ª	Divida proveniente de foros		10,00	
4.ª	Laudémios		2,57	
5ª	Lugares e mesas do Mercado da Feira Nova		800,00	822,57
	Art.º 2.º			
	Juros de fundos consolidados			
6.ª	Juros de inscrições do Município do Capital de 45.800,00 (líquidos)		955,00	
7.ª	Juros do Capital produto da revisão dos foros		600,00	1.555,00
	Art.º 3.º			
	Impostos Municipais			
8.ª	20% sobre a Contribuição Predial e Industrial		13.000,00	
9.ª	Imposto - <i>ad valorem</i> - lançado sobre os géneros exportados para fora do concelho		12.000,00	
10.ª	Produto dos Impostos Indiretos Municipais arrematados em globo por reconhecida conveniência. A saber: Imposto Indireto de 0=02 em cada kilo de boi, vaca, carneiro, chibato e porco; Idem Indireto de 0=07 décimos em cada litro de vinho verde; Idem Indireto de 14 décimos sobre cada litro de vinho maduro esteja ou não engarrafado; Idem Indireto de 0=04 de cada litro de aguardente		4.000,00	29.000,00
	Art.º 4.º			
10.ª	Barcas de passagem		49,00	
	Art.º 5.º			
11.ª	Produto de multas por transgressões de Posturas e Regulamentos Municipais			240,00
	Art.º 6.º			
12.ª	Taxa pela afixação de Pesos e Medidas			300,00
	Art.º 7.º			
13.ª	Percentagem de 8% sobre os emolumentos do Registo Civil (Lei de 10-7-912)			50,00
	Art.º 8.º			
14.ª	Produto de Licenças de Caçar			200,00
	Art.º 9.º			
15.ª	Produto de multas de transgressão da Lei da Caça			10,00
	Art.º 10.º			
16.ª	Produto de Licenças da Caçar com Furão			
	Art.º 11.º			
17.ª	Concessão de terrenos para jazigos perpétuos no Cemitério Municipal			20,00
	Receita extraordinária			
18.ª	Receita de qualquer proveniência não incluída neste orçamento			100,00
Total:				33.397,57

Orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, pertencente ao ano de 1924				
N.º das verbas	Designações	Importâncias parciais	Por artigos	Por capitulos
	Despesa			
	Título 1.º			
	Cap.º 1.º			
	Art.º Único			
1.ª	Reparação e conservação do edifício dos Paços do Concelho		200,00	
2.ª	Mobília para os Paços do Concelho, Tribunal, Registo Civil e Conservatória do Registo Predial		300,00	500,00
	Art.º Único			
	Cap.º 2.º			
3.ª	Renda da casa em que se acha instalada a Repartição das Finanças		140,00	
4.ª	Mobília para a mesma		100,00	240,00
	Cap.º 3.º			
	Art.º Único			
5.ª	Reparação e conservação das Cadeias		80,00	
6.ª	Mantas e enxergas para a mesma		40,00	120,00
	Cap.º 4.º			
	Art.º Único			
7.ª	Reparação e conservação da Barca de Passagem e barracas do Mercado da Feira Nova			100,00
	Cap.º 5.º			
	Art.º Único			
	Encargos prediais			
8.ª	Seguro contra o fogo de propriedades municipais			80,00
	Cap.º 6.º			
	Art.º 1.º			
	Vencimento de empregados			
9.ª	Secretário - vencimento anual		5.878,68	
10.ª	Amanuense - vencimento anual		5.025,84	
11.ª	Continuo - vencimento		4.173,00	15.077,52
	Art.º 2.º			
	Administração			
12.ª	Administrador do Concelho		300,00	
13.ª	Secretário - vencimento anual		600,00	
14.ª	Amanuenses - (2) vencimento anual		600,00	
15.ª	Dois Oficiais a 240\$00 anuais		480,00	1.980,00
	Art.º 3.º			
16.ª	Tesoureiro - vencimento anual			3.911,76
	Art.º 4.º			
17.ª	Aferidor - vencimento anual			378,00
	Art.º 5.º			
18.ª	Carcereiro - vencimento anual			623,64
	Art.º 6.º			
19.ª	Zelador - vencimento anual			835,20
	Art.º 7.º			
20.ª	Facultativo Municipal			300,00
	Art.º 8.º			

	Vencimentos de aposentação			
21. ^a	Amanuense da Administração Ernesto de Amorim Soares de Azevedo			107,33
	Cap. 7.º			
	Art.º 1.º			
22. ^a	Gratificação ao Subdelegado de Saúde		150,00	
23. ^a	Substituição do mesmo por 30 dias como Médico Municipal		30,00	180,00
	Cap.º 8.º			
	Art.º Único			
24. ^a	Gratificação ao funcionário recenseador e empregados que o auxiliam no serviço do Recenseamento Político e Jurados			100,00
	Cap.º 9.º			
	Art.º Único			
	Subsídios às amas dos expostos, desvalidos e abandonados, e filhos de pessoas pobres			
25. ^a	A pessoa encarregada de recolher e alimentar os expostos até que sejam entregues às amas	10,00		
26. ^a	Alimentação de crianças, medicamentos e outras despesas	20,00		
27. ^a	Salários às amas externas dos expostos	100,00		
28. ^a	Subsídios de lactação a filhos de pessoas pobres	150,00		280,00
	Cap.º 10.º			
	Art.º Único			
	Litígios			
29. ^a	Despesas judiciais compreendendo honorários a advogados e procuradores			20,00
	Cap.º 11.º			
	Art.º Único			
30. ^a	Conservação e melhoramentos das fontes públicas	350,00		
31. ^a	Reparação e melhoramentos das ruas, largos e caminhos vicinais	1.000,00		
32. ^a	Reparação e conservação da Estrada Municipal da Feira Nova e Ponte de Caldelas	500,00		1.850,00
	Cap.º 12.º			
	Vacinação e revacinação, saneamento esgoto de [pontareos]			
33. ^a e 34. ^a	Compra de vacinas, desinfetantes e combate de epidemias			150,00
	Cap.º 13.º			
	Art.º Único			
35. ^a	Expediente da Secretaria Municipal incluindo o custo das publicações, impressos e legislação			500,00
	Cap.º 14.º			
	Art.º Único			
	Assinatura da folha oficial			
36. ^a	Assinatura do Diário do Governo para o ano de 1925			200,00
	Cap.º 15.º			
	Art.º 1.º			
37. ^a	Boletos			30,00
	Art.º 2.º			
38. ^a	Aquartelamento e mais despesas com a Guarda Nacional Republicana			150,00
	Cap.º 16.º			
	Art.º Único			
39. ^a	Quota anual à Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha			2,40
	Cap.º 17.º			
	Art.º Único			

40. ^a	Cantoneiros (2) vencimento anual			417,60
	Cap.º 18.º			
	Art.º Único			
41. ^a	Quota para fazer face às questões por causa das Águas de Caldelas e não tendo esta aplicação para ser dada como prémio à aluna do concelho de Amares, que mais se distinguir no exame do 1.º grau			3,96
	Dívidas passivas			
	Cap.º 19.º			
	Art.º Único			
	Melhoria de vencimento aos empregados da Secretaria Municipal. Decreto n.º 8927 de 18 de Junho e Lei n.º 1452 de 20 de Julho de 1923, a contar do 1.º de Janeiro do referido ano de 1923 (art.º 6.º & 2.º da citada Lei 1452)			
42. ^a	Ao Chefe da Secretaria, Amanuenses e Contínuo = melhoria correspondente a 12 meses			4.460,16
	Despesas facultativas			
	Título 2.º			
	Cap.º 20			
	Art.º 1.º			
43. ^a	Subsídio à Corporação de Bombeiros Voluntários para a renda da casa em que se acha instalada		20,00	
	Art.º 2.º			
44. ^a	Festividades Nacionais		100,00	
	Art.º 3.º			
45. ^a	Estudo e exploração de águas			
	Art.º 4.º			
46. ^a	Despesas a efetuar com estudos de estradas		500,00	
	Art.º 5.º			
47. ^a	Despesas imprevistas e não incluídas neste orçamento		180,00	800,00
			Total:	33.397,57

Tabela 15 – Reprodução do Orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, pertencente ao ano de 1934-1935.

Orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, pertencente ao ano de 1934 - 1935				
N.º dos artigos	Designações	Por alínea	Por artigos	Por capítulos
	Receita ordinária			
	Cap.º 1.º			
	Impostos Diretos			
1.º	Percentagens adicionais às Contribuições do Estado (art.º 1.º da Lei n.º 1453 de 26 de Julho de 1923)			
	Predial Rustica - 60%	96000,000		
	Idem Urbana - 25%	6000,000		
	Industrial Grupo - A	2000,000		
	Idem Grupo - B	5800,000		
	Profissões Liberais	300,000	110100,000	
2.º	Juros de mora das dívidas ao Município	100,000	100,000	
	Dívidas ativas			
3.º	Impostos Indiretos, incluindo o rendimento do Mercado da Feira Nova	28000,000	28000,000	138200,000
	A saber:			

	Imposto Indireto de \$15 em cada quilo de carne de vaca, boi, vitela, chibato e porco			
	Idem Indireto de \$05 em cada litro de vinho verde			
	Idem Indireto de \$10 em cada litro de vinho maduro, esteja ou não engarrafado			
	Idem Indireto de \$20 em cada litro de aguardente			
	Pelo fornecimento de água	3000,000		
	Aluguer de contadores	500,000		
	Pelo material de ligações às casas			
	Pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação particular usos industriais e força motriz	30800,000		
	Idem para serviços públicos			
	Idem pelo aluguer de contadores	1500,000		
	Idem pelo material de ligações às casas	3000,000	38800,000	38800,000
	Cap.º 2.º			
	Taxas - Rendimento de diversos serviços			
	Cemitério Municipal			
4.º	Taxa pela concessão de terrenos no Cemitério para jazigos e sepulturas perpétuas	100,000	100,000	
5.º	Multas por transgressão de Posturas e Regulamentos			
	Produto de metade das multas por transgressão de Posturas e Regulamentos Municipais	300,000	300,000	400,000
6.º	Produtos de Licenças e Taxas diversas			
	Taxa por Licenças nos termos do art.º 32 e 34 do Decreto n.º 14372 de 30 de Setembro de 1927 (Serviços Sanitários)	600,000		
	Idem sobre cães	400,000		
	Idem sobre caça e de furão	560,000		
	Idem sobre bicicletas	330,000		
	Idem sobre carros	450,000		
	Idem por aferição de pesos e medidas	670,000		
	Idem sobre gado caprino	235,600		
	Pelas licenças de porte de armas para exercício de caça nos termos do Decreto n.º 19119	413,000	3658,600	
7.º	Outros rendimentos permanentes destinados por Lei a constituir Receita Municipal			
	Porcentagem sobre os prémios pagos às Companhias de Seguros para subsídio dos serviços de incêndio em conformidade com o Decreto n.º 13588	780,000		
	Compensação a receber do Estado pelo imposto sobre veículos nos termos do Art.º 3.º e 4.º dos Decretos n.º 17713 de 30 de Dezembro de 1929 e 18319 de 14 de Março de 1930	12850,000	13630,000	17288,600
	Cap.º 3.º			
	Rendimento de bens próprios - Capitais, ações e obrigações de Bancos e Companhias			
8.º	Bens próprios			
	Rendas de Barcas de Passagem	50,000	50,000	
9.º	Juros de depósito, papeis de crédito e dividendo de ações			
	Juros de inscrições do Município do capital de 45.800\$00	955,000		
	Juros em títulos do empréstimo de 61/2%-ouro	1200,000	2155,000	2205,000
	Cap.º 4.º			
	Reembolsos e reposições			
10.º	Importâncias recebidas por serviços particulares			
	Importância dos descontos feitos nos vencimentos dos funcionários para a Câmara Municipal destinada a aposentações	90,000	90,000	90,000
	Cap.º 5.º			
	Consignação de receita			
11.º	Receita emolumentar dos funcionários			

	Para os funcionários da Secretaria	2369,000		
	Paro o Aferidor	300,000	2669,000	
12.º	Adicionais a taxas e multas destinadas ao Estado			
	Inspetor de Pesos e Medidas	600,000		
	Lei n.º 1001 (20% para o Estado)	100,000	700,000	
13.º	Receitas cobradas por diversas entidades			
	Autuantes e participantes	500,000		
	Comissão Venatória Concelhia	1000,000		
	Caixa Geral de Aposentações	700,000		
	Comissão Venatória Concelhia			
	Comissão de Iniciativa e Turismo			
	Taxa de 5% avulsos	24200,000		
	Taxa cobrada anualmente	800,000	27200,000	30569,000
14.º	Imposto de Salvação Pública	1700,000	1700,000	
15.º	Imposto de selo (Art.º 59 da Tabela)	200,000	200,000	
16.º	Imposto de selo devido pelos recibos de vencimentos ou gratificações ordenados por meio de folha	100,000	100,000	
17.º	Contribuição Industrial			
	1) Descontos nos emolumentos calculados no único do Art.º n.º 7 do Decreto-lei n.º 22520 de 13 de Maio de 1933	473,800	473,800	
	2) Descontos nos emolumentos do aferidor	60,000	60,000	
	3) Subsídio de transporte para o aferidor	300,000	300,000	
	Receita extraordinária			
18.º	Produto de alienação de terrenos para alinhamentos e outras receitas extraordinárias	83,600	83,600	2917,400
	Soma:	230470,000	230470,000	230470,000

Orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, pertencente ao ano de 1934 - 1935

N.º dos artigos	Designações	Por alínea	Por artigos	Por capítulos
	Despesa			
	Cap.º 1.º			
	Pensões de aposentações e outras			
	A funcionários fora do serviço			
1.º	Pensão de aposentação			
	Um Facultativo Municipal	5742,000		
	Um Contínuo da Câmara	6866,640		
	Um Carcereiro	1080,000	13688,640	
2.º	Outras pensões			
	Um Secretário da extinta Administração	380,000		
	Um Amanuense da extinta Administração	107,330		
	Um Oficial da extinta Administração	192,000	679,330	14367,970
	Cap.º 2.º			
	Secretaria			
	Despesa com pessoal			
3.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal do quadro			
	Um Chefe de Secretaria	7542,000		
	Dois Amanuenses a 7194\$00	14388,000		
	Um Contínuo	6492,000	28422,000	28422,000

	Despesa com material			
5.º	Aquisição de utilização permanente			
	1) Aquisição de mobiliário para a Secretaria	100,000		
	2) Aquisição de mobiliário para o Tribunal	100,000		
	3) Idem para a Secretaria de Finanças	100,000		
	4) Idem para a Tesouraria de Finanças	100,000		
	5) Idem para a Conservatória do Registo Predial	100,000		
	6) Idem para a Conservatória do Registo Civil	100,000	600,000	
6.º	Material de consumo corrente			
	1) Expediente, selos, impressos, legislação, anúncios, assinatura do Diário do Governo e cota anual à Procuradoria-Geral dos Municípios	4000,000		
	2) Pequenas reparações eventuais	50,000	4050,000	
	Pagamento de diversos serviços e encargos			
7.º	Despesas de higiene saúde e conforto			
	1) Tratamento de doentes nos hospitais nos termos do único do Art.º 2.º do Decreto-lei 23348 de 13 de Dezembro de 1933 (1/5 da receita)	22020,000	22020,000	26670,000
8.º	Seguros, foros, contribuições e impostos			
	1) Seguro de prédios camarários e moveis	300,000	300,000	
9.º	Outros serviços e encargos			
	1) Litígios	1000,000		
	2) Celebrações, festas e deslocação de Vereadores e funcionários em serviços de utilidade para o Município	5500,000		
	3) Propaganda	1000,000		
	4) Subsídio para a viagem aérea para Timor	500,000		
	5) Subsídio para o monumento a erigir a D. Gualdim Pais	500,030		
	6) Subsídio de lactação	3300,000		
	7) Idem a crianças desvalidas e abandonadas	720,000		
	8) Idem para outros actos de beneficência, incluindo a cota anual à Sociedade da Cruz Vermelha	500,000		
	9) Idem à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amares	780,000		
	10) Aluguer da Repartição para o Registo Predial	200,000		
	11) Para a encadernação dos livros do Registo Civil	800,000	14800,030	15100,030
	12) Idem para o Quartel da Guarda Nacional Republicana	1200,000		
	13) Despesas com o Recenseamento Eleitoral	1500,000		
	14) Para o diploma oferecido ao Ex.mo Dr. Oliveira Salazar	200,000	2900,000	2900,000
	Cap.º 3.º			
	Tesouraria			
	Despesa com pessoal			
10.º	Remunerações certas			
	Pessoal do quadro			
	Um Tesoureiro	7542,000	7542,000	
11.º	Material de consumo corrente			
	1) Expediente e impressos	100,000		
	2) Pequenas reparações eventuais	100,000	200,000	7742,000
	Cap.º 4.º			
	Serviços de Saúde			
	Despesas com pessoal			
12.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal do quadro			
	Um Facultativo Municipal	5400,000		

	2) Gratificações com o Delegado de Saúde	60,000	5460,000	
13.º	Material de consumo corrente			
	1) Expediente e impressos	50,000	50,000	
	Pagamento de serviços e diversos encargos			
14.º	Despesas de higiene saúde e conforto			
	1) Transporte de doentes pobres para tratamento antirrábico	200,000	200,000	
15.º	Outros serviços e encargos			
	1) Cota para o Fundo Especial de Beneficência Pública, conforme a lei de 5 de Julho de 1903	400,000		
	2) Despesa sanitária com tuberculose	50,000		
	3) Aluguer para a Repartição da Subinspecção de Saúde a contar de Maio de 1934 a 1935	200,000	650,000	6360,000
	Cap.º 5.º			
	Serviço de higiene e limpeza			
	Despesa com pessoal			
16.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal assalariado	100,000	100,000	
	Despesas com material			
17.º	Aquisição de utilização permanente			
	1) Aquisição de material de limpeza e desinfeção	50,000	50,000	150,000
	Cap.º 6.º			
	Serviço de água e luz			
	Despesa com pessoal			
18.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal contratado			
	Um Fiscal para as águas	2160,000		
	2) Pessoal assalariado			
	Quatro Jornaleiros	200,000	2360,000	2360,000
	Despesa com material			
19.º	Aquisição de utilização permanente			
	1) Aquisição de material para a rede de distribuição de águas da freguesia de Ferreiros	1500,000	1500,000	
20.º	Despesa de conservação e aproveitamento de material			
	1) Reparação e conservação da rede de distribuição de água da freguesia de Ferreiros	1000,000	1000,000	
	Pagamento de serviços e diverso encargos			
21.º	Outros serviços e encargos			
	1) Energia eléctrica para a iluminação pública	10000,000		
	2) Energia eléctrica para a iluminação particular	10000,000	20000,000	22500,000
	Cap.º 7.º			
	Mercados e feiras			
	Despesa com material			
22.º	Aquisição de utilização permanente			
	1) Aquisição de utilização e outro material	100,000	100,000	
	Cap.º 8.º			
	Obras			
	Despesa com pessoal			
23.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal assalariado	1000,000	1000,000	
24.º	Construções e obras novas			

	1) Para a construção de um edifício escolar na freguesia de Bouro Santa Maria	100,000		
	2) Idem na freguesia de Ferreiros	1500,000	1600,000	2700,000
	3) Para a instalação da rede de alta e baixa tensão, tendente ao fornecimento de energia eléctrica neste Concelho, material eléctrico e cabines, incluindo contadores	45000,000	45000,000	
25.º	Conservação e aproveitamento de material			
	1) Reparação e conservação do edifício dos Paços do Concelho	200,000		
	2) Idem dos edifícios escolares	1000,000		
	3) Idem do caminho de Rio Tinto da freguesia de Rendufe	100,000		
	4) Idem para a conclusão do caminho que liga freguesia de Lago à de Barreiros	500,000		
	5) Idem do caminho de Sarnadela, da freguesia de Caldelas	200,000		
	6) Idem do Lugar do Bárrio o dos Agrinhos da freguesia de Caldelas	500,000		
	7) Idem do caminho que dá acesso aos lugares do Vale e Cima de Vila da freguesia de Portela	250,000	2750,000	47750,000
	8) Idem do caminho do Lugar da Lama, da freguesia de Paredes Secas	150,000		
	9) idem dos caminhos dos Lugares de Ladredo, Alecrim e Vale da freguesia de Santa Marta	100,000		
	10) Idem do caminho da Joubreia à Cal da freguesia de Caires	50,000		
	11) Idem do caminho da Feira Nova à Bornaria da freguesia de Ferreiros	200,000		
	12) Idem do caminho que vai do Lugar do Pereiro à estrada da Ponte de Caldelas	150,000		
	13) Idem do caminho que vai da Feira Velha para as Bouças da freguesia de Carrazedo	50,000		
	14) Idem para o caminho que vai do Lugar do Barral ao de Esporões e Cabaduços da freguesia de Caldelas	100,000		
	15) Idem da fonte do Lugar do Ribeiro da Vila da freguesia de Amares	50,000	850,000	850,000
	16) Idem para as fontes públicas do Lugar da Igreja, Real e Torno Velho, da freguesia de Figueiredo	1000,000		
	17) Idem para uma servidão de água no caminho público da Portela à Grova, da freguesia de Goães	300,000		
	18) Idem para um caminho público no Lugar da freguesia de Goães que vai para o de Chouselas da freguesia de Vilela	1000,000	2300,000	
	Pagamentos de serviços e diversos encargos			
26.º	1) Custo da planta e projetos mandados organizar para a construção de uma estrada a partir do Ponto de Parada para a freguesia de Bouro (Santa Maria)	150,000	150,000	
27.º	1) A um Engenheiro encarregado da eletrificação do Concelho, fiscalização dos trabalhos e executar os estudos de estradas e caminhos	5000,000	5000,000	7450,000
28.º	Seguro de pessoal operário com acidentes de trabalho	100,000	100,000	
	Cap.º 9.º			
	Jardins e arborizações			
	Despesas com pessoal			
29.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal assalariado	200,000	200,000	
	Despesas em material			
30.º	Aquisições de utilização permanente			
	1) Aquisição de árvores e arbustos	20,000		
	2) Idem caniços	20,000	40,000	
	Cap.º 10.º			
	Cadeia			
	Despesa com pessoal			
31.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal do quadro			
	Um Carcereiro	1080,000	1080,000	1420,000
	Despesa com material			
32.º	Aquisição de utilização permanente			

	1) Aquisição de roupa	100,000		
	2) Aquisição de mobiliário	100,000	200,000	
	Pagamento de serviços e diversos encargos			
33.º	Despesa de higiene, saúde e conforto			
	1) Limpeza e desinfecção	100,000	100,000	
	Cap.º 11.º			
	Policia Municipal			
	Despesa com pessoal			
34.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal do quadro			
	Um Zelador	1800,000	1800,000	2100,000
	Cap. 12.º			
	Serviço de Aferição			
	Despesa com pessoal			
35.º	Remunerações certas			
	1) Pessoal do quadro			
	Um Aferidor	1200,000	1200,000	
	Despesas com material			
36.º	Aquisição de utilização permanente			
	1) Aquisição de material, [pensões], pesos balanças etc	200,000	200,000	
37.º	Material de consumo corrente			
	1) Expediente e impressos	50,000		
	2) Pequenas reparações eventuais	10,000	60,000	
	Cap. 13.º			
	Instrução			
	Despesa com material			
38.º	Aquisição de utilização permanente			
	1) Aquisição de mobiliário	1000,000		
	2) Idem material didático	1000,000	2000,000	3460,000
39.º	Material de consumo corrente			
	1) Expediente para a Região Escolar	295,200		
	2) Expediente e impressos às escolas deste Concelho	930,000		
	3) Pequenas reparações eventuais	250,000	1475,200	
	Pagamento de serviços e diversos encargos			
40.º	Despesa de higiene, saúde e conforto			
	1) Luz, aquecimento, água e limpeza	930,000	930,000	
41.º	Outros serviços e encargos			
	1) Renda de edifícios escolares	1400,000		
	2) Subsídio de residência aos professores	660,000	2060,000	4465,200
	Cap. 14.º			
	Pagamento a diversas entidades por consignação de receita			
42.º	Receita emolumentar dos funcionários			
	1) Para os funcionários da Secretaria Municipal	2369,000		
	2) Idem para o Aferidor	300,000	2669,000	
43.º	Adicionais a taxas e multas destinadas ao Estado			
	1) Inspeção de Pesos e Medidas	600,000		
	2) Lei n.º 1001 (20% Estado)	100,000	700,000	

44.º	Receita cobrada por diversas entidades			
	1) Autuantes ou participantes	500,000		
	2) Comissão Venatória Concelhia	1000,000		
	3) Caixa Geral de Aposentações	700,000		
	4) Metade da importância das multas cobradas	300,000	2500,000	5869,000
	5) Comissão de Iniciativa e Turismo			
	A pagar ao Estado			
	20% Do rendimento	3000,000		
	6) Para o cofre da Câmara			
	3% Por despesas de cobrança	750,000		
	A entregar à Comissão			
	7) 77% Liquidada da importância total	21250,000	25000,000	
45.º	Imposto de Salvação Pública	1700,000	1700,000	
46.º	1) Imposto do selo (Art.º 59 da Tabela)	200,000	200,000	
	2) Imposto do selo devido pelo recibo de vencimentos ou gratificações abonados por meio de folhas	100,000	100,000	
47.º	Contribuição industrial			
	1) Descontos nos emolumentos calculados nos termos do § único do Art.º 7 do Decreto-lei n.º 22520 de 13 de Maio de 1933	473,800		
	2) Descontos nos emolumentos do Aferidor	60,000	533,800	27533,800
	3) Subsídio de transporte para o Aferidor	300,000	300,000	300,000
	Total:	230470,000	230470,000	230470,000

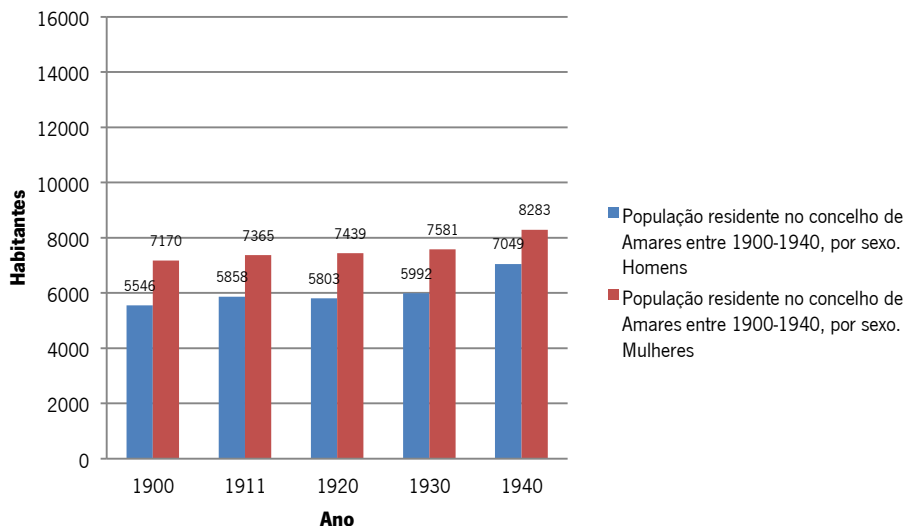
Orçamento Suplementar da Receita e Despesa da Câmara Municipal do Concelho de Amares para o ano económico de 1934-1935

N.º dos artigos	Designações	Por alínea	Por artigos	Por capítulos
	Receita			
	Cap.º 1.º			
1.º	Importância do saldo apurado nas contas do ano económico de 1933 a 1934, segundo o mesmo modelo n.º 2	56246,995	56246,995	56246,995
	Cap.º 2.º			
	Outros serviços e encargos			
9.º	2) Importância que pode deixar de despender-se com o pagamento de solenidades, festas e deslocação de Vereadores e Funcionários em serviço de utilidade para o Município	4750,000	4750,000	4750,000
	Cap.º 6.º			
	Despesa com pessoal			
18.º	1) Importância que pode deixar de despender-se com um Fiscal das Águas	1400,000	1400,000	1400,000
	Despesa com material			
19.º	1) Importância que pode deixar de despender-se com o pagamento da aquisição de material para a rede de distribuição de águas da freguesia de Ferreiros	1000,005	1000,005	1000,005
	Despesa de conservação e aproveitamento de material			
20.º	1) Importância que pode deixar de despender-se com o pagamento da reparação e conservação da rede de distribuição de água da freguesia de Ferreiros	500,000		
	Pagamento de serviços e diversos encargos			
21.º	1) Importância que pode deixar de despender-se com o pagamento para a energia elétrica para a iluminação pública	1800,000		
	2) Importância que pode deixar de despender-se com o pagamento da energia elétrica, para a iluminação particular	1500,000	3800,000	3800,000
	Total	67197,000	67197,000	67197,000
	Despesa			
	Cap.º 1.º			
	Outras pensões			

2.º	Por insuficiente ao art.º 2.º descrito no orçamento ordinário para um Secretário, um Amanuense e um oficial da extinta Administração	792,505	792,505	792,505
	Cap.º 2.º			
	Despesas com material			
	Aquisição de utilização permanente			
5.º	3) Por insuficiente à alínea 3 do art.º 5, descrita no orçamento ordinário, para aquisição de um mobiliário para a Secretaria de Finanças	50,000		
	4) Por insuficiente à alínea 4 do art.º 5 descrita no orçamento ordinário para a aquisição de mobiliário para a Tesouraria de Finanças	50,000	100,000	100,000
	Material de consumo corrente			
6.º	1) Por insuficiente à alínea 1.ª do art.º 6.º descrita no orçamento ordinário para expediente, selos, impressos, legislação, anúncios, assinatura do Diário do Governo e cota anual à Procuradoria Geral dos Municípios	1000,000		
	Outros serviços e encargos			
9.º	1) Por insuficiente à alínea 1 do art.º 9, descrita no orçamento ordinário para litígios	1500,000		
	6) Por insuficiente à alínea 6.ª do art.º 9, descrita no orçamento ordinário para subsídio de lactação	180,000		
	8) Por insuficiente à alínea 8 do art.º 9, descrita no orçamento ordinário, para outros atos de beneficência, incluindo a cota anual à Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha	300,000		
9.º A	1 A) Para mobiliário do Posto da Guarda Nacional Republicana	100,000	3080,000	3080,000
	2 A) Para pagamento das despesas com o inquérito ao Secretário da Câmara Municipal de Amares	1300,000		
	3 A) Para pagamento da taxa anual de exploração da instalação elétrica, referente ao ano de 1935, nos termos do Decreto-lei n.º 23559	950,000		
	4 A) Para pagamento das taxas de fiscalização elétrica, devida pelos consumidores, nos termos do Decreto n.º 23559	1000,000	3250,000	3250,000
	Cap.º 8.º			
	Obras			
24.º	3) Por insuficiente à alínea 3 do art.º 24, descrita no orçamento ordinário, para a instalação da rede de alta e baixa tensão, tendente ao fornecimento de energia elétrica neste concelho, material elétrico e cabines, incluindo contadores	55564,495	55564,495	55564,495
24.º A	1 A) Para instalação de electricidade no edifício da Câmara	500,000	500,000	500,000
25.º	1) Por insuficiente à alínea 1.ª do art.º 25, descrita no orçamento ordinário para reparação e conservação do edifício dos Paços do Concelho	1000,000		
	Conservação e aproveitamento de material			
25.º A	1 A) Reparação do carreiro que dá do Lugar de Cal para a Igreja de Caires, e outros lugares e para a freguesia de Besteiros	250,000		
	Pagamento de serviços e diversos encargos			
28.º A	1 A) Para a expropriação do terreno destinado à construção de um edifício para a 8.ª Secção de Conservação das Estradas	500,000		
	2 A) para a indemnizar os proprietários dos prejuízos causados pela instalação da rede elétrica de baixa tensão	300,000	2050,000	2050,000
	Cap.º 13			
	Instrução			
	Despesas com material			
38.º	1) Por insuficiente à alínea 1.ª do art.º 38, descrita no orçamento ordinário para aquisição de mobiliário	1000,000		
	2) Por insuficiente à alínea 2.ª do art.º 38 descrita no orçamento ordinário para material didático	500,000		
	Outros serviços e encargos			
41	1) Por insuficiente à alínea 1.ª do art.º 41 descrita no orçamento ordinário para renda dos edifícios escolares	400,000	1900,000	1900,000
	Total:	67237,000	67237,000	67237,000

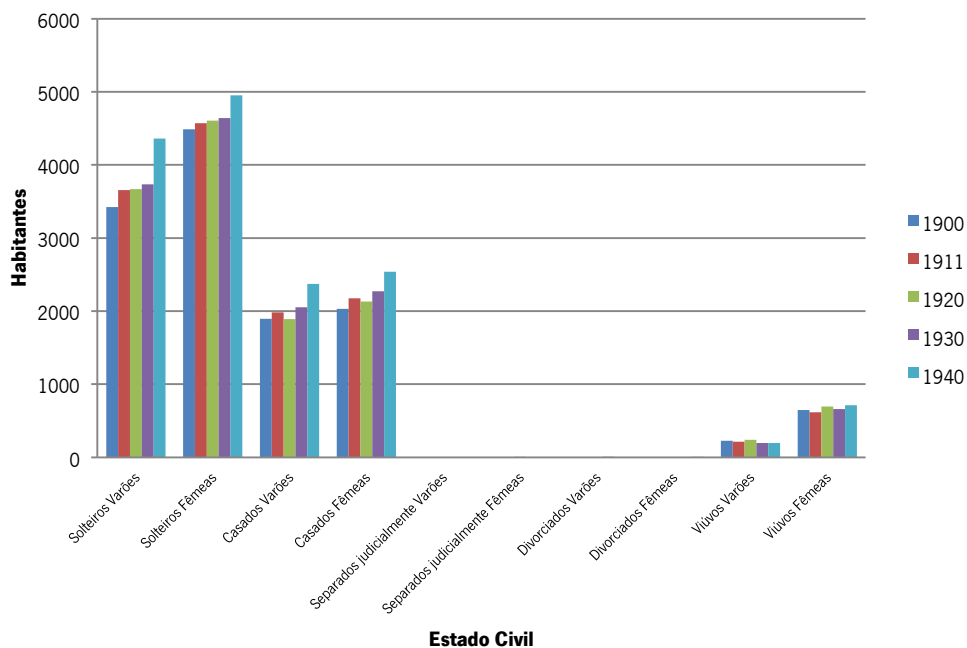
Anexo II – Gráficos

Gráfico 1 - População residente no concelho de Amares entre 1900-1940, segundo o sexo.



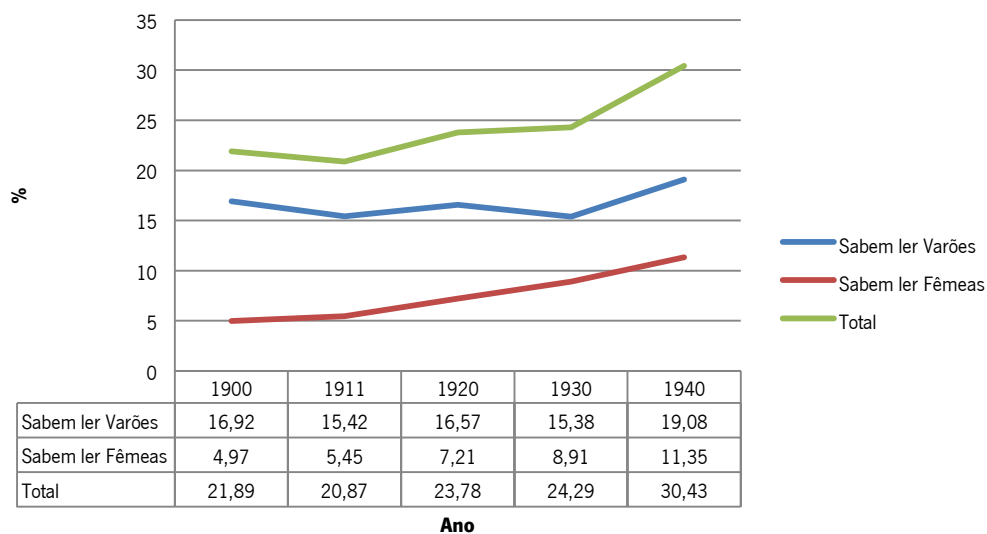
Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Gráfico 2 - População residente no concelho de Amares, entre 1900-1940, segundo o estado civil.



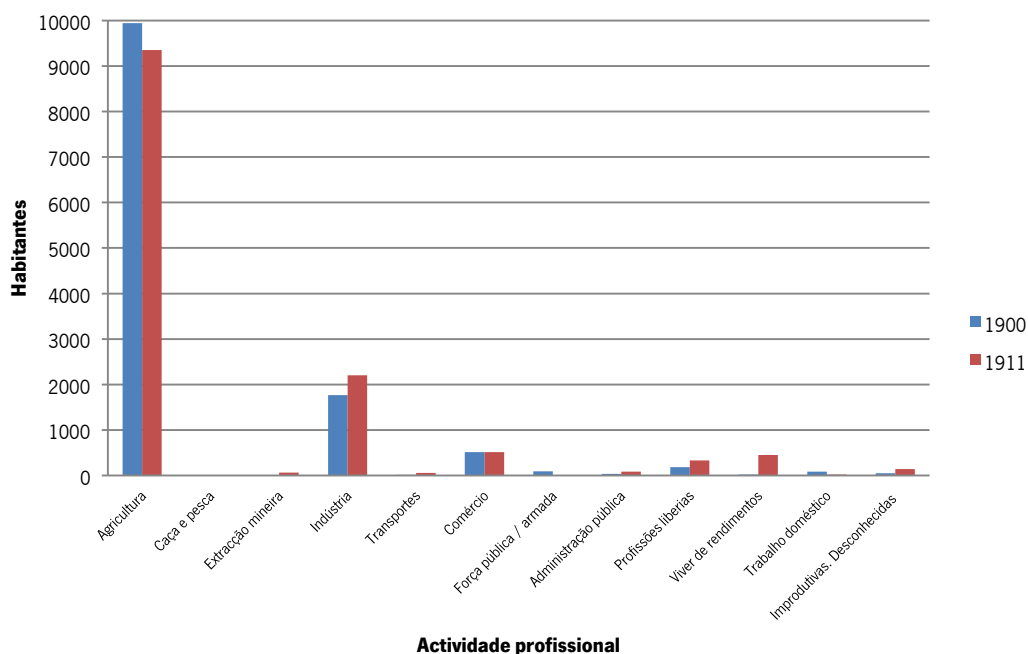
Fonte: INE – Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Gráfico 3 – Evolução das taxas população residente no concelho de Amares entre 1900-1940, que sabe ler, segundo o sexo.



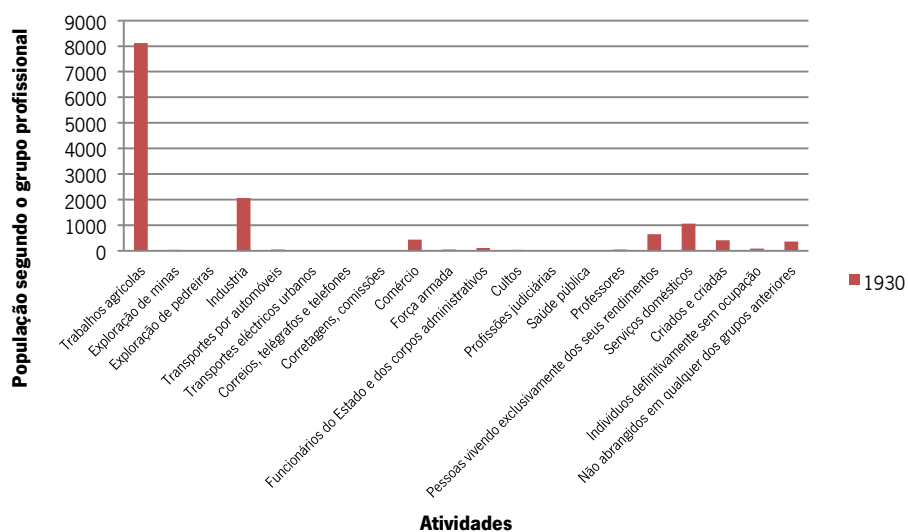
Fonte: INE - Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

Gráfico 4 – População de facto do concelho de Amares, entre 1900-1911, segundo as grandes divisões profissionais.



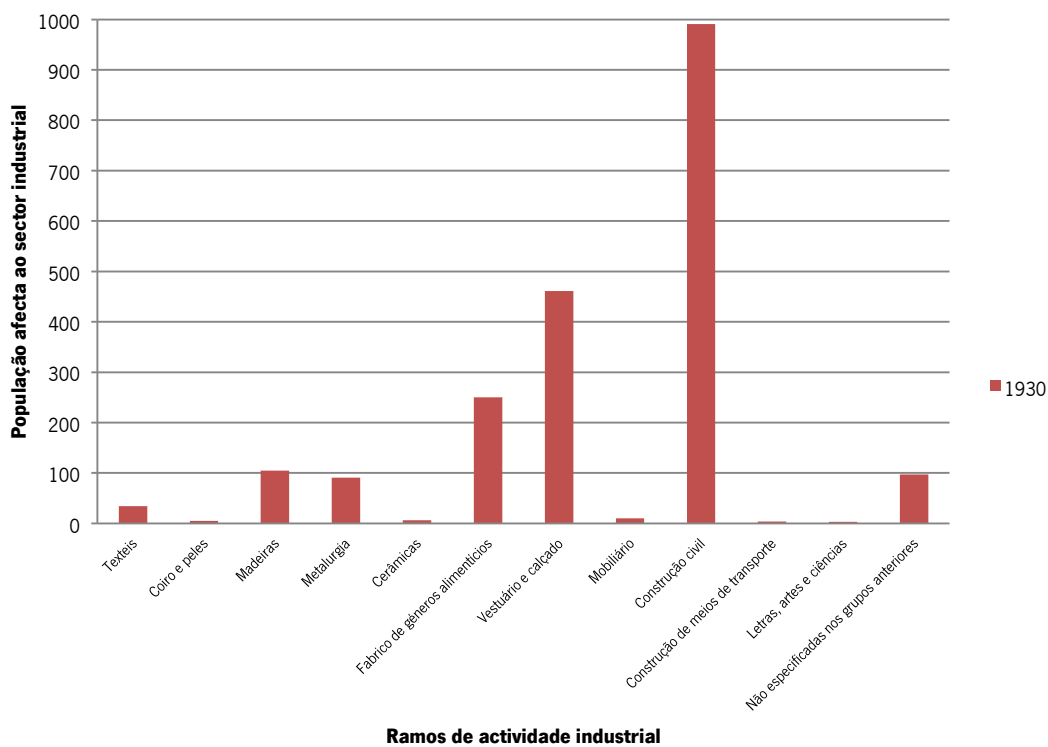
Fonte: Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900 e 1911.

Gráfico 5 - População de facto do concelho de Amares em 1930, segundo o grupo profissional.



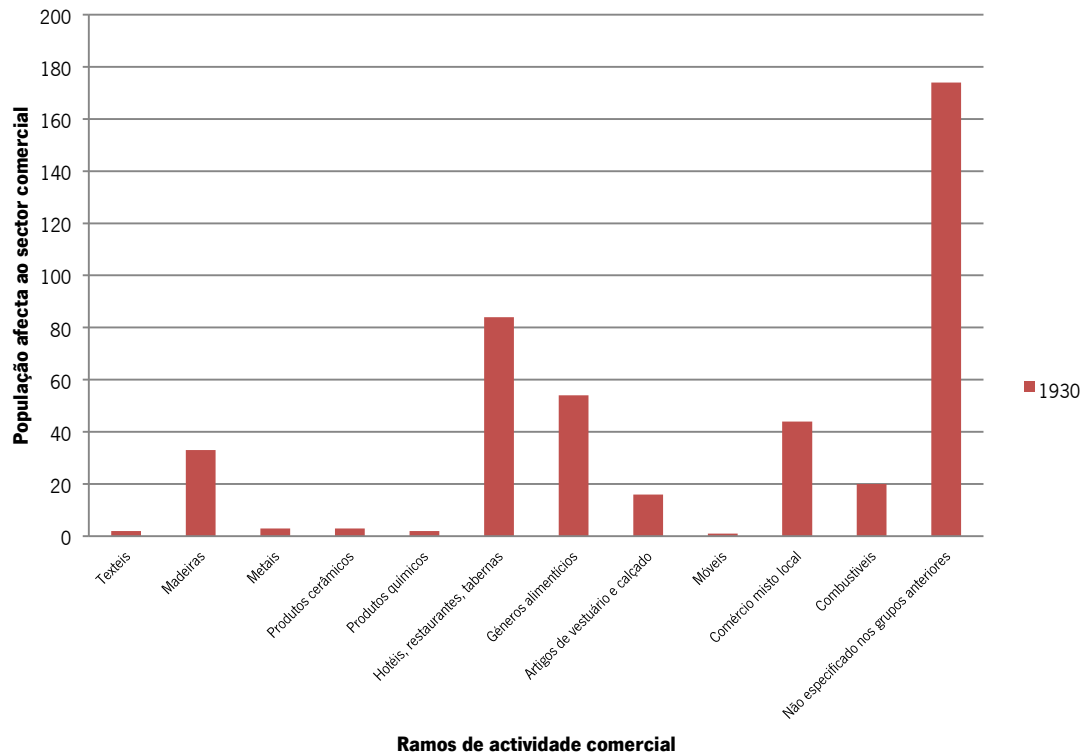
Fonte: Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1930.

Gráfico 6 - População de facto do concelho de Amares, em 1930, afeta ao sector industrial, segundo os ramos de atividade.



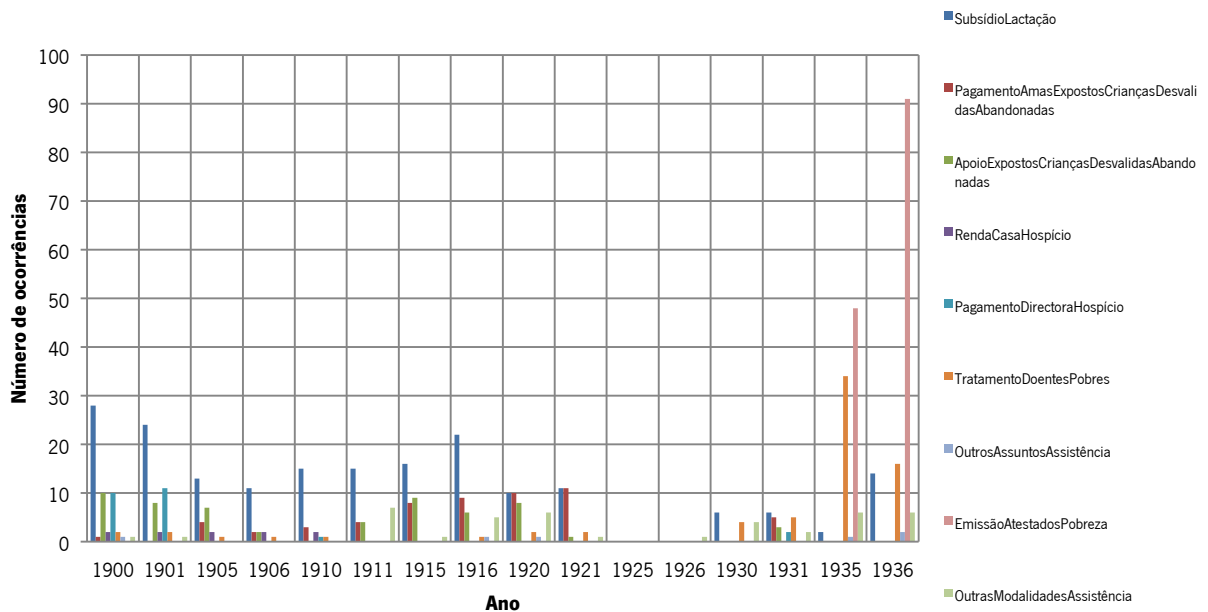
Fonte: Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1930.

Gráfico 7 - População de facto do concelho de Amares, em 1930, afeta ao sector comercial, segundo os ramos de atividade.



Fonte: Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1930.

Gráfico 8 - Total do número de ocorrências das modalidades de assistência apuradas nas atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, segundo a amostra analisada entre 1900-1936.



Fonte: Atas das Sessões da Câmara Municipal de Amares entre 1900-1936.

FONTES

Fontes manuscritas

- Livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, n.º 14 (12, Out. 1899 – 14, Nov. 1901)
- Livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, n.º 15 (21, Nov. 1901 – 17, Dez. 1903)
- Livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, n.º 16 (16, dez. 1903 – 11, Out. 1906)
- Livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, n.º 17 (19, Out. 1906 – 26, Set. 1908)
- Livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, n.º 18 (2, Set. 1908 – 25, Mar. 1912)
- Livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, n.º 19 (1, Abr. 1912 – 6, Abr. 1916)
- Livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Amares, n.º 27 (21, Dez. 1939 – 6, Mai. 1943)
- Livro de atas das sessões da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Amares, n.º 25 (11, jul. 1935 – 16, Set. 1937)
- Livro de atas das sessões da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Amares, n.º 26 (23, set. 1937 – 7, dez. 1939)
- Livro de atas das sessões da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares, n.º 20 (12, Abr. 1916 – 21, Jul. 1921)
- Livro de atas das sessões da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares, n.º 21 (25, Ago. 1921 – 1. Jul. 1925)
- Livro de atas das sessões da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares, n.º 22 (8, Abr. 1925 – 28, Mar. 1929)
- Livro de atas das sessões da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares, n.º 23 (4, Abr. 1929 – 8, Set. 1932)
- Livro de atas das sessões da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Amares, n.º 24 (22, set. 1932 – 11, jul. 1935)
- Orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, 1924.
- Orçamento Ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Amares, 1934-1935.
- Orçamento Suplementar da Receita e Despesa da Câmara Municipal do Concelho de Amares, 1934-1935.
- Recenseamento Geral da População e da Habitação de 1900, 1911, 1920, 1930 e 1940.

FONTES

Fontes impressas

- Amaral, João Eloi Ferreira do. *Congresso Nacional Municipalista de 1922: preliminares, teses, actas das sessões*. S/l.: s/ed., 1923. (Lisboa: Of. Gráficas d'O Rebate).
- Biblioteca Nacional. *Subsídios para a bibliografia da história local portuguesa*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1933.
- Caetano, Marcelo. *A Codificação administrativa em Portugal (um século de experiência: 1836-1933)*. Lisboa: Imprensa Nacional de Publicidade, 1935.
- Coelho, P. M. Laranjo. *Vantagens do estudo das monografias locais para o conhecimento da historia geral portuguesa*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926.
- Corrêa, Mendes. *Os criminosos portugueses: estudo de antropologia criminal*. Coimbra: França Amado Editor, 1914.
- Correia, Fernando da Silva. *Portugal Sanitário*. Coimbra, 1937, Dissertação de Doutoramento.
- Costa, António Carvalho da. *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem; varões illustres, genealogias das familias nobres, fundações de conventos, catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*. Tomo primeyro [-terceyro]. Lisboa: na officina de Valentim da Costa Deslandes impressor de Sua Magestade, & á sua custa impresso, 1706-1712.
- Cruz, Cândido da. «Instruções populares para a defesa contra a tuberculose». In *Gazeta da Figueira*, 1901.
- Girão, Aristides Amorim. *Esboço de uma carta regional de Portugal com a indicação das sub-regiões portuguesas*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933.
- Guilherme José Enes. «Prophylaxia em Portugal das doenças infecto-contagiosas». In *Notas sobre Portugal*. Vol. I. Imprensa Nacional, 1908, 651-668.
- Guilherme José Enes. «Saúde Pública». In *Notas sobre Portugal*. Vol. I. Imprensa Nacional, 1908, 647-650.
- Lima, Magalhães. «O Congresso Municipalista, escola de educação cívica». In *Congresso Municipalista de 1922: preliminares, teses, actas das sessões, João Eloi Ferreira do Amaral*. S/l.: s/ed., 1923. (Lisboa: Of. Gráficas d'O Rebate).

- Lima, Magalhães. *Da monarchia á republica: historia da implantação da republica em Portugal*. Lisboa: Emp. de Publicações Populares, 1910.
- Matos, Júlio. «Os alienados em Portugal», In *Notas sobre Portugal*. Vol. I. Imprensa Nacional, 1908, 685-714.
- Nogueira, J. Félix. *O município no século XIX*. Lisboa: Typographia do Progresso, 1856.
- Ribeiro, Victor. *História da beneficência pública em Portugal*. Coimbra: Imprensa Universitária, 1907.
- Silva, Domingos Maria da. *Monografia do concelho de Amares*. Amares: A Modelar, 1958.

Legislação

- 1822 - Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822.
- 1826 - Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa de 1826.
- 1832 - Decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832 – Estabelece o sistema administrativo português.
- 1835 - Decreto de 7 de Setembro de 1835 – Regulamento Geral da Instrução Primária - determina que a Instrução Primária seja gratuita para todos os cidadãos em escolas públicas.
- 1836 - Decreto de 15 de novembro de 1836 – Aprova o Plano Geral de Instrução Primária, estabelecendo os temas, e reforça a obrigatoriedade dos pais mandarem os filhos à escola.
- 1838 - Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1838.
- 1844 - Decreto de 28 de Setembro de 1844 – Regulamenta a instrução primária.
- 1847 - Portaria de 8 de novembro 1847 – Determina a elaboração dos anais do município em todos os concelhos.
- 1867 - Decreto de 21 de novembro de 1867 – Extingue as rodas dos expostos e em sua substituição é decretada a criação dos hospícios nos municípios, destinados a admitir os expostos, crianças abandonadas e indigentes.
- 1878 - Código Administrativo de 1878.
- 1892 - Decreto de 24 de dezembro de 1892 – Regulamenta o apoio aos expostos e crianças desvalidas e abandonadas.
- 1892 - Decreto de 6 de agosto de 1892 – Regula o apoio aos expostos e crianças desvalidas e abandonadas.
- 1896 - Código Administrativo de 1896.
- 1896 - Lei de 4 de maio de 1896 – Aprova o código administrativo de 2 de março de 1895, com introdução de várias correções.

- 1899 - Lei de 28 de julho de 1899 – Regular o processo eleitoral.
- 1901 - Lei de 24 de dezembro de 1901 – Publica o primeiro regulamento Geral dos Serviços Sanitários de Saúde e Beneficência Pública.
- 1903 - Decreto de 14 de fevereiro de 1903 – Cria do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas.
- 1910 - Decreto 25 de outubro de 1910 – Nomeia uma comissão responsável por executar um novo projeto de Código Administrativo.
- 1910 - Decreto de 13 de outubro de 1910 – Restabelece o Código Administrativo de 1878, mantendo algumas disposições do Código de 1896.
- 1911 - Constituição Política da República Portuguesa de 1911.
- 1911 - Decreto de 20 de abril de 1911 – Lei da Separação do Estado e da Igreja.
- 1911 - Decreto de 3 de maio de 1911 – Cria a GNR – Organiza a Guarda Nacional Republicana, corpo especial de tropas, para velar pela segurança pública, manutenção da ordem e proteção das propriedades públicas e particulares em todo o país.
- 1913 - Decreto n.º 158 de 6 de outubro de 1913 – Regulamenta as eleições suplementares para Deputados e as eleições gerais dos corpos administrativos.
- 1913 - Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913 – Regula a organização, funcionamento, atribuições e competência dos corpos administrativos.
- 1914 - Lei n.º 277 de 15 de agosto de 1914 – Estabelece a Lei Orgânica da Administração Civil das Províncias Ultramarinas.
- 1915 - Lei n.º 446 de 18 de setembro de 1915 – Estabelece que determinadas disposições do Código Administrativo de 1913 só são aplicáveis ao caso que trata o n.º 15 do mesmo Código, quando as câmaras municipais e as juntas de paróquia votarem percentagens ou taxas superiores às lançadas no ano anterior.
- 1916 - Lei n.º 621 de 23 de Junho de 1916 – Altera algumas disposições do Código Administrativo aprovado pela Lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913.
- 1917 - Leis n.º 769 de 17 de agosto de 1917 – Determina que as contas das câmaras municipais, relativas ao ano de 1913, sejam julgadas pelas câmaras, assim como todas as contas dos corpos administrativos cujo julgamento compete às antigas comissões distritais.
- 1917 - Portaria n.º 1 187 de 31 de dezembro de 1917 – Manda que os governadores civis nomeiem comissões administrativas, para administrarem os concelhos e as freguesias em que se não tenham realizado eleições ou cuja validade não esteja confirmada.

- 1918 - Decreto n.º 3 738 de 10 de janeiro de 1918 – Dissolve todos os corpos administrativos.
- 1918 - Decreto n.º 4 467 de 27 de junho de 1918 – Regula a situação dos administradores do concelho no que diz respeito às suas funções policiais.
- 1921 - Lei n.º 1 152 de 23 de abril de 1921 – Cria Comissões de Iniciativa em todas as estâncias hidrológicas, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento.
- 1924 - Lei n.º 1 670 de 15 de setembro 1924 – Concede às câmaras municipais o poder de embargar qualquer obra, quando iniciada ou feita pelos particulares sem licença da respetiva câmara municipal.
- 1926 - Decreto n.º 11 875 de 13 de julho 1926 – Dissolve todos os corpos administrativos de Portugal continental e insular.
- 1926 - Decreto n.º 12 073 de 9 de agosto de 1926 – Define quais os assuntos em que se deve aplicar o Código de 1878 e quais os que são regulamentados pelo Código de 1896.
- 1926 - Decreto n.º 12 870 de 22 de dezembro de 1926 – Cria o Distrito Administrativo de Setúbal.
- 1926 - Decreto n.º 11 823 de 2 de julho de 1926 – Anula todas as nomeações e contratos realizados pelos corpos administrativos, desde 28 de maio de 1926 até à data de posse das futuras comissões administrativas.
- 1928 - Decreto n.º 15 603 de 21 de junho de 1928 – Determina que o ano económico para os corpos e corporações administrativas tenha início em 1 de julho e termine a 30 de junho do ano imediato.
- 1928 - Decreto n.º 16 131 de 12 de novembro de 1928 – Decreta várias disposições sobre os serviços de sanidade pecuária.
- 1929 - Decreto n.º 17 405 de 1 de outubro de 1929 – Regulamenta algumas das disposições sobre serviços de sanidade pecuária, promulgadas pelo Decreto n.º 16 131.
- 1930 - Decreto n.º 18 680 de 28 de julho de 1930 – Estabelece que as despesas com o tratamento de doentes pobres, nos Hospitais Cívicos de Lisboa, sejam organizadas por anos económicos e enviadas às câmaras municipais de que estão a cargo até 31 de Outubro do ano económico imediato àquele a que respeitarem.
- 1931 - Decreto n.º 19 243 de 16 de janeiro de 1931 – Aprova o regulamento do Supremo Conselho da Administração Pública e o das auditorias administrativas.
- 1931 - Decreto n.º 19 694 de 5 de maio de 1931 – Aprova os procedimentos a adotar no recenseamento eleitoral e as condições para ser eleito e eleitor.
- 1931 - Decreto n.º 20 181, de 7 de agosto de 1931 – Reorganiza o ensino primário oficial.

- 1931 - Decreto n.º 19 687 de 4 de maio de 1931 – Lei de repressão da mendicidade nas ruas e locais públicos.
- 1933 - Constituição Política da República Portuguesa de 1933.
- 1933 - Decreto-Lei n.º 22 520 de 13 de maio de 1933 – Determina as bases que regulam os serviços de orçamento, contabilidade e tesouraria dos corpos administrativos, incluindo os serviços municipalizados.
- 1933 - Decreto-lei n.º 22 530 de 16 de maio de 1933 – Regulamenta a cobrança das receitas das comissões de iniciativa e fixa as despesas a seu cargo.
- 1933 - Decreto-lei n.º 23 048 de 23 de setembro de 1933 – Promulga o Estatuto do Trabalho Nacional. Diploma que lança as bases da doutrina corporativa portuguesa.
- 1933 - Decreto-lei n.º 23 051 de 23 de setembro de 1933 – Autoriza em todas as freguesias rurais a criação de casas do povo, organismo de cooperação social, com fins de previdência, assistência, instrução e progressos locais.
- 1933 - Decreto-lei n.º 23 052 de 23 de setembro de 1933 – Autoriza o governo a promover a construção de casas económicas, em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos do Estado.
- 1933 - Decreto-lei n.º 23 229 de 15 de novembro de 1933 – Estabelece a Reforma Administrativa Ultramarina.
- 1933 - Decreto-Lei n.º 23 348 de 13 de dezembro de 1933 – Regula o pagamento dos tratamentos de doentes pobres nos hospitais, por parte das câmaras municipais.
- 1935 - Decreto-lei n.º 25 299 de 6 de maio de 1935 – Determina que, a partir de 1 de janeiro de 1936, os anos económico a que é referida contabilidade pública coincidam com os anos civis.
- 1935 - Decreto-Lei n.º 25 495 13 de junho de 1935 – Cria a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho.
- 1935 - Lei n.º 1 884 de 16 de março de 1935 – Identifica as instituições de providência social.
- 1936 - Código Administrativo de 1936-1940.
- 1936 - Decreto de 27 424 de 31 de dezembro de 1936 – Aprova o Código Administrativo.
- 1936 - Decreto de 6 de novembro de 1836 – Reforma administrativa que extingue 498 concelhos
- 1936 - Decreto-Lei n.º 27 424 de 31 de dezembro de 1936 – Aprova o novo Código Administrativo e cria uma comissão para acompanhar a sua execução e preparar a redação definitiva.
- 1936 - Lei n.º 1 940 de 3 de abril de 1936 – Promulga as bases da organização administrativa.

- 1936 - Lei n.º 1 945 de 21 de dezembro de 1936 – Modifica os conselhos de província, substituindo-os por juntas de província.
- 1936 - Lei n.º 1 946 de 21 de dezembro de 1936 - O Governo é autorizado a proceder à publicação de um Código Administrativo.
- 1936 - Portaria n.º 8 364 de 19 de fevereiro de 1936 – Torna obrigatória a remessa à Biblioteca da Assembleia Nacional de um exemplar de todas as publicações oficiais ou oficiosas do Estado.
- 1937 - Decreto n.º 27 995 de 27 de agosto de 1937 – Regula as eleições das juntas de freguesia.
- 1940 - Decreto-Lei n.º 30 389 de 20 de abril de 1940 – Regula a mendicidade em todo o país através de uma ação policial repressiva.
- 1940 - Decreto-Lei n.º 31 095 de 31 de dezembro de 1940 – Aprova o Código Administrativo de 1940.
- 1956 - Lei n.º 2 082 de 4 de junho de 1956 – Encarrega o Estado de promover a expansão do turismo nacional.
- 1959 - Decreto-lei n.º 42 536 de 28 de setembro de 1959 – Faz as alterações ao Código Administrativo de 1936-1940.
- 1984 - Portaria n.º 924 de 17 de dezembro de 1984 – Cria a Região de Turismo Verde Minho (Costa Verde) e aprova os respetivos estatutos.

Internet

<http://www.ine.pt> – Instituto Nacional de Estatística

<http://www.parlamento.pt> – Arquivo Histórico Parlamentar – Debates Parlamentares

<http://www.sdum.uminho.pt> – Serviços de Documentação da Universidade do Minho

<http://www.dre.pt> – Diário da República (Governo) Eletrónico

<http://www.espoliofotograficoportugues.pt> – Espólio Fotográfico Português

BIBLIOGRAFIA

- Abreu, Laurinda. «A especificidade do sistema de assistência pública português: linhas estruturantes». *Arquipélago. História*, 2.ª série, VI (2002): 417-434.
- Afonso, José António. «Os professores primários e a escola da República – O Sindicato dos Professores Primários de Portugal e o 1.º Congresso Pedagógico (1914)». In *O Professor*, III Série, n.º 100 (2011): 40-55.
- Albuquerque, F. Pacheco de. *Estudos sobre a Historia Contemporânea*. Lisboa: Typ. de F. S. Pinheiro, 1852.
- Alexandre, Valentim. «O império português (1825-1890): ideologia e economia». *Análise Social*, XXXVIII, n. 169 (2004): 959-979.
- Almeida, Alberto de Jesus. «O Papel dos Municípios na Educação em Portugal». *Revista Iberoamericana de Educación*, n.º 34/1, 2004.
- Almeida, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. S/l.: Livraria Civilização Editora, 2000.
- Almeida, Francisco Antunes de Almeida. *O Ressurgir da Abadia*. S/l.: Edição de Autor, 1958.
- Almeida, M. A. P. de. «As elites municipais e a revolução: Portalegre 1941-1997». In *Elites, sociedade e mudança política*, org. António Costa Pinto e André Freire. Oeiras: Celta Editora, 9-42.
- Almeida, M. A. P. de. «Classificações ocupacionais em meio rural: abordagem inicial do concelho de Avis a partir de algumas fontes». In *Qualificações, memórias e identidades do trabalho*, coord. Inês Amorim. Lisboa: Instituto do Emprego e Formação Profissional, 2002, 229-253.
- Almeida, M. A. P. de. *Família e poder no Alentejo: elites de Avis – 1886-1941*. Lisboa: Edições Colibri, 1997.
- Almeida, Maria Antónia Pires de. «Fontes e metodologia para o estudo das elites locais em Portugal no século XX». *Análise Social*, XLIII, 3.º (2008): 627-645.
- Almeida, Pedro Tavares de, e Paulo Silveira e Sousa. «Ruling the Empire: the Portuguese Colonial Office (1820s-1926)». *Revista de História das Ideias. República*. Vol. 27 (2006): 137-169.
- Almeida, Pedro Tavares de, e T. Pires Marques. *Lei e ordem: justiça penal, criminalidade e polícia (século XIX-XX)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- Almeida, Pedro Tavares de, Paulo Jorge Fernandes, e Marta Carvalho dos Santos. «Os deputados da I República Portuguesa: inquérito prosopográfico». In *Revista da História das Ideias*, vol. 27 (2006): 399-417.

- Almeida, Pedro Tavares de. «The portuguese administrative elite, 1851-1910». *Revista de História das Ideias*. Vol. 26 (2005): 439.
- Almeida, Pedro Tavares de. *A Construção do Estado Liberal. Elite política e burocracia na "Regeneração". 1851-1890*. 2 vols. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995.
- Alves, Luis Alberto Marques. «A História local como estratégia para o ensino da História». In *Estudos em homenagem Professor Doutor José Marques*, org. Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Departamento de História, 65-72. Vol. III. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006.
- Amaro, António Manuel Antunes Rafael. *Economia e desenvolvimento da Beira Alta: dos finais da Monarquia à II Guerra Mundial (1890-1939)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2003.
- Araújo, Maria Marta Lobo de, Fátima Moura Ferreira, e Alexandra Esteves, org. *Pobreza e assistência no espaço ibérico (séculos XVI-XX)*. Braga: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória», 2010.
- Azevedo, Carlos A. Moreira, e Ana Maria C. M. Jorge, coord. *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores Universidade Católica Portuguesa. Centro de Estudos de História Religiosa, 2000, 136-462.
- Baiôa, Manuel, coord. *Elites e Poder: a crise do sistema Liberal em Portugal e Espanha (1918-1931)*. Lisboa: Edições Colibri - CIDEHUS-Universidade de Évora, 2004.
- Baiôa, Manuel. «O Partido Republicano Nacionalista em Évora (1923-1935) – Ideologia, política regional, organização interna e elites». *Análise Social*, XLI (1.º), n.º 178 (2006): 99-123.
- Baiôa, Manuel. *Elites políticas em Évora da I República à Ditadura Militar*. Lisboa, Edições Cosmos, 2000.
- Baquero Moreno, Humberto. *O municipalismo em Portugal: perspectiva histórica*. Santo Tirso: Câmara Municipal (Cadernos Culturais, 3), 1984.
- Barreto, António, e Maria Filomena Mónica. *Dicionário de História de Portugal*. Suplemento vol. VII a IX. Porto: Figueirinhas, 1999.
- Bastos, Susana Pereira. *O Estado Novo e os seus vadios: contribuição para o estudo das identidades marginais e da sua repressão*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1997.
- Bernardo, Maria Ana. *Sociabilidade e distinção em Évora no século XIX: o círculo eborense*. Lisboa: Edições Cosmos, 2001.
- Berstein, Serge. «Le Parti radical et le problème du centralisme». AA.VV., *Régions et régionalisme en France du XVIII^{ème} à nos jours*. Strasbourg: PUF, 1977, 225-240.

- Biblioteca Nacional. *O Estado Novo: do 28 de Maio ao fim da autarcia (1926-1959)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.
- Bilhim, João. *A governação das autarquias locais*. Porto: SPI – Sociedade Portuguesa de Inovação, 2004, 8.
- Bombarda, Miguel. «A hygiene das escolas e a hygiene dos governos». In *A Medicina Contemporanea*. Lisboa, 9 (16) (19 de Abril 1891): 121-123.
- Bonnard, Maryvonne. *Les collectivités territoriales en France*. Paris: La Documentation Française, 2008.
- Borrallheiro, Rogério Capela Pereira. *O Município de Chaves o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834): administração, sociedade e economia*. Braga: Edição de Autor, 1997.
- Braga da Cruz, Manuel. «As origens da democracia cristã em Portugal e o Salazarismo». *Análise Social*, XIV, n.º 54 (1978-2.º): 265-278.
- Branco, Francisco, e Ernesto Fernandes. «O serviço social em Portugal: trajetória e encruzilhada». In *Revista Intervenção Social*. (versão integral da tese de doutoramento em Serviço Social apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
- Cabral, José Curry. «Assistência pública e hospitalização». In *Notas sobre Portugal*. Vol. I. 629-645.
- Cabral, Manuel Villaverde Cabral. «A grande guerra e o sidonismo (esboço interpretativo)». *Análise Social*, XV, n.º 58 (1979-2.º): 373-392.
- Cadernos do Noroeste. Actas do Colóquio Oliveira Martins*. Vol. 7, n.º 1. Braga: Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 1994.
- Caetano, Marcello. *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.
- Caetano, Marcelo. *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. (org. Diogo Freitas do Amaral)
- Caetano, Marcelo. *Manual de Direito Administrativo*. 6ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1963.
- Caldas, Eugénio de Castro, et al. *Regiões homogéneas no continente português: primeiro ensaio de demarcação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1966.
- Caldeira, Maria de Fátima. *Assistência infantil em Lisboa na I República*. Casal de Cambra: Caleidoscópio – Edições e Artes Gráficas, SA, 2004.
- Camacho, António Eusébio. *Da República aos nossos dias: os tribunais: legislação judicial e arquivística: uma análise crítica: estudo de caso: a portaria 1003/99: sua aplicação ao Arquivo*

- Geral do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal*. Tese de mestrado em Ciências Documentais, Universidade de Évora, (texto fotocopiado), 2005.
- Candeias, António, dir. *Alfabetização e escola em Portugal nos séculos XIX e XX: os censos e as estatísticas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- Candeias, António, e Eduarda Simões. «Alfabetização e escola em Portugal no século XX: censos nacionais e estudos de caso». *Análise Psicológica*, 1 (XVII) (1999): 163-194.
- Candeias, António. «Alfabetização e escola em Portugal na transição do século: dados e perspectivas». *Oficina do CES*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, n. 105 (abril 1998.): 1-21.
- Candeias, António. «Modernidade, educação, criação de riqueza e legitimação política nos séculos XIX e XX em Portugal». *Análise Social*, XL, n. 176 (2005): 477-498.
- Capela, José Viriato. «A freguesia rural do Norte de Portugal entre a Igreja e o Estado: seus desenvolvimentos e enquadramentos nos tempos modernos». In *NW noroeste., Revista de História*. Braga: Núcleo de Estudos Históricos/Universidade do Minho, 2005, 39-58.
- Capela, José Viriato. «Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (alguns tópicos da sua Historiografia e Nova História)». In *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca. Lisboa: Edições Colibri – CIDEHUS/EU – Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2005, 39-58.
- Capela, José Viriato. «História Municipal, História Local e História Nacional: notas para um projecto de estudo». In *Amar, sentir e viver a História: estudos em homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*. Lisboa: Edições Colibri, 1995, 721-729.
- Capela, José Viriato. «Municipalismo e Regionalismo: o Regionalismo como acção política (1920-1936)». *Cadernos Vianenses*. Tomo 44 (2010), 15-36.
- Capela, José Viriato. «O perfil administrativo da Câmara de Braga: da Monarquia Constitucional à República 1878-1926 (Rupturas e Continuidades)», in *Roteiros Republicanos – Braga*, org. Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República; coord. José Viriato Capela e Henrique Barreto Nunes. (Lisboa: CNCCR; Matosinhos; Quidnovi, cop., 2010.
- Capela, José Viriato. «O sistema eleitoral municipal». In *Construction d'un gouvernement municipal: élites, élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*, José da Silva Marinho. Braga: Universidade do Minho, 2000.
- Capela, José Viriato. *Amares nas Memórias Paroquiais de 1758*. Braga: s/ed., 2003.

- Capela, José Viriato. *O Minho e os seus municípios. Estudos económicos-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. Braga: Universidade do Minho, 1995.
- Capela, José Viriato. *O Município de Braga de 1750 a 1834: o governo e a administração económica e financeira*. Braga, 1991.
- Capela, José Viriato. *O município português na história, na cultura e no desenvolvimento regional*. Braga: Universidade do Minho/Instituto de Ciências Sociais, 1999. (Actas do Colóquio realizado na UM no âmbito do projecto PRAXIS XXI)
- Capela, José Viriato. *Política de corregedores: a actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Universidade do Minho, 1997.
- Capela, José, coord. *As freguesias de Viana do Castelo nas Memórias Paroquiais de 1758. Alto Minho: memória histórica e património*. Braga: Casa Museu de Monção / Universidade do Minho, 2005.
- Carasa, Pedro, et al., dir. *Diccionario biográfico de alcaldes de Valladolid: del absolutismo a la democracia: Alcaldes y vida municipal en Valladolid (1810-2010)*. Valladolid: Ayuntamiento de Valladolid, 2010.
- Cardoso, José Luís, e Maria Manuela Rocha. «Corporativismo e Estado-Providência». *XXII Encontro da APHES*. Aveiro: s/ed., 2002.
- Carreira, Henrique Medina. «O Estado e a Segurança Social». *Cadernos Públicos*, n. 4, org. António Barreto. Lisboa: s/ed., 1996.
- Carvalho, Maria Elvira R. C. Teixeira de. *A Câmara Municipal de Braga e os pobres: 1900-1945*. Dissertação de Mestrado, História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 1998.
- Carvalho, Rómulo de. *História do ensino em Portugal – desde a fundação da nacionalidade até ao fim do regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- Castillo, Francisco Javier Luque. «Regimes políticos e recrutamento ministerial na Europa do Sul». *Análise Social*, XLII, n.º 183 (2007): 613-620.
- Catroga, Fernando. «A distritalização do país», in *Nw noroeste. Revista de História*, n.º 3. Braga: Núcleo de Estudos Históricos da Universidade do Minho, 2007, 601-619.
- Catroga, Fernando. «Da Revolução Liberal ao Estado Novo». *AA.VV., Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, 409-420.

- Catroga, Fernando. «Geografia e política: a querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo». In *o poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*, coord. Fernando Taveira da Fonseca. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005, 171-242.
- Catroga, Fernando. «História e Ciências Sociais em Oliveira Martins», in *História da História em Portugal sécs. XIX-XX*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, 117-159.
- Catroga, Fernando. «Natureza e história na fundamentação do municipalismo. Da Revolução Liberal ao Estado Novo». In *estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, org. Francisco Ribeiro da Silva, *et al.* Vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, 407-420.
- Catroga, Fernando. «O poder paroquial como “polícia” no século XIX português». In *Lei e ordem: justiça penal, criminalidade e polícia (século XIX-XX)*, Pedro Tavares de Almeida e T. Pires Marques. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, 105-130.
- Catroga, Fernando. *Historiografia e memória nacional no Portugal do século XIX (1846-1898)*. Lisboa: Edições Colibri, 1998.
- Cerca, Inês Maria Leal Oliveira. *Poder local e educação: que relação?: a descentralização de competências educativas para o poder local*. Dissertação de Mestrado em Sociologia Políticas Locais e Descentralização: as novas áreas do social, Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, 2007.
- Chorão, João Bigotte, dir. *Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Editorial Verbo, (1998).
- Coelho, Maria Helena. «No palco e nos bastidores do poder local». In *O poder local em tempo de globalização. Uma história e um futuro*, coord. Fernando Taveira da Fonseca. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra/ Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2005, 49-74.
- Coelho, Maria Virgínia. *Perfil de um poder concelhio: Santarém durante o reinado de D. José*. Lisboa: Universidade Nova, 1993.
- Cosme, João. *História da polícia de segurança pública: das origens à actualidade*. Lisboa: Edições Silabo, 2006.
- Cruz, António, *Geografia e economia da província do Minho nos fins do século XVIII: plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Vilas-Boas*. Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1970.

- Cruz, Manuel Braga da, e António Costa Pinto, coord. *Dicionário Biográfico Parlamentar: 1935-1974*. 2 vols. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.
- Cruz, Manuel Braga da. *Monárquicos e republicanos no Estado Novo*. Lisboa: Dom Quixote, 1986.
- Cunha, Cónego Arlindo Ribeiro da. *Senhora da Abadia: monografia histórica-descritiva*. Braga: Edição da Confraria de Nossa Senhora da Abadia, 1977.
- Cunha, Luís. *A Nação nas malhas da sua identidade: o Estado Novo e a construção da identidade nacional*. Porto: Edições Afrontamento, 2001.
- Cunha, Mafalda Soares da, e Teresa Fonseca, ed. *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Ed. Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca. Lisboa: Edições Colibri – CIDEHUS/EU – Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2005.
- Dagenais, Michèle e Pierre-Yves Saunier. «Tales of the periphery: an outline survey of municipal employees and services in the nineteenth and twentieth centuries». In *Municipal services employees in the modern city*. Aldershot: Ashgate publishers, 2003, 1-30.
- Dias, Geraldo José Amadeu Coelho Dias. «Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade régia e poder monástico». *Revista de Guimarães*, n. 106 (1996): 275-297.
- Dumons Bruno, Pollet Gilles. «Espaces politiques et gouvernements municipaux dans la France de la IIIe République. Eclairage sur la sociogenèse de l'Etat contemporain». In *Politix*, Vol. 14, n. 53 Premier trimestre (2001): 15-32.
- Evangelista, João. *Um século de população portuguesa: 1864-1960*. INE, 1971.
- Faria, José Joaquim Sottomaior. *A instrução primária no distrito de Braga: a experiência descentralizadora de Rodrigues Sampaio*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1988.
- Farinha, Luís. *O Revirinho. Revoltas Republicanas contra a Ditadura e o Estado Novo, 1926-1940*. Lisboa: Estampa, 1998.
- Fatela, João. «E para se lhes dar destino: modos de repressão dos vadios em Portugal na segunda metade do século XIX», *Exclusão na História. actas do colóquio internacional sobre a exclusão social*, org. Maria João Vaz, Eunice Relvas e Nuno Pinheiro. Oeiras: Celta Editora, 2000, 149-168.
- Faustino, C. *A Elite Política de Arraiolos, 1890-1918*. Lisboa, ISCTE, 1997.
- Fernandes, Paulo Jorge da Silva. «Elites locais e poder municipal: do Antigo Regime ao Liberalismo». *Análise Social*, XLI (1.º), n.º 178 (2006): 55-73.

- Ferrão, João, *et al.*, e Luís Nuno Espinha da Silveira, coord. *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica*. Lisboa: Edições Cosmos (Cosmos História, 19), 1997.
- Ferreira, F. A. Gonçalves. *História da saúde e dos serviços de saúde em Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.
- Fonseca, Fernando Taveira da. *O Poder Local em tempos de globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005.
- Fonseca, Teresa. *Absolutismo e Municipalismo, Évora 1750-1820*. Lisboa: Edições Colibri, 2002.
- Fonte, Teodoro Afonso da. «Honra, património e abandono de crianças no noroeste peninsular: a (re) integração de expostos em famílias biológicas e adoptivas no século XIX», *I Encontro CITCEM - Família, espaço e património*. Guimarães, 2010.
- Frada, João. *A gripe pneumónica em Portugal continental – 1918*. S/l: Sete Caminhos, 2005.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. «Assistência». In *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Vol. III. [S.l.] : Página Editora, D.L. 1998, 553-555.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. «Patronato da Infância». In *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Vol. XX, [S.l.] : Página Editora, D.L. 1998, 640-641.
- Herculano, Alexandre. *História de Portugal*. Vol. III. Lisboa: Livraria Bertrand, 1980-1983.
- Hespanha, António Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, estado e lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina, 2004.
- História do Municipalismo em Portugal. Descrição analytica e critica de todos os municípios desde a sua fundação até ao estado actual acompanhada dos respectivos brazões d'armas e dos foraes existentes nos archivos públicos e outros documentos notáveis referentes a cada município*. Lisboa: Biblioteca Historica Portuguesa, vol. I, Typographia de Lucas Evangelista Torres, 1988.
- Homem, Amadeu Carvalho. *Da monarquia à república*. Viseu, Palimage, 2002.
- Jorge, Ricardo. *Hygiene social applicada á nação Portuguesa: conferencias feitas no Porto*. Porto: Livraria Civilização de Eduardo da Costa Santos-Editor, 1885.
- Justino, David, e Mafalda Soares da Cunha. «As feiras de Estremoz – Uma primeira contribuição para o estudo dos mercados regionais no Antigo Regime». In *Revista de História Económica e Social*, n. 11, (Janeiro-Junho de 1983): 102-123.
- Leal, Ernesto Castro, coord. *O Federalismo Europeu. História, Política, Utopia: [atas do colóquio]*. Lisboa: Edições Colibri, 2001, 81-88.
- Leal, Ernesto Castro. *Partidos e Programas: o campo partidário republicano português (1910-1926)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.

- Lemos, Mário Matos e. *Jornais e diários portugueses do século XX*. Coimbra: Ariadne Editora, 2006.
- Lino, Maria Clara. «José Mattoso (1997 (1ª ed., 1988). A escrita da história – teoria e métodos -
recensão». *Revista Lusófona de Educação*, n. 12 (2008): 175-178.
- Loncle, Patricia. «Des préoccupations sociales à la santé publique : la prise en charge locale des
jeunes. L'exemple rennais». In *Histoire@Politique. Politique, culture, société*, n. 4, janvier-avril
2008.
- Lopes, Fernando Farelo. *Poder político e caciquismo na I República*. Lisboa: Edições Estampa, 1994.
- Lopes, Maria Antónia. «Crianças e jovens em risco séculos XVIII e XIX: o caso português no contexto
europeu». In *Crianças e jovens em risco: da investigação à intervenção*, M. Helena Damião da
Silva, *et al.* ed. Coimbra: Almedina/Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra,
2004, 37-63.
- Lopes, Maria Antónia. «Os pobres e a assistência pública». In *História de Portugal*, dir. José Mattoso.
Vol. V. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, 501-515.
- Lopes, Maria Antónia. «Pobreza, asistencia y política social en Portugal en los siglos XIX y XX.
Perspectivas historiográficas». *Revista Ayer*, n. 25 (1997): 211-240.
- Lopes, Maria Antónia. *Pobreza e assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. 2 vols. Viseu:
Palimage Editores, 2000.
- Luis, Alexandre António da Costa. «Notas soltas sobre a História Regional e Local e o Património
Cultural». Universidade da Beira Interior, Centro de História da Sociedade e da Cultura da
Universidade de Coimbra. (consultado em <http://www.ubimuseum.ubi.pt>)
- Macedo, Jorge Borges de. «Unidade de poder e diversidade de situação nas áreas regionais em
Portugal consequências metodológicas». In *Primeiras Jornadas de História Regional e Local*
(Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa). Lisboa: Edições Colibri, 1993.
- Macedo, Jorge Borges de. *A problemática tecnológica no processo da continuidade República -
Ditadura Militar - Estado Novo*. S/l.: s/ed., Imp. Coimbra: Gráfica de Coimbra, [D. L. 1980].
(Separata, Economia, 3)
- Manique, António Pedro. «Liberalismo e instituições municipais (1822-1910)». *Revista do Instituto
Politécnico Portucalense*, n.º 3, 1996.
- Marques, A. H. de Oliveira. *A I República portuguesa: alguns aspectos estruturais*. Lisboa: Livros
Horizonte, 1980.
- Marques, A. H. de Oliveira. *Antologia da Historiografia Portuguesa*. 2 vols. Mem Martins: Publicações
Europa-América (Estudos e documentos. Série Antologias, 92), 1975.

- Marques, A. H. de Oliveira. *Correspondência política de Afonso Costa: 1896-1910*. Lisboa: Editorial Estampa (Imprensa Universitária, 25), 1982.
- Marques, A. H. de Oliveira. *Ensaio de História da I República Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte (Horizonte histórico, 11), 1988.
- Marques, A. H. Oliveira. *Guia de História da 1ª República Portuguesa*. Lisboa: Estampa, 1981.
- Marques, Paula Cristina Alvaro. *A sociedade bejense de meados do século XIX à Primeira República: elites e vida associativa*, [Texto policopiado]. Tese de Mestrado, Universidade de Évora, 1997.
- Marques, Suzete Lemos. *Fundo Administração do concelho de Torres Vedras: inventário*. (Trabalho realizado no âmbito do Mestrado em Ciências da Documentação e da Informação, na área de especialização de Arquivística, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009)
- Marsall, John. «Local and Regional History». *An introduction for the intending student*. London: Edi. Routledge & Kegan Paul, 1970.
- Martins, Alcina Maria de Castro Martins. «Serviço social crítico em tempo de ditadura» (Comunicação apresentada no I Congresso Nacional de Serviço Social, Aveiro, 23 e 24 de Maio de 2002)
- Martins, Alcina Maria de Castro Martins. *Génese, emergência e institucionalização do serviço social português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- Martins, Alcina Maria de Castro. «Serviço social crítico em tempo de ditadura» (Comunicação apresentada no I Congresso Nacional de Serviço Social, Aveiro, 23 e 24 de Maio de 2002).
- Martins, Oliveira. *Fomento rural e emigração*. Lisboa: Guimarães Editores, 1994.
- Mata, Eugénia. *As finanças portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.
- Matos, V. *A elite política republicana no concelho de Torres Vedras (1907-1931)*. Lisboa: ISCTE, 1998.
- Mattoso, José, dir. *História de Portugal*. Vol. V a VII. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.
- Mattoso, José. «A História Regional e Local». In *A escrita da História: teoria e métodos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, 169-175.
- Medina, João, dir. *História Contemporânea de Portugal: das invasões francesas aos nossos dias*. Lisboa: Multilar, D. L. 1990.
- Medina, João. *Portugal na Grande Guerra: Guerristas e Antiguerristas: estudos e documentos*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa – Instituto Nacional de Investigação Científica (Cadernos CLIO. Série História Contemporânea de Portugal, 1), 1986.
- Mendes, José Amado. «História local e memórias: do Estado-Nação à época da globalização». *Revista Portuguesa de História*, t. XXXIV (2000): 349-368.

- Mendes, José Amado. «O contributo da biografia para o estudo das elites locais: alguns exemplos». *Análise Social*, XXVII n.º 116-117 (1992): 357-365.
- Mesquita, António Pedro. *Salazar na História Política do seu tempo: um estudo ideográfico sobre o perfil doutrinário do regime salazarista*. Lisboa: Editorial Caminho, 2007.
- Ministério da Cultura, IAN/TT. *Arquivos: Recenseamento dos Arquivos Locais*. Vol. 18 – Distrito de Braga. Lisboa: Ministério da Cultura - IAN/TT, Inventário do Património Cultural Móvel, 2007.
- Ministério da Saúde. *A saúde dos portugueses. 1997*. Lisboa: Ministério da Saúde, Direcção-Geral da Saúde, 1997.
- Miranda, Jorge. «Direitos fundamentais e ordem social na Constituição de 1933». Título V da parte II (Direito Constitucional Atual). In *Ciência Política e Direito Constitucional*, sumários policopiados. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1973.
- Mónica, Maria Filomena, coord. *Dicionário Biográfico Parlamentar: 1834-1910*. 3 vols. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004-2006.
- Mónica, Maria Filomena. *Educação e sociedade no Portugal de Salazar: a escola primária salazarista 1926-1939*. Lisboa: Editorial Presença (Análise Social, 5), 1978.
- Monteiro, José Luís Cavaco. *Federalismo, regionalismo e municipalismo em Portugal (1920-1922)*. Tese de Mestrado em História Contemporânea, Lisboa, Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009.
- Monteiro, Nuno G. P. F., e César Oliveira. *História dos Municípios e do Poder Local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. «A debilidade dos corpos intermédios e o inexistente regional». *História dos Municípios e do Poder Local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- Moreira, Fernando. «As dinastias liberais. Relações de parentesco entre membros do parlamento no período da monarquia constitucional (1834-1910)». *Análise Social*, XLI, n.º 178 (2006): 125-143.
- Mota, Salvador Magalhães. *Cistercienses, camponeses e economia rural no Minho na época do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2006.
- Moutinho, Maria José. «Criminalidade e comportamentos marginais no Porto em meados do século XIX: apontamentos para um estudo». *Revista de História*. Vol. XI. Porto: Centro de História da Universidade do Porto, 1991, 173-184.
- Moutinho, Maria José. *A sombra e a luz: as prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

- Nagai, Nobuhito. *Les conseillers municipaux de Paris sous la IIIe République (1871-1914)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2002.
- Nazareth, J. Manuel. «A demografia portuguesa no século XX: principais linhas de evolução e transformação». *Análise Social*, XXI, n.º 87-88-89 (1985), 3.º - 4.º - 5.º: 963-980.
- Négrier, Emmanuel. «Les élites municipales sous la IIIe république. Des villes du Sud-Est de la France de Bruno Dumons, Gilles Pollet et Pierre-Yves Saunier». In *Pôle Sud*, n.º 11, (1999): 123.
- Neto, António Lino. *A questão administrativa: o municipalismo em Portugal*. Lisboa: Aillaud e Bertrand, 1911.
- Neto, Margarida Sobral. «Poder central e poderes locais na época pombalina». Revista Século XVIII. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII. Vol. X, t. X (2000): 177-182.
- Netto, Joaquim M. de M. Lino. *O município no estado social – corporativo*. Lisboa: Livraria Portugália, 1939.
- Nóvoa, António «História da Educação: percursos de uma disciplina». *Análise Psicológica*, 4 (XIV) (1996): 417-434.
- Nóvoa, António. «A História do Ensino Primário em Portugal: balanço da investigação realizada nas últimas décadas». *1.º Encontro de História da Educação em Portugal: Comunicações*. Lisboa: Fundação C. Gulbenkian, 1988, 45-64.
- Nóvoa, António. «Do mestre-escola ao professor do ensino primário: subsídios para a história da profissão docente em Portugal (Séculos XV-XX)». *Análise Psicológica*, 5, 3 (1987): 413-440.
- Nóvoa, António. «Educação nacional». In *Dicionário de História do Estado Novo*. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 286-287.
- Nóvoa, António. «Educação, política de». In *Dicionário de História de Portugal – Suplemento*. Porto: Figueirinhas, 591-595.
- Nóvoa, António. «Para uma análise das instituições escolares». In *As organizações escolares em análise*, coord. António Nóvoa. Lisboa: Edições Dom Quixote, 1992, 13-42.
- Nóvoa, António. *Le temps des professeurs, analyse socio-historique de la profession enseignante au Portugal*. Lisbonne, s/ed., 1987.
- Nunes, Graça Maria Soares. «A História Regional e Local – contributos para o estudo das entidades locais». *Cadernos de Sociomuseologia*, n.º 18 (1996): 71-81.
- Nunes, Henrique Barreto. *Publicações: bibliografia municipal*. Braga: Arquivo Distrital de Braga / Universidade do Minho, s. d. (Coleção Cadernos de Estudos Municipais)

- Oliveira, António de. «Da História das Pátrias à História Local». In *A cidade e o campo: colectânea de estudos*, AA.VV. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, Edições Magno, 2000, 14-19.
- Palacios Cerezales, Diego. «Técnica, política e o dilema da ordem pública no Portugal contemporâneo (1851-1974)». *Lei e ordem: justiça penal, criminalidade e polícia (séculos XIX- XX)*, Pedro Tavares de Almeida e T. Pires Marques, eds. Lisboa: Livros Horizonte, 2006
- Penteado, Pedro. «Misericórdias nos séculos XIX e XX». In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. IV. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, 457-459.
- Pereira, Fernando Jasmim Pereira. «Assistência na Idade Contemporânea». In *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, dir. António Alberto Banha de Andrade. Vol. I. Lisboa: Editorial Resistência, 1980-1983, 686-704.
- Pereira, J. M. *Elites locais e Liberalismo: Torres Vedras 1792-1878*, Lisboa: ISCTE, 1997.
- Pereira, Miriam Alpern. «As origens do estado providência em Portugal: as novas fronteiras entre público e privado». *Ler História*, n.º 37, (1999): 45-61.
- Pereira, Miriam Halpern. «Demografia e desenvolvimento em Portugal na segunda metade do século XIX». *Análise Social*, VII, n.º 25-26 (1969): 85-117.
- Pereira, T. *Elite política municipal e distrital de Lisboa, 1926-1945*. Lisboa: ISCTE, 1998.
- Pereira, Z. «Estruturas agrárias, sociedade local e poder municipal em Almada (1827)». In *Anais de Almada. Revista Cultural*, vol. 2 (1999): 121-156.
- Pereirinha, José A., Manuela Arcanjo, e Daniel F. Carolo. «Prestações sociais no corporativismo português: a política de apoio à família no período do Estado Novo». Lisboa: GHES - Gabinete de História Económica e Social, 2009. (Documento de Trabalho/ Working Paper n.º 35)
- Perez Moreira, Vicente, coord. *Expostos e ilegítimos na realidade ibérica*. Porto: Afrontamento, 1996.
- Pimentel, Irene Flunser Pimentel. «A assistência social e familiar do Estado Novo nos anos 30 e 40». *Análise Social*, XXXIV n. 151-152 (1999) (2.º-3.º): 407-508.
- Pimentel, Irene Flunser. «A assistência social e familiar do Estado Novo no anos 30 e 40». *Análise Social*, XXXIV n. 151-152 (1999) (2.º - 3.º): 477-508.
- Pintassilgo, Joaquim. «Construção histórica da noção de democratização do ensino: o contributo do pensamento pedagógico português». Lisboa: Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Centro de Investigação em Educação, 2003, 1-28.
- Pinto, Aires de Jesus Ferreira. *O município português (séculos XIX e XX)*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1996.

- Pinto, António Costa. «O império do professor: Salazar e a elite ministerial do Estado Novo (1933-1945)». *Análise Social*, XXXV, n.º 157 (2000): 1-25.
- Pires, Carla Alexandra Gonçalves. *A Evolução do urbanismo e sua relação com a saúde pública: o caso de Sines*. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Arquitetura com especialização em Gestão Urbanística, Universidade Técnica de Lisboa – Faculdade de Arquitetura, 2011.
- Portugal. Ministério da Administração Interna. Secretaria-geral. *Governos Cívicos: mais de um século de História*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 1994.
- Pronça, Maria Cândida, coord. *O sistema de ensino em Portugal (Séculos XIX e XX)*. Lisboa: Edições Colibri, 1998.
- Quental, Antero de, et al. *Portugal em crise: da agonia da Monarquia à implantação da República*. Lisboa: Fronteira do Caos Editores, 2006.
- Ramos, Rui. «Foi a I República portuguesa um regime liberal? Para uma caracterização política do regime republicano português entre 1910 e 1926». In *Elites e Poder: a crise do sistema liberal em Portugal e Espanha*. Lisboa, 2004, 185-246.
- Ramos, Rui. «O chamado “problema do analfabetismo”: as políticas de escolarização e persistência do analfabetismo em Portugal (séculos XIX e XX)». *Ler História*, n. 35 (1998): 45-70.
- Ramos, Rui. «O fim da República». *Análise Social*, XXXIV, n.º 153 (2000): 1059-1082.
- Ramos, Rui. «O método dos pobres: educação popular e alfabetização em Portugal (séculos XIX e XX)». In *Colóquio, Educação e Sociedade*, n. 2, 1993, 41-68.
- Ramos, Rui. *D. Carlos: 1863-1908*. Lisboa: Círculo de Leitores (Reis de Portugal. 4.ª dinastia), 2006.
- Reis, António Matos. *Origens dos municípios portugueses*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.
- Reis, Jaime. *O atraso económico português, 1850-1930*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1993.
- Resende, José, e Bruno Miguel Dionísio. «Escola pública como «arena» política: contexto e ambivalências da socialização política escolar». In *Análise Social*, XL, n.º 176 (2005): 661-680.
- Ribeiro, Orlando. *A Geografia e a divisão regional do país*. Lisboa: CEPS, 1947.
- Rocha, Fernanda Martins Vieira. *Curiosidades da implantação da República: reflexos no concelho de Amares*. Amares: Município de Amares, 2010.
- Rodrigues, Ana Mafalda Flório Trindade de Cristo. «Institucionalização do poder local em Portugal». *Regulação urbanística e forma da nova expansão urbana: o caso de Évora*. Tese de Mestrado em Arquitetura. Faculdade de Ciências e Tecnologia – Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra, 2006, 15-37.

- Rodrigues, Domingues. *Caldelas em três dimensões*. Braga: Edição de Autor, 1986.
- Rodrigues, Maria de Lurdes. «Os administradores do concelho de Mafra (1834-1842): perfil político, social e económico». (Artigo realizado no âmbito do Mestrado em Ciências Documentais, na Universidade Autónoma de Lisboa)
- Rosanvallon, Pierre. *L'État en France de 1789 à nos jours*. Paris: Seuil, 1990, 51-58.
- Rosas, Fernando, e José Maria Brandão Brito. *Dicionário de História do Estado Novo*. Vol. I e II. Venda Nova: Bertrand Editora, 1996.
- Rosas, Fernando, Maria Fernanda Rollo, coord. *História da Primeira República Portuguesa*. Lisboa: Tinta da China, 2009.
- Ruivo, Fernando. «Local e política em Portugal: o poder local na mediação entre o centro e a periferia». In *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 30 (1990): 75-95.
- Sá, Isabel dos Guimarães, e Maria Antónia Lopes. *História breve das misericórdias portuguesas*. Coimbra: Imprensa Universitária, 2008.
- Sá, Isabel dos Guimarães. «Abandono de crianças, identidade e lotaria: reflexos em torno de um inventário». In *Inventário da criação dos expostos do Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*. Lisboa: Santa Casa da Misericórdia, 1998, IX-XXII.
- Sá, Isabel dos Guimarães. «As confrarias e as misericórdias» e «A assistência: as misericórdias e os poderes locais». In *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, dir. César Oliveira. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, 55-60 e 136-142.
- Santos, António Pedro Ribeiro dos. *O Estado e a ordem pública: as instituições militares portuguesas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1999.
- Santos, José António. *Regionalização: processo histórico*. Lisboa: Livros Horizonte, 1986.
- Santos, Miguel Dias dos. *Os Monárquicos e a República Nova*. Coimbra: Quarteto, 2003.
- Santos, Rui. «Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII». *Análise Social*, vol. XXVIII, n.º 121 (1993): 345-369.
- Saraiva, Jorge de Lima. *Sociedade e instituições locais: relações entre o Poder Central e o Poder Local*. Vila Nova de Foz Côa: Câmara Municipal, 2001.
- Seminário Internacional "O Município no Mundo Português"*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.
- Seminário Internacional sobre a História do Município no Mundo Ibérico, 3*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 2006. (Coleção História do Municipalismo 4)

- Serra, João B. «As reformas da administração local de 1872 a 1910». *Análise Social*, XXIV (1988) (4.º e 5.º): 1037-1066.
- Serra, João B. «Os poderes locais: administração e política no primeiro quartel do século XX». In *História dos Municípios e do Poder Local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, dir. César Oliveira. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- Serra, João B. «Portugal, 1910-1940: da República ao Estado Novo». In *Portugal Moderno, 1910-1940*, coord. Paulo Henriques, Catálogo Exposição Portugal-Frankfurt, 1997.
- Serrão, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Vol. XI a XIV. Lisboa: Verbo, (1977-).
- Serrão, Joel, e A. H. de Oliveira Marques, dir. «O Estado e as instituições sociais». In *Nova História de Portugal*. Lisboa. Editorial Presença, (1990-), 233-239.
- Serrão, Joel, e A. H. de Oliveira Marques, dir. *Nova História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, (1990-).
- Serrão, Joel. *Da "Regeneração" à República*. Lisboa: Horizonte (Horizonte Histórico), 1990.
- Serrão, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, (imp. 1984-2000). Com atualização em 3 volumes, coordenada por António Barreto e Maria Filomena Mónica.
- Silva, Armando B. Malheiro da. «A escrita (vária) da I República Portuguesa». *Ler História*, n.º 38, (2000): 197-254.
- Silva, Armando B. Malheiro da. *Sidónio e Sidonismo: História e Mito*. 2 vols. Braga: Universidade do Minho, 1997.
- Silva, Francisco Ribeiro da Silva. «História Local: objetivos, métodos e fontes». In *Memoriam, Carlos Alberto Ferreira de Almeida*, coord. Mário Jorge Barroca. Vol. II. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, 383-395.
- Silva, João Manuel Gonçalves da. «O clientelismo partidário durante a I República: o caso do Partido Reconstituente (1920-1923)». *Análise Social*, XXXII, n. 140 (1997): 31-74.
- Silveira, L. N. Espinha da, coord. *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica*. Lisboa: Cosmos, 1997.
- Simões, Eduarda. «Representações sociais da escola rural de meados do século XX em Portugal». *Análise Psicológica*, 2 (XXV), (2007): 211-228.
- Sousa, Amadeu José Campos de. Braga, do entardecer da Monarquia ao tempo da 1ª República – abordagem de História Política (1890-1926). Braga: Edições Casa do Professor, 2004.
- Sousa, José João Rigaud de. «Mosteiros do Concelho de Amares». *Mínia*, 2ª série. Braga: ASPA. Ano II, n.º 3, (1979).

- Stoer, Stephen. *Educação, estado e desenvolvimento em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982.
- Subtil, José. «Criminalidade e estado nação». *Ler História*, n.º 16 (1989): 63-81.
- Teixeira, Maria Elvira. «Assistência: do fim da Monarquia ao Estado Novo». In *Dicionário de História Religiosa*, dir. Carlos Moreira Azevedo. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, 149-152.
- Teixeira, Nuno Severiano, e António Costa Pinto, coord. *A I República Portuguesa entre o Liberalismo e o Autoritarismo*. Lisboa: Edições Colibri, 2000.
- Tengarrinha, José. «Historiografia dos estudos históricos locais em Portugal». In *Perspectivas da História Local: Galícia e Portugal*, Joseba Agirreazkuenaga e Miguel Urquijo. Bilbao: Serviço Editorial, Universidad del País Vasco, 1996, 27-48.
- Tengarrinha, José. «Política popular e notáveis locais em Portugal (fim do Antigo Regime a meados do século XIX)». *Análise Social*, XLI (1.º), n. 178 (2006): 75-98.
- Tengarrinha, José. *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Caminho (Universitária, 7), 1983.
- Teodoro, António. «Educação e políticas educativas no Portugal contemporâneo: da construção do modelo escolar ao tesouro a descobrir». In *Revista Lusófona de Educação*, 1, (2003): 127-144.
- Teodoro, António. *A construção política da educação: estado, mudança social e políticas educativas no Portugal Contemporâneo*. Porto: Edições Afrontamento, 2001.
- Tomé, Maria Rosa. «A cidadania infantil na Primeira República e a tutoria da infância. A criação da Tutoria de Coimbra e do Refúgio Anexo». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 10 Tomo II (2010): 481-500.
- Torres, A. P. *As elites políticas de Oeiras (1908-1926)*. Lisboa: ISCTE, 1999.
- Valeda, Maria. «A mulher educadora». In *A conquista: discursos e conferências*. Lisboa: Livraria Central de Gomes de Carvalho, Editor, 129-152.
- Valente, Vasco Pulido. *O poder e o povo: a revolução de 1910*. Lisboa: Gradiva, 2004.
- Valério, Nuno, coord. *Estatísticas históricas portuguesas*. Vol. I. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2001.
- Vaz, Maria João. «Crime e sociedade em Portugal no final do século XIX». *Ler História*, n. 32 (1997): 33-64.
- Wall, Karin. «Apontamentos sobre a família na política social portuguesa». *Análise Social*, XXX, n. 131-132, 4.ª série (1995) 2.º e 3.º: 431-456.